



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.618

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

0314

Belém, quinta-feira,
17 de janeiro de 2002



04 cadernos - 56 páginas

A História no Diário Oficial

DIONÍSIO BENTES (LXIX)

No dia 29 de dezembro de 1928 foi constituída uma sociedade anônima denominada "Companhia Nipônica de Plantação do Brasil", com sede em Belém do Pará, e com prazo de duração indeterminado.

Segundo o Estatuto, a Companhia teria por objeto, entre outros pontos, adquirir terras do domínio público e de particulares; proceder a introdução de imigrantes em suas terras; cultivar arroz, algodão, cacau e outras plantas de valor econômico; montar fábricas de beneficiamento de produtos agrícolas, florestais e minerais; e, construção de estradas.

E, em 18 de janeiro de 1929, o governador Dionísio Bentes aprovava a transferência da concessão das terras devolutas nos municípios de Acará, Monte Alegre, Marabá, Conceição do Araguaia e zona da E. F. de Bragança do industrial japonês Hachiro Fukuara à Companhia Nipônica de Plantação do Brasil.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Governo altera dispositivos do regime simplificado do ICMS

Através do Decreto nº 5.123/02, o Governo do Estado altera dispositivos do regulamento do ICMS que tratam do regime simplificado do imposto.

Com as alterações introduzidas, poderão solicitar o enquadramento no regime simplificado de ICMS, o ambulante, cujo valor anual das aquisições seja igual ou inferior a R\$ 24 mil; o transportador alterna-

tivo de passageiros, que realize transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso; a microempresa que auferir receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120 mil; e a empresa de pequeno porte cuja receita bruta anual fique acima de R\$ 120 mil até R\$ 240 mil.

O imposto a ser recolhido mensalmente pelos estabelecimentos enquadrados no regime simpli-

ficado será de R\$ 10 para o ambulante e o transportador alternativo de passageiros; de R\$ 20 a R\$ 300, conforme receita bruta da microempresa; para a empresa de pequeno porte, corresponderá ao valor das operações com redução de base de cálculo de forma que a carga tributária líquida resulte no percentual de 3%.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Sagri suspende autorizações para a pesca industrial de arrasto

A Secretaria Executiva de Agricultura suspende, através da portaria nº 007/02, as autorizações para a pesca industrial de arrasto por embarcação motorizada, no litoral de toda a costa do Estado do Pará.

A suspensão foi solicitada pela

Colônia de Pescadores Z-3 de Vigia, através do movimento Grito do Mar, Salve a Pesca, e tem como objetivo preservar o ecossistema ameaçado em sua fauna aquática no litoral e em rios de regiões do Pará pela pesca predatória.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Sead divulga alterações nos concursos da Sefa e Seduc

A Sead publica retificações dos editais dos concursos C-71 para Fiscal de Tributos Estaduais e C-72 para Professor Nível Superior. No concurso C-71, a mudança foi a exclusão do item 6 do anexo I, quanto ao

concurso C-72, a retificação ocorreu na data de inscrição, que passou para o período de 28 de janeiro a 15 de fevereiro, além de mudanças no conteúdo programático.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Isenção do Detran

Através da portaria nº 072/02, o Detran isenta do pagamento por atraso de registro ou licenciamento anual, até o dia 30 de janeiro, os proprietários dos veículos que deveriam regularizar a situação durante o período de suspensão do atendimento.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Serviços de identificação

A Polícia Civil do Estado assina convênio com a Prefeitura Municipal de Cametá para execução dos serviços de identificação civil no município. A vigência do convênio é de 12 meses.

(Caderno 1 - Pág. 16)



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 50,00 .. outras cidades: .. R\$ 156,00
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 100,00 .. outras cidades: .. R\$ 312,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 30,00
Composição: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 4,00
Preço do exemplar: .. R\$ 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA Cad.1-Pág.4
Portarias Cad.1-Pág.4

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Cad.1-Pág.4
Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ Cad.1-Pág.4
Termo Aditivo Cad.1-Pág.4
Tomada de Preços Cad.1-Pág.4
Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ Cad.1-Pág.4
Portaria Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Cad.1-Pág.4
Editais Cad.1-Pág.5
Portarias Cad.1-Pág.6
Apostila Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA Cad.1-Pág.6
Portarias Cad.1-Pág.6
Edital Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ Cad.2-Pág.1
Contrato Cad.2-Pág.1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ Cad.2-Pág.1
Resultados de Licitação Cad.2-Pág.1

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ Cad.2-Pág.1
Portaria Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL Cad.2-Pág.1
Portaria Cad.2-Pág.1

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ Cad.1-Pág.15
Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.15

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO Cad.1-Pág.15
Portarias Cad.1-Pág.15

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL Cad.1-Pág.15
Contrato Cad.1-Pág.15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ Cad.1-Pág.15
Contrato Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA Cad.1-Pág.14
Memorial de Denúncia Cad.1-Pág.14
Portarias Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE Cad.1-Pág.15
Convênios Cad.1-Pág.15

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ Cad.1-Pág.15
Errata Cad.1-Pág.15
Termo de Dispensa Cad.1-Pág.15
Termo de Ratificação Cad.1-Pág.15
Portarias Cad.1-Pág.15

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO Cad.1-Pág.16
Convênio Cad.1-Pág.16
Portarias Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA Cad.1-Pág.16
Erratas Cad.1-Pág.16

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO Cad.1-Pág.6
Portarias Cad.1-Pág.6
Errata Cad.1-Pág.6
Contrato Cad.1-Pág.6

Termos Aditivos Cad.1-Pág.8
Rescisão Cad.1-Pág.8

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ Cad.1-Pág.9
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.9

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA Cad.1-Pág.9
Portarias Cad.1-Pág.9

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA Cad.1-Pág.9
Portarias Cad.1-Pág.9
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA Cad.1-Pág.9
Portarias Cad.1-Pág.10
Resumo de Licenças Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Cad.1-Pág.14
Termos Aditivos Cad.1-Pág.14

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS Cad.2-Pág.4
Portarias Cad.2-Pág.4
Editais Cad.2-Pág.5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Cad.2-Pág.1
Acórdãos Cad.2-Pág.3
Citações Cad.2-Pág.3

PARTICULARES

Sindmaco Cad.2-Pág.8
Cerâmica Tropical Cad.2-Pág.8
Brascomp Cad.2-Pág.8
Clean Service Cad.2-Pág.8
Antônio Augusto de Almeida Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Terra Santa Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO DE MARABÁ Cad.1-Pág.6
Expedientes Cad.1-Pág.6
Boletim Estatístico Cad.1-Pág.10

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM Cad.1-Pág.6
Boletim nº 002/02 Cad.1-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA Cad.1-Pág.1
Boletim Especial nº 009/02 Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA Cad.1-Pág.1
Boletim nº 003/02 Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA Cad.1-Pág.4
Boletins Estatísticos Cad.1-Pág.4
Boletim nº 01/02 Cad.1-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA Cad.1-Pág.5
Boletim nº 05/02 Cad.1-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA Cad.1-Pág.5
Editais de Citação Cad.1-Pág.5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Avisos Cad.1-Pág.10
Portaria Cad.1-Pág.10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resoluções Cad.1-Pág.10
Portarias Cad.1-Pág.10

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

12ª VTB de Belém Cad.2-Pág.12
10ª VTB de Belém Cad.2-Pág.1
9ª VTB de Belém Cad.2-Pág.1
7ª VTB de Belém Cad.2-Pág.16
2ª VTB de Belém Cad.2-Pág.15
Estatística Global Cad.1-Pág.11
Secretaria da 4ª Turma Cad.1-Pág.16
Secretaria da 1ª Turma Cad.1-Pág.14
3ª Turma Cad.1-Pág.14
Relação nº 001/02 - 1ª Turma Cad.1-Pág.12
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.16
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.12
Gabinete da Vice-Presidência Cad.2-Pág.3

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 5.124, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Fixa o montante dos recursos disponíveis para utilização como incentivo fiscal, instituído pela Lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995, e o art. 23 do Decreto nº 2.756, de 14 de abril de 1998,

DECRETA:

Art. 1º É fixado, para o exercício financeiro de 2002, o limite máximo de R\$2.751.414,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quatorze reais), a título de recursos disponíveis para utilização como incentivo fiscal, criado pela Lei Estadual nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, após dedução das vinculações constitucionais e legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 16 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 5.125, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Reserva área de terras situada no Município de Moju para a Associação do Desenvolvimento Comunitário do Ramal Arauz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições previstas no art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, cumprindo o que prescreve o art. 137, § 3º, e art. 139, alínea "b", do Decreto nº 7.454, de 1971, sobre a reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2001/316581, de interesse da Associação do Desenvolvimento Comunitário do Ramal Arauz, Município de Moju,

DECRETA:

Art. 1º Fica reservada à Associação do Desenvolvimento Comunitário do Ramal Arauz uma área de terras medindo 630,0475 ha (seiscentos e trinta hectares, quatro ares e setenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: M-35 / M-40, confrontando com a Banda Meridional da Estrada do Projeto Dendê; Sul: M-39 / M-38 / M-37 / M-36, confrontando com a Banda Setentrional da Estrada do Projeto Dendê; Leste: M-40 / M-39, confrontando com a Banda Oriental da Estrada do Projeto Dendê; Oeste: M-36 / M-35, confrontando com a Banda Oriental da Estrada do Projeto Dendê. Memorial Descritivo: Partindo do marco M-35, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°32'04,79" Sul e Longitude 49°00'14,89" Oeste, elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.719.670,760 m Norte e 721.919.550 m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com uma distância de 2.141,57 metros e com o azimute plano de 89°59'58", chega-se ao marco M-40; deste, seguindo com uma distância de 2.822,86 metros e com o azimute plano de 180°22'09", chega-se ao marco M-39; deste, seguindo com uma distância de 1.360,39 metros e com o azimute plano de 180°00'00", chega-se ao marco M-37; deste, seguindo com uma distância de 770,09 metros e com o azimute plano de 269°59'57", chega-se ao marco M-36; deste, seguindo com uma distância de 3.176,20 metros e com o azimute plano de 0°07'41", chega-se ao marco M-35, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica determinado que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá executar todas as medidas necessárias à expedição do respectivo Título Definitivo, ficando ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes, sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 16 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 5.123, DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VI do art. 108 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108.

VI - até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrada no território paraense, ressalvado o disposto no § 2º do art. 95 do Anexo I, tratando-se das seguintes mercadorias sujeitas à antecipação do imposto nas aquisições interestaduais:

- as previstas nos itens 20 a 32 do Apêndice I do Anexo I;
- os produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino;
- as carnes de aves e suínos;

Art. 2º O Capítulo IX do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

CAPÍTULO IX

DO REGIME SIMPLIFICADO DO ICMS

Art. 87. Os estabelecimentos infra-relacionados poderão, opcionalmente, em substituição ao tratamento tributário dispensado às demais empresas, observadas as normas específicas e simplificadas previstas neste Capítulo, solicitar seu enquadramento neste Estado como:

- ambulante, a pessoa natural que realize com habitualidade vendas de mercadorias exclusivamente a consumidor final, cujo valor anual das aquisições seja igual ou inferior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- transportador alternativo de passageiros, a pessoa natural devidamente autorizada pela Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON que realize transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso;
- microempresa, a pessoa jurídica ou firma individual que realize operações sujeitas à incidência do ICMS, que auferirem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica ou firma individual que realize operações sujeitas à incidência do ICMS, que auferirem receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§ 1º O estabelecimento enquadrado no Regime Simplificado do ICMS fica sujeito à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e à comprovação de regularidade com as obrigações tributárias principais e acessórias perante o fisco estadual.

§ 2º A inscrição das pessoas naturais no Cadastro de Contribuintes do ICMS será concomitante ao pedido de enquadramento no Regime Simplificado do ICMS.

§ 3º O enquadramento no Regime Simplificado do ICMS será solicitado:

- pelo contribuinte em atividade, até o mês de junho de cada exercício;

II - pelo contribuinte que esteja iniciando sua atividade, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data da solicitação de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 4º Aos estabelecimentos enquadrados no Regime Simplificado do ICMS, quando for o caso, aplica-se integralmente a legislação tributária relativamente ao uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

§ 5º O enquadramento no Regime Simplificado do ICMS terá validade do mês de referência em que for protocolizado o pedido, até o mês de dezembro do mesmo exercício.

§ 6º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o contribuinte que pretenda permanecer no Regime Simplificado do ICMS, no exercício seguinte, deverá solicitar a renovação de seu enquadramento, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício de referência.

§ 7º Considera-se receita bruta, para os efeitos deste Capítulo, todas as receitas provenientes de operações e prestações com incidência do ICMS, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 8º Para efeito de apuração da receita bruta anual, será considerado o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 9º No primeiro ano de atividade ou enquadramento, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição ou enquadramento da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 10. No caso de contribuinte que nos últimos 12 (doze meses) não tenha apresentado qualquer movimentação econômica ou que recém-constituído, assim entendido o que tenha menos de 5 (cinco) dias de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, sua receita bruta será definida por estimativa do próprio contribuinte.

Art. 88. Aplica-se, também, o tratamento tributário simplificado, previsto neste Capítulo, às pessoas jurídicas inscritas como contribuintes do ICMS, que possuam mais de um estabelecimento, desde que a soma da receita bruta anual de todos os estabelecimentos da empresa, considerados em conjunto, não ultrapasse o limite fixado no art. 87 deste Anexo.

Art. 89. Não se inclui nas disposições deste Capítulo, independentemente dos limites da receita bruta anual fixados no art. 87 deste Anexo, a pessoa jurídica ou a firma individual:

I - constituída sob a forma de sociedade por ações;

II - que participe do capital social de outras pessoas jurídicas;

III - em que o titular ou sócio seja pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, ou que tenha sócio estrangeiro residente no exterior;

IV - que possua estabelecimento fora do Estado;

V - que seja filial, sucursal, agência ou representação de pessoa jurídica com sede no exterior;

VI - de estabelecimento industrial frigorífico;

VII - de estabelecimento comercial de veículos automotores;

VIII - atacadistas e distribuidores de produtos em geral;

IX - postos de combustíveis líquidos e gasosos derivados, ou não, de petróleo;

X - cujo sócio ou titular participe com mais de 10% (dez por cento) das quotas ou ações de outro contribuinte;

XI - que realize:

- operações de importação ou exportação do exterior;
- armazenamento de mercadorias de terceiros;
- prestações de serviços de transporte, excetuadas as realizadas pelo prestador de serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso.

Art. 90. Não se inclui nas disposições deste Capítulo, independentemente do valor anual das aquisições fixado no art. 87 deste Anexo, a pessoa natural:

a) que possua outra atividade econômica;

b) inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, como produtor rural.

Art. 91. O pedido de enquadramento no Regime Simplificado do ICMS será protocolizado junto à repartição fiscal de circunscrição do contribuinte, mediante o preenchimento do formulário "Pedido de Enquadramento/Termo de Adesão ao Regime Simplificado do ICMS", em 2 (duas) vias, conforme modelo instituído por ato do titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O pedido de enquadramento das pessoas naturais será formalizado mediante o preenchimento do formulário "Pedido de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e de Enquadramento/Termo de Adesão ao Regime Simplificado do ICMS - Pessoa Natural", em 2 (duas) vias, conforme modelo instituído por ato do titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 92. O enquadramento no Regime Simplificado do ICMS exclui a possibilidade de contestação, por parte do contribuinte, do valor do imposto, até o final do exercício anual.

Art. 93. O enquadramento no Regime Simplificado do ICMS não gera direito adquirido e será revisto e revogado de ofício, sempre que se comprovar que o interessado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições para a fruição do tratamento tributário favorecido, sem prejuízo da cobrança do imposto devido e da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 94. O imposto a ser recolhido mensalmente pelos estabelecimentos enquadrados no Regime Simplificado do ICMS corresponderá, além da taxa referente ao Documento de Arrecadação Estadual - DAE:

I - para o ambulante e o transportador alternativo de passageiros, ao valor fixo de R\$ 10,00 (dez reais);

II - para a microempresa, ao valor fixo a ser determinado em função da receita bruta do ano anterior:

- de até R\$ 10.000,00 - R\$ 20,00 (vinte reais);
- acima de R\$ 10.000,00 até o limite de R\$ 20.000,00 - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- acima de R\$ 20.000,00 até o limite de R\$ 30.000,00 - R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- acima de R\$ 30.000,00 até o limite de R\$ 40.000,00 - R\$ 80,00 (oitenta reais);
- acima de R\$ 40.000,00 até o limite de R\$ 50.000,00 - R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- acima de R\$ 50.000,00 até o limite de R\$ 60.000,00 - R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- acima de R\$ 60.000,00 até o limite de R\$ 70.000,00 - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- acima de R\$ 70.000,00 até o limite de R\$ 80.000,00 - R\$ 190,00 (cento e noventa reais);
- acima de R\$ 80.000,00 até o limite de R\$ 90.000,00 - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- acima de R\$ 90.000,00 até o limite de R\$ 100.000,00 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- acima de R\$ 100.000,00 até o limite de R\$ 110.000,00 - R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
- acima de R\$ 110.000,00 até o limite de R\$ 120.000,00 - R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - para a empresa de pequeno porte, ao valor das operações com redução de base de cálculo de forma que a carga tributária líquida resulte no percentual de 3% (três por cento).

§ 1º O estabelecimento enquadrado como ambulante ou microempresa fica dispensado, com exceção da taxa referente ao Documento de Arrecadação Estadual - DAE, do recolhimento dos valores de que tratam os incisos I e II do caput, desde que realize exclusivamente operações com mercadorias:

I - adquiridas sob o regime de substituição tributária ou antecipação na entrada do território paraense;

II - isentas ou não tributadas.

§ 2º O recolhimento do imposto será efetuado por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, em instituição bancária arrecadadora credenciada junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de referência.

Art. 95. A adoção da sistemática de tributação prevista neste Capítulo não dispensa o contribuinte do recolhimento do ICMS, na forma da legislação pertinente, relativamente:

- às operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- às mercadorias existentes no estoque por ocasião do encerramento da atividade, da declaração de falência, da alienação ou da liquidação;
- ao diferencial de alíquota, nas aquisições, em operações interestaduais, destinadas à integração ao ativo permanente ou para uso e/ou consumo do estabelecimento;
- às entradas decorrentes das importações do exterior;
- às operações sujeitas ao regime antecipação do ICMS na entrada em território paraense;
- à aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria descoberta de documento fiscal ou descoberta de documento fiscal indôneo.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, será deduzido o imposto referente ao estoque, apurado na forma do art. 105.

§ 2º O imposto de que trata o inciso V será recolhido até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da entrada em território paraense.

Art. 96. O estabelecimento enquadrado como ambulante ou transportador alternativo de passageiro fica dispensado do cumprimento de obrigações tributárias acessórias, exceto quanto a:

I - inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS;

II - portar a Ficha de Inscrição no Cadastro - FIC, quando estiver desempenhando suas atividades;

III - guarda dos documentos fiscais em ordem cronológica;

Art. 97. O estabelecimento enquadrado como microempresa fica dispensado do cumprimento de

obrigações tributárias acessórias, exceto quanto a:

I - inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

II - emissão de documentos fiscais;

III - guarda dos documentos fiscais correspondentes à entrada e saída de mercadorias e prestação de serviços, dos documentos relativos ao recolhimento do valor estimado e aos comprovantes de despesas inerentes às atividades da empresa, em ordem cronológica;

IV - entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF anual;

V - escrituração do livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDEF, mod. 6.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às empresas gráficas e credenciadas junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda para promover intervenção técnica em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, relativamente aos documentos e relatórios de controle de documentário fiscal e equipamentos comercializados.

Art. 98. O estabelecimento enquadrado no Regime Simplificado do ICMS como microempresa deverá estornar os créditos fiscais correspondentes ao estoque de mercadoria existente na data de seu enquadramento.

Art. 99. As operações e prestações realizadas por estabelecimento enquadrado como microempresa não geram crédito do ICMS para efeito de dedução do imposto incidente nas operações subsequentes, realizadas pelo adquirente.

Parágrafo único. Nos documentos fiscais emitidos por estabelecimento enquadrado como microempresa não será destacado o ICMS, devendo ser apostado carimbo no campo "Informações Complementares" com a seguinte indicação: "ME/Regime Simplificado do ICMS - Operação sem crédito do ICMS".

Art. 100. O enquadramento como empresa de pequeno porte no Regime Simplificado do ICMS não exclui a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo único. Nos documentos fiscais emitidos por estabelecimento enquadrado como empresa de pequeno porte deverá ser apostado carimbo no campo "Informações Complementares" com a seguinte indicação: "EPP/Regime Simplificado do ICMS".

Art. 101. O estabelecimento enquadrado no Regime Simplificado do ICMS como microempresa que exceder seu respectivo limite de receita bruta anual, deverá solicitar à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda seu reenquadramento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato determinante da alteração.

Parágrafo único. O pedido de reenquadramento de que trata o caput deverá ser formalizado mediante o preenchimento do formulário "Pedido de Enquadramento/Termo de Adesão ao Regime Simplificado do ICMS" e produzirá efeitos a partir do mês da ocorrência do fato.

Art. 102. O estabelecimento enquadrado como empresa de pequeno porte que ultrapassar o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) de receita bruta anual deverá solicitar seu desenquadramento do Regime Simplificado do ICMS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o contribuinte deverá, a partir do mês da ocorrência do fato, adotar a sistemática normal de tributação prevista na legislação tributária.

Art. 103. O desenquadramento do Regime Simplificado do ICMS, observados os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes, será realizado:

I - por iniciativa do contribuinte:

- voluntariamente;
- quando incorrer em qualquer das situações constantes do art. 89 deste Anexo;
- quando o valor anual das aquisições exceder o limite de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na hipótese do ambulante;
- quando a receita bruta exceder o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- quando da solicitação de baixa da inscrição estadual;
- quando da solicitação de suspensão da inscrição estadual por paralisação temporária de atividade;

II - de ofício:

- quando o contribuinte estiver inadimplente com o recolhimento do imposto, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados;
- quando o contribuinte deixar de requerer o desenquadramento, quando obrigatório;
- a qualquer tempo, mediante despacho fundamentado do titular da repartição fiscal de circunscrição do contribuinte, quando do descumprimento da legislação tributária em vigor.

Parágrafo único. O pedido de desenquadramento de que trata o inciso I será, obrigatoriamente, protocolizado na repartição fiscal de circunscrição do interessado, nos seguintes prazos:

I - a qualquer tempo, na hipótese prevista na alínea "a";

II - até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que ocorrer o fato, nas demais hipóteses.

Art. 104. O contribuinte que, por qualquer razão, for desenquadrado do Regime Simplificado do ICMS deverá retornar à sistemática normal de apuração, ficando sujeito às normas de tributação aplicáveis às demais contribuintes.

§ 1º O desenquadramento do Regime Simplificado do ICMS será retroativo à data da prática da infração que lhe deu origem, sem prejuízo de outras medidas de fiscalização e, se for o caso, da ação penal cabível.

§ 2º Na hipótese de desenquadramento em decorrência de incorreção nas informações constantes do pedido, os efeitos serão retroativos ao mês em que ocorreu o ingresso no Regime Simplificado do ICMS.

Art. 105. O contribuinte desenquadrado do Regime Simplificado do ICMS procederá ao levantamento das mercadorias em estoque, para registro no livro Registro de Entradas de Mercadorias.

§ 1º No levantamento referido no caput, serão especificadas separadamente as mercadorias por situação tributária.

§ 2º O levantamento de estoque a que se refere o caput será encaminhado à repartição fiscal de circunscrição do contribuinte para homologação.

§ 3º Para efeito de aproveitamento de crédito, sobre o valor resultante do levantamento de estoque das mercadorias tributadas, devidamente homologado, será aplicada a alíquota de 17% (dezessete por cento), sobre o preço médio das aquisições.

§ 4º O crédito a ser apropriado será lançado no livro Registro de Apuração do ICMS, na linha "007 - Outros Créditos" do quadro "Crédito do Imposto", antecedido da expressão "Crédito relativo ao levantamento de estoque, conforme o disposto no art. 105, Anexo I, do RICMS-PA".

Art. 106. O contribuinte desenquadrado do Regime Simplificado do ICMS poderá solicitar novo enquadramento em outro exercício, desde que atenda às disposições previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao estabelecimento desenquadrado na forma prevista no art. 102.

Art. 106-A. As instruções complementares necessárias à aplicação do disposto neste Capítulo serão expedidas por ato do titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Palácio do Governo, 15 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MARTÍRES COELHO CATTIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Exonerar e nomear membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 3º, §§ 1º e 3º da Lei nº 5.751, de 13 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 6.370, de 10 de julho de 2001, combinado com as disposições do Decreto nº 5, de 26 de setembro de 2001;

Considerando o Ofício nº 067/2001/CES/PA, de 27 de dezembro de 2001, do Presidente do Conselho Estadual de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os membros titulares e suplentes, a seguir especificados, do Conselho Estadual de Saúde:

Nilo Alves de Almeida

José Manoel de Souza Marques

Raimundo Nonato Bittencourt Sena

Fernando Antonio Martins

Miguel Gomes Filho

Margarida Maria Cunha Nassar
Emílio da Silva Barbosa Júnior
Mariza Vilela Freitas Lacerda
Paulo Fernando da Silva Montecim
Irmã Esterlina de Oliveira
Arnaldo Mário Frias Zúñiga
Gerúlio Freire dos Santos
Walter da Silva Jorge João
Pirajaguara Pereira Ferraro
Nelson Luiz de Oliveira Santos
Ilconi Gomes Pereira
Clóvis José Vieira da Silva
Raimunda Nazaré Monteiro Lustosa
Orlinda da Costa Bezerra

Laudiomar Mendes
Guilherme Roberto Ferreira Viana Filho
Francisco Rodrigues dos Santos
Roberto dos Santos
Alberto Alexandre dos Santos
Maria das Graças Alves Araújo
Myssi Mary Pedrosa Nunes
Gilberto Oliveira Van Grap de Souza
Haroldo Luiz Pessoa Picanço
Mário José Henrique Bueres
Willia de Souza Lobato
Antônia Trindade Valente dos Santos
Sebastião Guerra Matos
Juvenal Pereira Vulcão
José Paulo de Jesus
Eliana Elena Moraes Brandão
Vanildo Ribeiro Mendonça
Walter de Jesus Amaral
Ana Maria Leão Queiroz
João Sérgio Fontes do Nascimento
Almir da Costa Araújo

Art. 2º Nomear os representantes a seguir discriminados, para integrarem o Conselho Estadual de Saúde:

- I - Representantes da área governamental:
1. Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA
Titular: NILO ALVES DE ALMEIDA (Presidente do Conselho)
Suplente: OTÁVIO SAMPAIO MELO JÚNIOR
Titular: FERNANDO ANTÔNIO MARTINS
Suplente: NORMA SUELY BARBOSA DE VASCONCELOS
 2. Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS/PA
Titular: MIGUEL GOMES FILHO
Suplente: EMÍLIO DA SILVA BARBOSA JÚNIOR
Titular: MARGARIDA MARIA CUNHA NASSAR
Suplente: MARIZA VILELA FREITAS LACERDA
 - II - Representantes da área dos prestadores de serviços privados de saúde:
3. Sindicato dos Estabelecimentos e Serviços de Saúde do Estado do Pará - SINDESSPA
Titular: PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO
Suplente: BRENDO DE FIGUEIREDO MONTEIRO
 - III - Representantes da área dos profissionais de saúde:
4. Sociedade Paranaense de Ginecologia e Obstetrícia - SOPAGO
Titular: ILCONI GOMES PEREIRA
Suplente: NELSON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
 5. Associação Brasileira de Odontologia - Seção Pará - ABO/PA
Titular: ARNALDO MÁRIO FRIAS ZÚNIGA
Suplente: GETÚLIO FREIRE DOS SANTOS
 6. Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará
Titular: LAUDIOMAR MENDES
Suplente: MARIA DE LOURDES RIBEIRO RODRIGUES
 7. Conselho Regional de Farmácia - Seção Pará
Titular: WALTER DA SILVA JORGE LEÃO
Suplente: PIRAJAGUARA PEREIRA FERRARO
 - IV - Representantes dos Usuários:
8. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: LUIZ AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS
Suplente: EMANOEL O. DE ALMEIDA FILHO
 9. Grupo de Apoio à Prevenção à Aids - GAPA
Titular: GUILHERME ROBERTO FERREIRA VIANA FILHO
Suplente: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
 10. Força Sindical
Titular: JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES
Suplente: FRANCISCO FERNANDO COSTA RIBEIRO
 11. Associação Amazônica Evangélica - AAME
Titular: ELIANA ELENA MORAES BRANDÃO
Suplente: VANILDO RIBEIRO MENDONÇA
 12. Pastoral da Criança - CNBB
Titular: MARIA DAS GRAÇAS ALVES ARAÚJO
Suplente: MARILENE DE OLIVEIRA LEAL
 13. Associação Voluntária de Apoio à Oncologia - AVAO
Titular: WALTER DE JESUS AMARAL
Suplente: DÓRIA LETTE FERREIRA
 14. Federação das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará
Titular: JUVENAL PEREIRA VULCÃO
Suplente: JOSÉ PAULO DE JESUS
 15. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Pará - ABES/PA
Titular: HAROLDO LUIZ PESSOA PICAÇO
Suplente: FÁBIO GORAYEB DAMASCENO
 16. Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Estado do Pará - FAAP/PA
Titular: MARIA DA CONCEIÇÃO REBELO
Suplente: DINAIR DE BRITO QUEIROZ
 17. Federação de Centros Comunitários e Associações de Moradores do Estado do Pará - FECAMPA
Titular: ANTÔNIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS
Suplente: VLADEMIRSON PEREIRA CAMINHA

Art. 3º O mandato dos membros nomeados é de dois (2) anos, a contar da data de publicação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JANEIRO DE 2002
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CARLOS MAGNO SOUZA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JANEIRO DE 2002
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº00031/2002-CCG, DE 16 DE JANEIRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício RGPA nº 007/02,
RESOLVE:

exonerar CARLOS MAGNO SOUZA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE JANEIRO DE 2002

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº00032/2002-CCG, DE 16 DE JANEIRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício RGPA nº 007/02,
RESOLVE:

nomear DENIS MÁXIMO FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE JANEIRO DE 2002

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº010/02PGE, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de

Deslocamento a serviço deste órgão.

Localidade: Ananindeua-PA e Santa Isabel-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Marcus Vinícius Nery Lobato	Procurador do Estado	10-01-02	1/2
Manoel Miranda Monteiro	Motorista	10-01-02	1/2

PORTARIA Nº012/02PGE, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento a serviço deste órgão.

Localidade: Barcarena-PA e Abaetetuba-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Valentim de Matos Pantoja Filho	Aux. Administrativo	15-01-02	1/2
Mário Rubens Silva Rodrigues	Motorista	15-01-02	1/2

PORTARIA Nº013/02PGE, DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento a serviço deste órgão.

Localidade: Santa Isabel-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Léa Martins Ramos da Silva	Procurador do Estado	16-01-02	1/2
José dos Santos Guimarães	Motorista	16-01-02	1/2

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº011/02PGE, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Servidor: Luana Sulema Nunes Roque

Lotação: Procuradoria Geral do Estado

Valor do Suprimento de Fundos R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

Função programática 03.062.0116.2419-339039 - Fonte 001

Prazo de Aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº009/02PGE, DE 08 DE JANEIRO DE 2002.

CONCEDER, 24 (vinte e quatro) dias de licença para tratamento de saúde a servidora Regina Lúcia

Accioli Nóbrega, lotado na Procuradoria Geral do Estado, no período de 08-01 a 31-01-02

ERRATA DE PORTARIA

PORTARIA Nº001/02PGE, DE 03 DE JANEIRO DE 2002.

CONCEDEU férias regulamentares ao servidor SÉRGIO OLIVA REIS, Procurador do Estado.

Onde se lê exercício 2001, leia-se exercício 2000.

PORTARIA Nº376/01PGE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Onde se lê 02 diárias, leia-se 01 diária.

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

RESCINDIR CONTRATO A PEDIDO

PORTARIA Nº 010 DE 11.01.2002

Nome : Odete do Nascimento Eirel.
Matrícula : 5818199-014
Cargo/Lotação : Ag. Saúde/Itaituba.
Período : A partir de 01.02.2002.
Antônio Carlos Fontelles de Lima.
Presidente.

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Nº DO PROCESSO: 147.812/998

Nº DO TERMO ADITIVO: 031-5/2002

Contrato Originário nº 031/98

Data do Contrato Originário: 15.01.99

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Assistência Médica.

Valor do Contrato Originário: R\$ 812.736,00

TOMADA DE PREÇO Nº 012/98.

Data do Termo Aditivo: 15.01.2002

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Objeto do Aditamento: PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - Prorrogação do Prazo de Vigência.

Justificativa do Aditamento: Renovação Contratual para atender Norma Coleitiva.

Valor Estimado do Aditamento: R\$ 841.181,76 - (Subsídio PRODEPA - R\$ 525.000,00)

Vigência do Aditamento: 12 Meses - até 15.01.2002

Dotação Orçamentária: Fonte 061 - 1030100172399-349008 - Assistência Médica a Servidor - Assistência Médica.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

Aditivos Anteriores: 031-1/99 99 - 031-2/99, 031-3/2000 - 031-4/2001

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 330.437/2001

PORTARIA Nº 004/2002

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Dispensar a Licitação para Serviços de Telecomunicações Digital, a ser executado pela empresa VESPER S/A, baseado no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS

Presidente da Prodepa.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

EDITAL Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

CONCURSO PÚBLICO C-72 PARA PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD), com sede na Avenida Gentil Bittencourt, nº 43, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 05.247.283/0001-94, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 5.810/94, torna pública a reificação e a inclusão ao Edital nº 01, de 07 de janeiro de 2002, do Concurso Público C-72 para o cargo de Professor de Nível Superior, Código GEP-M-AD.4.401, ref. 1, publicado no DOE do dia 08 de janeiro de 2002, conforme abaixo expostas:

1. RETIFICAÇÃO

1.1 - O item 5.2 da Cláusula V - Das Inscrições, passa a ter a seguinte redação:

"5.2 As inscrições estarão abertas no período de 28 de Janeiro a 15 de Fevereiro de 2002."

1.2 - O subitem 5.3.1 e sua letra a), do item 5.3, Cláusula V - Das Inscrições, passam a ter as seguintes redações:

"5.3. Os candidatos poderão fazer sua inscrição:

5.3.1. Em qualquer das Casas Lotéricas filiadas à Caixa Econômica Federal (CEF) ou em suas Agências Bancárias, situadas nas cidades das URE's, citadas: Bragança, Cametá, Abaetetuba, Marabá, Santarém, Monte Alegre, Óbidos, Castanhal, Maracanã, Altamira, Santa Izabel do Pará, Itaituba, Breves, Capangema, Conceição do Araguaia, Tucuruí, Capitão Poço, Mãe do Rio e na Cidade de Belém.

a) O candidato deverá retirar a Ficha de Inscrição na Casa Lotérica ou Agência Bancária da CEF de sua preferência, preenchê-la e efetuar o pagamento da taxa de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), e entregá-la, juntamente com a cópia autenticada da cédula de identidade. Depois de efetivada a sua inscrição o candidato receberá o seu Manual."

2. INCLUSÃO

Para as indicações relacionadas no Anexo I (Conteúdo Programático) do Edital 01, de 07/01/2002, publicado no DOE de 08/01/2002, devem ser incluídas as seguintes especificações de língua portuguesa e legislação para todas as áreas:

Língua Portuguesa

Fonética e Fonologia; Encontros vocálicos e consonantais. Dígrafos. Classificação de palavras quanto à tonicidade (oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas) e ao número de sílabas. Níveis de leitura (compreensão, interpretação e análise de textos). Tipologia Textual: Narrativo e Descritivo. Instrumentos linguísticos: Ortografia, Acentuação gráfica, Pontuação. Emprego da classe de palavras: artigo, substantivo, adjetivo, pronome, numeral, e verbo (classificação e flexão); advérbio, conjunção, preposição e interjeição. Emprego do sinal indicativo de crase. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Sintaxe: período simples; termos da oração; Período composto: orações coordenadas e subordinadas.

Legislação

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96. Estrutura, Concepção, Concepção de educação, Princípios e fins da educação, Concepção de sistema, sistema de ensino. Níveis e modalidades de educação e ensino: Educação infantil, Ensino fundamental, Ensino médio. Modalidades: Educação de jovens e adultos, Educação especial. Organização didática do ensino fundamental e médio: Objetivos, Currículo, Carga horária, Ano letivo, Frequência, Rendimento escolar, Progressão, Classificação e reclassificação. PCN: Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino médio: bases legais e o novo ensino médio. Processo de trabalho. A reforma curricular e a organização do ensino médio. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino (DCNEM), O sentido do aprendizado na área: Competências e habilidades. Rumos e desafios.

3. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Edital nº 01, de 07 de janeiro de 2002, publicado no DOE do dia 08 de janeiro de 2002.

Belém, 16 de Janeiro de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

EDITAL N° 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2002
CONCURSO PÚBLICO C-71 PARA FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
 A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO do Estado do Pará, torna pública a exclusão do item 6 do Anexo 1/Programas/Ética do Servidor na Administração Pública, do Edital n° 01 do Concurso Público C-71 para Fiscal de Tributos Estaduais, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.12.2001.

Belém, 16 de janeiro de 2002
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA N° 010 DE 14 DE JANEIRO DE 2002
 N° de dias da licença: 21 (vinte e um) dias de licença em prorrogação; Nome da servidora: Maria Lobo Ferreira; Matrícula: 0001619-018;
 Cargo: Agente de Portaria; Lotação: DIAS; Período: 22-12-2001 a 11-01-2002.
PORTARIA N° 012 DE 15 DE JANEIRO DE 2002
 N° de dias da licença: 10 (dez) dias; Nome da servidora: Maria Zulmira Ramos Sasaki; Matrícula: 3153738-016;
 Cargo: Técnico "P"; Lotação: DDO; Período: 02-01-2002 a 11-01-2002.

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA N° 013 DE 15 DE JANEIRO DE 2002
 N° de dias da licença: 30 (trinta) dias; Nome da servidora: Paula Leal Ferreira; Matrícula: 0002798-011; Cargo: Agente Administrativo;
 Lotação: GT/PDVS; Período: 02-01 a 31-01-2002; Trânsito referente: 01-10-90 a 01-10-93.

PORTARIA N° 0001 DE 14 DE JANEIRO DE 2002
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 2376 de 23.09.97.
 Considerando os termos do Proc.n° 2001/69193.

RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n° 5810/94, RAIMUNDA NAVARRO DOS SANTOS FILHO, Mat. n° 5301157-020, do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 20.02.2001.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N° 0002 DE 14 DE JANEIRO DE 2002
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 2376 de 23.09.97.
 Considerando os termos do Proc.n° 2001/334342.

RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n° 5810/94, EDILENE PEREIRA DA SILVA, Mat. n° 5225906-014, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva da Fazenda, a contar de 30.11.2001.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N° 0003 DE 14 DE JANEIRO DE 2002
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 2376 de 23.09.97.
 Considerando os termos do Proc.n° 2001/324681.

RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n° 5810/94, JACINIRA DA CUNHA MAGALHÃES, Mat. n° 0033154-010, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Cultura, a contar de 10.12.2001.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N° 0004 DE 14 DE JANEIRO DE 2002
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 2376 de 23.09.97.
 Considerando os termos do Proc.n° 2001/234128.

RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n° 5810/94, GIOVANDRE ANGELO FELIX FEITOSA, Mat. n° 5759510-015, do cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Pará, a contar de 04.09.2001.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N° 0005 DE 14 DE JANEIRO DE 2002
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 0593 de 15.02.80.
 Considerando os termos do Proc.n° 2001/271249.

RESOLVE:
 Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social para a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, IVAN CASTRO JUCÁ, Mat.n° 3217876-014, Agente Administrativo, a contar de 01.12.2001.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N° 0022 DE 14 DE JANEIRO DE 2002
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 2376 de 23.09.97.
 Considerando os termos do Proc.n° 2001/226124.

RESOLVE:
 Tornar sem efeito a Portaria n° 2485, de 14.11.2001, que exonerou, a pedido, MARIA DAS GRAÇAS LIMA CASTRO, Mat. n° 0267775-018, do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 28.08.2001.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N° 0027 DE 14 DE JANEIRO DE 2002
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 2376 de 23.09.97.
 Considerando os termos do Proc.n° 2001/296273.

RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n° 5810/94, JOSÉ JESUITA BARBOSA FILHO, Mat. n° 5826446-016, do cargo de Delegado de Polícia, código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Pará, a contar de 30.10.2001.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N° 0028 DE 14 DE JANEIRO DE 2002
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 2376 de 23.09.97.
 Considerando os termos do Proc.n° 1998/012297.

RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n° 5810/94, MARIA TARCILA FREITAS FERREIRA, Mat. n° 0049921-021, do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N° 0029 DE 14 DE JANEIRO DE 2002
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 2376 de 23.09.97.
 Considerando os termos do Proc.n° 1998/020428.

RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n° 5810/94, MARIA RIZETH PARAENSE DA COSTA, Mat. n° 0597813-016, do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 01.02.98.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N° 0030 DE 14 DE JANEIRO DE 2002
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 0593 de 15.02.80.
 Considerando os termos do Proc.n° 2001/232170.

RESOLVE:
 Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social para a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, LUCIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Mat.n° 3207374-019, Vigia.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N° 0031 DE 14 DE JANEIRO DE 2002
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 0593 de 15.02.80.
 Considerando os termos do Proc.n° 2001/315962.

RESOLVE:
 Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Administração para a Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA, Mat.n° 3255239-013, Assistente Administrativo.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N° 2238 DE 10 DE OUTUBRO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art.8°, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4° da Emenda Constitucional n° 20/98, arts.35, "caput" e 37, § 2° da Lei n° 5351/86, combinado com o V.Acordão n° 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1°, inciso X da Lei n° 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei n° 5351/86, ANA MARIA DA SILVA LIMA, Mat.n° 0328731-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.VII, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – E.E.E.M. "Visconde de Souza Franco".
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de outubro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 31.984 de 20.12.2001.
PORTARIA N° 2077 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art.33, § 1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 15/99, art.131, § 1°, inciso VI da Lei n° 5810/94, ANUNCIACÃO FARO DE OLIVEIRA, Mat.n° 0422886-016, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Bujará.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 31.984 de 20.12.2001.
PORTARIA N° 2239 DE 10 DE OUTUBRO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art.8°, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4° da Emenda Constitucional n° 20/98, arts.35, "caput" e 37, § 2° da Lei n° 5351/86, combinado com o V.Acordão n° 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1°, inciso XII da Lei n° 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei n° 5351/86, FERNANDO VITOR ROCHA DE ANDRADE, Mat.n° 0349186-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.X, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – E.E.E.M. "Deodoro de Mendonça".
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de outubro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 31.984 de 20.12.2001.
PORTARIA N° 2174 DE 05 DE OUTUBRO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art.8°, § 1°, incisos I e II da Emenda Constitucional n° 20/98, arts.140, inciso III, 114, "caput", § 2° e 131, § 1°, inciso X da Lei n° 5810/94, ISAN SEIXAS LOPES, Mat.n° 3274489-019, na função de Engenheiro Civil, Nível 20, lotado na Secretaria Executiva de Transportes – SETRAN.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 31.988 de 20.12.2001.

PORTARIA N° 2155 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 15/99, arts.130 e 131, § 1°, inciso IV da Lei n° 5810/94, JACIARA SANTOS DE LIMA, Mat. n° 0040797-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Superintendência do Sistema Penal/SUSIP.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 31.986 de 20.12.2001.
PORTARIA N° 2551 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alíneas "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3° da Emenda Constitucional n° 20/98, arts. 35, "caput" e 37, § 2° da Lei n° 5351/86 e V.Acordão n° 16.985/89-TCE, art. 131, § 1°, inciso IX da Lei n° 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei n° 5351/86, MARIA EDIR SOARES VIEIRA, Mat. n° 0207772-014, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC/ Município/Palestina do Pará.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 31.986 de 20.12.2001.
PORTARIA N° 2480 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98, art.131, § 1°, inciso X da Lei n° 5810/94, MARIA ERISMAR DOS SANTOS ASSUNÇÃO, Mat. n° 0078247-018, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-603, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESPA.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de novembro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 31.984 de 20.12.2001.
PORTARIA N° 2055 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art.33, § 1°, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 15/99, combinado com o art.186, § 1° da Lei n° 8112/90-RJU, arts.35, "caput" e 37, § 2° da Lei n° 5351/86, V.Acordão n° 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1°, inciso VIII da Lei n° 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei n° 5351/86, MARIA DE NAZARÉ LOPES QUARESMA, Mat.n° 0351920-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.VII, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – E.E.E.F. Vereador "Gonçalo Duarte".
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de setembro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 31.984 de 20.12.2001.
PORTARIA N° 2025 DE 13 DE SETEMBRO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98, arts.35 "caput" e 37, § 2° da Lei n° 5351/86, combinado com o V.Acordão n° 16.985/89 do TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1°, inciso IX da Lei n° 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei n° 5351/86, MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVEIRA VASCONCELOS, Mat. n° 0310387-023, no cargo de Professor GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital E.E.E.F. "Eunice Weaver" – Icoaraci.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 31.984 de 20.12.2001.
PORTARIA N° 1923 DE 28 DE AGOSTO DE 2001
 A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3° da Emenda Constitucional n° 20/98, arts.33, inciso III, 35, "Caput" e 37, § 2° da Lei n° 5351/86, combinado com o V.Acordão n° 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III, 130, § 1° e 131, § 1°, inciso IX da Lei n° 5810/94, combinado com o parágrafo único do art.36 da Lei n° 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS AFONSO DE OLIVEIRA, Mat.n° 0202444-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.VIII, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. Ananindeua.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de agosto de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
 Secretária Executiva de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 31.984 de 20.12.2001.

PORTARIA N° 1867 DE 17 DE AGOSTO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art.8°, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4° da Emenda Constitucional n° 20/98, art.35, "Caput" e 37, § 2° da Lei n° 5351/86, combinado com o V.Acordão n° 16.985/89-TCE, art.131, § 1°, inciso X da Lei n° 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei n° 5351/86, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA, Mat. n° 0191205-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.VIII, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – E.E.E.F. "Dr. Aey de Barros Pereira".
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 31.984 de 20.12.2001.

PORTARIA Nº 2578 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.34, inciso I da Lei nº 6065/97, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, REGINA CELIA GUERREIRO DO AMARAL, Mat.nº 3186660-016, na função de Professor Adjunto IV – 20 h, lotado na Universidade do Estado do Pará – UEPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.985 de 20.12.2001

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 2001/227267, referente a servidora, REGINA CELIA GUERREIRO DO AMARAL, deixando de incluir aos proventos da servidora a parcela referente ao Adicional de Insalubridade – 20%.

Belém, 16 de janeiro de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Adjunta - SEAD

PORTARIA Nº 2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO CARMO DOS SANTOS, Mat. nº 0385832-020, na função de Caixa, lotado na Secretaria Executiva de Transportes – SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.984 de 20.12.2001.

PORTARIA Nº 2146 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.131, § 1º, inciso X e 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2338/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94, SUELY MARIA ALVES DE ANDRADE, Mat.nº 0025666-013, na função de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.986 de 20.12.2001.

PORTARIA Nº 2580 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, art.1º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 4000/2000, art.70, inciso IX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022/94, VILMAR GUIMARÃES PAZ, Mat.nº 5332931-015, no cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.2, Classe "B", lotado na Polícia Civil do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.985 de 20.12.2001.

PORTARIA Nº 2371 DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 114, "caput" e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, WALDOMIRA COSTA SCERNI, Mat.nº 3255867-010, na função de Enfermeiro (S3C), lotado no Hospital dos Servidores do Estado do Pará – HSE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.984 de 20.12.2001.

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 2000/104729, referente a servidora, WALDOMIRA COSTA SCERNI, deixando de incluir aos proventos da servidora a parcela referente ao Adicional de Insalubridade – 10%.

Belém, 16 de janeiro de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Adjunta - SEAD

PORTARIA Nº 1870 DE 02 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso X e 114, "Caput" e o § 2º da Lei nº 5810/94, MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS MUNIZ, Mat.nº 3151751-019, na função de Técnico "B", Ref.KJH, lotada na Imprensa Oficial do Estado-IOE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.983 de 20.12.2001.

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

PORTARIA DO GABINETE DA SECRETÁRIA**PORTARIA Nº 0001 DE 02 DE JANEIRO DE 2002.**

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e; Considerando o ofício nº 015/2001 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria nº 1026/2001-G.S/SEFA, de 14/11/2001, publicada no D.O.E nº 29.580, de 20/11/2001, no qual solicita prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios;

Considerando que a Comissão Processante está elaborando o Relatório Conclusivo;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com art.208, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 19/01/2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, redesignada pela Portaria nº 1026/2001-G.S/SEFA, de 14/11/2001, publicada no D.O.E nº 29.580, de 20/11/2001, que tem por finalidade apurar os fatos referentes a ausência injustificada e consecutiva ao serviço, nos meses de maio e junho/2001, imputada ao servidor ANTÔNIO LUIZ POMPEU MOREIRA, Auxiliar de Administração, matrícula funcional nº 0551686-028, lotado na DISEG/DEOP/DAD, falta disciplinar essa tipificada, em princípio, no inciso IV, do Art. 178, da Lei Estadual nº 5.810/94, presidida pelo servidor EDUARDO DIAS PINHEIRO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 02/01/2002

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DIRETORIA DE JULGAMENTO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento, desta Secretaria Executiva do Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1ª instância, de cuja decisão recorremos de ofício ao TART, ficando INTIMADO, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recurso Tributário - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva dos débitos, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2710 2º andar.

CONTRIBUINTE - KITAMA IMP. EXP. E SERVIÇOS MARÍTIMOS, I.E.Nº15.164.790-9,

1ª R.F. AINF 003015 - PROC. 0299/95.

ADVOGADA: EUZALI DO NASCIMENTO BAYMA

Belém, 16 de janeiro de 2002.

MARCOS ANTONIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA Nº 0019 DE 08.01.2002 - PROTOCOLO Nº. 00173003566-0.

REMOVER, a pedido, da Delegacia Especial de Grandes Contribuintes para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 8ª Região Fiscal, a servidora MARIA JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS, Auxiliar de Administração, Matrícula nº. 5009170-016.

PORTARIA Nº. 0021 DE 09.01.2002 - PROTOCOLO Nº. 00173003389-7.

REMOVER, a pedido, da 5ª para a 10ª Região Fiscal, o servidor OSVALDO NICOLAU MONTEIRO CORRÊA, Auxiliar Técnico, Mat. nº. 3249522-017.

PORTARIA Nº. 0022 DE 09.01.2002 - PROTOCOLO Nº. 00273000074-1.

REVOGAR, os efeitos da Portaria nº. 0598 de 27.06.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.06.2001, que autorizou a percepção da Gratificação de Tempo Integral ao servidor JOSÉ MARIA MARINHO DOS REIS, Motorista, Matrícula nº. 0005681-012, lotado no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, a contar de 02.01.2002.

PORTARIA Nº. 0023 DE 09.01.2002 - PROTOCOLO Nº. 00273000074-1.

REMOVER, a pedido, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 1ª Região Fiscal, o servidor JOSÉ MARIA MARINHO DOS REIS, Motorista, Matrícula nº. 0005681-012, a contar de 02.01.2002.

PORTARIA Nº. 0024 DE 09.01.2002 - MEMº Nº. 0551/2001-COFAP, DATADO DE 19.12.2001.

REVOGAR, a partir de 10.12.2001, os efeitos da Portaria nº. 1076 de 26.11.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.11.2001, que autorizou a percepção da Gratificação de Tempo Integral ao servidor ANTÔNIO LUIZ POMPEU MOREIRA, Auxiliar de Administração, Matrícula nº. 0551686-028, lotado na Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD.

PORTARIA Nº. 0026 DE 11.01.2002 - PROTOCOLO Nº. 00273000207-8.

REMOVER, a pedido, da Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD para o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, o servidor RAIMUNDO REGINALDO SÉRGIO RATIS, Motorista, Matrícula nº. 5117429-019, a contar de 02.01.2002.

PORTARIA Nº. 0027 DE 11.01.2002 - OFÍCIO Nº. 383/2001-TART DATADO DE 06.12.2001.

AUTORIZAR, ao servidor RAIMUNDO REGINALDO SÉRGIO RATIS, Motorista, Matrícula nº. 5117429-019, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, a perceber Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos nºs. 2.538 e 2.608/94, a contar de 02.01.2002.

PORTARIA Nº. 0028 DE 11.01.2002

Ofício nº. 040/2001-DEOP/DAD datado de 19.11.2001, protocolado sob nº. 00173002112-0. AUTORIZAR, a servidora MARIA BENEDITA FERNANDES LOBO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3251527-010, lotada no Departamento de Apoio Operacional/DAD, a perceber Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos nºs. 2.538 e 2.608/94, a contar de 02.01.2002.

PORTARIA Nº. 0029 DE 11.01.2002

Ofício nº. 117/2001-DERM datado de 22.11.2001, protocolado sob nº. 00173002181-3, e considerando a necessidade de normatizar procedimentos quanto a inutilização de documentos fiscais que se encontram sob a guarda e responsabilidade do Departamento de Recursos Materiais.

I. DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para em Comissão e sob a presidência da primeira, proceder levantamento dos documentos fiscais, com o fim de inutilizar aqueles que se encontram com o prazo de validade vencido.

Lúcia Helena de Oliveira Costa, Digitador, 5141320-011, DOfIS/DAIF

José Nazareno Silva do Vale, Auxiliar Técnico, 3250890-016, SEDOC/DAD

José da Conceição M de Albuquerque, Fiscal Trib. Estaduais, 0715182-021, DFI

II. A eliminação dos documentos deverá ser precedida de lavratura de termo, em livro próprio e efetuada por meios que garantam sua inutilização.

III. Fica a Comissão responsável pela elaboração de documentos padrão contendo normas, procedimentos, fazendo constar nominalmente, os tipos de documentos inutilizados, com seus respectivos períodos de referência.

IV. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório conclusivo ao Departamento de Recursos Materiais.

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 0043 DE 15.01.2002 - PROTOCOLO Nº. 00273000088-1

REMOVER, a pedido, da Inspetoria Fazendária do Gruppi para a Inspetoria Fazendária do Itinga, o servidor ADMILSON DA SILVA ELLERES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5570166-019, a contar de 15.01.2002.

PORTARIA Nº. 0044 DE 15.01.2002 - PROTOCOLO Nº. 00273000087-3

REMOVER, a pedido, da Inspetoria Fazendária do Gruppi para a Inspetoria Fazendária do Itinga, o servidor JOÃO GUALBERTO PARANHOS DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0048607-013, a contar de 15.01.2002.

PORTARIA Nº. 0045 DE 15.01.2002 - PROTOCOLO Nº. 0017300303301

REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual- 10ª Região Fiscal para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 2ª Região Fiscal, o servidor ROBERTO LEAL FOLHA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº.3085310-028.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC**PORTARIA Nº. 0031 DE 11.01.2002**

Memº. Nº. 004/2002-DISAD/DEOP/DAD, datado de 04.01.2002.

REMOVER, da Seção de Reprografia/DISAD/DEOP/DAD para o Gabinete da Secretária – EFAZ, o servidor AGILSON JÂNIO CARVALHO LOBATO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3250881-017.

PORTARIA Nº. 0032 DE 11.01.2002

Memº. Nº. 004/2002-DISAD/DEOP/DAD, datado de 04.01.2002.

REMOVER, da Seção de Documentação/DISAD/DEOP/DAD para o Departamento de Recursos Financeiros/DAD, o servidor MARCO ANTONIO FARIAS DE BRITO, Agente de Serviço, Matrícula nº. 3249247-010.

PORTARIA Nº. 0033 DE 11.01.2002 - OFÍCIO Nº. 476/2001-IFI DATADO DE 31.12.2001.

REVOGAR, os efeitos da Portaria nº. 0741 de 27.11.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.11.2000, que designou o servidor GEORGE TAVARES DOS SANTOS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5570050-013, para responder pelo titular da Inspetoria Fazendária do Itinga nas faltas e impedimentos.

PORTARIA Nº. 0034 DE 11.01.2002 - OFÍCIO Nº. 476/2001-IFI DATADO DE 31.12.2001.

DESIGNAR, o servidor HUMBERTO CARLOS DA COSTA BARROS, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128137-012, para responder pela Inspetoria Fazendária do Itinga nas faltas e impedimentos do titular, sem ônus para o Estado.

PORTARIA Nº. 0035 DE 11.01.2002

Ofício nº. 337/2001-IFMT datado de 11.12.2001, protocolado sob nº. 00173003618-7.

DISPENSAR, da função de Chefe do Posto de Fiscalização Interna do Ver-o-Peso / IFMT, Símbolo FG-2, a servidora MARIA DE NAZARÉ BARROS FREITAS, Agente Tributário, Matrícula nº. 5129001-019.

PORTARIA Nº. 0036 DE 11.01.2002

Ofício nº. 337/2001-IFMT datado de 11.12.2001, protocolado sob nº. 00173003618-7.

DISPENSAR, da função de Chefe do Posto de Fiscalização Interna do Porto do Sal - IFMT, Símbolo FG-2, o servidor JESUS DE SENA RODRIGUES, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0830143-026.

PORTARIA Nº. 0037 DE 11.01.2002

Ofício nº. 337/2001-IFMT datado de 11.12.2001, protocolado sob nº. 00173003618-7.

DESIGNAR, a servidora MARIA DE FÁTIMA NUNES DOS SANTOS, Agente Tributário, Matrícula nº. 0048429-010, para exercer a função de Chefe do Posto de Fiscalização Interna do Ver-o-Peso / IFMT, Símbolo FG-2.

PORTARIA Nº. 0038 DE 11.02.2002

Ofício nº. 337/2001-IFMT datado de 11.12.2001, protocolado sob nº. 00173003618-7.

DESIGNAR, o servidor JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES FILHO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5075734-028, para exercer a função de Chefe do Posto de Fiscalização Interna do Porto do Sal - IFMT, Símbolo FG-2.

PORTARIA Nº. 0039 DE 11.01.2002

Ofício nº. 337/2001-IFMT datado de 11.12.2001, protocolado sob nº. 00173003618-7.

DESIGNAR, o servidor JESUS DE SENA RODRIGUES, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0830143-026, para exercer a função de Chefe do Posto de Fiscalização Interna da Pratinha - IFMT, Símbolo FG-2.

PORTARIA Nº. 0040 DE 11.01.2002 -

Memº. Nº. 200/2001-IDFI datado de 27.12.2001, protocolado sob nº. 00173003800-7.

DESIGNAR, o servidor WALCIR MARÇAL NOGUEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5519888-013, para responder pela Coordenadoria de Programação Fiscal, nas faltas e impedimentos da titular, sem ônus para o Estado, no período de 02.01.2002 a 11.01.2002.

PROMOÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS****LICENÇA ESPECIAL****PORTARIA Nº. 561/02 DE 14.01.02**

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DE FÁTIMA MOURA DA SILVA

PERÍODO: 17.12.01 À 14.02.02 E 15.02.02 À 15.04.02
TRIÊNIO: 14.05.94 À 13.05.97 E 14.05.97 À 13.05.00
PORTARIA Nº: 201/02 DE 09.01.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARGARIDA MARIA SILVA DOS SANTOS
MATRICULA: 0475009/015
CARGO/LOT: PROF/ERC. RUI BARBOSA/ALTAMIRA
PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01 E 30.09.01 À 28.11.01
TRIÊNIO: 04.06.94 À 03.06.97 E 04.06.97 À 03.06.00
PORTARIA Nº: 200/02 DE 09.01.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: LUCIMAR VIEIRA DE PAIVA
MATRICULA: 0211770/016
CARGO/LOT: PROF/EE. S. JOSÉ III/SÃO DOMINGOS DO ARAQUAIA
PERÍODO: 05.09.01 À 31.11.01 E 04.11.01 À 02.01.02
TRIÊNIO: 24.06.92 À 23.06.95 E 24.06.95 À 23.06.98
PORTARIA Nº: 202/02 DE 09.01.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: LEONOR NAZARÉ SILVA ROCHA
MATRICULA: 0760633/011
CARGO/LOT: SERV/ERC. Nº SRº DO Ó/MOSQUEIRO
PERÍODO: 20.09.01 À 18.11.01 E 19.11.01 À 17.01.02
TRIÊNIO: 30.04.94 À 29.07.97 E 30.04.97 À 29.04.00
PORTARIA Nº: 217/02 DE 09.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: GENI MESQUITA TUJI
MATRICULA: 0180840/015
CARGO/LOT: ASSIST.SOC/UNID.TEC.FELIPE SMALDONE/BELEM
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02
TRIÊNIO: 03.11.98 À 02.11.01
PORTARIA Nº: 214/02 DE 09.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: AUREA LÚCIA CARDOSO LOPES
MATRICULA: 0285986/010
CARGO/LOT: PROF/EE. ANTº G. LINS/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.02.02 À 01.04.02
TRIÊNIO: 18.04.97 À 17.04.09
PORTARIA Nº: 131/02 DE 08.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA MARIA RODRIGUES DA POSSA
MATRICULA: 0423998/017
CARGO/LOT: SERV/EE. JOSÉ M. MACHADO/ BARCARENA
PERÍODO: 01.02.02 À 01.04.02
TRIÊNIO: 02.08.94 À 01.08.97
PORTARIA Nº: 218/02 DE 09.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: ABRAÃO DA CUNHA BAIA
MATRICULA: 0405469/010
CARGO/LOT: AG.ADM/DIV. DE CADASTRO/ BELEM
PERÍODO: 29.01.02 À 29.03.02
TRIÊNIO: 31.05.97 À 30.05.00
PORTARIA Nº: 488/02 DE 11.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: DEUZELINA DE SOUZA RODRIGUES
MATRICULA: 0582328/015
CARGO/LOT: SERV/EE.JORCS. SEXTA/SANTANA DO ARAQUAIA
PERÍODO: 03.09.01 À 01.11.01
TRIÊNIO: 17.11.92 À 16.11.95
PORTARIA Nº: 0090/02 DE 08.01.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: ISABEL PINHEIRO DE MELO
MATRICULA: 0509079/013
CARGO/LOT: SERV/EE.ELIAS GORAEYB/TRACUATEUA
PERÍODO: 03.12.01 À 31.01.02 E 01.02.02 À 01.04.02
TRIÊNIO: 04.06.91 À 03.06.94 E 04.06.94 À 03.06.97
PORTARIA Nº: 221/02 DE 09.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDO MIGUEL FRANCO DE SÁ
MATRICULA: 0294004/015
CARGO/LOT: PROF/EE.JOIAQUIM VIANNA/ANANINDEUA
PERÍODO: 22.10.01 À 20.12.01
TRIÊNIO: 31.05.96 À 30.05.99
PORTARIA Nº: 130/02 DE 08.01.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: ANA MIRA VALENTE FERREIRA
MATRICULA: 0668397/029
CARGO/LOT: PROF/EE.ISAURA BAHIA/MOCÁJUBA
PERÍODO: 01.02.02 À 01.04.02 E 02.04.02 À 31.05.02
TRIÊNIO: 24.04.86 À 23.04.89 E 24.04.89 À 23.04.92
PORTARIA Nº: 104/02 DE 08.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: AMA MARIA SOARES
MATRICULA: 0753343/011
CARGO/LOT: SERV/ERC.Nº SRº DO Ó/MOSQUEIRO
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02
TRIÊNIO: 02.05.89 À 01.05.92
PORTARIA Nº: 122/02 DE 08.01.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: CARLOS LABERTO POMPEU COSTA
MATRICULA: 0418579/019
CARGO/LOT: PROF/EE. I.C.M. TRINDADE/TOMÉ AÇU
PERÍODO: 01.02.02 À 01.04.02 E 02.04.02 À 31.05.02
TRIÊNIO: 15.06.82 À 14.06.85 E 15.06.85 À 14.06.88
PORTARIA Nº: 132/02 DE 08.01.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: ANA LÚCIA BASTOS PINHO
MATRICULA: 509660/011
CARGO/LOT: PROF/EE. M.A. SERRA FREIRE/ICOARACI
PERÍODO: 05.02.02 À 05.04.02 E 06.04.02 À 04.06.02
TRIÊNIO: 13.04.88 À 12.04.91 E 13.04.91 À 12.04.94
PORTARIA Nº: 102/02 DE 08.01.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: FRANCISCO ERATOSTHENES DA SILVA
MATRICULA: 0472547/014
CARGO/LOT: PROF/EE. DIV. DE DIAGNÓSTICO/BELEM
PERÍODO: 27.06.01 À 25.08.01 E 06.12.01 À 03.02.02
TRIÊNIO: 04.02.94 À 03.02.97 E 04.02.97 À 03.02.00
PORTARIA Nº: 0092/02 DE 08.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSA MARIA SARMIENTO SIQUEIRA
MATRICULA: 0221007/018

CARGO/LOT: PROF/EE.DORIS B.MIRANDA/S.CART. DE ODIVELAS
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01
TRIÊNIO: 20.05.97 À 19.05.00
PORTARIA Nº: 0094/02 DE 08.01.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: ROBERTO SERRA MENDES
MATRICULA: 0304417/010
CARGO/LOT: AG.PORT/DIV. DE CONT. DE ESTOQUE/BELEM
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02 E 03.03.02 À 01.05.02
TRIÊNIO: 23.04.85 À 22.04.88 E 23.04.94 À 22.04.97
PORTARIA Nº: 0099/02 DE 08.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ALDEVINA MATOS CUNHA
MATRICULA: 0521116/017
CARGO/LOT: PROF/EE.ERC. CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA
PERÍODO: 03.09.01 À 01.11.01
TRIÊNIO: 04.06.98 À 03.06.01
PORTARIA Nº: 0112/08.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA EURLI SANTOS ALMEIDA
MATRICULA: 0455814/011
CARGO/LOT: AG.PORT/DIV. DE INF. E DOCUMENTAÇÃO/BELEM
PERÍODO: 01.02.02 À 01.04.02
TRIÊNIO: 11.03.96 À 10.03.99

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA: 000415/02 DE 10/01/2002
NOME: JULIA MOURA DE MIRANDA
MATRICULA: 0666130/011
CARGO/LOT: SERVENTE/EE PROF PAULO FREIRE/MARABA
PERÍODO: 09/12/2000 A 09/03/2001
PORTARIA: 000464/02 DE 11/01/2002

NOME: CONCEIÇÃO FURTADO LIMA
MATRICULA: 6328873/010
CARGO/LOT: SERVENTE/10º URE/ALTAMIRA
PERÍODO: 05/11/2001 A 20/01/2002
PORTARIA: 000465/02 DE 11/01/2002

NOME: ARLETE DE ASSIS MODESTO
MATRICULA: 6014801/015
CARGO/LOT: PROFESSOR/EE GONÇALO FERREIRA/CURUÇA
PERÍODO: 03/10/2001 A 10/10/2001
PORTARIA: 000463/02 DE 11/01/2002

NOME: AURÉCILA DA SILVA ANDRADE
MATRICULA: 0273228/024
CARGO/LOT: PROFESSOR/EE DEPUTADO A PEREIRA/JURUTU
PERÍODO: 10/09/2001 A 30/09/2001
PORTARIA: 000159/02 DE 08/01/2002

NOME: LEILA LUCIA SAUD NAGIB ABOU EL HOSN
MATRICULA: 0188522/017
CARGO/LOT: PROFESSOR/DEP EDUC ATIV FISICAS/BELEM
PERÍODO: 20/09/2001 01/11/2001
PORTARIA: 000162/02 DE 08/01/2002

NOME: LUIZ ANTONIO ALMEIDA SERIQUE
MATRICULA: 0492701/019
CARGO/LOT: PROFESSOR/DIVISAO PROG EDUC/BELEM
PERÍODO: 08/10/2001 A 22/10/2001
PORTARIA: 000142/02 DE 08/01/2002

NOME: MONICA NAZARE SANCHES FIGUEIREDO VIANA
MATRICULA: 5401658/023
CARGO/LOT: PROFESSOR/EE MARIO BARBOSA/BELEM
PERÍODO: 01/08/2001 A 15/08/2001
PORTARIA: 000140/02 DE 08/01/2002

NOME: MARIA DO SOCORRO LIMA MATA
MATRICULA: 0449059/014
CARGO/LOT: SERVENTE/ERC N SRº DAS GRAÇAS/BELEM
PERÍODO: 05/10/2001 A 05/11/2001
PORTARIA: 000222/02 DE 09/01/2002

NOME: ESTEOLINDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
MATRICULA: 0236799/014
CARGO/LOT: PROFESSOR/UNID TEC IOLANDA M SILVA/BELEM
PERÍODO: 16/10/2001 A 01/11/2001
PORTARIA: 000223/02 DE 09/01/2002

NOME: DEUSARINA VIRGINIA MONTEIRO BARBOSA
MATRICULA: 0536989/013
CARGO/LOT: PROF/UNID TEC JOSE A DE AZEVEDO/BELEM
PERÍODO: 19/10/2001 A 01/11/2001
PORTARIA: 000224/02 DE 09/01/2002

NOME: IRENE DOS SANTOS CALDEIRA
MATRICULA: 0197050/013
CARGO/LOT: PROF/CENTRO INT EDUC ESPECIAL/BELEM
PERÍODO: 05/11/2001 A 24/11/2001
PORTARIA: 000226/02 DE 09/01/2002

NOME: ANA PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5364736/029
CARGO/LOT: ORIENT.EDUC/EE MARIO BARBOSA/BELEM
PERÍODO: 12/11/2001 A 26/11/2001
PORTARIA: 000227/02 DE 09/01/2002

NOME: MARIA DO SOCORRO AMORIM ARAUJO
MATRICULA: 0759627/011
CARGO/LOT: AGENTE/UNID TEC IOLANDA M SILVA/BELEM
PERÍODO: 03/09/2001 A 14/10/2001
PORTARIA: 000228/02 DE 09/01/2002

NOME: DILMA MOREIRA DA CUNHA
MATRICULA: 0402680/014
CARGO/LOT: PROF/EE PROFª NORMA MORHY/BELEM
PERÍODO: 05/11/2001 A 05/12/2001
PORTARIA: 000230/02 DE 09/01/2002

NOME: MARIA DA GRAÇAS MELO MACHADO
MATRICULA: 0377597/016
CARGO/LOT: AUX.DISC/EE MONSENHOR AZEVEDO/BELEM
PERÍODO: 22/08/2001 A 25/09/2001
PORTARIA: 000231/02 DE 09/01/2002

NOME: ODALEIA RIBEIRO ASSUNÇÃO
MATRICULA: 0766500/012
CARGO/LOT: PROFESSOR/ERC LOURENÇO FILHO/BELEM
PERÍODO: 06/11/2001 A 06/12/2001
PORTARIA: 000137/02 DE 08/01/2002

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA
MATRICULA: 0386456/017
CARGO/LOT: PROF/EE PROF. M.L. DA C REGO/ICOARACI
PERÍODO: 10/08/2001 A 09/09/2001

PORTARIA: 000273/02 DE 10/01/2002
NOME: MARIA ZULEIDE SOBRINHO DA COSTA
MATRICULA: 0278114/018
CARGO/LOT: PROF/EE PEQUENO POLEGAR/MARABA
PERÍODO: 27/11/1999 A 27/02/2000
PORTARIA Nº: 772/01 DE 14.11.01

NOME: ELIZABETH DA SILVA PRAÇA
MATRICULA: 0275816/017
CARGO/LOT: AG.PORT/EE ANIZIO TEIXEIRA/MARBA
PERÍODO: 29.10.01 À 28.12.01
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA: 000417/02 DE 10/01/2002

NOME: ZILDO BATISTA SILVA
MATRICULA: 0488461/014
CARGO/LOT: PROFESSOR/EE TRANSAMAZONICA/URUARA
PERÍODO: 22/10/2001 A 31/12/2001
PORTARIA: 000423/02 DE 10/01/2002

NOME: LUZIENE PEREIRA DA CRUZ
MATRICULA: 6312128/016
CARGO/LOT: SERV/EE PROFA. DAIRCE P TORRES/ALTAMIRA
PERÍODO: 06/11/2001 A 07/01/2002
PORTARIA: 000422/02 DE 10/01/2002

NOME: FRANCISCO EUDES MONTEIRO DOS SANTOS
MATRICULA: 0474690/015
CARGO/LOT: PROF/EE PROFA. DAIRCE P TORRES/ALTAMIRA
PERÍODO: 19/10/2001 A 05/01/2002
PORTARIA: 000421/02 DE 10/01/2002

NOME: GRACIETE NASCIMENTO SILVA
MATRICULA: 0570680/019
CARGO/LOT: AG.PORT/EE ANTONIA TAVARES/SOURE
PERÍODO: 21/10/2001 A 18/01/2002
PORTARIA: 000420/02 DE 10/01/2002

NOME: OLIVA ALVES FEITOSA REIS
MATRICULA: 0458198/017
CARGO/LOT: SERVENTE/ERC ANGELO DEBIASE/URUARA
PERÍODO: 07/09/2001 A 05/11/2001
PORTARIA: 000269/02 DE 10/01/2002

NOME: HILDA DA SILVA TABOSA
MATRICULA: 0539317/015
CARGO/LOT: PROF/ERC N SRº DA PAZ/ MARITUBA
PERÍODO: 27/10/2001 A 30/11/2001
PORTARIA: 000268/02 DE 10/01/2002

NOME: CLOTILDE RODRIGUES PERES
MATRICULA: 0456993/015
CARGO/LOT: AG.PORTARIA/ERC N SRº GRAÇAS//BELEM
PERÍODO: 24/11/2001 A 22/02/2002
PORTARIA: 000271/02 DE 10/01/2002

NOME: NELE RIBEIRO BRITO
MATRICULA: 0338265/016
CARGO/LOT: PROF/EE MAESTRO CARLOS GOMES/MARITUBA
PERÍODO: 17/11/2001 A 17/12/2001
PORTARIA: 000270/02 DE 10/01/2002

NOME: JOANA GOMES DOS SANTOS
MATRICULA: 5191769/012
CARGO/LOT: SERVENTE/EE PROFª Mª GABRIELA R O/ICOARACI
PERÍODO: 21/10/2001 A 30/11/2001
PORTARIA: 000240/02 DE 09/01/2002

NOME: MAURO JOSE SANTOS OLIVEIRA
MATRICULA: 5117763/041
CARGO/LOT: PROF/DEPART EDUC ATIVID FISICA/BELEM
PERÍODO: 14/12/2001 A 14/03/2002
PORTARIA: 000239/02 DE 09/01/2002

NOME: REGINA MARIA GOMES TAVARES
MATRICULA: 0317128/015
CARGO/LOT: AGENTE ADM/EE Mª A FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 11/09/2001 A 10/10/2001
PORTARIA: 000238/02 DE 09/01/2002

NOME: IRAIRDES SOUZA NASCIMENTO
MATRICULA: 6013783/010
CARGO/LOT: SERVENTE/DIV DE ASSIS AO SERVIDOR/BELEM
PERÍODO: 01/11/2001 A 30/12/2001
PORTARIA: 000237/02 DE 09/01/2002

NOME: JULIO DELL OME
MATRICULA: 0757853/013
CARGO/LOT: VIGIA/ DIV DE ASS AO SERVIDOR/BELEM
PERÍODO: 31/10/2001 A 28/01/2002
PORTARIA: 000236/02 DE 09/01/2002

NOME: JOSE FERREIRA LOPES
MATRICULA: 0190527/010
CARGO/LOT: DATILOGRAFO/DIV DE CADASTRO/BELEM
PERÍODO: 10/11/2001 A 21/12/2001
PORTARIA: 000235/02 DE 09/01/2002

NOME: LUIZ CARLOS MARINHO DE SOUZA
MATRICULA: 0350567/018
CARGO/LOT: PROF/DIV TECNICO DESPORTIVA/BELEM
PERÍODO: 31/10/2001 A 31/12/2001
PORTARIA: 000424/02 DE 10/01/2002

NOME: WALTER NETO MENDES
MATRICULA: 0492779/011
CARGO/LOT: VIGIA/EE OLINDA VERAS ALVES/CURUCA
PERÍODO: 25/11/2001 A 22/01/2002
PORTARIA: 000418/02 DE 10/01/2002

NOME: TEREZINHA DE JESUS SOUZA GOELHO
MATRICULA: 6332226/014
CARGO/LOT: PROF/EE MAGALHAES BARATA/STº MARIA PA.
PERÍODO: 18/11/2001 A 18/01/2002
PORTARIA: 000416/02 DE 10/01/2002

NOME: MIRACY PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA: 0602701/012
CARGO/LOT: PROFESSOR/EE P E N F-BOM HABIB/ABAETUBA
PERÍODO: 01/10/2001 A 15/10/2001
PORTARIA: 000467/02 DE 11/01/2002

NOME: CIGERA PAIXAO MORAIS
MATRICULA: 0458066/018
CARGO/LOT: SERV/EE ABRAHAN LINCOLN/MEDICILANDIA
PERÍODO: 14/11/2001 A 13/01/2002
PORTARIA: 000468/02 DE 11/01/2002

NOME: MARIA DO SOCORRO CAMPOS MONTEIRO
MATRICULA: 0555410/019
CARGO/LOT: PROFESSOR/EE LIDIA LIMA/ACARA
PERÍODO: 05/09/2001 A 14/09/2001

**EXTRATO DE RESCISÃO
RESCISÃO Nº002/2002-SEDUC**

Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 246/99, celebrado entre a Secretária Executiva de Educação e a Srª Alessandra Rocha Teixeira Santos.

Pelo presente instrumento a Secretária Executiva de Educação, também chamada SEDUC, com CGC/MF. N.º 05.054.937/0001-63, com Sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por sua titular Profa. Maria Isabel Castro Amazonas, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n.º 3736502-SSP/PA, e CIG/MF. N.º 430.720.202-30, residente e domiciliada no Conjunto Euclides Figueiredo rua B casa 29, nesta cidade, Secretária Executiva de Educação, nomeada através do decreto governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Maio de 2000 e a Srª Alessandra Rocha Teixeira Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º 1531171-SSP/PA, E. CIG/MF. n.º 286.889.022-91, residente e domiciliada na Tv. Doutor Moraes, nº128, nesta cidade, RESOLVEM de comum acordo na melhor forma a de direito rescindir o Contrato Prestação de Serviços nº246/99, com fundamento no Art.79, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações das leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no termo acima citado.

Belém, 15 de Janeiro de 2002.

Prof. Maria Isabel Castro Amazonas.
Secretária Executiva de Educação/
Alessandra Rocha Teixeira Santos.
Contratada.

**PROMOÇÃO
SOCIAL**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA.

MODALIDADE: Carta - Convite n.º 036/01 - UEPA

OBJETIVO: Aquisição de Acervo Bibliográfico (livros), para atender o GCBS - Curso de Educação Física (Altamira e Marabá), desta Universidade.

ORDEM EMPRESA

ITEMS	
01	FUSOMERCANTIL 01, 06, 08, 09, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 25, 31, 34, 38, 40, 42, 43, 47, 48, 52, 53, 55, 57, 59, 61, 75, 77, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 74, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 107, 111, 112, 113, 116, 120, 122, 124, 126, 128, 136, 137, 138, 140, 147, 148, 150, 151, 157, 158, 161, 164, 166, 169, 173, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 188, 191, 201, 202, 207, 208, 213, 214, 222, 223, 225, 235, 238, 240, 241, 242, 245, 247, 249, 251, 252, 255, 256, 259, 260, 261, 263, 264, 266, 269, 276, 277, 279, 280, 281, 284, 292, 295, 301, 302, 309, 311, 312, 315, 316, 317, 318, 320, 325, 326, 329, 330, 333, 338, 339, 343, 347, 354, 355, 356, 357, 358, 361, 365, 366, 369, 370, 371, 373, 375, 379, 385, 386, 391, 402, 403, 405, 406, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 421, 423, 425, 426, 433, 434, 435, 436, 438, 439, 440, 442, 447, 449, 450, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 464, 465, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 482, 485, 487, 489, 490, 491, 493, 496, 499, 500, 501, 502 e 504, com o valor de R\$17.644,74
02	PONTO E VÍRGULA 02, 12, 13, 19, 22, 23, 27, 32, 33, 35, 37, 39, 41, 46, 50, 51, 54, 60, 62, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 76, 78, 81, 82, 91, 94, 95, 104, 105, 108, 109, 114, 115, 117, 119, 121, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 142, 143, 144, 145, 146, 152, 153, 154, 156, 160, 162, 163, 167, 168, 170, 171, 174, 175, 182, 184, 186, 187, 189, 190, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 203, 205, 210, 211, 212, 215, 220, 221, 224, 226, 228, 229, 234, 236, 237, 239, 243, 244, 246, 248, 250, 253, 265, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 278, 283, 285, 286, 287, 288, 290, 291, 296, 297, 299, 300, 303, 304, 306, 307, 308, 310, 313, 314, 319, 321, 322, 323, 328, 331, 332, 324, 335, 336, 337, 341, 342, 345, 346, 348, 352, 359, 360, 362, 363, 364, 367, 372, 377, 378, 380, 381, 382, 383, 384, 387, 388, 389, 390, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 404, 407, 414, 415, 419, 420, 422, 424, 427, 428, 429, 430, 432, 437, 441, 443, 444, 445, 446, 448, 451, 452, 453, 454, 455, 462, 463, 466, 467, 468, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 483, 484, 486, 488, 494, 495, 497, 498, 503 e 505
03	BRAZ BRAZ (R. Lucena) 03, 44, 45, 79, 139, 149, 159, 206, 257, 258, 298

Dê-se Ciência, Registra-se e Cumpra-se
Universidade do Estado do Pará - UEPA

Belém, 16 de janeiro de 2002

PROF. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

**PROTEÇÃO
SOCIAL**

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

**EXTRATO DE PORTARIA
LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Nº DE DIAS: 30 (trinta) dias

NOME: DULCE TEODORA PINTO

MATRÍCULA: 3259170-016

CARGO / LOTAÇÃO: Auxiliar de Enfermagem / FPEHCGV

PERÍODO: 02.01.02 à 31.01.02

TRÊS: 01.05.97 à 30.04.00

LICENÇA PATERNIDADE

Nº DE DIAS: 10 (dez) dias

NOME: NIVALDO JOSÉ COSTA DA SILVA

MATRÍCULA: 5834678-015

CARGO/LOTAÇÃO: Auxiliar de Enfermagem / FPEHCGV

PERÍODO: 12.12.01 à 21.12.01

LICENÇA NOJO

Nº DE DIAS: 08 (oito) dias

NOME: LANDRI FREITAS DE MATOS

MATRÍCULA: 5828317-018

CARGO/LOTAÇÃO: Médico / FPEHCGV

PERÍODO: 31.08.01 à 07.09.01

Belém, 16 de janeiro de 2002.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

PRESIDENTE / FHCVCV

RESULTADO DE DESEMPATE

Órgão: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

Modalidade: Concorrência n.º 001/2001

Firmas: Ariston Ltda foi sorteada com os itens 08, 53, 242, 245 e 269.

Hipofarma Ltda foi sorteada com os itens 09, 13, 21 e 251.

Endomed Ltda foi sorteada com o item 67.

F. Cardoso Ltda foi sorteada com os itens 132 e 185.

Cristalfarma Ltda foi sorteada com o item 148.

E.M.S. Ltda foi sorteada com o item 149.

M.M. Lobato Ltda foi sorteada com os itens 150 e 243.

Amazonmed Ltda foi sorteada com o item 163.

Takeda Ltda foi sorteada com o item 272.

Belém, 17 de janeiro de 2002

Maria Augusta F. Kalil

Presidente / CPL / FHCVCV

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna

Modalidade: Concorrência n.º 001/2001

Firmas Vencedoras:

A firma Abbott Ltda foi vencedora dos itens 60, 79 e 128, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

A firma Aglom Ltda foi vencedora dos itens 63, 111, 129, 138, 161, 162, 187, 198, 217, 227, 266, 283 e 286, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 59.167,00 (cinquenta e nove mil cento e sessenta e sete reais).

A firma Amazonmed Ltda foi vencedora dos itens 64, 135, 145, 156, 163, 165 e 166, pelo critério menor preço, perfazendo um total de R\$ 2.488,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

A firma Artiso Ltda não foi contemplada.

A firma Ariston Ltda foi vencedora dos itens 08, 17, 22, 35, 36, 45, 48, 49, 50, 53, 54, 235, 242, 245, 254, 256, 264, 269, 271, 278 e 289, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 98.296,00 (noventa e oito mil duzentos e noventa e seis reais).

A firma Briute Ltda foi vencedora dos itens 33, 47, 133, 175, 190 e 225, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 1.889,12 (hum mil oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

A firma Brasfarma Ltda foi vencedora do item 193, pelo critério de menor preço perfazendo um total de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

A firma Biobab Sanus Ltda foi vencedora do item 71, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais).

A firma Cristália Ltda foi vencedora dos itens 42, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 95, 96, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 125, 126, 127, 130, 134, 184, 192, 203, 213, 218, 230, 240, 247, 265, 273, 274, 275 e 281, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 314.162,38 (trezentos e quatorze mil cento e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

A firma Cristalfarma Ltda foi vencedora dos itens 72, 148, 169, 171 e 178, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 1.398,00 (hum mil trezentos e noventa e oito reais).

A firma E. M. S. Ltda foi vencedora dos itens 46, 136, 149, 180, 199, 215, 219 e 220, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 4.102,40 (quatro mil cento e dois reais e quarenta centavos).

A firma Endomed Ltda foi vencedora dos itens 16 e 67, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais).

A firma F. Cardoso Ltda foi vencedora dos itens 37, 132, 176, 185 e 222, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 6.520,20 (seis mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos).

A firma Halexistar Ltda foi vencedora dos itens 2, 3, 6, 7, 26, 27 e 28, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 36.034,12 (trinta e seis mil trinta e quatro reais e doze centavos).

A firma Hospfar Ltda foi vencedora dos itens 75, 76, 123, 124 e 241, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 81.046,36 (oitenta e hum mil quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

A firma Hipolabor Ltda foi vencedora dos itens 57, 58, 61, 62, 68, 73, 74, 147, 151, 152, 153, 155, 158, 172, 174, 179, 202, 206, 209, 210, 212, 226, 236, 237, 255, 282 e 288, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 30.981,52 (trinta mil novecentos e oitenta e hum reais e cinquenta e dois centavos).

A firma Hipofarma Ltda foi vencedora dos itens 09, 13, 21, 251 e 276, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 27.760,00 (vinte e sete mil setecentos e sessenta reais).

A firma Itacá Ltda não foi contemplada.

A firma Janssen Cilag Ltda foi vencedora dos itens 93 e 99, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 8.405,00 (oito mil quatrocentos e cinco reais).

A firma Laboratório B. Brauns foi vencedora dos itens 05, 11, 12, 19, 24, 29 e 30, pelo critério menor preço, perfazendo um total de R\$ 56.192,00 (cinquenta e seis mil cento e noventa e dois reais).

A firma Eli Lilly do Brasil foi vencedora dos itens 154 e 252, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

A firma Meizler S/A foi vencedora do item 118, pelo critério menor preço, perfazendo um total de R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta reais).

A firma M. M. Lobato Ltda foi vencedora dos itens 20, 56, 59, 65, 77, 91, 139, 150, 167, 177, 186, 189, 191, 204, 205, 231, 234, 238, 243 e 262, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 41.716,40 (quarenta e hum mil setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

A firma Multi-Express Ltda foi vencedora dos itens 131, 248 e 250, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 52.853,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais).

A firma Novafarma Ltda foi vencedora dos itens 34, 52, 66 e 69, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 25.840,00 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

A firma União Comercial Ltda não foi contemplada.

A firma Universal Ltda foi vencedora dos itens 01, 04, 10, 14, 15, 18, 25, 40, 41, 55, 195, 200, 224 e 228, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 42.594,22 (quarenta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

A firma Sanval Indústria Com. Ltda foi vencedora dos itens 97 e 140, pelo critério menor preço, perfazendo um total de R\$ 522,80 (quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

A firma Takeda Ltda foi vencedora dos itens 38, 39, 43, 44, 71, 137, 141, 142, 143, 144, 146, 159, 160, 164, 168, 170, 181, 196, 201, 211, 214, 221, 223, 249, 260, 261, 263, 270, 272, 279, 280 e 285, pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 118.701,16 (cento e dezoito mil setecentos e hum reais e dezesseis centavos).

A firma União Química S/A foi vencedora dos itens 32, 79, 86, 90, 92, 94, 105, 216, 229, 239, 244, 246, 253, 258, 259, 267, 268, 277 e 284 pelo critério menor preço perfazendo um total de R\$ 51.048,50 (cinquenta e hum mil quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Belém, 17 de janeiro de 2002

Maria Augusta F. Kalil

Presidente / CPL / FHCVCV

**PROTEÇÃO
SOCIAL**

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

PORTARIA Nº 016/2001 - CRH

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a empresa PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não cumpriu integralmente o Edital da Tomada de Preços n.º 08/2001, para aquisição de material hospitalar;

CONSIDERANDO que a empresa não fez a entrega do item da proposta que foi vencedora e não sendo convincentes as justificativas apresentadas;

CONSIDERANDO que a licitante deixou de entregar o produto em que saiu vencedora no certame licitatório acima citado, o que causou sérios transtornos a administração.

RESOLVE:

1 - APLICAR a empresa PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 01.418.993/0001-89, a pena de suspensão por 2 (dois) meses de licitar com o setor público estadual, por descumprimento de licitação e consequentemente determinar o cancelamento do empenho 2001NE03036.

2 - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2002.

Hélio Franco de Macedo Júnior

Presidente da FSCMP

PORTARIA Nº 017/02/GP SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: Venise Conceição dos Santos Alves

MATRÍCULA Nº: 5637716-015

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 349034

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 45 (Quarenta e cinco dias)

PORTARIA Nº 015/2002 - CRH

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a empresa S. M. F. DE OLIVEIRA - Doctor's Supply não cumpriu na sua plenitude o contrato 004 / 2001 para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

CONSIDERANDO que a empresa não efetuando os serviços determinado naquela contrato, causou inúmeros prejuízos e transtornos irreparáveis ao atendimento médico ambulatorial ao paciente do hospital desta Fundação;

CONSIDERANDO o que esta previsto na cláusula XI, item 11.1. daquele contrato 004/2001.

RESOLVE:

1 - RESCINDIR a partir de 11 de janeiro de 2002 o contrato de serviços 004/2001, com a empresa S. M. F. DE OLIVEIRA - Doctor's Supply, CNPJ n.º 01.768.932 / 0001-41 e, determinar, em consequência, a anulação do empenho referente à aquele contrato.

2 - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

Hélio Franco de Macedo Júnior

Presidente da FSCMP

**PROTEÇÃO
SOCIAL**

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

RESUMO DE PORTARIAS**REMOVER**

PORTARIA Nº 0025/09.01.2002

NOME: EDSON ABREU CARDOSO

CARGO: ADMINISTRADOR

LOTAÇÃO: URE AIDS

REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE SERVIÇOS

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 05.12.2001

PORTARIA Nº 0026/08.01.2002

NOME: ONILDA ELIANA RAMOS BARROS

CARGO: MÉDICO

CARGO DE MÉDICO, LOTADO NA 8/UM CURRALINHO, SEM ÔNUS PARA SESP. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 17.01.2002

NILO ALVES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESUMO DE LICENÇAS
LICENÇA SAÚDE:

L.M. 283/06.11.01 - FERNANDA SUELY VIANA BUBES DA CRUZ = 0725781-012, Nutricionista, HCGV, no período de 17.10.01 a 01.11.01 (15) dias.
L.M. 282/06.11.01 - DENIZE MARIA FERREIRA DA SILVA = 5077141-010, Aux. Comunicação, HCGV, no período de 22.10.01 a 29.10.01 (09) dias.
L.M. 251/12.09.01 - RITA DE CÁSSIA VIEIRA DE OLIVEIRA = 5541158-010, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 03.09.01 a 19.09.01 (17) dias.
L.M. 277/26.10.01 - LINDALVA DE MORAES NUNES = 0727776-011, Médica, HCGV, no período de 17.10.01 a 23.10.01 (07) dias.
L.M. 288/12.11.01 - MARIA DE NAZARÉ CORREA GUERREIRO = 5077192-010, Médica, HCGV, no período de 22.10.01 a 26.10.01 (05) dias.
L.M. 272/22.10.01 - MIRACI FONSECA PINHEIRO = 5558788-012, Enfermeira, HCGV, no período de 16.10.01 a 19.10.01 (04) dias.
L.M. 273/22.10.01 - REJANE MARIA GONÇALVES DE SOUZA = 2004046-029, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 16.10.01 a 19.10.01 (04) dias.
L.M. 271/22.10.01 - MIRIAM GONÇALVES DE ARAÚJO = 5077460-012, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 16.10.01 a 22.10.01 (07) dias.
L.M. 252/14.09.01 - MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA = 5155282-010, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 11.09.01 a 16.09.01 (05) dias.
L.M. 256/24.09.01 - MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MOREIRA = 0307734-020, Aux. Enfermagem, HCGV, no período de 21.09.01 a 30.09.01 (10) dias.
L.M. 250/11.09.01 - MARIA JOSÉ MIRANDA TRINDADE = 5139457-010, Aux. Saúde, HCGV, no período de 23.08.01 a 31.08.01 (09) dias.
L.M. 257/25.09.01 - NEI BOTELHO BARBOSA = 0089826-019, Aux. Enfermagem, HCGV, no período de 19.09.01 a 03.10.01 (15) dias.
L.M. 259/26.09.01 - CARLOS DE LOURDES LOPES RODRIGUES = 5115400-011, Médico, HCGV, no período de 11.09.01 a 30.09.01 (20) dias.
L.M. 254/21.09.01 - MARLY LOBATO MACIEL = 5135346-012, Ter. Ocupacional, HCGV, no período de 22.09.01 a 02.10.01 (11) dias.
L.M. 287/12.11.01 - ANTONIA BERINICE LUCAS DA SILVA = 5015499-024, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 16.10.01 a 19.10.01 (04) dias.
L.M. 267/10.10.01 - MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA GONÇALVES = 0121630-010, Médica, HCGV, no período de 02.10.01 a 05.10.01 (04) dias.
L.M. 275/25.10.01 - ONILDA ELIANA RAMOS BARROS GONÇALVES = 5230551-019, Médica, HCGV, no período de 24.10.01 a 07.11.01 (15) dias.
L.M. 6643/20.08.01 - ROSINEIA ROCHA PIRES = 5302161-010, Ag. Portaria, DCS, no período de 17.07.01 a 31.08.01 (46) dias.
L.M. 6213/07.08.01 - OLÍMPIO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO = 5190843-033, Médico, C.S. Juruas, no período de 02.06.01 a 02.11.01 (155) dias.
L.M. 5979/07.08.01 - CAILMA NAZARÉ MARRON DA SILVA BORGES = 5444179-016, Farmacêutico, LACEN, no período de 15.07.01 a 30.10.01 (108) dias.
L.M. 5778/10.07.01 - REGINA FÁTIMA AQUINO DOS SANTOS = 5562961-011, Ag. Portaria, LACEN, no período de 04.07.01 a 04.08.01 (32) dias.
L.M. 7544/13.04.01 - JACIMIRA ALVES MARQUES = 0345059-026, Farm. Bioquímico, LACEN, no período de 08.09.01 a 21.10.01 (44) dias.
L.M. 10315/10.09.01 - PETRINE PINHO MACALHÃES = 584690-011, Ag. Administrativo, 11º CRS, no período de 10.09.01 a 10.10.01 (31) dias.
L.M. 8947/31.10.01 - CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO = 5177294-018, Advogado, Gabinete, no período de 23.10.01 a 16.11.01 (25) dias.
L.M. 9439/19.11.01 - JOCELENE MARIA SERRAQUE DA COSTA NASCIMENTO = 0722740-016, Odontólogo, à disposição, no período de 01.11.01 a 31.12.01 (61) dias.
L.M. 9468/20.11.01 - MARIA IVANY ALVES DA OLIVEIRA = 0098957-028, Aux. Saúde, H.R. A. Santos, no período de 12.11.01 a 07.12.01 (26) dias.
L.M. 9459/20.11.01 - LUCILEA DA SILVA PASSOS = 0097420-018, Ag. Saúde, C.S. Sacramento, no período de 04.11.01 a 09.12.01 (36) dias.
L.M. 9413/19.11.01 - MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MOTA = 0082023-011, Téc. Laboratório, LACEN, no período de 13.11.01 a 30.11.01 (18) dias.
L.M. 9281/12.11.01 - SOCORRO DE NAZARÉ PARARENSE ESPIRITO SANTO = 0726290-019, Aux. Saúde, URE/ P. Social, no período de 31.10.01 a 01.11.01 (15) dias.
L.M. 9165/07.11.01 - JANDIRA SILVA COSTA = 0115290-011, Téc. Laboratório, C.S. Bengui, no período de 06.11.01 a 30.12.01 (45) dias.
L.M. 9077/05.11.01 - MARIA DO CARMO PIRES FILGUEIRA = 5145406-016, Téc. Laboratório, C.S. Guanabara, no período de 05.11.01 a 12.11.01 (09) dias.
L.M. 7065/05.11.01 - LUCILIA NÁDIA LIMA PINHEIRO = 5105196-012, Médica, C.S. Pedreira, no período de 05.11.01 a 05.12.01 (31) dias.
L.M. 8973/05.11.01 - ANA CÉLIA DIAS DE MOURA = 0725633-010, Ag. Portaria, URE D. Medrado, no período de 24.10.01 a 19.01.02 (88) dias.
L.M. 9093/05.11.01 - AUGUSTO CESAR ROCHA MORAES = 3260062-020, Aux. Saúde, U.M. Marambaia, no período de 01.11.01 a 01.01.02 (31) dias.
L.M. 8882/26.10.01 - SARAH MARIA VIANA DOS SANTOS = 0121495-014, Aux. Informática, C.S. Ananindeua, no período de 17.10.01 a 01.11.01 (16) dias.
L.M. 9142/06.11.01 - IRIETE DAMASCENO CUNHA = 0108472-014, Aux. Saúde, H.R. Salinópolis, no período de 31.10.01 a 15.12.01 (46) dias.
L.M. 9178/07.11.01 - JACIARA APARECIDA LACERDA DE LIMA = 0720186-013, Aux. Saúde, U.M. Gurupá, no período de 05.11.01 a 09.11.01 (05) dias.
L.M. 8980/31.10.01 - MARIA ALICE DE SOUZA = 5099455-019, Ag. Saúde, C.S. S.J. Porfírio, no período de 24.09.01 a 30.11.01 (68) dias.
L.M. 299/28.11.01 - ANTONIO JOSÉ RODRIGUES MACEIO = 5262011-024, Médico, HCGV, no período de 27.11.01 a 06.12.01 (10) dias.
L.M. 292/22.11.01 - ANTONIO JOSÉ RODRIGUES MACEIO = 5262011-024, Médico, HCGV, no período de 22.11.01 a 26.11.01 (05) dias.
L.M. 280/30.10.01 - DENISE MARIA FERREIRA DA SILVA = 5077141-010, Aux. Comunicação, HCGV, no período de 22.10.01 a 29.10.01 (08) dias.
L.M. 294/26.11.01 - EDIR MAX NAHON = 5118050-015, Médico, HCGV, no período de 07.11.01 a 07.12.01 (31) dias.
L.M. 300/29.11.01 - ROSANA SENÁ DO CARMO MONTEIRO = 0089338-012, Aux. Saúde, HCGV, no período de 23.11.01 a 29.11.01 (07) dias.
L.M. 301/29.11.01 - JACIREMA PORFÍRIO DE LIMA SAMPAIO = 0101583-011, Aux. Enfermagem, HCGV, no período de 13.11.01 a 13.12.01 (31) dias.
L.M. 297/27.11.01 - MARIA DE FÁTIMA COSTA GONÇALVES = 5304911-010, Aux. Enfermagem, HCGV, no período de 24.11.01 a 02.12.01 (09) dias.
L.M. 862/14.11.01 - ELDER JOSÉ NEGRÃO DE CARVALHO = 0083780-010, Médico, URE/Reduto, no período de 08.11.01 a 07.12.01 (30) dias.
L.M. 872/19.11.01 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO E SILVA SANTOS = 0121134-012, Ass. Social, C.S. N. S. Paz, no período de 09.11.01 a 23.11.01 (15) dias.
L.M. 869/19.11.01 - MARILDA SEBASTIANA SIMÕES SILVA = 5267.45-012, Ag. Portaria, 1º CRS, no período de 13.11.01 a 03.12.01 (21) dias.
L.M. 866/19.11.01 - WELLINGTON NAZARENO FEIO NEPOMUCENO = 0105376-014, Médico, C.S. T. Firme, no período de 16.11.01 a 22.11.01 (07) dias.
L.M. 865/21.11.01 - BERNARDINO DOS REIS LISBOA = 0100664-014, Ag. Saúde, C.S. Juruas, no período de 12.11.01 a 26.11.01 (15) dias.

L.M. 864/16.11.01 - ALMERINDO COSME DE LIMA = 5181097-015, Ag. Portaria, U.E. C. Nova VI, no período de 12.11.01 a 16.11.01 (05) dias.
L.M. 834/05.11.01 - BENEDITO PENELVA DO AMOR DIVINO = 0110876-012, Médico, C.S. Marambaia, no período de 30.10.01 a 14.11.01 (16) dias.
L.M. 832/05.11.01 - MICHELI RISA NOBRE DE OLIVEIRA = 5444241-020, Ag. Op. Gráfica, 1º CRS, no período de 15.10.01 a 22.10.01 (08) dias.
L.M. 831/05.11.01 - MARIA HELENA BARROSO SALES = 5304620-011, Ag. Saúde, H.R. A. Santos, no período de 25.10.01 a 05.11.01 (12) dias.
L.M. 830/19.11.01 - CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO SANTOS = 0082473-015, Ag. Administrativo, C.S. Guamã, no período de 31.10.01 a 29.11.01 (31) dias.
L.M. 889/26.11.01 - SONIA DO SOCORRO VAZ FERREIRA = 5445752-010, Ag. Portaria, LACEN, no período de 20.11.01 a 04.12.01 (15) dias.
L.M. 888/26.11.01 - ROGERIA DE OLIVEIRA MORAES = 5136939-018, Enfermeira, URE/Reduto, no período de 19.11.01 a 30.11.01 (12) dias.
L.M. 886/23.11.01 - NATALICE DE ATAÍDE SENA GUEDES = 0097071-013, Ag. Saúde, C.S. Marco, no período de 22.11.01 a 01.12.01 (10) dias.
L.M. 885/23.11.01 - MARIA DE FÁTIMA RUFFEIL FEITOSA = 0099210-010, Odontólogo, C.S. Marambaia, no período de 20.11.01 a 05.12.01 (16) dias.
L.M. 884/23.11.01 - ALDELI ALVES RIBEIRO = 5303990-010, Ag. Portaria, C.S. C. Nova VIII, no período de 19.11.01 a 03.12.01 (15) dias.
L.M. 893/23.11.01 - MARIA DE FÁTIMA DO VALE = 5154839-018, Aux. Saúde, C.S. Cremação, no período de 13.11.01 a 12.12.01 (30) dias.
L.M. 862/14.11.01 - ELDER JOSÉ NEGRÃO DE CARVALHO = 0083780-010, Médico, URE/Reduto, no período de 08.11.01 a 07.12.01 (30) dias.
L.M. 860/14.11.01 - ROBERTO CARLOS MARQUES NEGRÃO = 5656003-014, Ag. Administrativo, C.S. C. Nova VIII, no período de 14.11.01 a 20.11.01 (07) dias.
L.M. 856/13.11.01 - LUIZA MEDEIROS DE SOUSA NEVES = 0120796-010, Médica, C.S. C. Nova IV, no período de 09.11.01 a 23.11.01 (15) dias.
L.M. 855/12.11.01 - MERY SANDES COLARES LIMA = 556297-010, Ag. Administrativo, URE/MIA, no período de 07.11.01 a 26.11.01 (20) dias.
L.M. 854/12.11.01 - LUIZ FLÁVIO RIBEIRO CARNEIRO = 0722600-023, Odontólogo, C.S. T. Bastos, no período de 08.11.01 a 27.11.01 (20) dias.
L.M. 853/12.11.01 - FÁTIMA NAZARÉ DOURADO RODRIGUES = 5521580-015, Psicólogo, C.S. Marco, no período de 06.11.01 a 05.12.01 (18) dias.
L.M. 852/07.11.01 - MARIA MARTINS DA SILVA = 0727350-013, Ag. Portaria, CENPREN, no período de 07.11.01 a 07.12.01 (31) dias.
L.M. 851/12.11.01 - ROSANA BARATA FERREIRA = 0119784-010, Ag. Saúde, C.S. Bengui, no período de 12.11.01 a 16.11.01 (05) dias.
L.M. 850/12.11.01 - ENILDA DE LIMA B. SILVA = 0085669-017, Dactilógrafo, C.S. Marambaia, no período de 11.11.01 a 20.11.01 (10) dias.
L.M. 848/09.11.01 - ELEUSINA MARIA DE OLIVEIRA = 0111481-015, Enfermeira, C.S. Bengui, no período de 07.11.01 a 11.11.01 (05) dias.
L.M. 847/09.11.01 - BENEDITA RODRIGUES DE OLIVEIRA = 5373050-010, Ag. Portaria, U.E. A. C. Rodrigues, no período de 07.11.01 a 14.11.01 (08) dias.
L.M. 846/03.11.01 - MARIA AUGUSTA DA ROCHA = 0724076-010, Enfermeira, U.M. T. Bastos, no período de 03.11.01 a 14.11.01 (12) dias.
L.M. 845/09.11.01 - EDNA MARIA DA SILVA LINS = 0723126-019, Aux. Saúde, U.M. Sacramento, no período de 08.11.01 a 22.11.01 (15) dias.
L.M. 844/22.10.01 - PAULA MAGALY SAMPAIO LIMA = 5571539-011, Aux. Saúde, C.S. SETRAN, no período de 06.11.01 a 20.11.01 (15) dias.
L.M. 843/08.11.01 - JOSÉ ANTONIO DA SILVA MORAES = 5304237-019, Ag. Portaria, 1º CRS, no período de 05.11.01 a 19.11.01 (15) dias.
L.M. 842/12.11.01 - EDNA MARIA ALMEIDA DE LIMA = 5417333-010, Enfermeira, 1º CRS, no período de 09.11.01 a 23.11.01 (15) dias.
L.M. 841/07.11.01 - FRANCISCO DE ASSIS FAÇANHA = 5105145-013, Aux. Prótese, URE/M. Cândia, no período de 29.10.01 a 28.11.01 (31) dias.
L.M. 840/07.11.01 - ELIZIA ANTONIA PINHEIRO = 5302268-013, Ag. Administrativo, C.S. Juruas, no período de 05.11.01 a 18.11.01 (14) dias.
L.M. 839/07.11.01 - SONIA DO SOCORRO VAZ FERREIRA = 5445752-010, Ag. Portaria, LACEN, no período de 05.11.01 a 19.11.01 (15) dias.
L.M. 837/06.11.01 - ROSEANE DE ARAÚJO SANTOS = 5416361-010, Ag. Portaria, H.R. A. Santos, no período de 05.11.01 a 14.11.01 (10) dias.
L.M. 836/05.11.01 - EDNA MARIA DE ARAÚJO OERAS = 0726524-010, Ag. Saúde, C.S. Providência, no período de 30.10.01 a 14.11.01 (16) dias.
L.M. 835/05.11.01 - MARIA TEREZINHA MORAES DA SILVA = 5399571-019, Téc. Laboratório, C.S. Guamã, no período de 01.11.01 a 09.11.01 (09) dias.
L.M. 833/05.11.01 - ENILDA DE LIMA B. SILVA = 0085669-017, Dactilógrafo, C.S. Marambaia, no período de 01.11.01 a 10.11.01 (10) dias.
L.M. 829/12.11.01 - IRACEMA GOMES BARROS = 5342171-010, Aux. Enfermagem, C.S. Guamã, no período de 25.10.01 a 21.11.01 (28) dias.
L.M. 828/06.11.01 - JOSÉ JORGE BENDELAK MATOS = 5486629-015, Aux. Técnico, C.S. Pedreira, no período de 11.10.01 a 09.11.01 (30) dias.
L.M. 826/31.10.01 - RITA DE CÁSSIA QUEIROZ TEIXEIRA = 5230497-012, Aux. Saúde, C.S. Marambaia, no período de 23.10.01 a 01.11.01 (09) dias.
L.M. 825/31.10.01 - CELINA DA CRUZ RODRIGUES DE JESUS = 5427312-014, Aux. Saúde, H.R. A. Santos, no período de 29.10.01 a 07.11.01 (10) dias.
L.M. 823/31.10.01 - HELENA DA SILVA SOUZA = 5304440-015, Ag. Administrativo, URE/Reduto, no período de 31.10.01 a 14.11.01 (15) dias.
L.M. 822/31.10.01 - ROBERTO CARLOS MARQUES NEGRÃO = 5650003-014, Ag. Administrativo, C.S. C. Nova VIII, no período de 30.10.01 a 13.11.01 (15) dias.
L.M. 821/31.10.01 - BENEDITA AMARAL CAMPOS = 5139600-018, Aux. Saúde, C.S. Benevides, no período de 22.10.01 a 09.11.01 (19) dias.
L.M. 817/30.10.01 - MARIA DAS MERCÊS SILVA BAUER = 5174767-022, Médica, C.S. C. Nova IV, no período de 24.10.01 a 07.11.01 (15) dias.
L.M. 816/30.10.01 - LUCILA DO SOCORRO CASTRO DE LIMA = 0729060-012, Téc. Laboratório, LACEN, no período de 23.10.01 a 11.11.01 (20) dias.
L.M. 815/05.11.01 - AMAURY DA SILVA MARTINS = 0725102-016, Ag. Administrativo, LACEN, no período de 24.10.01 a 14.11.01 (22) dias.
L.M. 815/05.11.01 - AMAURY DA SILVA MARTINS = 0725102-016, Ag. Administrativo, LACEN, no período de 24.10.01 a 14.11.01 (22) dias.
L.M. 813/26.10.01 - OGILENE BRABO COELHO = 576604-016, Odontólogo, C.S. C. Nova VIII, no período de 24.10.01 a 07.11.01 (15) dias.
L.M. 812/26.10.01 - MARCO ANTONIO ALMEIDA PINHEIRO = 5220947-014, Ag. Mecânica, no período de 24.10.01 a 30.11.01 (38) dias.
L.M. 808/25.10.01 - RENÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA = 5836220-012, Ag. Portaria, URE/MIA, no período de 23.10.01 a 29.10.01 (07) dias.
L.M. 807/30.10.01 - ZEONETE DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES = 5424313-018, Aux. Enfermagem, C.S. C. Nova IV, no período de 18.10.01 a 14.11.01 (23) dias.
L.M. 882/22.11.01 - YVANA MARIA FONSECA PORTELA = 0123048-011, Aux. Informática, C.S. Marco, no período de 19.11.01 a 30.11.01 (12) dias.
L.M. 881/22.11.01 - IZALDA MARIA FARIAS RODRIGUES = 0726117-013, Ag. Art. Práticas, CIASPA, no período de 19.11.01 a 25.11.01 (07) dias.
L.M. 880/21.11.01 - JOSÉ ANTONIO D. A. SILVA = 5304237-019, Ag. Portaria, 1º CRS, no período de 20.11.01 a 04.12.01 (15) dias.
L.M. 879/21.11.01 - ELIZABETH TRINDADE SAMPAIO = 5785570-016, Odontólogo, CAIC/CDP, no período de 16.11.01 a 30.11.01 (15) dias.
L.M. 878/21.11.01 - SANDRA HELENA DO NASCIMENTO MONTEIRO = 5438527-015,

Ag. Art. Práticas, U.E. A. J. Paulo II, no período de 16.11.01 a 25.11.01 (10) dias.
L.M. 827/05.11.01 - OLGAIRINA DA SILVA FONSECA = 5274885-016, Ag. Administrativo, DDRA, no período de 25.10.01 a 09.11.01 (16) dias.
L.M. 810/31.10.01 - MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO AIRES = 0103500-018, Ag. Portaria, D.O., no período de 23.10.01 a 05.12.01 (14) dias.
L.M. 873/20.10.01 - NARCISO RODRIGUES DOS SANTOS = 5837065-018, Administrador, DCC, no período de 11.11.01 a 10.12.01 (30) dias.
L.M. 106/26.11.01 - RAIMUNDA LOPES GASPAR = 5160022-012, Ag. Art. Práticas, C.S. Castanhal, no período de 26.11.01 a 30.11.01 (05) dias.
L.M. 00008/27.09.01 - PEDRO FERREIRA MARTINS = 5181160-010, Ag. Portaria, C.S. S. A. Tauá, no período de 12.09.01 a 11.10.01 (30) dias.
L.M. 047/19.11.01 - CLAUDIONOR PALHETA CARDOSO = 0094730-017, Ag. Saúde, U.M. Vigia, no período de 18.11.01 a 26.11.01 (09) dias.
L.M. 006/17.10.01 - MARIA DEUZA CHAVES DA SILVA = 5119263-024, Ag. Portaria, 11º CRS, no período de 17.10.01 a 31.10.01 (15) dias.
L.M. 007/05.11.01 - MARIA DEUZA CHAVES DA SILVA = 5119263-024, Ag. Portaria, 11º CRS, no período de 05.11.01 a 14.11.01 (10) dias.
L.M. 095/31.10.01 - HELENA DO SOCORRO RODRIGUES TRINDADE = 5154090-017, Enfermeira, C.S. Castanhal, no período de 24.10.01 a 07.11.01 (15) dias.
L.M. 098/13.11.01 - IVANILZA NOGUEIRA DA SILVA = 5140579-031, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 07.11.01 a 21.11.01 (15) dias.
L.M. 100/20.11.01 - MAURO SÉRGIO DA SILVA MARIAS = 6080430-020, Ag. Portaria, C.S. Apé, no período de 17.10.01 a 15.11.01 (30) dias.
L.M. 101/20.11.01 - MARILEIDE DO NASCIMENTO = 5149967-017, Nutricionista, 3º CRS, no período de 31.10.01 a 06.11.01 (07) dias.
L.M. 078/11.09.01 - MARIA FÉLIX CABRAL DE ANDRADE = 0094285-018, Ag. Portaria, 3º CRS, no período de 13.08.01 a 22.08.01 (10) dias.
L.M. 096/01.11.01 - MARIA SUELY QUEIROZ DE LIMA = 5166926-018, Ag. Portaria, C.S. Castanhal, no período de 25.31.01 a 31.10.01 (07) dias.
L.M. 090/17.10.01 - MARIA DO SOCORRO DA CRUZ GALDINO = 5154448-015, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 02.10.01 a 15.11.01 (45) dias.
L.M. 794/19.10.01 - JOÃO MAURICIO DOS SANTOS GARCIA = 5760895-011, Ag. Sanitário, DCE, no período de 16.10.01 a 14.11.01 (30) dias.
L.M. 780/16.10.01 - REGINA DO SOCORRO NOBRE DE MENEZES = 5789869-010, Aux. Enfermagem, CAIC/CDP, no período de 09.10.01 a 23.10.01 (15) dias.
L.M. 670/31.08.01 - CÁLIA ADÉLIA BARROS DE SENA = 530388-017, Enfermeira, C.S. Cremação, no período de 20.08.01 a 18.09.01 (30) dias.
L.M. 702/19.09.01 - CÁLIA ADÉLIA BARROS DE SENA = 5303800-017, Enfermeira, C.S. Cremação, no período de 19.09.01 a 03.10.01 (15) dias.

LICENÇA PRORROGAÇÃO:

L.M. 1532/05.11.01 - LUZANIRA DA SILVA BARTOLOMEU = 0118257-010, Ag. Saúde, H.R. Salinópolis, no período de 05.11.01 a 05.12.01 (31) dias.
L.M. 8927/20.10.01 - FREDERICO MARCIO MOUZINHO CORREA = 5096235-011, Dactilógrafo, Gabinete, no período de 27.10.01 a 16.11.01 (21) dias.
L.M. 9293/12.11.01 - EREUNITA FERREIRA DIAS = 0116343-011, Téc. Planejamento, DDA, no período de 11.11.01 a 31.12.01 (51) dias.
L.M. 9210/08.11.01 - ELIMAR MENDONÇA ALVES = 0082503-016, Farmacêutico, LACEN, no período de 01.11.01 a 31.12.01 (61) dias.
L.M. 9395/14.11.01 - MARIA DE FÁTIMA SERRÃO PALHETA = 0121266-011, Ag. Saúde, URE/ P. Social, no período de 13.11.01 a 30.12.01 (48) dias.
L.M. 9368/14.11.01 - MARIA RAIMUNDA CARNEIRO DE SOUZA = 0725595-017, Ag. Saúde, U.E.A. J. Paulo II, no período de 01.11.01 a 14.12.01 (45) dias.
L.M. 9156/07.11.01 - DEUSANILZA CHAVES DE FREITAS = 0103802-019, Téc. Laboratório, C.S. Ananindeua, no período de 06.11.01 a 31.12.01 (44) dias.
L.M. 9139/06.11.01 - OLÍMPIO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO = 5190843-033, Médico, C.S. Juruas, no período de 03.11.01 a 03.04.01 (152) dias.
L.M. 9103/06.11.01 - ADALMIRA PIMENTA DO ROSÁRIO = 5077443-011, Aux. Saúde, HCGV, no período de 05.11.01 a 04.12.01 (31) dias.
L.M. 9116/06.11.01 - FILADELFA PINHEIRO DE MELO = 0098833-012, Ag. Administrativo, C.S. Juruas, no período de 01.11.01 a 31.12.01 (61) dias.
L.M. 9108/06.11.01 - FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA = 0119237-012, Odontólogo, URE/ A. C. Rodrigues, no período de 31.10.01 a 30.01.02 (92) dias.
L.M. 9196/08.11.01 - SALVINA SABINA DOS SANTOS = 0109002-012, Ag. Saúde, C.S. Americano, no período de 01.11.01 a 30.11.01 (30) dias.
L.M. 9242/09.11.01 - JOSÉ ABERITO MENDONÇA GONÇALVES = 0106445-018, Ag. Saúde, U.M. T. Açú, no período de 03.11.01 a 14.12.01 (43) dias.
L.M. 9289/12.11.01 - NILDES DA CUNHA GORDO E GORDO = 0091960-023, Aux. Saúde, U.M. Moju, no período de 31.10.01 a 31.12.01 (62) dias.
L.M. 9083/04.11.01 - ANA MARIA SILVA LOPES = 0121223-014, Ag. Saúde, U.M. Curuçá, no período de 29.10.01 a 30.12.01 (63) dias.
L.M. 8928/30.10.01 - ANANIAS DE AZEVEDO SANTOS = 5105285-014, Aux. Saúde, U.M. S.S.B. Vista, no período de 11.09.01 a 11.11.01 (62) dias.
L.M. 9524/21.11.01 - ANANIAS DE AZEVEDO SANTOS = 5105285-014, Aux. Saúde, U.M. S.S.B. Vista, no período de 12.11.01 a 12.01.02 (62) dias.
L.M. 9371/16.11.01 - MARIA JOSÉ DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA = 0099139-012, Ag. Saúde, U.M. Portel, no período de 15.11.01 a 31.12.01 (47) dias.
L.M. 9102/06.11.01 - MARLENE DE OLIVEIRA ANDRADE = 0085464-010, Ag. Administrativo, 12º CRS, no período de 01.11.01 a 15.11.01 (15) dias.
L.M. 9354/13.11.01 - RAIMUNDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE = 0015350-013, Motorista, HCGV, no período de 15.11.01 a 15.01.02 (62) dias.
L.M. 5693/16.07.01 - MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA SOUZA = 5154855-011, Aux. Saúde, U.M. C. Nova VI, no período de 15.07.01 a 15.09.01 (63) dias.
L.M. 5684/05.07.01 - RUBERLITZ NASCIMENTO = 5148243-012, Aux

Castanhal, no período de 13.11.01 a 22.03.01(120) dias.

L.M. 433/19.11.01 - LUCINETE DE SOUZA AVELAR = 5571367-011, Aux. Enfermagem, U.M. Marapanim, no período de 20.11.01 a 20.02.02(93) dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR:

L.M. 9466/20.11.01 - MARIA LUIZA PINHEIRO DA COSTA = 0075990-013, Ag. Administrativo, C.S. Ananindeua, no período de 12.11.01 a 30.01.01(19) dias.

L.M. 9049/01.11.01 - SEBASTIANA NAZARÉ SANTOS PASSOS = 0726052-017, Mecanógrafo, URE/P. Social, no período de 28.10.01 a 14.11.01(18) dias.

L.M. 9473/20.11.01 - MARIA DE LOURDES LOBATO PEIXOTO = 0729949-014, Ag. Saúde, U.M. S.S. B. Vista, no período de 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.

L.M. 9105/08.01.01 - SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA VAZ = 5157846-016, Ag. Portaria, 8º CRS, no período de 31.01.01 a 29.11.01(60) dias.

L.M. 094/30.10.01 - NEILMA KATIA DA COSTA PEREIRA = 5150477-019, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 16.10.01 a 19.10.01(04) dias.

L.M. 861/13.11.01 - MARIA DO CARMO MARTINS SANTOS = 5180953-015, Aux. Enfermagem, C.S. Guamá, no período de 13.11.01 a 03.12.01(21) dias.

L.M. 867/21.11.01 - ELIZIA EDINA BRIGIDA SERIQUE = 0082827-010, Enfermeira, 1º CRS, no período de 12.11.01 a 01.12.01(20) dias.

L.M. 863/19.11.01 - MARIA DO SOCORRO DA ROSA SILVA = 0115908-010, Aux. Saúde, C.S. Satiellic, no período de 09.11.01 a 18.11.01(10) dias.

L.M. 857/13.11.01 - DENISE MARIA LIEUTHIER DA SILVA = 5135338-037, Prof.ª Ed. Física, CEPREN, no período de 07.11.01 a 13.11.01(07) dias.

L.M. 26.11.01 - SANDRA GORETH CARDIAS ASSIS = 5350735-011, Ag. Administrativo, C.S. C. Nova VIII, no período de 19.11.01 a 22.11.01(04) dias.

L.M. 887/26.11.01 - FÁTIMA NAZARÉ DOURADO RODRIGUES = 5521580-015, Psicólogo, C.S. Marco, no período de 24.11.01 a 05.12.01(12) dias.

L.M. 859/14.11.01 - JOSÉ AUGUSTO DA ROCHA PISCANÇO = 5150248-016, Ag. Portaria, URE/M. Cândia, no período de 13.11.01 a 17.11.01(05) dias.

L.M. 849/12.11.01 - ALINE MARIA HENRIQUE UCHOA = 5428050-013, Ag. Administrativo, U.M. Pedreira, no período de 04.11.01 a 18.11.01(15) dias.

L.M. 820/30.10.01 - MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES RIBEIRO = 0099392-010, Aux. Enfermagem, C.S. Cremação, no período de 23.10.01 a 09.11.01(18) dias.

L.M. 814/26.10.01 - MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS GONÇALVES = 0089060-017, Ass. Social, C.S. Marambaia, no período de 22.10.01 a 05.11.01(15) dias.

L.M. 805/24.10.01 - MARIA HERMINIA FIGUEIREDO CALDAS = 5305802-010, Datilógrafo, C.S. Pedreira, no período de 22.10.01 a 05.11.01(15) dias.

L.M. 803/23.10.01 - TEREZINHA COSTA FARIAS = 5561680-016, Ag. Administrativo, 1º CRS, no período de 16.10.01 a 14.11.01(30) dias.

L.M. 796/30.10.01 - ROSÂNGELA DO SOCORRO SOARES PATRAZANAN = 5638674-026, Médica, C.S. C. Nova VIII, no período de 18.10.01 a 16.11.01(30) dias.

L.M. 875/23.11.01 - TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS TEIXEIRA = 5135990-013, Téc. Laboratório, LACEN, no período de 19.11.01 a 25.11.01(07) dias.

L.M. 874/08.11.01 - MARIA ELITA DOS SANTOS DE JESUS = 0102539-018, Aux. Saúde, C.S. C. Nova IV, no período de 08.11.01 a 07.12.01(30) dias.

L.M. 809/25.10.01 - RITA DE CÁSSIA PAMPLONA BELTRÃO = 5082250-018, Odontólogo, 1º CRS, no período de 22.10.01 a 25.10.01(04) dias.

LICENÇA MATERNIDADE:

L.M. 092/25.10.01 - ANA REGINA UCHOA VIANA = 3243087-025, Ass. Social, 3º CRS, no período de 27.09.01 a 24.01.02(120) dias.

L.M. 070/13.08.01 - MARIA DE NAZARÉ SOUSA DA SILVA = 5522242-013, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 01.08.01 a 28.11.01(28) dias.

L.M. 071/20.08.01 - MARIA RAIMUNDA DA SILVA E SILVA = 5151198-025, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 20.08.01 a 17.12.01(120) dias.

L.M. 818/30.10.01 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA = 5322430-017, Ag. Art. Práticas, H.R. A. Santos, no período de 25.09.01 a 22.01.02(120) dias.

INCAPACIDADE DEFINITIVA:

L.M. 7206/05.09.01 - ROSA PEREIRA LIMA = 0096075-010, Ag. Administrativo, H.R. A. Santos, a partir de 09.09.01.

LICENÇA PRÊMIO:

PORTARIA 550/03.12.01 - CONCEDER

NOME : ALAN LEITE BARBOSA DOS SANTOS

MATRICULA: 2059169-011

CARGO : Médico

LOTAÇÃO : C.R. D. Medrado

TRIENIO : 03.11.92 a 03.11.95

PERÍODO : 01.11.01 a 30.12.01(60) dias.

PORTARIA 549/03.12.01 - CONCEDER

NOME : RUBENS ALVES VIEIRA

MATRICULA: 0115037-013

CARGO : Ag. Administrativo

LOTAÇÃO : C.S. Juruas

TRIENIO : 01.03.83 a 01.03.86

PERÍODO : 03.12.01 a 31.01.02(60) dias.

PORTARIA 571/03.12.01 - DETERMINAR

NOME : MANOEL NACIMENTO E SILVA

MATRICULA: 5142253-011

CARGO : Ag. Portaria

LOTAÇÃO : U.M. A. C. Rodrigues

TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96

PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02(30) dias.

PORTARIA 559/03.12.01 - CONCEDER

NOME : MARIA D ACONCEIÇÃO SILVA DA SILVA

MATRICULA: 0722103-010

CARGO : Aux. Saúde

LOTAÇÃO : C.S. Pedreira

TRIENIO : 13.06.97 a 13.06.00

PERÍODO : 01.12.01 a 30.12.01(30) dias.

PORTARIA 558/03.12.01 - CONCEDER

NOME : BENEDITO PENELVA DO AMOR DIVINO

MATRICULA: 0110876-012

CARGO : Médico

LOTAÇÃO : U.M. Marambaia

TRIENIO : 30.08.85 a 30.08.88

PERÍODO : 16.11.01 a 15.12.01(30) dias.

PORTARIA 557/03.12.01 - CONCEDER

NOME : MARIA DE FÁTIMA CASTRO LIMA

MATRICULA: 0108880-018

CARGO : Médico

LOTAÇÃO : 1º CRS

TRIENIO : 01.09.98 a 01.09.01

PERÍODO : 16.01.02 a 14.02.02(30) dias.

PORTARIA 556/03.12.01 - CONCEDER

NOME : MARIA ASCENÇÃO REIS DE OLIVEIRA

MATRICULA: 0729922-010

CARGO : Ag. Administrativo

LOTAÇÃO : U.M. C. Nova VI

TRIENIO : 13.06.95 a 13.06.98

PERÍODO : 17.12.01 a 15.01.02(30) dias.

PORTARIA 560/03.12.01 - CONCEDER

NOME : ANA LUCIA ROCHA DE ALMEIDA

MATRICULA: 2014700-021

CARGO : Enfermeiro

LOTAÇÃO : U.M. Marambaia

TRIENIO : 27.11.96 a 27.11.99

PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30) dias.

PORTARIA 555/03.12.01 - CONCEDER

NOME : SUELI MARIA DOS SANTOS GURJÃO

MATRICULA: 3263096-012

CARGO : Psicólogo

LOTAÇÃO : URE/AIDS

TRIENIO : 09.03.91 a 09.03.94

PERÍODO : 19.11.01 a 18.12.01(30) dias.

PORTARIA 554/03.12.01 - CONCEDER

NOME : MARIA IZAÍDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

MATRICULA: 0119121-017

CARGO : Ag. Saúde

LOTAÇÃO : C.S. Providência

TRIENIO : 01.09.95 a 01.09.98

PERÍODO : 03.12.01 a 31.01.02(60) dias.

PORTARIA 552/03.12.01 - CONCEDER

NOME : SONIA MARIA LIMA SANTOS

MATRICULA: 5088054-011

CARGO : Enfermeira

LOTAÇÃO : C.S. T. Firme

TRIENIO : 05.07.98 a 05.07.01

PERÍODO : 30.11.01 a 28.01.02(60) dias.

PORTARIA 551/03.12.01 - CONCEDER

NOME : HELIO CRUZ

MATRICULA: 0086452-013

CARGO : Motorista

LOTAÇÃO : 1º CRS

TRIENIO : 23.07.91 a 23.07.94

PERÍODO : 02.10.01 a 30.11.01(60) dias.

PORTARIA 573/03.12.01 - CONCEDER

NOME : RAIMUNDO NONATO FERREIRA MARQUES DE CARVALHO

MATRICULA: 0122777-017

CARGO : Médico

LOTAÇÃO : C.S. Cremação

TRIENIO : 01.08.98 a 01.08.01

PERÍODO : 16.01.02 a 16.03.02(60) dias.

PORTARIA 572/03.12.01 - DETERMINAR

NOME : MARIA DE FÁTIMA ALCANTARA LOBATO

MATRICULA: 0119466-015

CARGO : Ag. Administrativo

LOTAÇÃO : 1º CRS

TRIENIO : 01.11.91 a 01.11.94

PERÍODO : 17.12.01 a 15.01.02(30) dias.

PORTARIA 570/03.12.01 - DETERMINAR

NOME : TEREZA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

MATRICULA: 0021458-012

CARGO : Eng.º Agrônomo

LOTAÇÃO : 1º CRS

TRIENIO : 01.03.90 a 01.03.93

PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02(30) dias.

PORTARIA 569/03.12.01 - DETERMINAR

NOME : ARNALDO MENESCAL DE SOUZA

MATRICULA: 0107204-019

CARGO : Ag. Administrativo

LOTAÇÃO : U.M. Marambaia

TRIENIO : 16.08.90 a 16.08.93

PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02(30) dias.

PORTARIA 568/03.12.01 - DETERMINAR

NOME : MARIA DE NAZARÉ MACEDO DA COSTA

MATRICULA: 0096342-015

CARGO : Médico

LOTAÇÃO : URE/M. Cândia

TRIENIO : 01.05.85 a 01.05.88

PERÍODO : 01.01.02 a 30.01.02(30) dias.

PORTARIA 567/03.12.01 - DETERMINAR

NOME : SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA

MATRICULA: 5105331-019

CARGO : Enfermeiro

LOTAÇÃO : 1º CRS

TRIENIO : 01.08.96 a 01.08.99

PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02(30) dias.

PORTARIA 566/03.12.01 - DETERMINAR

NOME : JACIRA DA COSTA CAXIAS

MATRICULA: 0724190-014

CARGO : Farmacêutico

LOTAÇÃO : C.S. Nazaré

TRIENIO : 13.06.98 a 13.06.01

PERÍODO : 03.12.01 a 01.01.02(30) dias.

PORTARIA 565/03.12.01 - DETERMINAR

NOME : VALDOVINA DE ARAUJO MORAES

MATRICULA: 0109428-010

CARGO : Aux. Enfermagem

LOTAÇÃO : C.S. Satiellic

TRIENIO : 02.05.93 a 02.05.96

PERÍODO : 03.12.01 a 01.01.02(30) dias.

PORTARIA 564/03.12.01 - CONCEDER

NOME : ROSILENE LEÃO NAZARÉ

MATRICULA: 5099633-012

CARGO : Administrador

LOTAÇÃO : U.M. T. Bastos

TRIENIO : 12.09.95 a 12.09.98

PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02(30) dias.

PORTARIA 563/03.12.01 - CONCEDER

NOME : MARIA JOSÉ NAVEGANTES PEREIRA

MATRICULA: 0721913-015

CARGO : Datilógrafo

LOTAÇÃO : CAP'S/ CEPREN

TRIENIO : 13.06.97 a 13.06.00

PERÍODO : 07.01.02 a 05.02.02(30) dias.

PORTARIA 562/03.12.01 - CONCEDER

NOME : RAIMUNDO MATOS DO NASCIMENTO

MATRICULA: 0116092-010

CARGO : Aux. Reabilitação

LOTAÇÃO : U.R.F. D. Medrado

TRIENIO : 01.09.96 a 01.09.99

PERÍODO : 03.12.01 a 01.01.02(30) dias.

PORTARIA 561/03.12.01 - CONCEDER

NOME : LUIZ FLÁVIO RIBEIRO CARNEIRO

MATRICULA: 0722600-023

CARGO : Técnico

LOTAÇÃO : U.M. T. Bastos

CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : U.M. Moju
 TRIENIO : 01.09.92 a 01.09.95
 PERÍODO : 01.08.01 a 29.09.01 (60) dias.
PORTARIA 378/12.01 - CONCEDER
 NOME : MARILENE DA SILVA DANTAS
 MATRICULA: 0091928-016
 CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : U.M. Moju
 TRIENIO : 01.09.95 a 01.09.98
 PERÍODO : 30.09.01 a 28.11.01 (60) dias.
PORTARIA 379/21.12.01 - CONCEDER
 NOME : MARILENE DA SILVA DANTAS
 MATRICULA: 0091928-016
 CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : U.M. Moju
 TRIENIO : 01.09.98 a 01.09.01
 PERÍODO : 29.11.01 a 28.12.01 (30) dias.
PORTARIA 371/18.12.01 - CONCEDER
 NOME : RITA MARIA DE MOURA SEABRA
 MATRICULA: 5077508-018
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : HCGV
 TRIENIO : 15.03.98 a 15.03.01
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 374/18.12.01 - CONCEDER
 NOME : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA
 MATRICULA: 5077214-019
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : HCGV
 TRIENIO : 15.03.98 a 15.03.01
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 373/18.12.01 - CONCEDER
 NOME : MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA GONÇALVES
 MATRICULA: 0121630-010
 CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : HCGV
 TRIENIO : 01.04.96 a 01.04.99
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 372/18.12.01 - CONCEDER
 NOME : MARIA JOSEFA LIRA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0116300-014
 CARGO : Aux. Informática
 LOTAÇÃO : HCGV
 TRIENIO : 02.06.95 a 02.06.98
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 375/18.12.01 - CONCEDER
 NOME : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CARRERA
 MATRICULA: 5105323-017
 CARGO : Enfermeira
 LOTAÇÃO : 1º CRS
 TRIENIO : 02.10.98 a 02.10.01
 PERÍODO : 12.11.01 a 11.01.02 (60) dias.
PORTARIA 368/13.12.01 - DETERMINAR
 NOME : VALDIR DOS SANTOS BRAGA
 MATRICULA: 0085138-013
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : DSG
 TRIENIO : 20.08.88 a 20.08.91
 PERÍODO : 01.12.01 a 30.12.01 (30) dias.
PORTARIA 369/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : VALDIR DO SANTOS BRAGA
 MATRICULA: 0085138-013
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : DSG
 TRIENIO : 20.08.91 a 20.08.94
 PERÍODO : 31.12.01 a 29.01.02 (30) dias.
PORTARIA 053/13.12.01 - DETERMINAR
 NOME : DEUSABETH FERNANDES DOS SANTOS
 MATRICULA: 0092738-016
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : U.M. Anajás
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 01.12.01 a 30.12.01 (30) dias.
PORTARIA 553/03.12.01 - CONCEDER
 NOME : NAZARÉ DO SOCORRO SILVA PIRES
 MATRICULA: 5095298-017
 CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : C.S. T. Firme
 TRIENIO : 05.07.95 a 05.07.98
 PERÍODO : 03.12.01 a 31.01.02 (60) dias.
PORTARIA 582/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : DIONEIA VIEIRA DE ALMEIDA
 MATRICULA: 0117242-013
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : C.S. Marco
 TRIENIO : 02.06.94 a 02.06.97
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 583/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : JANETE FREITAS BRITO
 MATRICULA: 5115353-010
 CARGO : Aux. Informática
 LOTAÇÃO : C.S. Benfica
 TRIENIO : 28.02.96 a 28.02.99
 PERÍODO : 03.12.01 a 01.01.02 (30) dias.
PORTARIA 584/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : WILMA MARIA PESSOA ARAÚJO
 MATRICULA: 0115339-014
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Jaderlândia
 TRIENIO : 14.08.96 a 14.08.99
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 585/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : MARIA HELENA DA COSTA SOARES
 MATRICULA: 6061095-020
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : C.S. N. S. Paz

TRIENIO : 01.02.94 a 01.02.97
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 586/18.12.01 - CONCEDER
 NOME : JOSÉ MARIA LIMA DA CONCEIÇÃO
 MATRICULA: 0116130-012
 CARGO : Aux. Reabilitação
 LOTAÇÃO : U.R. F. D. Medrado
 TRIENIO : 01.10.84 a 01.10.87
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 587/18.12.01 - DETERMINAR
 NOME : DALVA DE OLIVEIRA COSTA
 MATRICULA: 0115304-019
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : URE/ AIDS
 TRIENIO : 01.08.90 a 01.08.93
 PERÍODO : 03.12.01 a 01.01.02 (30) dias.
PORTARIA 588/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : MARIA ROSA SILVA DA CONCEIÇÃO
 MATRICULA: 0114740-012
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : URE/ D. Medrado
 TRIENIO : 02.02.95 a 02.02.98
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 589/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : MARIA ANTONIA VALENTE DE BRITO
 MATRICULA: 5143403-015
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. N. S. Paz
 TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 590/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : DULCINAR MIRANDA DA SILVA
 MATRICULA: 0089583-019
 CARGO : Enfermeiro
 LOTAÇÃO : HCGV
 TRIENIO : 17.01.96 a 17.01.99
 PERÍODO : 03.12.01 a 01.01.02 (30) dias.
PORTARIA 591/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : ELIZABETH DE SOUZA E SILVA
 MATRICULA: 0726729-017
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
 TRIENIO : 13.06.97 a 13.06.00
 PERÍODO : 02.01.02 a 02.03.02 (60) dias.
PORTARIA 592/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : ROSA MARIA MEDEIROS REIS
 MATRICULA: 0095699-010
 CARGO : Enfermeiro
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
 TRIENIO : 02.06.86 a 02.06.89
 PERÍODO : 02.01.02 a 02.03.02 (60) dias.
PORTARIA 593/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : MARIA DE NAZARÉ SODRE D ASILVA
 MATRICULA: 0075493-018
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
 TRIENIO : 01.04.93 a 01.04.96
 PERÍODO : 02.01.02 a 02.03.02 (60) dias.
PORTARIA 594/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : RAIMUNDA LUCIANO DA SILVA
 MATRICULA: 0114197-012
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova VIII
 TRIENIO : 01.09.87 a 01.09.90
 PERÍODO : 03.12.01 a 31.01.02 (60) dias.
PORTARIA 595/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : EUDILEUSA DE NAZARÉ MOREIRA BAIA
 MATRICULA: 0099082-018
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova VIII
 TRIENIO : 01.12.94 a 01.12.97
 PERÍODO : 03.12.01 a 31.01.02 (60) dias.
PORTARIA 596/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : LUZIA ELZA DA COSTA ASSUNÇÃO
 MATRICULA: 0102555-010
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
 TRIENIO : 09.06.94 a 09.06.97
 PERÍODO : 02.01.02 a 02.03.02 (60) dias.
PORTARIA 597/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : MARIA CLELIA FERREIRA MACHADO
 MATRICULA: 5136067-010
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
 TRIENIO : 02.07.90 a 02.07.93
 PERÍODO : 02.01.02 a 02.03.02 (60) dias.
PORTARIA 598/14.12.01 - CONCEDER
 NOME : JOSÉ CASTRO DA SILVA
 MATRICULA: 5154600-012
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : U.E. CIASPA
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 02.01.02 a 02.03.02 (60) dias.
PORTARIA 599/14.12.01 - DETERMINAR
 NOME : ARTUR CELIO CORDEIRO MOREIRA
 MATRICULA: 0101109-012
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
 TRIENIO : 01.09.77 a 01.09.87
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 601/14.12.01 - DETERMINAR
 NOME : MARIA GORETTI FALCÃO DE FARIAS MARTINS
 MATRICULA: 5136261-018
 CARGO : Psicólogo
 LOTAÇÃO : 1º CRS
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.

PORTARIA 602/14.12.01 - DETERMINAR
 NOME : SELMA SANTANA DO NASCIMENTO
 MATRICULA: 5160995-018
 CARGO : Enfermeiro
 LOTAÇÃO : URE/ P. Social
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 603/14.12.01 - DETERMINAR
 NOME : MARIA DE FÁTIMA RUELA DE AZEVEDO
 MATRICULA: 0115252-010
 CARGO : Enfermeira
 LOTAÇÃO : U.M. Marambaia
 TRIENIO : 01.09.96 a 01.09.99
 PERÍODO : 03.12.01 a 01.01.02 (30) dias.
PORTARIA 604/14.12.01 - DETERMINAR
 NOME : MARIA MARLENE BOTELO DA SILVA
 MATRICULA: 0120650-019
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Marco
 TRIENIO : 09.06.91 a 09.06.94
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.02.02 (30) dias.
PORTARIA 605/14.12.01 - DETERMINAR
 NOME : LUZAIENI VASCONCELOS DE SOUZA
 MATRICULA: 5090458-010
 CARGO : Enfermeira
 LOTAÇÃO : URE/ REDUTO
 TRIENIO : 05.07.92 a 05.07.95
 PERÍODO : 07.01.02 a 05.02.02 (30) dias.
PORTARIA 607/14.12.01 - DETERMINAR
 NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
 MATRICULA: 5166225-012
 CARGO : Ag. Arr. Práticas
 LOTAÇÃO : URE/ M. Cândia
 TRIENIO : 02.01.97 a 02.01.00
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 608/14.12.01 - DETERMINAR
 NOME : MARIA DE LOURDES SILVA DA COSTA
 MATRICULA: 0114560-011
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C. R. D. Medrado
 TRIENIO : 09.04.96 a 09.04.99
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 609/14.12.01 - DETERMINAR
 NOME : MARIA IRACEMA MONTEIRO DOS REIS
 MATRICULA: 5053722-020
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Providência
 TRIENIO : 23.03.97 a 23.03.00
 PERÍODO : 03.12.01 a 01.01.02 (30) dias.
PORTARIA 610/14.12.01 - DETERMINAR
 NOME : HELENA KARP
 MATRICULA: 0723410-012
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : C.S. Juranas
 QUINQUÊNIO: 13.06.86 a 13.06.91
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 611/14.12.01 - DETERMINAR
 NOME : IVETE ARAÚJO BORGES
 MATRICULA: 5118603-018
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Benfica
 TRIENIO : 30.03.96 a 30.03.99
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 612/14.12.01 - DETERMINAR
 NOME : OSVALDO PAIVA LIMA
 MATRICULA: 0075639-014
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
 DECÊNIO : 15.10.79 a 15.10.89
 PERÍODO : 02.01.02 a 01.04.02 (90) dias.
PORTARIA 614/18.12.01 - DETERMINAR
 NOME : ROSILENE SARAIVA BARBOSA
 MATRICULA: 6121020-015
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. SETRAN
 TRIENIO : 08.03.89 a 08.03.92
 PERÍODO : 07.01.02 a 05.02.02 (30) dias.
PORTARIA 617/18.12.01 - CONCEDER
 NOME : VITÓRIA BENTES MELO
 MATRICULA: 6079342-023
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Jaderlândia
 TRIENIO : 21.09.90 a 21.09.93
 PERÍODO : 01.02.02 a 02.03.02 (30) dias.
PORTARIA 618/18.12.01 - DETERMINAR
 NOME : TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES NEVES
 MATRICULA: 0088293-014
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : U.M. Marambaia
 TRIENIO : 12.08.79 a 12.08.82
 PERÍODO : 03.12.01 a 01.01.02 (30) dias.
PORTARIA 620/18.12.01 - DETERMINAR
 NOME : DEA MARIA SALES DE LIMA
 MATRICULA: 5052777-024
 CARGO : Ass. Social
 LOTAÇÃO : C.S. Providência
 TRIENIO : 02.07.90 a 02.07.93
 PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02 (30) dias.
PORTARIA 623/18.12.01 - CONCEDER
 NOME : SONIA MARIA ALVES GAIA
 MATRICULA: 0726282-010
 CARGO : Aux. Reabilitação
 LOTAÇÃO : U.E. CIASPA
 TRIENIO : 13.06.91 a 13.06.94
 PERÍODO : 01.02.02 a 02.03.02 (30) dias.
PORTARIA 624/19.12.01 - CONCEDER
 NOME : SELMA REGINA MORAES LIASBOA

MATRICULA: 0105457-014

CARGO : Médico

LOTAÇÃO : 1º CRS

TRIÊNIO : 01.06.96 a 01.06.99

PERÍODO : 01.01.02 a 31.01.02(30) dias.

PORTARIA 606/14.12.01 - DETERMINAR

NOME : IRENE MOREIRA MARTINS

MATRICULA: 5141907-012

CARGO : Téc. Laboratório

LOTAÇÃO : C.S. Juntas

TRIÊNIO : 02.07.90 a 02.07.93

PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02(30) dias.

PORTARIA 662/17.12.01 - CONCEDER

NOME : GILVAN RODRIGUES DA COSTA

MATRICULA: 0113956-019

CARGO : Ag. Administrativo

LOTAÇÃO : UM. Rio Maria

TRIÊNIO : 01.09.98 a 01.09.01

PERÍODO : 31.12.01 a 28.02.02(60) dias.

PORTARIA 063/18.12.01 - CONCEDER

NOME : FILOMENA LOPES VELEDA CHAVES

MATRICULA: 0124214-019

CARGO : Aux. Enfermagem

LOTAÇÃO : H.R. C. Araguaia

TRIÊNIO : 01.03.91 a 01.03.94

PERÍODO : 01.01.02 a 30.01.02(30) dias.

PORTARIA 383/28.12.01 - CONCEDER

NOME : MARIA LUIZA DE PAULA MENEZES

MATRICULA: 0101214-018

CARGO : Ag. Saúde

LOTAÇÃO : HCGV

TRIÊNIO : 01.03.96 a 01.03.99

PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02(30) dias.

PORTARIA 382/28.12.01 - CONCEDER

NOME : PEDRO FAVACHO DE MELO

MATRICULA: 0101443-010

CARGO : Ag. Art. Práticas

LOTAÇÃO : Seção de Manutenção

TRIÊNIO : 12.08.81 a 12.08.84

PERÍODO : 29.11.01 a 27.01.02(60) dias.

PORTARIA 381/28.12.01 - CONCEDER

NOME : LEDA NOBREGA MOREIRA

MATRICULA: 0729841-010

CARGO : Psicólogo

LOTAÇÃO : HCGV

TRIÊNIO : 13.06.97 a 13.06.00

PERÍODO : 02.01.02 a 31.01.02(30) dias.

PORTARIA 380/28.12.01 - CONCEDER

NOME : HUMBERTO FERREIRA LUCAS

MATRICULA: 0085758-019

CARGO : Ag. Eletricidade

LOTAÇÃO : Seção Manutenção

TRIÊNIO : 09.08.96 a 09.08.99

PERÍODO : 02.01.02 a 02.03.02(60) dias.

PORTARIA 384/28.12.01 - DETERMINAR

NOME : MARIA DAS GRAÇAS GUERREIRO PEREIRA

MATRICULA: 5092850-012

CARGO : Odontólogo

LOTAÇÃO : DVS

TRIÊNIO : 15.12.93 a 15.12.96

PERÍODO : 15.01.02 a 13.02.02(30) dias.

LICENÇA NOJO:

ANA IACY BARBALHO SOARES JUREMA = 0083852-011, Aux. Saúde, UBS Marambaia, concedida através da Certidão de Óbito nº 62915/06.07.01, a referida Licença no período de 05.07.01 a 12.07.01 (08) dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

ELIVALDO BATISTA DE SOUZA = 0096954-019, Médico, à UEP, concedida através da Certidão de Óbito nº 63272/06.08.01, a referida Licença no período de 05.08 a 12.08.01 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

RAIMUNDO FABIANO BORGES DE PINHO = 0077380-013, Médico, UMS C. Nova IV, concedida através da Certidão de Óbito nº 63472/29.08.01, a referida Licença no período de 21.08 a 28.08.01 (08) dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

ANTÔNIO LAURO DE FREITAS MOREIRA = 0082910-012, Médico, UBS Marambaia, concedida através da Certidão de Óbito nº 63740/17.09.01, a referida Licença no período de 11.09 a 18.09.01 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

VILMA FRANCISCA DE SOUZA RODRIGUES = 5148197-018, Aux. Serv. Comunicação, à HUIBB, concedida através da Certidão de Óbito nº 074.385/27.09.01, a referida Licença no período de 24.09 a 01.10.01 (08) dias, em virtude do falecimento de seu filho.

MÁRIA DE JESUS LOPES DA SILVA = 5304652-017, Ag. Portaria, HAS, concedida através da Certidão de Óbito nº 63642/10.09.01, a referida Licença no período de 06.09 a 13.09.01 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

ANTÔNIO NAZARENO BRAGA MONTEIRO = 0109401-017, Ag. Portaria, UBS Vigia, concedida através da Certidão de Óbito nº 4851/17.09.01, a referida Licença no período de 15.09 a 22.09.01 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

MÁRIA DO SOCORRO SILVA RENTE = 3007243-029, Aux. Informática, FHCGV, concedida através da Certidão de Óbito nº 072.526/05.06.01, a referida Licença no período de 15.05 a 22.05.01 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

DALVA COSTA MONTEIRO = 0115304-019, Aux. Saúde, URE DIPE, concedida através da Certidão de Óbito nº 074.198/12.09.01, a referida Licença no período de 10.09 a 17.09.01 (08) dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

JOÃO AMÉRICO LOBATO TORRES = 0087386-010, Téc. Área de Saúde Pública, DVS, concedida através da Certidão de Óbito nº 074.510/09.10.01, a referida Licença no período de 03.10 a 10.10.01 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

ANA LÍDIA CARDOSO GOES = 5154626-019, Aux. Saúde, Ciaspa, concedida através da Certidão de Óbito nº 64096/17.10.01, a referida Licença no período de 12.10 a 19.10.01 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

MÁRIA RAIMUNDA MELO SUQUEIRA = 0725838-017, CAPS Creação, Ag. Artes Práticas, concedida através da Certidão de Óbito nº 074.141/12.09.01, a referida Licença no período de 08.09 a 15.09.01 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

MOISÉS DE JESUS NASCIMENTO = 07256684-019, Ag. Portaria, EU AJP II, concedida através da Certidão de Óbito nº 63794/21.09.01, a referida Licença no período de 16.09 a 23.09.01 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

ENILDA BATISTA MORAES = 5416922-015, Aux. Saúde, UMS C. Nova VIII, concedida através da Certidão de Óbito nº 64098/16.10.01, a referida Licença no período de 13.10 a 20.10.01 (08) dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

FRANCISCA DE ASSIS PROTAZIO = 0120057-017, Aux. Enfermagem, UMS Bengui, concedida através da Certidão de Óbito nº 074.795/23.10.01, a referida Licença no período de 21.10 a 28.10.01 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS = 0114910-014, Ag. Saúde, UBS Juntas, concedida através da Certidão de Óbito nº 074.749/23.10.01, a referida Licença no período de 18.10 a 25.10.01 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

CONCEIÇÃO SARATY GEMAQUE = 072102-014, Médica, CS Terra Firme, concedida através da Certidão de Óbito nº 64443/16.11.01, a referida Licença no período de 09.11 a 16.11.01 (08) dias, em virtude do falecimento de sua irmã.

ROZINEIRE SILVA DO NASCIMENTO = 5160855-017, Ag. Portaria, URE Dr. Marcelo Cândia, concedida através da Certidão de Óbito nº 4723/01.11.01, a referida Licença no período de 29.10 a 05.11.01 (08) dias, em virtude do falecimento de seu esposo.

MÁRIA DO CARMO FERNANDES NETA DE ALENCAR = 0108774-015, Enfermeira, Ciaspa, concedida através da Certidão de Óbito nº 075.041/12.11.01, a referida Licença no período de 07.11 a 14.09.01 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

MÁRIA DE BELEM DA CRUZ MOURA = 0102709-010, Ag. Administrativo, UM Mosquito, concedida através da Certidão de Óbito nº 2689/16.11.01, a referida Licença no período de 11.11 a 18.11.01 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

NILSE CUNHA NUNES = 0086991-019, Ag. Administrativo, Div. Comunicação, concedida através da Certidão de Óbito nº 075.592/21.12.01, a referida Licença no período de 18.12 a 25.12.01 (08) dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

ROSALINA COSTA COUTINHO = 5557143-019, Aux. Saúde, AJP II, concedida através da Certidão de Óbito nº 074.083/10.09.01, a referida Licença no período de 04.09 a 11.09.01 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

LICENÇA GALA:

VITÓRIA BENTES MELO LOBO = 6079342-013, Ag. Portaria, UMS Jaderlândia, concedida através da Certidão de Casamento nº 037243/23.08.01, a referida Licença no período de 17.08 a 24.08.01 (08) dias.

RAIMUNDA TEIXEIRA ARAUJO = 5155312-011, Ag. Artes Práticas, Colônia do Prata, concedida através da Certidão de Casamento nº 937/18.08.01, a referida Licença no período de 18.08 a 25.08.01 (08) dias.

DEBORA CORREA PAMPLONA = 5077249-014, Psicóloga, FHCGV, concedida através da Certidão de Casamento nº 36.166/04.09.01, a referida Licença no período de 16.08 a 23.08.01 (08) dias.

JAÍRES DA SILVA BRAGA = 5220483-013, Ag. Portaria UBS Terra Firme, concedida através da Certidão de Casamento nº 25.714/28.08.01, a referida Licença no período de 25.08 a 01.09.01 (08) dias.

ALFREDO RODRIGUES DE SENA = 0729973-010, Aux. Saúde, FHCGV, concedida através da Certidão de Casamento nº 02/28.11.00, a referida Licença no período de 24.11 a 01.12.00 (08) dias.

RAIMUNDO MATIAS BANDEIRA DE OLIVEIRA = 5156165-019, Ag. Portaria, FHCGV, concedida através da Certidão de Casamento nº 285/30.10.01, a referida Licença no período de 30.10 a 06.11.01 (08) dias.

ROSEMARY LOPES DIAS = 5118557-013, Ag. Administrativo, UMS C. Nova VIII, concedida através da Certidão de Casamento nº 037574/26.10.01, a referida Licença no período de 26.10 a 02.11.01 (08) dias.

LICENÇA PATERNIDADE:

RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA = 0725927-019, Ag. Portaria, Ciaspa, concedida através da Certidão de Nascimento nº 48.543/03.08.01, a referida Licença no período de 03.08 a 12.08.01 (10) dias.

DANIEL DA PASCHOAL SILVA = 5846722-018, Aux. Enfermagem, CE Nova Ipixuna, concedida através da Certidão de Nascimento nº 36.267/01.10.01, a referida Licença no período de 20.09 a 29.09.01 (10) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DOV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE, em 15.01.2002.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS

CONCEDER FÉRIAS:

PORTARIA 034/04.01.02

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente aos meses de JANEIRO/01, Ex:01:

0123196-014 Isaias Lima Guimarães

0097802-011 Maria Elisabeth dos Santos Constante

PORTARIA 035/04.01.02

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente aos meses de FEVEREIRO/01, Ex:01:

5115302-010 Alida Marlene Brito Cardoso

PORTARIA 036/10.01.02

CONCEDER, Férias regulamentares a servidora MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO = 0103764-024, Administradora, DVV, referente aos meses de MAIO/01, Ex:99, para efeito de Regularização.

PORTARIA 037/04.01.02

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente aos meses de SETEMBRO/01, Ex:01:

5175950-012 Antonia Ribeiro de Souza

0121258-010 Carmelita de Amorim Menezes

5540933-010 Carmen Silvia da Silva Albuquerque

5301769-016 Creuza Firmino de Abreu

5552273-010 Fernando Raimundo Machado Brito Júnior

PORTARIA 038/04.01.02

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente aos meses de OUTUBRO/01, Ex:01:

5091500-010 Ana Maria Batista Martins

5428122-014 Maria Carneiro Souza

EXERCÍCIO 00:

0082384-013 Marilete Deuzanta Araújo Carvalho

PORTARIA 039/04.01.02

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente aos meses de NOVEMBRO/01, Ex:01:

5361010-012 Ana Cláudia Carvalho

0723916-016 Antônia de Fátima Rodrigues de Souza

5519250-013 César Charone Nero

2010151-011 Leila Klautau Acatauassú Nunes

0115398-015 Maria Nazaré Damasceno Feitosa

0082384-013 Marilete Deuzanta Araújo Carvalho

5661102-010 Rosana Maria Rocha Teixeira

5482887-011 Sandra Costa dos Santos

5143578-011 Telma da Silva Dias

EXERCÍCIO 00:

0082317-010 Gerson Jesus Brito Rodrigues

5149916-018 Lourival Luiz Barra Cordeiro

5415985-010 Raimundo Nonato Figueira Cruz

5160650-010 Rosângela do Socorro Pinheiro dos Santos

5130905-028 Sueli Pinheiro Silva

PORTARIA 040/10.01.02

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente aos meses de DEZEMBRO/01, Ex:01:

5540844-019 Aurycélia Silva Dias

5107679-018 Benecilda Maria Alves Sanches

0097640-038 Gilfréz Loureiro Mátola

0122815-010 João Rosa da Silva

0105953-012 João Santos da Silva

0116017-015 Kátia Paiva de Araújo

5444390-014 Márcia Cristina Pinto Subral

0094331-012 Maria de Nazaré Falcão Arruda

0101737-010 Maria Noemi Valente

5676932-010 Nazaré do Socorro Moraes

5661650-015 Rosely Nazaré de Melo Neri

5148510-018 Sandra Regina do Nascimento Pinheiro

5110718-010 Sônia Maria Moreira de Oliveira

0100820-013 Teofila dos Santos Lima

5182123-011 Vera Lúcia dos Santos Paixão

0105600-012 Walmira Lamela Abud

PORTARIA 041/10.01.02

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente aos meses de JANEIRO/02, Ex:02:

5274079-015 Ana Cristina Ribeiro Rodrigues

0087297-019 Ana de Nazaré Queiroz de Andrade

0055204-028 Ana Lúcia Oliveira da Costa

0077666-010 Ana Maria Santos Ribeiro

0081582-015 Célia Soares Koury Marinho

5167477-014 Deane Velloso de Carvalho

5302307-016 Edna Maria da Silva

5342570-015 Fernando Ronaldo França Costa

5290350-012 Francisco Ricardo Machado Margalho

0105490-019 Heraldo Fabiano do Nascimento Araújo

0102385-010 Ivete Gadelha Vaz

0105309-011 Ivonildes do Rosário Bacta

5606144-011 João Martins dos Santos

5302471-012 Jonas Henrique de Moraes Gomes

0098604-010 José Maria Negrão Guimarães

5146453-037 Jucirema Souza Gomes Wanderley da Silva

0113077-010 Leide Augusto da Silva

5105196-012 Lucila Nádia Lima Pinheiro

5592270-015 Luzia Martins dos Santos

5274079-015 Margaret Porfírio Silva

3184358-020 Maria Belich de Souza

5393280-018 Maria das Dores Leão Araújo

0082023-011 Maria das Graças dos Santos Mota

0097756-017 Maria das Graças Reis Tavares

5539470-012 Maria do Carmo Alves Ribeiro

5139805-015 Maria dos Anjos de Abreu Pina Barbosa

0729523-016 Maria Goreth Arbage Brito

0083496-014 Maria Luciete Santos Lobato

5562988-015 Maria Mercês Nogueira Costa

0091251-016 Maria Pereira dos Reis Abreu

0100706-019 Maria Regina Soares de Oliveira Rabelo

5465508-018 Marília de Nazaré Nunes São Pedro

0082325-012 Marlene Alves Pantoja

0105384-016 Marquete Bastos Santana

5360935-016 Nilton César Cardoso Velasco

5256208-016 Odilees Rabelo Mendes

5262259-010 Osmar Figueiredo de Oliveira Filho

0114723-011 Pedro Gonçalves de Oliveira Neto

5521653-014 Pedro Paulo Mendonça do Nascimento

5554462-017 Raimundo Santos Araújo Vieira

5654513-016 Rosângela Maria da Silva Barros

5304431-016 Rosicilde Teodósio de Lima

0081523-014 Sabino Alves Caldas

5091373-015 Tomás Domingos da Silva Lima

0081507-010 Tônia Maria da Silva Campos

0084000-016 Vitória Conceição de Souza Pinto

EXERCÍCIO 01:

0022411-010 Juarez Antônio Silva de Brito

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI

Objetivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, conforme previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 015/99, a execução da programação, metas e recursos do exercício de 2001, que serão as constantes no anexo I deste Instrumento e cujos recursos são oriundos do Termo Aditivo nº 003/2001 ao Convênio MTE/SPPE.

Valor: R\$ 229.843,50

Dotação Orçamentária: 23101.11.334.00672.182-3390.3900 Fonte: 006

Vigência: 15.01.02 A 31.05.02

Data de Assinatura: 15.01.02

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade da Amazônia Legal-FETRAMA

Objetivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, conforme previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 025/00, a execução da programação, metas e recursos do exercício de 2001, que serão as constantes no anexo I deste Instrumento e cujos recursos são oriundos do Termo Aditivo nº 003/2001 ao Convênio MTE/SPPE.

Valor: R\$ 30.035,00

Dotação Orçamentária: 23101.11.334.00672.2182.3390.3900 Fonte: 006

Vigência: 15.01.02 A 31.03.02

Data de Assinatura: 15.01.02

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

COLÔNIA DE PESCADORES Z-3 DE VIGIA-PA

Filiada à Federação de Pescadores do Pará - FEPA
Av. Boulevard melo palheta nº 135 - fone fax 3731-1236
CGC 04.857439-0001-96

Vigia - Pará

Vigia, 08 DE JANEIRO DE 2002.

Exmº Sr.

Engº Agrº WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura do Estado do Pará

Assunto: PESCA DE ARRASTÃO

MEMORIAL DE DENÚNCIA E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Senhor Secretário

Em primeiro lugar, desejamos comunicar a V.Ecia, que os pescadores vinculados à Colônia de Pescadores Z-3, com sede no município de Vigia, neste Estado, criaram o movimento GRITO DO MAR, SALVE A PESCA, que visa principalmente denunciar e pedir providências, mais uma vez, sobre a pesca predatória, motivada pelo sistema de pesca de arrastão, realizado indiscriminadamente no litoral e no estuário de rios do Estado do Pará. Trata-se de um movimento que se propõe a ser pacífico, mesmo utilizando-se de métodos que chamem atenção às autoridades e população para a gravidade do que ora é denunciado.

Também deixamos claro desde logo, que o Movimento GRITO DO MAR, SALVE PESCA, não é contra a Indústria de Pesca, pois sabemos que a mesma gera emprego e renda. Atualmente todo o setor pesqueiro de Vigia gera em torno de oito mil empregos diretos e três mil indiretos. O Movimento propõe, única e exclusivamente, a adaptação de barcas motorizadas com equipamentos para a pesca tradicional, com rede espinel, banindo-se a pesca de arrastão. Todavia, há bastante tempo é sem que haja uma providência efetiva para controlá-la a pesca de arrastão vem sendo denunciada pelos meios de comunicação do nosso País, por organizações ambientalistas, por técnicos do governo e por movimentos como o nosso. Existem vários estudos e pesquisas

que classificam a pesca de arrastão como atividade de grande potencial de destruição da fauna aquática, colocando em risco toda a cadeia alimentar.

Nossa atividade, com o passar dos anos tem sua produção consideravelmente diminuída, tanto em espécies de peixes como nas quantidades capturadas pelos pescadores. A pesca de arrastão é altamente concentradora da produção e da renda. Enquanto um barco traz 5.000 kg de pescado, as barcas fora por não estarem dentro do "padrão de mercado".

É possível encontrarmos soluções viáveis, ecológica, social e economicamente, atendendo a todos os interesses envolvidos. Existem empresas que praticavam a pesca de arrastão e atualmente já adotaram a pesca com rede e espinel, de forma salutar e economicamente viável.

Senhor Secretário, nossas atividades, nossos empregos e o sustento de nossas famílias, portanto, nossas próprias vidas estão ameaçadas. Urgem providências que visem preservar o ecossistema, e garantir a continuidade da vida dessa comunidade centenária.

Assim, o Movimento GRITO DO MAR, SALVE A PESCA contando com a compreensão de Vossa Excelência, solicita por sua intermediação o apoio irrestrito do poder Público, especialmente com iniciativas dessa Secretaria e pedido de providências junto ao Ministério da Agricultura e demais órgãos competentes, para que medidas imediatas e inadiáveis sejam adotadas, visando proteger todos os interesses envolvidos, pugnando-se enfaticamente pela imediata revogação da PORTARIA Nº 00023, DFA-PA, de 20 de março de 2001 e a suspensão da pesca de arrastão no litoral e nos estuários dos rios do Estado do Pará.

Ofício nº 072/2002-GAB

Belém, 9 de janeiro de 2002

ILMO. SR.
ANTÔNIO DÁVILA DE SOUZA NEVES
DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA-ESTADO DO PARÁ
BELÉM-PARÁ
SENHOR DELEGADO

Na qualidade de Secretário Executivo de Agricultura do Estado do Pará, estou encaminhando a V.Sa., com o presente, MEMORIAL dirigido a esta Secretaria, datado de 8 de janeiro de 2002 e subscrito por representantes da comunidade de pescadores domiciliados na cidade de Vigia, neste Estado, em cujo documento é denunciada a prática de pesca predatória nos rios daquela região.

PORTARIA 014/08.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias do servidor OLÍMPIO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO = 5190884-033, do mês de Setembro/01, concedida através da Portaria Col. 264/28.08.01, publicado no DOE 29.529/30.08.01.

PORTARIA 015/08.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora JACIREMA SILVA DO ESPÍRITO SANTO = 0092835-010, do mês de Outubro/01, concedida através da Portaria Col. 289/25.09.01, publicado no DOE 29.548/27.09.01.

PORTARIA 016/08.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA DAS GRAÇAS SANTOS = 0115622-013, do mês de Novembro/01, concedida através da Portaria Col. 311/19.10.01, publicado no DOE 29.564/23.10.01.

PORTARIA 017/08.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora ANA SUELY CARVALHO DE SOUZA = 5281822-016, do mês de Julho/01, concedida através da Portaria Col. 199/21.06.01, publicado no DOE 29.483/25.06.01.

PORTARIA 018/08.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora LAILMA NAZARÉ MARRON DA SILVA = 5444179-016, do mês de Julho/01, concedida através da Portaria Col. 199/21.06.01, publicado no DOE 29.483/25.06.01.

PORTARIA 019/08.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora REGINA FÁTIMA AQUINO DOS SANTOS = 5562961-011, do mês de Julho/01, concedida através da Portaria Col. 199/21.06.01, publicado no DOE 29.483/25.06.01.

PORTARIA 020/08.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias do servidor RAIMUNDO SARAIVA = 5521220-011, do mês de Outubro/01, concedida através da Portaria Col. 289/25.09.01, publicado no DOE 29.548/27.09.01.

PORTARIA 021/09.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora JACIMIRA ALVES MARQUES = 0345059-026, do mês de Outubro/01, concedida através da Portaria Col. 289/25.09.01, publicado no DOE 29.548/27.09.01.

PORTARIA 022/09.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA DE NAZARE SILVA DA COSTA = 5175992-012, do mês de Outubro/01, concedida através da Portaria Col. 289/25.09.01, publicado no DOE 29.548/27.09.01.

PORTARIA 023/09.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora ROSA PEREIRA LIMA = 0096075-10, do mês de Novembro/01, concedida através da Portaria Col. 311/19.10.01, publicado no DOE 29.564/23.10.01.

PORTARIA 024/09.09.02

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora REGINA DO SOCORRO NOBRE MENEZES = 5789869-010, do mês de Outubro/01, concedida através da Portaria Col. 289/25.09.01, publicado no DOE 29.548/27.09.01.

PORTARIA 025/09.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA RAIMUNDA DA SILVA E SILVA = 5151198-025, do mês de Outubro/01, concedida através da Portaria Col. 289/25.09.01, publicado no DOE 29.548/27.09.01.

PORTARIA 026/09.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora CATIA ADELIA BARROS DE SENA = 5303800-017, do mês de Setembro, concedida através da Portaria Col. 264/28.08.01, publicado no DOE 29.529/30.08.01.

PORTARIA 027/09.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora JOANA DE FÁTIMA LIMA BARROSO = 0103691-018, do mês de Agosto/01, concedida através da Portaria Col. 211/26.07.01, publicado no DOE 29.512/03.08.01.

PORTARIA 028/09.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA DE NAZARE SOUSA DA SILVA = 5522242-013, do mês de Agosto/01, concedida através da Portaria Col. 211/26.07.01, publicado no DOE 29.512/03.08.02.

PORTARIA 029/09.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARLANDE DE OLIVEIRA ANDRADE = 0085464-010, do mês de Outubro/01, concedida através da Portaria Col. 289/25.09.01, publicado no DOE 29.548/27.09.01.

PORTARIA 030/09.01.02

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora ELIETE DA SILVA BARROS = 0094439-016, do mês de Março/99, concedida através da Portaria Col. 155/20.07.99, publicado no DOE 29.015/27.07.99.

ERRATA:

NA PORTARIA Col. 406/27.07.98, publicado no DOE 28.769/31.07.98, da servidora MARIA DA GLORIA BOUÇAO VIANA = 0097314-015:

ONDE LE-SE: Férias Ex:97

LEIA-SE: Férias Ex:98

NA PORTARIA Col. 311/19.10.01, publicado no DOE 29.564/23.10.01, da servidora EDNA DOS SANTOS SARDINHA = 0119393-017:

ONDE LE-SE: Férias no mês de NOV/01

LEIA-SE: Férias no período de 04.11 a 03.12.01 (20d)

NA PORTARIA Col. 311/19.10.01, publicado no DOE 29.564/23.10.01, da servidora PEDRINA ARAUJO DOS SANTOS = 0119806-019:

ONDE LE-SE: Férias no mês de NOV/01

LEIA-SE: Férias no período de 05.11 a 04.12.01.

NA PORTARIA Col. 289/25.09.01, publicado no DOE 29.548/27.09.01, do servidor ROBERTO JESUS DOS SANTOS = 0106437-016:

ONDE LE-SE: Férias no mês de OUT/01

LEIA-SE: Férias no período de 02 a 31.10.01 (20 d)

NA PORTARIA Col. 264/28.08.01, publicado no DOE 29.529/30.08.01, da servidora ZELINDA HABIB DANTAS DE SANTANA = 0075078-010:

ONDE LE-SE: Férias no mês de SET/01

LEIA-SE: Férias no período de 26.08 a 24.09.01 (20 d)

NA PORTARIA Col. 211/26.07.01, publicado no DOE 29.512/03.08.01, da servidora NAZARENA QUARESMA GOMES = 5304539-010:

ONDE LE-SE: Férias no mês de AGT/01

LEIA-SE: Férias no período de 06.08 a 04.09.01 (20d)

NA PORTARIA Col. 259/25.09.01, publicado no DOE 29.548/27.09.01, da servidora ELIZABETH DO VALE LISBOA = 0114430-010:

ONDE LE-SE: Férias no mês de OUT/01

LEIA-SE: Férias no período de 03.10 a 01.11.01 (20 d)

NA PORTARIA Col. 289/25.09.01, publicado no DOE 29.548/27.09.01, da servidora GILMA REGINA GONÇALVES DE ALENCAR = 5633982-021:

ONDE LE-SE: Férias no mês de OUT/01

LEIA-SE: Férias no período de 06.10 a 05.11.01 (20 d)

NA PORTARIA Col. 289/25.09.01, publicado no DOE 29.548/27.09.01, do servidor

AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES = 3250062-020:

ONDE LE-SE: Férias no mês de OUT/01

LEIA-SE: Férias no período de 03.10 a 01.11.01

NA PORTARIA Col. 264/28.08.01, publicado no DOE 29.529/30.08.01, da servidora MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE FREITAS = 0103665-012:

ONDE LE-SE: Férias no mês de SET/01

LEIA-SE: Férias no mês de DEZ/01

NA PORTARIA Col. 211/26.07.01, publicado no DOE 29.512/03.08.01, da servidora IONETE DO SOCORRO COSTA SOUZA = 5529450-018:

ONDE LE-SE: Férias no mês de AGT/01

LEIA-SE: Férias no período de 14.08 a 12.09.01 (20 d)

NA PORTARIA Col. 211/26.07.01, publicado no DOE 29.512/03.08.01, do servidor ELDER JOSÉ NEGRÃO DE CARVALHO = 0083780-010:

ONDE LE-SE: Férias no mês de AGT/01

LEIA-SE: Férias no período de 23.07 a 21.08.01

NA PORTARIA Col. 576/23.11.00, publicado no DOE 29.343/27.11.00, da servidora MARIA ELIZABETH DOS SANTOS CONSTANTE = 0097802-011:

ONDE LE-SE: Ex:99

LEIA-SE: Ex:00

NA PORTARIA Col. 301/14.06.00, publicado no DOE 29.236/16.06.00, do servidor RAIMUNDO ALVES DA COSTA = 0110116-016:

ONDE LE-SE: Férias no mês de JUL/00

LEIA-SE: Férias no mês de JAN/02

NA PORTARIA Col. 321/13.11.01, publicado no DOE 29.579/19.11.01, da servidora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA = 0723061-010:

ONDE LE-SE: Ex:01

LEIA-SE: Ex:00

NA PORTARIA Col. 509/18.10.00, publicado no DOE 29.320/20.10.00, da servidora ENEDINA PAULA SOUZA DE SÁ = 5521700-016:

ONDE LE-SE: Férias Ex:00

LEIA-SE: Férias Ex:99

NA PORTARIA Col. 321/13.11.01, publicado no DOE 29.579/19.11.01, da servidora ENEDINA PAULA SOUZA AS = 5521700-016:

ONDE LE-SE: Férias Ex:01

LEIA-SE: Férias Ex:00

NA PORTARIA Col. 42/09.02.01, publicado no DOE 29.396/13.02.01, da servidora SELMA WANILDA SANTOS REGATEIRO = 0081418-019:

ONDE LE-SE: Férias Ex:01

LEIA-SE: Férias Ex:00

NA PORTARIA Col. 199/21.06.01, publicado no DOE 29.483/25.06.01, do servidor IVANILDO DOS SANTOS VELOSO = 6080570-021:

ONDE LE-SE: Férias no mês de JUL/01

LEIA-SE: Férias no mês de NOV/01

NA PORTARIA Col. 321/26.06.98, publicado no DOE 28.747/01.07.98, do servidor CLAUDOMIRO AMARAL DA SILVA = 0089044-013:

ONDE LE-SE: Férias no mês de JUN/98

LEIA-SE: Férias no período de 01 a 20.06.98 (20 d)

NA PORTARIA Col. 658/03.12.98, publicado no DOE 28.856/07.12.98, do servidor CLAUDOMIRO AMARAL DA SILVA = 0089044-013:

ONDE LE-SE: Férias no mês de DEZ/98

LEIA-SE: Férias no período de 01 a 20.12.98 (20 d)

NA PORTARIA Col. 257/23.05.00, publicado no DOE 29.230/08.06.00, do servidor CLAUDOMIRO AMARAL DA SILVA = 0089044-013:

ONDE LE-SE: Férias no mês de JUN/00

LEIA-SE: Férias no período de 01 a 20.06.00

NA PORTARIA Col. 373/12.09.99, publicado no DOE 29.048/14.09.99, do servidor EDMILSON PEDRO FAZZI PANTOJA = 0123412-010:

ONDE LE-SE: Férias Ex:99

LEIA-SE: Férias Ex:98

NA PORTARIA Col. 11/14.01.00, publicado no DOE 29.132/8.01.00, do servidor EDMILSON PEDRO FAZZI PANTOJA = 0123412-010:

ONDE LE-SE: Férias Ex:00

LEIA-SE: Férias Ex:99

AUXÍLIO DOENÇA:

ANA MARIA DO COUTO PINTO = 0120146-019, Ag. Saúde, CS Bengui, concedido através do Req. s/n.º = 12.11.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 06.08.01 a 01.02.02 (06) meses.

ANDRÉ LUIZ SACRAMENTA = 5521084-018, Ag. Portaria, CS Marco, concedido através do Req. s/n.º = 05.10.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente aos períodos de 26.06.00 a 22.12.00, 23.12.00 a 20.06.01 e 21.06.01 a 17.12.01 (06) meses cada.

ANTÔNIO TITO DA SILVA = 5181682-015, Aux. Saúde, CIASPA, concedido através do Req. s/n.º = 04.12.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 10.05.01 a 05.11.01 (06) meses.

ELIZABETE SILVA DA COSTA = 0120103-011, Ag. Portaria, CS Bengui, concedido através do Mem. n.º 485/25.09.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 16.03.01 a 11.09.01 (06) meses.

EUNICE SANTIAGO DE SOUZA = 0108146-018, Enfermeira, CS Ananindeua, concedido através do Req. s/n.º = 30.10.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente ao período de 02.04.01 a 28.09.01 (06) meses.

JOSÉ AUGUSTO KLAUTAU DE ARAÚJO FIGUEIREDO = 2009870-020, Médico, CS Terra Firme, concedido através do Mem. n.º 515/24.09.01, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 - RJU, referente aos períodos de 01.10.99 a 28.03.00, 29.03.00 a 24.09.00, 25.09.00 a 23.03.01 e 24.03.01 a 19.09.01 (06) meses cada.

Como é sabido, a prática da pesca predatória, especialmente quando executada através do sistema de arrastão, livre e desordenado, promoverá insanavelmente o desequilíbrio do ecossistema, conduzindo a todas as demais consequências nefastas e indesejáveis.

Conhecendo a realidade relatada e compreendendo a gravidade da situação, manifestei o empenho desta Secretaria de Estado, para apoiar e adotar as medidas possíveis e cabíveis, que visem minorar as indesejáveis consequências daquela prática, manifestando minha concordância com a imediata suspensão da pesca de arrastão no litoral do Estado do Pará.

Por todas estas razões, solicito a V.Sa., que adote, no âmbito dessa Delegacia Federal, as medidas igualmente cabíveis, que impeçam a continuidade da pesca predatória nos rios do Estado do Pará, especialmente revogando a PORTARIA Nº 023, de 20 de março de 2001.

Atenciosamente

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

PORTARIA Nº 007 DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA, NO PARÁ, no uso de suas atribuições que confere a legislação federal vigente e

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do ecossistema ameaçado em sua fauna aquática no litoral e em rios de regiões do Estado do Pará, decorrente da prática de pesca industrial desordenada e predatória, promovida pelo sistema de pesca de arrastão por embarcações motorizadas, CONSIDERANDO a necessidade de suspender temporariamente a pesca industrial por arrastão, até que estudos conclusivos indiquem áreas e tempo de defesos apropriados,

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER as autorizações para a pesca industrial de arrastão por embarcação motorizada, do litoral de toda a costa do Estado do Pará.

Art. 2º - A prática da pesca em desacordo com o disposto no artigo 1º desta Portaria, implicará na aplicação das sanções previstas na legislação vigente, por desobediência e danos à fauna aquática e ao meio ambiente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO DÁVILA DE SOUZA NEVES

Delegado Federal da DFP/PA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Alenquer.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial de duas (02) máquinas beneficiadora de arroz.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Terra Alta.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial de uma motocicleta.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ALÚZIO DO NASCIMENTO PINTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial de um cata-vento.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOÃO BOSCO RUFINO MOISÉS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial de uma serra motorizada.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ

Prefeito Municipal

PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

PRESIDENTE: ITALO CLAUDIO FALESI
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/02

PARTES: EMATER-Pará e MARTINS BATISTA COELHO E ROCHA ADVOGADOS S/C.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 001/2002.

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços Profissionais no ramo da Advocacia.

VIGÊNCIA: Janeiro a setembro de 2002.

VALOR TOTAL: R\$26.370,00 (vinte e seis mil, trezentos e setenta reais), bruto do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 001 - Governo do Estado - 3190-34.

FORO: Comarca de Ananindeua-Pará

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS

ITALO CLAUDIO FALESI

Presidente da EMATER-Pará

ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

Representante do Contratado

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

JUC-GSG-16-01-02

REPUBLIÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 05/00

por ter sido com incorreções nas publicações do D.O.E nº 29.610 de 07-01-02 e nº 29.616 de 15-01-02. Partes: JUCEPA - CNPJ 04.825.329/0001-42 e TRCPAR, CNPJ 77.964.393/0001-98; Objeto: Contratação de empresa para a certificação do sistema de gestão da qualidade da JUCEPA; modalidade de licitação: Inexigibilidade nº 01/2000; Termo Inicial e final: 22-05-00 e 22-05-03; valor do contrato: R\$16.000,00; justificativa e objeto: para efeito de empenho em 2002 Dot. Orç. 722012312201252.902-339/039. Adic. Ant. 1º TA-02-01-01; data ass. 02-01-02. Ord. de despesas: Gerson S. Peres Filho.

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

ANUÊNIO

PORTARIA Nº 001/2002-D.R.H.

Conceder a partir de JANEIRO/02, aos funcionários abaixo discriminados, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-ANUÊNIO:

Nº	NOME	MATRÍCULA	COTA
01	Ana Izabel Pantoja	2013444-017	16%
02	Dina I. Benofiel	2013622-010	22%
03	Maria José V. Aranha	2014173-017	24%
04	Kátia R. Farias Barros	2014050-017	16%
05	Maria Sousa da Silva	2014157-013	16%
06	Waldemir do E. Santo	2014637-018	16%

FÉRIAS

PORTARIA Nº 002/2002-D.R.H.

Conceder FÉRIAS aos funcionários abaixo discriminados, referente ao mês de FEVEREIRO/2002:

Nº	NOME	PERÍODO	PERÍODO
01	Helioise do S.L. Oliveira	01/02/01 à 31/01/02	04/02 à 05/03/02
02	Adenilde F. Palmeira	2001 à 2002	04/02 à 05/03/02
03	Lúcia H. Moura de Arruda	2201 à 2002	04/02 à 05/03/02

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 003/2002-D.R.H.

Conceder a assessora MARIA DE BELEM DE NAZARETH GOMES, 10 (dez) diárias de viagem no valor de US \$ 3.603,60, como abaixo discriminamos:

PERÍODO	LOCAL	MOTIVO
23 à 27/01/02	Lisboa	Participar da Bolsa de Turismo
30/01 à 03/02/02	Madr	Participar da Feira Internacional de Turismo-FITUR

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 005/2002-D.R.H.

NOME: Maria de Belem de Nazareth Gomes
VALOR: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: * Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ 2.500,00, * Serviços de Terceiros - Pessoa Física: R\$ 700,00
De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 14 de janeiro de 2002.

ADENAUER GÓES

Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE CONVÊNIO /SECTAM/SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ Nº 09/2001

PARTES: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, e a Secretaria Executiva de Agricultura do Estado do Pará.

OBJETO: Apoio técnico e Operacional - Execução de ações inerentes aos projetos tecnológicos a serem desenvolvidos no âmbito do Programa Paraense de Tecnologias Apropriadas - PPTA.

VIGÊNCIA: 16 de Novembro de 2003

DATA DA ASSINATURA: 07 de Novembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura do Estado do Pará

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA / GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, e o Município de Ananindeua, através da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

OBJETO: Cooperação Técnica e Científica, entre as partes, nos campos da ciência, tecnologia e meio ambiente.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano a partir da Publicação no D.O.E.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

MANOEL CARLOS ANTUNES

Prefeito Municipal de Ananindeua

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA: ABDE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE INFORMÁTICA VISANDO DESCRVER O PROPOSITO E EXTENSÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMÁTICA

VALOR: R\$ 27.720,00 (VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS) - GLOBAL

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.02

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16.01.02

RESPALDO LEGAL: ART. 24, INCISO XIII DA LEI 8.666/93

PROCESSO: SUPEL/ GEPAD Nº 021/02

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

ERRATA

TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Quinto Termo Aditivo do Contrato n.º 129/99, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, e a empresa SCEMIDIGOS S/CLTDA - CLIMEPT - publicado no Diário Oficial do Estado, edição número 029.693 de 21/12/2001, Página 16, Caderno 01, referente a prorrogação da vigência do referido Instrumento.

Belém/PA, 11.01.2002

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

DIRETORA SUPERINTENDENTE

TERMO DE DISPENSA

O Coordenador Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve DECLARAR A DISPENSA de licitação para a contratação em caráter emergencial de empresa prestadora de serviços de exames médicos e psicológicos previstos no Anexo I e II da Resolução nº 80/98 - de 19 de novembro de 1998 - CONTRAN, a candidatos à obtenção, renovação e mudança de Categoria, da Carteira Nacional de Habilitação, considerando que o referido serviços são prestados diretamente aos usuários, caracterizando-se uma das atividades fim deste Departamento, não podendo por conseguinte, sofrer em hipótese alguma, solução de continuidade;

Considerando que sua natureza é de essencial importância para os condutores da jurisdição do Estado do Pará e em especial aos casos de renovação de CNH. Considerando a nova Lei de Taxas do DETRAN que entrará em vigor a partir do dia 01/02/2002, a qual traz em seu bojo, a determinação do DETRAN efetuar diretamente a cobrança desses exames. Uma vez que a ausência do serviço prestado pelo Órgão compromete o atendimento ao público a que o DETRAN está legalmente obrigado, Com base legal no art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2002.

AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA

COORDENADOR FINANCEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação em caráter emergencial de empresa prestadora de serviços de exames médicos e psicológicos previstos no Anexo I e II da Resolução nº 80/98 - de 19 de novembro de 1998 - CONTRAN, a candidatos à obtenção, renovação e mudança de Categoria, da Carteira Nacional de Habilitação, com fundamento legal no art. 24 Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Alterações Posteriores.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2002.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

DIRETORA SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 072/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO que no período de 02.01.2002 à 15.01.2002 foi suspenso o atendimento ao público para ajustes do novo sistema de informática;

CONSIDERANDO que os usuários não podem ficar prejudicados pela medida adotada.

RESOLVE:

Art. 1º - ISENTAR do pagamento da multa por atraso de registro e/ou licenciamento anual até o dia 30 de janeiro de 2002, os proprietários dos veículos que deveriam regularizar a situação durante o período de suspensão do atendimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 16 de janeiro de 2002.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 066/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO que o Centro de Formação de Condutores Mendes através da Lista Telefônica "Encontros & Compre", da Listel, publicou notícia enganosa quanto a sua categoria de ensino, com o intuito de angariar candidatos;

CONSIDERANDO o que foi apurado no processo sumário nº 333234/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - ADVERTIR o Centro de Formação de Condutores Mendes pela publicação de matéria de cunho enganoso quanto a sua categoria de ensino, através da Lista Telefônica "Encontros & Compre", da Listel, violando o Art. 14, incisos II e III, da Resolução nº 074/98, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

Art. 2º - REGISTRAR no prontuário do referido Centro a penalidade aplicada.

De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 15 de janeiro de 2001

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 067/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Diretor de Ensino Marlos Bruno Laureiro de Souza, indicado no processo sumário nº 333234/2000, que tramitou na Procuradoria Jurídica deste Departamento, por ter publicado propaganda de cunho enganoso, na Lista Telefônica denominada "Encontros

& Compre", da Lístel, o que é vedado pelo art. 14, inciso II, da Resolução nº 074/98, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;
CONSIDERANDO que o ato praticado pelo referido Diretor de Ensino caracteriza negligência nos serviços administrativos de sua responsabilidade ditada.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - ADVERTIR o Diretor de Ensino, Marcos Bruno Loureiro de Souza, por infringência ao art. 14, § 1º, inciso I, da Resolução nº 074/98-CONTRAN;
Art. 2º - REGISTRAR em seu prontuário a penalidade aplicada.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 15 de janeiro de 2001

ROSAMARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1834/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o condutor PAULO JUNIOR DE SOUSA, portador da Permissão para Dirigir registro nº 01756868293, expedida por este Departamento de Trânsito, violou o disposto no artigo 244, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o Auto de Infração nº A4.491.648-7 da Polícia Rodoviária Federal;

Considerando que as alegações do condutor não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pelo cometimento da infração supracitada;

Considerando que a habilitação definitiva só é conferida àquele que no período da permissão (12 meses) não tenha cometido infração de natureza gravíssima, grave e/ou duas médias.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - CASSAR a Permissão para Dirigir do condutor PAULO JUNIOR DE SOUSA, RG nº 01756868293, categoria "A", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - RECOLHER ao arquivo da União a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, da Lei nº 9.503/97.

Art. 3º - COMUNICAR ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruí o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 18 de outubro de 2001.

ROSAMARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 068/2002 - DS/DAF/CA/DRH

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

RESOLUÇÃO

NOMEAR os servidores relacionados, para o período de 02.01.2002 a 01/07/2002, constituírem a Comissão Permanente de Licitação deste Departamento.

PRESIDENTE: Teresinha de Nazaré Sebastião da Cunha

1º MEMBRO: Arnaldo Rente de Oliveira

2º MEMBRO: Osman Rocha Brígida Neto

SUPLENTE: Vera Conceição Rebelo Brasil

Ricardo Luís da Costa Fernandes

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 15 de janeiro de 2002.

ROSAMARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ITALO DE ALMEIDA MACOLAJÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 0010/02-DP-G, DE 14.01.02

VINCULAR O DEFENSOR PÚBLICO LAFAYETTE DE FARIAS BENTES FILHO, MATRÍCULA Nº 3084418-014, LOTADO NA DIRETORIA METROPOLITANA, PARA ATUAR NA 13ª VARA PENAL, SEM PREJUÍZO DE SUA VINCULAÇÃO ANTERIOR.

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2002-DGPC

CONVENIENTES: Polícia Civil do Estado e Prefeitura Municipal de Cametá.

OBJETO: Cooperação técnica relativa ao serviço de identificação civil no município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

RECURSOS FINANCEIROS: Pontes próprias da Prefeitura, sob a dotação orçamentária seguinte: Funcional Programática - 15814862.005

Elemento de Despesa - 11101

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2002

FORO: Comarca de Belém-PA

RESPONSÁVEIS: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral da Polícia Civil

JOSÉ RODRIGUES QUARESMA

Prefeito Municipal de Cametá

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário Executivo de Segurança Pública

RESUMO DA PORTARIA Nº 155/2001-DGPC/PAD, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica de Polícia Civil)...

RESOLVE:

I - CONCEDER sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 135/2001-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei nº 5.810/94, a partir de 25/11/2001;

II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

RESUMO DA PORTARIA Nº 517/2001-DGPC/DIVERSOS, DE 19 DE

DEZEMBRO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica de Polícia Civil)...

RESOLVE:

I - Colocar à disposição da Secretaria Executiva de Segurança Pública, a servidora MARIA ELIETE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 5205832-011, com ônus para o órgão de origem.

II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que tomem as devidas providências ao pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 002/2002-DGPC/PAD, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica de Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 090/01-PA, de lavra da Dr.ª YVONNE PRACIANO PEREIRA SALES, Presidente do Processo Administrativo, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado através da PORTARIA Nº 007/2001-DGPC/PA, de 28/11/2001 (publicada no D.O.E. nº 29.589, de 03/12/2001).

RESOLVE:

I - Conceder trinta (30) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo, instaurado através da Portaria nº 007/2001-DGPC/PA, conforme preceitua o Decreto Governamental nº 2.490, de 13/11/97, a contar de 02/01/2002.

II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

DE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

RESUMO DA PORTARIA Nº 006/2002-DRH/DGPC, DE 03 DE JANEIRO DE 2002

O DR. ADONAI MATTIAS MOTA, Chefe de Gabinete da Delegacia Geral, usando das atribuições que lhe foram conferidas...

RESOLVE:

Conceder ao servidor, FRANCISCO JORGE OLIVEIRA DA SILVA, AG. PORT., de matrícula nº 0072982-018, (02) dois anos de Licença Sem Vencimento, conforme inciso II, do art. 96 e 97 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a contar de 01.01.2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Delegado de Polícia

Chefe de Gabinete da Delegacia Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 001/2002-DGPC/PAD, DE 03 DE JANEIRO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica de Polícia Civil)...

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, previsto no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994, baseado na documentação referente a morte do jovem SAULO ROBERTO AMORIM RODRIGUES, que ocorreu em confronto com as Polícias Civil e Militar, acusadas de chacina e tortura do referido nacional em cumprimento a

Mandado de Prisão Preventiva, figurando como acusados os servidores desta Instituição Dra. DANIELLE DE SOUZA PRAZERES - Delegada de Polícia Civil, RICARDO CORACAY SANTOS DA SILVA e JOSÉ MARIA PAIVA FURTADO - Investigadores de Polícia Civil, e MANOEL ROBERTO DA SILVA GOMES - Motorista Policial, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Art. 71, incisos III, IV, V, VIII, XIII, XIV, e infringência ao Art. 74, incisos XXX e XXXIV, todos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94;

II - Designar os servidores Dr. MARCIA HELENA FRANCO MEIRELES - Delegada de Polícia Civil, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MATOS - Escrivã de Polícia Civil, e IOLANDAVIANA - investigadora de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão apurarem a acusação citada no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

RESUMO DA PORTARIA Nº 002/2002-DGPC/PAD, DE 03 DE JANEIRO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica de Polícia Civil)...

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994, e nos Autos de Apuração Administrativa Interna nº 247/2000-GAB/CORREGEPOL, de 20/03/2000, com o fito de apurar as causas das falsas ao serviço atribuídas ao servidor HAROLD GISELAR GOMES DE ALMEIDA, Motorista Policial, conduta que em tese, constitui-se transgressão disciplinar prevista no Artigo 74, inciso I da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94;

II - Designar os servidores Dra. LUZENILDA BARROSO NAVES - Delegada de Polícia Civil, VALDETE TAVARES CAPELA - Escrivã de Polícia Civil e DONATO GONÇALVES DA COSTA - Investigador de Polícia Civil, para, através de processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem a acusação citada no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente Ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

RESUMO DA PORTARIA Nº 003/2002-DGPC/PAD, DE 04 DE JANEIRO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica de Polícia Civil)...

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, conforme o Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994, a partir do Termo de Últimação de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 059/99-DGPC/PAD, figurando como acusados os servidores VANIA CARLA PAMPOLHA VIEIRA e LUIZ GUILHERME BATISTA VÂNIA, Investigadores de Polícia Civil, que foram denunciados pelo Sr. Afonso Henrique da Silva Azeredo, comerciante, de que teriam efetuado detenção arbitrária do mesmo e exigido material que comercializava, a título de liberdade do citado comerciante; conduta que em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Artigo 71, incisos III, IV, VIII, XIII, e transgressão disciplinar ao Artigo 74, incisos VII, XIII, XXV e XXXIV, todos da Lei Complementar nº 022/94;

II - Designar os servidores Dra. ELICIONE SILVA DOS SANTOS MOURA - Delegada de Polícia Civil, CLÁUDIA MARIA DA SILVA NEVES e PAULO TADEU FERNANDES DE SIENNA - Escrivães de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem as acusações citadas no tópico anterior contra os servidores em questão, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

RESUMO DA PORTARIA Nº 004/2002-DGPC/PAD, DE 04 DE JANEIRO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica de Polícia Civil)...

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, previsto no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994, baseado na Apuração Administrativa Interna nº 501/2001-GAB/CORREGEPOL, figurando como acusados os servidores Dr. JOSE ARNALDO PANTOJA ASSUNÇÃO - Delegado de Polícia Civil, LUIS CLÁUDIO GOMES DE MELO e CARLOS DA SILVA TENÓRIO, Investigadores de Polícia Civil, que teriam facilitado a fuga do preso de justiça NILTON NERY RODRIGUES FILHO, após negociação, conduta que em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Art. 71, incisos III, V, VIII, e infringência ao que preceitua o Art. 74, incisos XIII, XXV e XXXIV, todos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94;

II - Designar os servidores Dra. ALDENIZE COLARES CALDAS, Dr. JOSE EUCLIDES AQUINO DA SILVA e Dr. EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS - Delegados de Polícia

Civil, para, através de processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem a acusação citada contra os servidores em questão, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

RESUMO DA PORTARIA Nº 005/2002-DGPC/PAD, DE 04 DE JANEIRO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica de Polícia Civil)...

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, previsto no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994, baseado na Apuração Administrativa Interna nº 282/01-GAB/CORREGEPOL, figurando como acusado o servidor ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Investigador de Polícia Civil, que teria apresentado Notas Fiscais adulteradas na prestação de contas de Suprimento de Fornos em favor do Dr. Carlos Alberto Antunes Lima, Delegado de Polícia Civil, e que foram detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Art. 71, incisos III, VIII e infringência ao que preceitua o Art. 74, incisos XIII, XXV e XXXIV, todos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94;

II - Designar os servidores Dr. ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES - Delegado de Polícia Civil, GERTRUDES DE FÁTIMA DA COSTA COELHO e ROSANA MONTEIRO COSTA - Escrivães de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem a acusação citada no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

RESUMO DA PORTARIA Nº 006/2002-DGPC/PAD, DE 04 DE JANEIRO DE 2001

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica de Polícia Civil)...

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, conforme o Artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994, baseado na documentação referente a morte do jovem SAULO ROBERTO AMORIM RODRIGUES, que ocorreu em confronto com as Polícias Civil e Militar, acusadas de chacina e tortura do referido nacional em cumprimento a

Mandado de Prisão Preventiva, figurando como acusados os servidores desta Instituição Dra. DANIELLE DE SOUZA PRAZERES - Delegada de Polícia Civil, RICARDO CORACAY SANTOS DA SILVA e JOSÉ MARIA PAIVA FURTADO - Investigadores de Polícia Civil, e MANOEL ROBERTO DA SILVA GOMES - Motorista Policial, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Artigo 71, incisos III, IV, V, VIII, IX, XIII, XIV, XVI, e transgressão disciplinar ao Artigo 74, incisos VII, XIII, XX, XXX e XXXIV, todos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94;

II - Designar os servidores Dra. SILVANA GUILHON SALIM, Dr. JOSÉ MARIA SIMÕES DE SOUZA e Dr. JOAZIL MACHADO SERRÃO DE CASTRO - Delegados de Polícia Civil, para, através de processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem as acusações citadas no tópico anterior contra os servidores em questão, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 015 /2002-DGPC/DIVERSOS, DE 10 JANEIRO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica de Polícia Civil)...

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é Instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo, e tem como incumbência principal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar nº 022 de 15 de Março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção, da ordem, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.854 de 28 de Agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto nº 2.423 de 31 de Agosto de 1982, determinam a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou de local onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Apuratório nº 031/2001-GAB.DAR, de 18/05/2001, que apurou denúncias de poluição sonora, desordens e outros envolvendo o estabelecimento comercial denominado "TAPERA DRINKS", localizado na Rua Celso Malcher nº 402, bairro da Terra Firme, entre as Passagens Vênia e Comissário, do proprietário do Sr. HAMILTON TRINDADE DA COSTA;

CONSIDERANDO a Exame e Parecer nº 876/2001-CJLP, de lavra da Dr.ª AMBROSINA LIMA, Delegada de Polícia Civil.

RESOLUÇÃO

I - SUSPENDER por 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente ato, as atividades do estabelecimento comercial denominado "TAPERA DRINKS", localizado na Rua Celso Malcher nº 402, bairro da Terra Firme, entre as Passagens Vênia e Comissário, tendo como proprietário o Sr. HAMILTON TRINDADE DA COSTA, haja visto ter sido constatado advertências e multas junto à Divisão de Polícia Administrativa, e desobediência aos limites de volume de som que a Lei permite; de acordo com o que preceitua o artigo 14, inciso III do Decreto nº 2.423/82;

II - Determinar à Divisão de Polícia Administrativa que cientifique FORMAI MENTE o Sr. HAMILTON TRINDADE DA COSTA, proprietário "TAPERA DRINKS", do constante no tópico anterior, observando o prazo legal, que caso não cumprido, culminará com a CASSAÇÃO DO REGISTRO e ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do já mencionado estabelecimento;

III - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO. 305 - ☎ (91) 242-4795

ERRATA

Em Relação a publicação dos Extratos dos Termos Aditivos nºs 007, 008, 009, 010, 011 e 012, publicados no Diário Oficial em edição nº 29.615.

Onde se lê: Termo Aditivo nº 02/01

Leia-se: Termo Aditivo nº 02/02

ERRATA



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.618

DIÁRIO OFICIAL

0330
Belém, quinta-feira,
17 de janeiro de 2002
Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 01/02
FIRMA VENCEDORA: CONSTRUTORA E SANEAMENTO RIO BRANCO LTDA - Valor: R\$ 90.180,88.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 32/01
FIRMA VENCEDORA: CONSAN ENGENHARIA LTDA - Valor: R\$131.127,96.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 27/01
FIRMAS VENCEDORAS:
HCA SCALERCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos códigos 01, 02, 03, 04, 06 e 08 (Uniformes), 14, 15, 18, 99, 103 (Boias e sapatos) e 30, 31, 63, 66, 76, 09, 67 e S/Nº (EPI). Valor R\$39.540,75;
MASTER UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos códigos 05 e 09 (Uniformes). Valor: R\$2.314,40
EQUIMAC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, nos códigos 21, 35 e 55 (EPI). Valor: R\$9.557,40
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho
Belém (PA), 15 de Janeiro de 2002

EXTRATO CONTRATUAL Nº DO CONTRATO: 01/02

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.
PARTE CONTRATADA: C. M. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF Nº 04.468.348/0001-69.
OBJETO: Execução de serviços e obras de reforma e pintura externa em diversos prédios, situados em São Braz - Belém, Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 33/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 75 (Setenta e cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
VALOR DO CONTRATO: R\$101.284,23
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
DATA DA ASSINATURA: 09.01.2002
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Mário José Ribeiro Maués
Diretor Administrativo e Financeiro
Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Coordenador de Projetos e Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 52/00 - COSANPA
Nº DO TERMO ADITIVO: 8º
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, CGC/MF Nº 34.674.242/0001-82.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de serviços e obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de D. Eliseu, Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 12/00 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$478.020,64.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GOVERNO FEDERAL (OGU) e GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
DATA DE ADITIVOS ANTERIORES:
1ª DATA - 12.01.01 - Acréscimo do valor contratual (R\$16.000,00)
2ª DATA - 23.03.01 - Prorrogação do prazo e ajuste de quantitativos sem alteração do valor contratual.
3ª DATA - 21.06.01 - Prazo
4ª DATA - 03.08.01 - Prazo
5ª DATA - 17.09.01 - Prazo
6ª DATA - 26.10.01 - Prazo
7ª DATA - 23.11.01 - Prazo
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 08.01.02 à 08.03.02
DATA DE ASSINATURA: 08.01.02
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Coordenador de Projetos e Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 74/01 - COSANPA
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA GOMES DE SOUZA LTDA, CGC/MF Nº 83.323.295/0001-64.
OBJETO: Montagem e instalação de materiais e aparelhos hidráulicos para a captação e adutoras do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Moju, Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 24/01
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Noventa (90) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço pela Contratada.
VALOR DO CONTRATO: R\$39.199,69
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 02.01.02 à 01.02.02
DATA DA ASSINATURA: 02.01.02
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Coordenador de Projetos e Obras
Belém, 15 de Janeiro de 2002
Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2002.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 001, DE 31 DE MAIO DE 1999,
RESOLVE:
conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária ao servidor Paulo Elício Chaves Nogueira, Secretário Executivo, matrícula nº 0028860-014, referente ao seu deslocamento para cidade de Brasília/DF, no dia 17/01/2002, para participar de reunião na Fundação Nacional de Saúde.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Regional

INFRA-ESTRUTURA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 16 DE 15 DE JANEIRO DE 2002
I - Conceder Suprimentos de Fundos ao servidor Edson José Costa Gouvêa, mat. 3279812-018, CPF nº 122.226.312-20, esenitário, para arcar com as despesas de pronto pagamento desta Fundação.
Passagem e despesa de locomoção 3339033.....R\$ 200,00
Material de consumo 3339030.....R\$ 550,00
Serviços de terceiros P. Física 3339036.....R\$ 150,00
Serviço de terceiros P. Jurídica 3339039.....R\$ 100,00
R\$ 1.000,00
II - O valor referido no item I, vincula-se aos seguintes prazos:
30 dias para aplicação, a contar da data do recebimento e
30 dias para prestação de contas.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1ª DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: OES Nº 07/2002
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X K & M Publicidade Ltda CNPJ 04.143.715/0001-54
objeto do contrato: Produção e gravação de 01 (um) vídeo documentário de aproximadamente 08 (oito) minutos de duração, incluindo externas, gravação de áudio, locução, direção, direção de

fotografia, edição digital e não linear, texto e roteiro, repórter, sonorização, equipes técnicas e de produção, sobre o trabalho de desocupação da área circunvizinha ao Parque Ambiental do Utinga, localizado no Município de Belém, neste Estado, conforme proposta constante do processo 2002/4597
modalidade de licitação: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
termo inicial e final do contrato: 17.01.2002 a 19.01.2002
valor do contrato: R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais).
dotação orçamentária: 16.482.0129.4027 - Fonte: 061 - Natureza: 33.90.39 e Classificação Contábil: 4.1.01.02.010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
data da assinatura do contrato: 16.01.2002
ordenador da despesa: Cícero Cabral do Nascimento
foro: Belém-PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de dezembro de 2001, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 31.930

Processo nº 99/50642-9
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Acará (Convênio nº 075/98 - SEPLAN)
Responsável: Sra. Francisca Martins Oliveira e Silva, Prefeita
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.
ACÓRDÃO Nº 31.931

Processo nº 99/52973-0
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia (Convênio nº 063/98 - SEPLAN e Termo Aditivo)
Responsável: Sr. José Alberto de Sousa Brancan, ex-Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, por descumprimento de prazo regimental.
ACÓRDÃO Nº 31.932

Processo nº 99/53337-4
Assunto: Prestação de Contas da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Convênio nº 002/99 - SECTAM)
Responsável: Dr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Diretor Executivo
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar irregular a presente prestação de contas, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais a quantia imposta pelo Acórdão, devidamente atualizada, mais a multa, no prazo de trinta dias.
ACÓRDÃO Nº 31.933

Processo nº 20000/51827-5
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu (Convênio IPASEP s/nº e seus Termos Aditivos)
Responsável: Sr. Antônio Jesus de Oliveira, ex-Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar irregular a presente prestação de contas, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais a quantia imposta pelo Acórdão, devidamente atualizada, mais a multa, no prazo de trinta dias.
ACÓRDÃO Nº 31.934

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretária Executiva de Administração
Processo nº 99/51885-8
Interessado: Leoni Jorge Pereira Marques
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (6º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.
ACÓRDÃO Nº 31.935

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretária Executiva de Administração
Processo nº 2000/51588-9
Interessado: Raimundo das Graças Bastos Costa
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Conceder os registros.
ACÓRDÃO Nº 31.936

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretária Executiva de Administração
Processo nº 2001/50896-9
Interessado: Maria Trindade Cardoso Barra
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conceder o registro.
ACÓRDÃO Nº 31.937

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretária Executiva de Administração
Processo nº 2001/51499-4
Interessado: Maria Cortes Gaia Filho
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conceder o registro.
ACÓRDÃO Nº 31.938

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretária Executiva de Administração
Processo nº 2001/51499-4
Interessado: Maria Cortes Gaia Filho
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.940

Processo nº 2001/52214-3
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Raimundo Monteiro da Silva
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que servidores não estivessem não têm direito à aposentadoria no serviço público, conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.941

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/52280-2
Interessado: João Sato
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que servidores não estivessem não têm direito à aposentadoria no serviço público, conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.942

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/52289-0
Interessado: Marlene Nunes da Cunha
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que servidores não estivessem não têm direito à aposentadoria no serviço público, conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.943

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/52638-1
Interessado: Jardineia Leite Gomes Vital
Processo nº 2001/52652-0
Interessado: Marco Aurélio Resende da Rocha
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que servidores não estivessem não têm direito à aposentadoria no serviço público, conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 31.944

Assunto: Pensão
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Processo nº 2001/52583-3
Interessado: Maria Rocha de Souza, esposa do ex-segurado Antônio Apriço dos Santos Souza.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.945

Processo nº 2001/52634-8
Assunto: Contratos de admissão de pessoal
Origem: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Interessado: Marco Antônio Deus Veloso Tenteiro Aranha e Emerson de Souza Vieira
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.946

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/51638-8
Interessado: Maria Costa Ferreira
Processo nº 2001/52380-5
Interessado: Maria de Nazaré de Oliveira Mino
Processo nº 2001/52641-7
Interessado: Clecirema dos Santos Trindade
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.947

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/52539-0
Interessado: Raimunda Alves de Souza e Silva
Processo nº 2001/52675-6
Interessado: Maria Luiza Teixeira Ribeiro
Assunto: Retificação de proventos
Processo nº 2001/51715-4
Interessado: Alida Lúcia dos Santos Assunção
Assunto: Reforma
Processo nº 2001/51970-6
Interessado: Soldado PM João Macedo de Carvalho
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 31.948

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/50450-5
Interessado: Ruth Rosa da Paizão Santos
Relator: Auditor convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.949

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/52572-0
Interessado: Miguel Gonçalves de Souza
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro, recomendando-se à SBAD que faça a correção da fundamentação de acordo com a manifestação do Ministério Público junto ao TCE.

ACÓRDÃO Nº 31.950

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/52687-0
Interessado: Josefa Ernestina do Nascimento Amador
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro, recomendando-se à SBAD que faça a correção da fundamentação de acordo com a manifestação do Ministério Público junto ao TCE.

ACÓRDÃO Nº 31.951

Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/52317-9
Interessado: Maria Selma da Silva Monteiro
Relator: Auditor convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Conceder o registro.

RESOLUÇÃO Nº 16.558

CONSIDERANDO expediente da Chefia da Seção de Patrimônio, informando a existência de bens inservíveis para cada Corte de Contas;
CONSIDERANDO o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Patrimonial instituída pela Portaria

nº 17.924, de 19 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 4.131, desta data RESOLVE, unanimemente, AUTORIZAR a Presidência a dar baixa no patrimônio deste Tribunal dos bens considerados inservíveis, constantes da relação apresentada pela Seção de Patrimônio, e proceder a sua doação de acordo com o destino que a legislação autoriza.
RESOLUÇÃO Nº 16.559
CONSIDERANDO solicitação do interessado, protocolada sob o nº 2001/07469-8;
CONSIDERANDO os termos do Prejulgado nº 14 desta Corte de Contas;
CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 4.131, desta data RESOLVE, unanimemente;
DISPENSAR do pagamento de multa, imposta através do Acórdão nº 30.859, de 10.04.2001, o Senhor JOSÉ RIBAMAR MONTIHO CARVALHO, Presidente da Colônia de Pescadores Z-06, do Município de Marapanim.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de dezembro de 2001, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 31.952**PROCESSO Nº 98/54007-9**

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mocajuba (Convênio SEPLAN nº 105/97 e Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Wilder Leite Colares, ex-Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELEM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 31.953**PROCESSO Nº 99/50625-8**

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia (Convênio SESP/PA nº 025/98)
Responsável: Sr. Francisco José Medeiros Barbosa, ex-Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 31.954

Processo nº 98/53351-7
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (Convênio SESP/PA nº 045/97 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Sr. José Francisco da Silva, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 31.955**PROCESSO Nº 99/52927-5**

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu (Convênio SHICOM nº 053/98 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Sr. José Alves Bezerra, ex-Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELEM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, aplicando-se multa regimental ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 31.956

Processo nº 99/53621-5
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto de Moz (Convênio SETRAN nº 045/98)
Responsável: Sr. Gerson Salviano Campos, Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, por descumprimento de prazo regimental.

ACÓRDÃO Nº 31.957**PROCESSO Nº 99/53148-1**

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Vigia (Convênio SEOP nº 918/97 e Termos Aditivos)
Responsável: Sr. Noé Xavier Rodrigues Palheta, ex-Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regulares com ressalva as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, por descumprimento de prazo regimental.

ACÓRDÃO Nº 31.958**PROCESSO Nº 2000/50619-6**

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Rurópolis (Convênio SEPLAN nº 027/99)
Responsável: Sr. Averaldo Pereira Lima, ex-Interventor
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELEM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares com as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, por descumprimento de prazo regimental.

ACÓRDÃO Nº 31.959**PROCESSO Nº 2000/51826-4**

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Breves (Convênio IPASEP/s/nº e Termos Aditivos)
Responsável: Sr. Gervásio Bandeira Ferteira, ex-Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, por descumprimento de prazo regimental.

ACÓRDÃO Nº 31.960**PROCESSO Nº 2000/52508-8**

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Tailândia (Convênio nº 016/99 - SEPLAN)
Responsável: Sr. Francisco Nazareno Gonçalves de Souza, ex-Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, por descumprimento de prazo regimental.

ACÓRDÃO Nº 31.962**PROCESSO Nº 2000/52632-0**

Assunto: Inspeção Extraordinária realizada junto à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ a fim de apurar os fatos objeto da solicitação formulada pelo Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira, Coordenador em exercício da Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
Decisão: Anexar o presente processo à Prestação de Contas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, exercido financeiro de 1994, para análise em conjunto.

ACÓRDÃO Nº 31.963**PROCESSO Nº 2000/52768-4**

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá (Convênio 023/2000 - SETRAN)
Responsável: Sr. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELEM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares com ressalva as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 31.964**PROCESSO Nº 2000/51142-5**

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Pau D'Arco (Convênio nº 107/99 - SAGRI)
Responsável: Sr. João Monteiro de Souza, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 31.965**PROCESSO Nº 2000/52517-9**

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Piauá (Convênio SEPLAN nº 093/99)
Responsável: Sr. Francisco Osvaldo Santiago, ex-Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Responsabilizar o Sr. Francisco Osvaldo Santiago pela importância recolhida, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da ciência desta decisão, com os acréscimos legais, com aplicação de multa, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 31.966

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensão
Processo nº 99/52743-0
Interessado: Dagmar de Souza Rodrigues, viúva do ex-segurado Rubens Rodrigues.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.967**PROCESSO Nº 2000/50643-6**

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Abretecubá (Convênio SAGRI nº 116/99)
Responsável: Sr. Elzeimar da Silva Paes, ex-Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da ciência desta decisão, por não ter prestado as contas no prazo regimental.

ACÓRDÃO Nº 31.968**PROCESSO Nº 2000/51053-5**

Assunto: Prestação de Contas da Associação de Surf do Pará (Convênio 058/99 - SEEL)
Responsável: Sr. Nodino Corte de Oliveira Sobrinho, Presidente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, face a intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 31.969**PROCESSO Nº 2000/51792-0**

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Terra Alta (Convênio SEPLAN nº 064/99)
Responsável: Sr. Nivaldo José de Sousa Sampaio, ex-Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da ciência desta decisão, por não ter publicado o resumo do Edital de Licitação.

ACÓRDÃO Nº 31.970**PROCESSO Nº 2000/51917-6**

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Benevides (Convênio FCPTN nº 066/00)
Responsável: Sr. Luiz de França Solon, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELEM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular.

ACÓRDÃO Nº 31.971**PROCESSO Nº 2000/50912-3**

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia (Convênio SEPLAN nº 018/2000)
Responsável: Sr. Geraldo Francisco de Moraes, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da ciência desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas no prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 31.972**PROCESSO Nº 2001/51446-2**

Assunto: Prestação de Contas da Universidade do Estado do Pará (Convênio SECTAM/FUNTEC nº 75/98 e Termo Aditivo)
Responsável: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas - Ex-Reitora
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular.

ACÓRDÃO Nº 31.973**PROCESSO Nº 2000/52420-7**

Assunto: Prestação de Contas da Federação Paraense de Pugilismo (Convênio SEEL nº 037/00)
Responsável: Sr. Wallace Pereira da Silva, Presidente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas no prazo regimental.

ACÓRDÃO Nº 31.974**PROCESSO Nº 2001/51121-6**

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bujaru (Convênio SEPLAN nº 359/01)
Responsável: Sr. Miguel Bernardo da Costa, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável por ter encerrado a instauração deste processo.

ACÓRDÃO Nº 31.975**PROCESSO Nº 2001/51608-2**

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Monte Alegre (Convênio nº 122/2000 - SAGRI)
Responsável: Sr. Jaidel Vasconcelos do Carmo, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da ciência desta decisão, por não ter prestado contas no prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 31.976**PROCESSO Nº 2001/52125-3**

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensão
Processo nº 2001/52125-3
Interessado: Mariujones Sulamericano Marinho da Silva, viúvo da ex-segurada Maria Madalena Baitara da Silva.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.977

Assunto: Admissão de Pessoal
Requerente: Secretaria Executiva de Planejamento

Processo: 2001/52192-3

Interessados: Ana Maria Costa Penalber, Cássia Regina Santana Reis, Edilma Rossa Novaes de Moraes, dentre outros.

Requerente: Secretaria Executiva de Educação.

Processo: 2001/52195-6 e 2001/52510-8

Interessado: José Ribamar Mendes, Francisco de Assis Oliveira Furtado, Sítio Carlos Sousa Córdovil, dentre outros.

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento).

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.978

PROCESSO Nº 2001/52460-4

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos

Interessado: Francisco Carlos Pereira

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Deferir o registro

ACÓRDÃO Nº 31.979

PROCESSO Nº 2001/52545-8

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente: Loteria do Estado do Pará

Interessado: Fernando Antônio Santos Azevedo, Solange da Silva Lobo, Lucivaldo Barrios dos Reis Lisboa, dentre outros.

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento).

Decisão: Deferir o registro

ACÓRDÃO Nº 31.983

PROCESSO Nº 2000/52117-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Maria da Conceição Medeiros Muniz

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Contra os votos dos Exm^{as} Srs. Conselheiros Elias Naif Daibes Hamouche, Relator e Fernando Coutinho Jorge, mediante voto de qualidade, em razão do empate ocorrido na votação, registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 31.984

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 2001/51032-6

Interessado: Maria Elismar dos Santos Assunção

Processo nº 2001/51543-2

Interessado: Maria das Graças Afonso de Oliveira

Processo nº 2001/51755-1

Interessado: Waldomira Costa Serni

Processo nº 2001/51917-1

Interessado: Benedito Monteiro Silva

Processo nº 2001/52375-8

Interessado: Maria da Conceição de Souza Silva

Processo nº 2001/52492-1

Interessado: Maria do Carmo Barbosa da Silveira Vasconcelos

Processo nº 2001/52503-9

Interessado: Raimundo Carmo dos Santos

Processo nº 2001/52535-6

Interessado: Maria de Nazaré Lopes Quaresma

Processo nº 2001/52644-0

Interessado: Anunciação Faro de Oliveira

Processo nº 2001/52690-5

Interessado: Fernando Vitor Rocha de Andrade

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 31.985

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Aposentadoria

Processo nº 2001/52570-9

Interessado: Vilmar Guimarães Paz

Processo nº 2001/52618-8

Interessado: Regina Célia Guerreiro do Amaral

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.986

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Reforma

Processo nº 2001/52445-5

Interessado: Capitão QOSPM Pedro Augusto Corrêa dos Santos

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 2001/52622-4

Interessado: Suely Maria Alves de Andrade

Processo nº 2001/52324-8

Interessado: Maria Edir Soares Vieira

Processo nº 2001/52692-7

Interessado: Ana Maria da Silva Lima

Processo nº 2001/52661-0

Interessado: Jaciara Santos de Lima

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 31.987

PROCESSO Nº 2001/52444-4

Assunto: Reforma

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Soldado PM Edvaldo Soares da Silva

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.988

PROCESSO Nº 2001/52648-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Isan Seixas Lopes

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELEM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Contra os votos dos Exm^{as} Srs. Conselheiros Elias Naif Daibes Hamouche e Fernando Coutinho Jorge, mediante voto de qualidade, em razão do empate ocorrido na votação, registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 31.989

PROCESSO Nº 2001/52654-1

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Ana Maria da Silva Ferreira

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.990

PROCESSO Nº 2001/52689-1

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Carlos Sousa Santos

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELEM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento).

Decisão: Contra os votos dos Exm^{as} Srs. Conselheiros Elias Naif Daibes Hamouche e Fernando Coutinho Jorge, mediante voto de qualidade, em razão do empate ocorrido na votação, registrar a aposentadoria.

RESOLUÇÃO Nº 16.560

PROCESSO Nº 2001/52596-8

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: Maria Dileine, Dainê, Wêdson Paulino dos Santos Alves, esposa e filhos do ex-segurado Antônio Edyr Soares Alves.

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Converter em diligência o julgamento do processo, recomendando-se ao IPASEP que no prazo de (30) trinta dias elabore novo ato fixando os proventos de acordo com o parecer do Órgão Técnico desta Corte de Contas, ou, no mesmo prazo, justificar as razões de sua divergência.

RESOLUÇÃO Nº 16.561

PROCESSO Nº 2001/51660-6

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: Searina Raio Bello, viúva do ex-segurado Agostinho de Jesus Bello.

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Converter em diligência o julgamento do processo, recomendando-se ao IPASEP que no prazo de (30) trinta dias elabore novo ato fixando os proventos de acordo com o parecer do Órgão Técnico desta Corte de Contas, ou, no mesmo prazo, justificar as razões de sua divergência.

RESOLUÇÃO Nº 16.562

PROCESSO Nº 2001/51660-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Dário Palha Freire.

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELEM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Contra os votos dos Exm^{as} Srs. Conselheiros Elias Naif Daibes Hamouche e Fernando Coutinho Jorge, por entenderem que também deve ser incluída a gratificação de escolaridade, mediante voto de qualidade, em razão do empate ocorrido na votação, converter em diligência, recomendando-se à SEAD que no prazo de trinta (30) dias, através de novo ato consigne os proventos nos termos da informação do Órgão Técnico desta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 16.563

CONSIDERANDO solicitação do interessado, protocolado sob o nº 2001/07620-8;

CONSIDERANDO os termos do Prejulgado nº 14 desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 4.132, desta data

RESOLVE, unanimemente:

DISPENSAR o pagamento de multa, imposta através do Acórdão 31.352, de 23.8.2001, o senhor Daniel dos Santos Teixeira, Presidente da Associação Carnavalesca Unidos da Baixada.

CITAÇÃO - 233 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. SEBASTIÃO BRUNO FERREIRA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51304-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em face do Convênio SEPLAN nº 283/00, assinado em 28.06.00.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 234 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO FAUSTO BRAGA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53354-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEOP nº 014/98.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 236 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO FAUSTO BRAGA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50547-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 235/98, assinado em 02.07.98 e seus Termos Aditivos.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 237 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO CARLOS FIGUEIREDO BENTES, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50787-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, em face do Convênio SEPLAN nº 108/00, assinado em 18.05.00.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 238 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MÁRIO DA COSTA LEÃO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52497-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, em face do Convênio SEPLAN nº 16/99, assinado em 19.05.99 e seus Termos Aditivos.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 239 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LUIZ DOS REIS CARVALHO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50385-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, em face do Convênio SEPLAN nº 297/00, assinado em 28.06.00.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 240 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA, Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50620-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇEU, em face do Convênio SEPLAN nº 018/99, assinado em 02.06.99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 241 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50303-4, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM nº 001/97, assinado em 11.12.97.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 242 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51199-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUA, em face do Convênio SAGRÍ nº 006/99 e 1º Termo Aditivo, assinado em 24.02.99 e 13.08.99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 243 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50039-3, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, em face do Convênio IPASEP nº 007/98, assinado em 05.01.98.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 244 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EVALDINO BENTO CELESTINO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51349-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ, em face do Convênio TJEN nº 001/97, assinado em 28.01.97.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 245 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. WAGNER PEREIRA DA SILVA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51825-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, em face do Convênio IPASEP s/nº / 97 e seus Termos Aditivos.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 246 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51212-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, em face do Convênio SESPÁ nº 005/99, assinado em 19.04.99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 247 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PEDRO PAULO DE CARVALHO MAUES, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53093-3, que trata da tomada de contas instaurada na COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio SESPÁ nº 003/98, assinado em 19.03.98.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 248 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. GERALDO FRANCISCO DE MORAIS, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50910-1, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em face do Convênio SAGRÍ nº 023/00, assinado em 01.03.00.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA

Presidente

CITAÇÃO -

no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. OSMAR RIBEIRO DA SILVA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51155-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, em face do Convênio SEPLAN n.º 285/00, assinado em 28.06.00.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 253-A / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. SEBASTIÃO BRUNO FERREIRA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/50955-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em face do Convênio SEPLAN n.º 110/99, assinado em 27.12.99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 253-B / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANUAR ALVES DA SILVA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/50955-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em face do Convênio SEPLAN n.º 110/99, assinado em 27.12.99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 254 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor-Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/52495-2, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio FUNTEC/SECTAM n.º 012/97, assinado em 11.12.97.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 255 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/52438-4, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, em face do Convênio SEPLAN n.º 070/98, assinado em 18.03.1998.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 256 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL DE JESUS SILVA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/51316-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, em face do Convênio SEPLAN n.º 054/98, assinado em 03.03.98 e Termo Aditivo.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 257 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/51878-9, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUBÁ, em face do Convênio SEPLAN n.º 007/98, assinado em 05.02.98 e termos aditivos.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 258-A / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51109-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, em face do Convênio SEPLAN n.º 100/99, assinado em 23.12.99 e termo aditivo.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 258-B / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51109-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, em face do Convênio SEPLAN n.º 100/99, assinado em 23.12.99 e termo aditivo.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 259 - A / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor-Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/50072-8, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM n.º 104/97, assinado em 28.11.97.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 260 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/50096-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em face do Convênio FCPTN n.º 023/00, assinado em 29.02.00.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 261 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALVES BEZERRA, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51006-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE

TOMÉ-ACU, em face do Convênio SAGRI n.º 162/00, assinado em 29.06.00.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 262 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER, Diretor Geral, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51945-5, que trata da prestação de contas do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", referente ao exercício de 2000.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 263 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PAULO ROBERTO ALEXANDRE SILVA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/52513-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN n.º 102/99, assinado em 23.12.99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 264-A / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51110-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, em face do Convênio SEPLAN n.º 120/99, assinado em 27.12.99 e termo aditivo.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 264-B / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51110-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, em face do Convênio SEPLAN n.º 120/99, assinado em 27.12.99 e termo aditivo.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 265 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALVES BATISTA, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/51456-9, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, em face do Convênio SETRAN n.º 023/99, firmado em 28.09.99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 266 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAFAEL DE LOUREIRO REIS, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51462-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ, em face do Convênio SESPA n.º 314/00.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 267 - A / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. WALDEMAR MARQUES DAMASCENO, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/50179-9, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU, em face do Convênio SETRAN n.º 044/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 268 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PEDRO PAULO SOUSA DE ALMEIDA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/52520-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVÉLAS, em face do Convênio SEPLAN n.º 092/99, assinado em 30.11.99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 269 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO CARLOS FIGUEIREDO BENTES, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51131-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, em face do Convênio SEPLAN n.º 393/00, assinado em 28.06.00.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 270 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ALTÍMA ALVES DA SILVA, Secretário Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/51220-2, que trata da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA CALHA NORTE, em face do Convênio FCPTN n.º 061/99, assinado em 29.12.99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 271 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MILTON PEREIRA DE FREITAS, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/51185-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, em face do Convênio SECTAM/FEMA n.º 007/99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 272 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o

disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. MARIA DE NAZARE LIMA DE FREITAS, Presidenta, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/52179-0, que trata da prestação de contas da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRAGANÇA, em face do Convênio SEICOM n.º 009/99, assinado em 24.08.99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 273 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/50626-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN n.º 247/98, assinado em 02.07.98 e termos aditivos.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 274 - A / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52617-5, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, em face do Convênio IPASEP s/n.º/97, assinado em 01.09.97 e termos aditivos.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 275 - A / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO GERALDO LAZARINI, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/52447-5, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, em face do Convênio SEOP 021/98, assinado em 31.03.98.

Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DESANTANA
Presidente

PORTARIA N.º 18.065 DE 09.01.2002

Revogar a Portaria n.º 18.032, de 27 de dezembro de 2001, que designou a servidora Maria de Fátima Alves da Silva, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-403 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100310, para exercer em substituição a função comissionada de Controladora da I. CCE, durante o impedimento da titular, no período de 02 a 31.01.2002.

PORTARIAN.º 18.066 DE 14.01.2002

Conceder à servidora Marluce Ester de Souza Parry, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100206, 120 (cento e vinte) dias de licença Maternidade, nos termos do art. 88, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02.01 a 02.05.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 001 de 09.01.2002.

PORTARIAN.º 18.067 DE 14.01.2002

Conceder à servidora Albaniza Costa de Andrade, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0100255, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 26 a 28.12.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 002 de 09.01.2002.

PORTARIAN.º 18.068 DE 14.01.2002

Conceder à servidora Sandra Suely Silva dos Santos, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0179213, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 26 a 28.12.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 003 de 09.01.2002.

PORTARIAN.º 18.069 DE 14.01.2002

Conceder ao servidor Raimundo Barros do Régio Baptista, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100449, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 08.01.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 004 de 09.01.2002.

PORTARIAN.º 18.070 DE 14.01.2002

Conceder à servidora Ana Cecília Coelho Araújo De Alencar, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0100358, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 09.01.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 005 de 09.01.2002.

PORTARIAN.º 18.071 DE 14.01.2002

Conceder à servidora Ana Cristina Castelo Branco Iudice, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100232, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 03 a 12.01.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 006 de 09.01.2002.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA N.º 0868/2001-TCM, DE 07/11/2001.

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de dezembro de 2001 a 01 de janeiro de 2002, à servidora MÔNICA DE JESUS CAMPOS DA GAMA, Assessor Especial II, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA N.º 0936/2001-TCM, DE 30/11/2001.

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 19 de dezembro de 2001 a 17 de janeiro de 2002, à servidora ROSANGELA MARIA DA SILVA QUADROS, Diretora, referente ao saldo do triênio 93/96.

PORTARIA N.º 0941/2001-TCM, DE 03/12/2001.

Designar os servidores WALTER WANDERLEY OLIVEIRA MENEZES, Assistente Técnico I e ANTENOR RODRIGUES DE LIRA JÚNIOR, Auxiliar Administrativo, para participarem do curso de Gestão e Prestação de Contas de Convênios no Serviço Público, no período de 09 a 12 de dezembro de 2001.

PORTARIA N.º 0942/2001-TCM, DE 03/12/2001.

Conceder férias regulamentares, no período de 10 de dezembro de 2001 a 08 de janeiro de 2002, à servidora ROSIANE ENDEMANN, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 1999/2000.

PORTARIA N.º 0943/2001-TCM, DE 04/12/2001.

Designar o servidor ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional, lotado em Marabá, para participar do XIX Fórum de Dirigentes e Secretários Municipais do Sul e Sudeste do Pará, a realizar-se naquela cidade, no dia 07 de dezembro de 2001.

PORTARIA N.º 0944/2001-TCM, DE 04/12/2001.

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 26 de dezembro de 2001 a 24 de janeiro de 2002, à servidora MARIA JOSÉ MACHADO DUARTE, Assistente Técnico II, referente a parte do triênio 95/98.

PORTARIA N.º 0945/2001-TCM, DE 04/12/2001.

Prorrogar por 07 (nove) dias, no período de 08 a 16 de dezembro de 2001, a Inspeção Ordinária e Tomada de Contas no Município de Itaituba, instaurada pela Portaria n.º 0909/01 - TCM, de 20/11/01.

PORTARIA N.º 0946/2001-TCM, DE 04/12/2001.

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 04 de dezembro de 2001 a 01 fevereiro de 2002, ao servidor MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL, Técnico de Controle Externo, referente ao triênio 94/97.

PORTARIA N.º 0947/2001-TCM, DE 05/12/2001.

Mandar arquivar os fichas funcionais da servidora VERA MÁRCIA DA SILVA BRINHAS, Assessor Especial II, o tempo de serviço no total de 240 (duzentos e quarenta) dias, referentes a renúncia ao cargo

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Gilberto José Augusto, Coordenador Executivo do Fundo Especial de Previdência e Assistência dos Servidores de Tucuruí no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 800, 00 (oitocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de janeiro de 2002
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 547/01 (PROCESSO Nº 979851-00)

De: Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Raimundo Queiroz de Miranda.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Queiroz de Miranda, Prefeito Municipal de Maracanã no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 285.067, 09 (duzentos e oitenta e cinco mil, sessenta e sete reais e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 1.700, 00 (mil e setecentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de janeiro de 2002
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 568/01 (PROCESSO Nº 200002650-00)

De: Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Lúcio Antunes da Silva.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Lúcio Antunes da Silva, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 16.263, 30 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 300, 00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de janeiro de 2002
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 569/01 (PROCESSO Nº 19990930-00)

De: Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Deusdeth Pereira da Silva.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Deusdeth Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Santarém do Araguaia no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 49.861, 02 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 100, 00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de janeiro de 2002
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 570/01 (PROCESSO Nº 19990931-00)

De: Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. Jaderlene Martins da Silva.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Jaderlene Martins da Silva, Presidente do Instituto de Previdência de Senador José Porfírio no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300, 00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele período, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de janeiro de 2002
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 572/01 (PROCESSO Nº 19999874-00)

De: Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Francisco Marinho Nascimento da Silva.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Marinho Nascimento da Silva, Presidente da Associação Recreativa Beneficente Cultural e Desportiva Unidos da Montenegro, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 800, 00 (oitocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas do Convênio nº 021/97-Fumbel, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de janeiro de 2002
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 573/01 (PROCESSO Nº 200000340-00)

De: Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Iramat Ferreira de Oliveira.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Iramat Ferreira de Oliveira, Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba da Pratinha, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.000, 00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas do Convênio nº 034/99, celebrado com a Fumbel, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 07 de janeiro de 2002
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, a Coordenação Pró-constituição da entidade sindical que representará os interesses das empresas que exercem com exclusividade ou preponderantemente, atividades mercantis no ramo de atacado e varejo do comércio de jóias e relógios, pedras preciosas e acessórios similares, CONVOCA todas as empresas destes segmentos econômicos, para comparecer à ASSEMBLÉIA GERAL, que será realizada no próximo dia 28/01/2002 às 17h00h, na Av. Alcindo Caccia, 1858, bairro de Nazaré, Belém-PA, com o fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Interesse da categoria em constituir entidade sindical para representar estas empresas, no Estado do Pará;
2. Elaboração e aprovação dos estatutos sociais da entidade eventualmente criada;
3. Eleição da primeira diretoria, se for o caso, tudo em cumprimento aos termos da Portaria nº 343 de 4.5.2000 do MTE.
4. Maiores informações serão prestadas no endereço da realização da assembleia. Belém, 15 de janeiro de 2002.

Comissão Coordenadora:

JÓIAS FÁBIO COM. LTDA
CNPJ 01.078.228/0001-67
H.M. JÓIAS LTDA
CNPJ 03.214.831/0001-54

ART PRESENTES LTDA
CNPJ 05.322.797/0001-67
TOPAZIUS LTDA
CNPJ 01.510.669/0001-96

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES DE BELÉM E ANANINDEUA - SINDMACO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, faço saber que dia 18 de fevereiro de 2002, no horário de 14h às 20h, na sede do SINDMACO situada na Av. Assis de Vasconcelos, 359 – Edifício Orlando Lobato, 2º andar, sala 207, será realizada ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL que regerá os destinos do SINDMACO – Sindicato do Comércio de Materiais de Construção e Similares de Belém e Ananindeua, no biênio 2002 / 2004. Só terão direito de votar os sócios fundadores e deliberadores em gozo de seus direitos associativos e que tenham mais de 180 (Cento e Oitenta) dias de filiação ao SINDMACO, na data de realização do pleito. De acordo com o Art. 61 do Cap.VIII do Estatuto desta Entidade, as inscrições serão encerradas às 18h do dia 04/02/2002. Até esta data o documento de inscrição, assinado pelo candidato ao cargo de Diretor-Presidente e por, pelo menos 03 (Três) outros candidatos, em duas vias, dirigido à Comissão de Eleição, deverá ser entregue diretamente à Secretaria Executiva para que seja efetuado o protocolo de recebimento. Não será aceito, em nenhuma hipótese, outros meios de entrega. Belém, 17 de janeiro de 2002. JOSÉ JOAQUIM MANGABEIRA PEREIRA - Presidente da Comissão de Eleição

CERÂMICA TROPICAL LTDA.

A CERÂMICA TROPICAL LTDA, torna público que recebeu da SECTAM as Licenças de Operação Nº 1087/2001 e Nº 1092/2001 a vencer em 15.11.2002, para as atividades de extração de argila e produção de cerâmica. A empresa localiza-se na Rodovia BR 316, KM 75, Jaderlândia, Castanhal/PA.

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A

A BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação Nº 1321/2001 a vencer em 30.12.2002, para a atividade de desdobro e beneficiamento de madeira em tora. A empresa localiza-se na Rodovia Arthur Bernardes, 8151, Tapará, Belém/PA.

CLEAN SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA Nº 1324/2001
DE Emissão: 19/12/2001
OPERAÇÃO Válida de: 31/01/2002 a 30/01/2003

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença ao empreendimento abaixo discriminado: NOME/RAZÃO SOCIAL: CLEAN SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA; CNPJ/CIC: 02.428.026/0001-60 INSC. ESTADUAL: 15.198.452-2 ENDEREÇO: AV. RODOLFO CHERMONT 1434-A/MARAMBAIA MUNICÍPIO: BELÉM ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliar, Comercial, Industrial Inerte (Não Perigosos), Hospitalar e Entulhos. PORTE: B – III

ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Operação nº 707/2001, Emissão: 25/07/2001, Válida de: 01/08/2001 a 31/07/2002 ao empreendimento abaixo discriminado: NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA, CNPJ/CIC: 001145532-20, Endereço: PA 140, KM 13, Travessão – Zona Rural, Município: Santa Izabel. ATIVIDADE: Piscicultura semi-intensiva. PORTE: C-1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001- CPL A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, torna público que a assinou para a empresa: SUL ELÉTRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.775.924/0001-97, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO KM 100, no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, Dotação Orçamentária 02006.13764481.010 – 4.1.1.0, A CARTA-CONTRATO CEL nº 001/01, é oriunda do Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 001/01, sendo o seu valor de R\$ 523.852,11 (Quinhentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), e o prazo de execução dos serviços é de 120 dias (cento e vinte) dias. Assinam a CARTA-CONTRATO, o Sr. DOMICIANO BEZERRA SOARES, pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás e o Sr. JOÃO RAIMUNDO DIAS, inscrito no CPF nº 168.804.986-04, pela Contratada.

Eldorado do Carajás – PA, 15 de outubro de 2001.
HERALDO JOSÉ PINHEIRO DE FREITAS – Presidente da CEL

EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2001- CPL A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, torna público que a assinou para a empresa: DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS ELDORADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.144.825/0001-05, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM 08 (OITO) SALAS DE AULA, na zona Urbana no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, Dotação Orçamentária 02005.08421881-004 – 4.1.1.0, A CARTA-CONTRATO CEL nº 002/01, é oriunda do Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 002/01, sendo o seu valor da ordem de serviços de R\$ 168.199,88 (cento e sessenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), e o prazo legal da execução dos serviços é de 120 dias (cento e vinte) dias. Assinam a CARTA-CONTRATO, o Sr. DOMICIANO BEZERRA SOARES, pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás e o Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA, inscrito no CPF nº 094.965.302-06, pela Contratada.

Eldorado do Carajás – PA, 15 de outubro de 2001.
HERALDO JOSÉ PINHEIRO DE FREITAS – Presidente da CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 001/2002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, torna público que fará realizar-se no dia 31/01/2001, às 10:00h, processo licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço global, para execução de Coleta e Transporte de Lixo na área urbana do município de Novo Repartimento – PA. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no seguinte endereço: Av. Beija-flor, Quadra 31, Casa 09, parque Uirapuru, Novo Repartimento, Fone: 3785-1101, no período de 17 a 29/01/2002, mediante o recolhimento da taxa de 08(oito) UFM (Unidade Fiscal do Município).

ZILMAR BERLAIMO DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

PORTARIA Nº 175/2001

O Prefeito Municipal de Terra Santa, no uso de suas atribuições legais, etc. Considerando a necessidade de apoio administrativo no Município de Santarém-PA; Considerando a importância de realização dos encaminhamentos administrativos deste Município na consecução dos atos necessários ao bom andamento e atendimento dos interesses da Municipalidade; RESOLVE: 1 – Fica nomeado o servidor DANILO AUGUSTO DE ANDRADE E LIMA RG nº 2771317 SEGUP-PA, OAB nº 100021-E, para funcionar no interesse desta Prefeitura, no Município de Santarém – Pará. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa, 26 de Novembro de 2001. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO PREFEITO MUNICIPAL RG. 1590718 - CPF 105.244.012-68

PORTARIA Nº 176/2001

O Prefeito Municipal de Terra Santa (PA), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de dispor de um servidor para prestar serviço junto à Associação dos Municípios da "Calha Norte", sediada em Belém, capital deste Estado, com o fim de cuidar de interesses desta Administração junto aos Órgãos Públicos. RESOLVE: 1 – Transferir o servidor DANILO AUGUSTO DE ANDRADE E LIMA RG. nº 2771317 SEGUP-PA, OAB nº 100021-E, para representar esta Administração junto a Associação dos Municípios da Calha Norte – AMUCAN, na cidade de Belém-PA. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa, 26 de Novembro de 2001. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO PREFEITO MUNICIPAL



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.618

DIÁRIO OFICIAL

0338

Belém, quinta-feira,
17 de janeiro de 2002

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: **GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Juiz Substit.: **FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR**
Dir. Secrer.: **LAURITA DE ABREU SARAIVA**
ATOS do Exmo.: **GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**

BOLETIM ESPECIAL Nº 009/02
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0000860-2 **ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS**
AUTOR : JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA2396 - BILGO POSSIDONIO DE LACERDA
ADVOG. : PA344 - ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA
ADVOG. : PAM422 - MARIA EMÍDIA REBELO DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Incabível o pedido de f. 150/153 nesta fase processual. Recebo a apelação de f. 131/146, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Intime-se a União para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.
1998.39.00.007589-8 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA3172 - ANTONIO SOUSA TREVIÁ
IMPDO : SUPERVISORA DE CONTROLE INTERNO DO INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP. : R.H. Recebo a apelação no seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, com ou sem manifestação, ao TRF 1ª Região.
2001.39.00.009812-3 **JUSTIFICACAO**
JFTE : ORLANDO DE CARVALHO MORAIS
ADVOG. : PA3379 - FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS
JFDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
DESP. : Tratando-se os presentes autos de justificação de dependência econômica contra a União Federal, torna sem efeito o despacho de f. 17 e designo o dia 31.01.2002, às 15:00 horas, para audiência. Cite-se, como requerido, I.
2002.39.00.000093-8 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : SERRARIA COTIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOG. : PA5957 - MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO
IMPDO : REPRESENTANTE DO IBAMA NO ESTADO DO PARÁ
IMPDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DESP. : Em razão do contido no pedido de f. 383/384, ratifico a decisão de f. 379, ou seja se lê: "comercializar e beneficiar compensações de mogno" leia-se "comercializar e beneficiar madeira da essência mogno...". Pl.
96.0005337-5 **ACAO ORDINARIA/FGTS**
AUTOR : AGAMENON BARBOSA CASTRO E OUTROS
ADVOG. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESP. : Tem-se notícia de que a Caixa e os antigos bancos depositários estão fornecendo os extratos (elementos de cálculo) mediante simples requerimento da parte. Assim, este juízo vem entendendo, diante da inexistência de recusa dos agentes financeiros em apresentar os extratos, que os credores devem diligenciar no sentido de obter os extratos junto aos bancos para a elaboração dos cálculos, que, por sua vez, é incumbência da parte credora, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os bancos só serão oficiados na hipótese de se recusarem a fornecer administrativamente os documentos e após comprovação desta recusa. Quanto às despesas para o fornecimento dos extratos, estas devem ser custeadas pelos credores. Nestes termos, renove-se a vista aos autores, pelo prazo de 30 dias, para apresentarem os extratos. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.003282-0 **ACAO DE MISSAO DE POSSE**
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : ALBERTONI WALDIVIA REIS DE BARROS
REQDO : MANOEL IGNACIO PALHA DOMINGUES

ADVOG. : CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ
DEC. : Indefiro a limitação de imissão da Caixa na posse do imóvel. Por força da decisão da 5ª vara federal desta seccional proferida aos autos n. 2001.39.00.009621-0, ficaram suspensas todas as desocupações dos imóveis. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. I.
2001.39.00.008687-8 **ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA**
AUTOR : FRANCISCO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA6286 - MARIO DAVID PRADO SA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DEC. : (...) Denego, pois, o pedido de tutela antecipatória. (...) Intimem-se. Cumpra-se.
2001.39.00.010634-0 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : CARAJAS FM LIMITADA
ADVOG. : PA6004 - ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - ESTADO DO PARÁ
IMPDO : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
DEC. : (...) defiro em parte a liminar (...) I.
2001.39.00.010636-5 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA - RBA
ADVOG. : PA6004 - ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - ESTADO DO PARÁ
IMPDO : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
DEC. : (...) defiro em parte a liminar (...) I.
2001.39.00.011166-6 **ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA**
AUTOR : JOSE ROBERTO DUARTE
ADVOG. : PA10016 - MIGUEL OLIVEIRA
REU : FAZENDA NACIONAL
DEC. : O depósito do tributo questionado judicialmente é direito do contribuinte, ainda que o dever de seu recolhimento seja de terceira pessoa. Assim, oficie-se à CAPAF, no endereço fornecido às f. 8, para que deposite em juízo o valor do imposto de renda descontado da aposentadoria complementar paga ao autor. Cite-se a ré para contestar a demanda, intimando-se-a, no mesmo ato, desta decisão. I.
2002.39.00.000004-7 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOG. : DF8534 - ANA CRISTINA NOVAES FREDDI
IMPDO : SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIAO FISCAL EM BELEM/PA
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
IMPDO : CASA FRANCESA CAMBIO E TURISMO
DEC. : (...) indefiro o pedido de liminar (...) I.
2002.39.00.000008-1 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : YU ZHI HUNG E OUTRO
ADVOG. : PA8169 - ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA
IMPDO : INSPECTOR CHEFE DA ALFANDEGA NO PORTO DE BELEM
IMPDO : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEC. : (...) indefiro o pedido de liminar (...) I.
2002.39.00.000009-5 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : RENATO VIEIRA DE SOUZA
ADVOG. : RS30124 - NELSON SILVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOG. : RS43668 - LUIZ ALBERTO CAMPELO DE OLIVEIRA
IMPDO : COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL
IMPDO : UNIAO FEDERAL
DEC. : Indefiro o pedido de liminar (...) I.
2002.39.00.000055-4 **ACAO CAUTELAR INOMINADA**
REQTE : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS
ADVOG. : DF10280 - LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DEC. : (...) Indefiro, pois, o pedido de tutela liminar (...) I.
2002.39.00.000092-4 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : BERTIN LTDA
ADVOG. : SP5086 - BRUNO SAMMARCO
ADVOG. : SP55388 - PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO PARÁ
IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
IMPDO : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DO PARÁ
IMPDO : FAZENDA NACIONAL
DEC. : (...) indefiro a liminar. Indefiro a inicial com relação ao Superintendente da Caixa Econômica Federal e ao Procurador-Chefe da Fazenda no Pará (...) I.
2002.39.00.000292-8 **MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL**
IMPTE : CASSIO CRUZ MOUTINHO
ADVOG. : PA1044 - SERGIO ALBERTO FRAZAO DO COUTO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE UNIFENAS
IMPDO : UNIVERSIDADE DE ALFENAS/MG - UNIFENAS
DEC. : (...) declino da competência para a Seção Judiciária de Minas Gerais. (...) I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.004255-9 **ACAO ORDINARIA/FGTS**
AUTOR : NEWTON MOREIRA SAMPAIO E OUTROS
ADVOG. : PA7554 - JOSE RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
SENT. : (...) Ante ao exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIAO para excluí-la do feito e, neste passo, declaro extinto o processo sem exame do mérito, condenando os AA. ao pagamento (...). No mais, acolho parcialmente a pretensão formulada a fim de condenar a CEF a reajustar os saldos das contas vinculadas do FGTS dos AA. (...) P.R.I.
2000.39.00.011077-6 **ACAO ORDINARIA/FGTS**
AUTOR : SEBASTIAO PEREIRA DAMASCENO E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
SENT. : (...) acolho parcialmente a pretensão formulada a fim de condenar a CEF a reajustar os saldos das contas vinculadas do FGTS dos AA. (...) P.R.I.
2000.39.00.012625-7 **ACAO ORDINARIA/FGTS**
AUTOR : ANGELO GEMAUQUE PIRES E OUTROS
ADVOG. : PA3191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : MARIA DA CONCEIÇÃO SALES PAIVA
SENT. : (...) Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela UNIAO para excluí-la do pólo passivo e, neste passo, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito (...) Acolho parcialmente a pretensão deduzida pelos AA., a fim de condenar a CEF a reajustar os saldos das contas vinculadas do FGTS dos AA. (...) P.R.I.
2001.39.00.000943-2 **ACAO CAUTELAR INOMINADA**
REQTE : BENEDITO WILFREDO MONTEIRO E OUTRO
ADVOG. : PA1143 - JOSE SANTANA DE SOUSA PEREIRA
ADVOG. : PA5132 - RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCIA MARINHO MODESTO
ADVOG. : SARAH TAVARES CARVALHO
SENT. : (...) Ante ao exposto, nego provimento à pretensão deduzida na inicial e, em consequência, indefiro o pedido de tutela cautelar. (...) P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL DA 2ª VARA:
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Borges Ramos
Home page: www.pa.trf1.gov.br
e-mail: sapa.02var@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 003/2002
EXPEDIENTES DE 19/12/01
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão:
"Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 01, de 28/01/00, deste Juízo e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista dos autos a UNIAO FEDERAL pelo prazo de dez dias, conforme o determinado no despacho de fls. 135".
CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 93.339-9
Expte. : UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
Excd. : HÉLIO CANTÃO LOPES
Advogado(s) : Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão:
"Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 01, de 28/01/00, deste Juízo e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista dos autos ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pelo prazo de dez dias".
CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 2000.0720-5

Exqte. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Excd. NELSON BARGAS E OUTROS
Advogado(a) Haroldo Souza Silva e outros

Processo nº 93.0130-2

Exqte. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Excd. JANDIRA BENTES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) Luiz Roberto Duarte de Melo

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Juízo e de ordem da MM. Juíza Federal, abro vista dos autos CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo prazo de dez dias, conforme despacho de fls. 109".

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 2000.2890-0

Exqte. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogado(a) Rosomiro Clodaldo Arrais Batista Torres de Castro e outros
Excd. LUIZ FERNANDO PONZI PEREIRA
Advogado(a) Nada consta

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé em decorrência da Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos à Seção de Cálculos para que sejam refeitos os cálculos de fl. 322 com base no valor do depósito informado a fl. 308, ou seja R\$ 300,00, conforme instrução do Banco do Brasil".

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 99.5627-6

Exqte. JOSÉ MARIA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) Antonino Maia da Silva e outros
Excd. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.044-3

Autor(a) SAMUEL ALMEIDA DA LUZ

Advogado(a) Maria Elisa Bessa de Castro

Rcu. UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de dez dias, primeiro o autor. Intime-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, por mandado.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 2001.7203-9

Exqte. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Jonny Maikê dos Santos e outros

Excd. EDSON MANOEL BEZERRA

Advogado(a) Nada consta

DESPACHO Defiro o pedido de fls. 27. Assim, suspendo o curso da presente ação pelo prazo de noventa dias. Após o decurso do prazo supra, abra-se vista à exequente.

Processo nº 2001.7206-7

Exqte. HELENIZE MARIA BARBOSA DE LIMA E OUTROS

Advogado(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

Excd. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) Rui Lobato Bahia e outros

DESPACHO Suspenda-se a tramitação da presente Execução em face da interposição tempestiva dos embargos. (...)

Processo nº 2001.7578-8

Exqte. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PARÁ

Advogado(a) Antonino Maia da Silva e outros

Excd. UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO (...) Renovo por vinte dias o prazo para apresentação da memória discriminada e atualizada dos cálculos nos termos do art. Supracitado a fim de que se possa dar início à execução do julgado.

Processo nº 2001.10025-5

Exqte. DURVAL PRINTES RODRIGUES E OUTROS

Advogado(a) Albenor José Passos da Cunha

Excd. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO Inclua no pólo ativo o autor PAULO SOUSA CALDAS. Após cumprir-se o 2º item de fls. 240.

Processo nº 2001.9737-0

Exqte. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros

Excd. FRANCISCA PEREIRA MOURA

Procurador(a) Eliete de Souza Colares

DESPACHO Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL solicitando o saldo atualizado da conta 503.728-6. Intime-se a União com urgência a apresentar os valores exequendos.

Processo nº 2001.7552-8

Exqte. MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO

Advogado(a) Marçal Marcellino da Silva Neto

Excd. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Advogado(a) Adelson Batista Mendes

DESPACHO Diga a exequente sobre o bem oferecido à penhora.

Processo nº 2001.7201-3

Exqte. FRANCISCO JOSÉ CUNHA DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado(a) Deusdedit Freire Brasil e outros

Excd. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Procurador(a) Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos e outros

DESPACHO Suspenda-se a execução em face da interposição tempestiva dos embargos em relação aos autores (...). Intime-se, uma vez mais, o patrono do autor FRANCISCO JOSÉ CUNHA DE ARAÚJO para promover a execução do julgado, no prazo de dez dias.

Processo nº 2001.8119-6

Exqte. RAIMUNDO ALBERTO CHAVES E OUTROS

Advogado(a) Maria Celina Menezes Vieira

Excd. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Procurador(a) Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos e outros
DESPACHO Requisite-se o pólo ativo excluindo o nome de JOSÉ MARIA CABRAL ALVES uma vez que não há pedido de execução em relação ao mesmo em face de sentença homologatória de acordo (fl. 360) devendo, inclusive, quanto a este, o feito ser arquivado em vista do trânsito em julgado da sentença (359/360). Apensem-se os autos aos dos embargos de nº 2001.10889-4, suspendendo-se o curso do presente feito ante a interposição tempestiva dos embargos.

Processo nº 2001.3389-0

Exqte. ELIETE DE SOUZA COLARES

Advogado(a) Eliete de Souza Colares

Excd. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Fátima de Nazaré Pereira Gombisch e outros

DESPACHO (...) Assino o prazo de dez dias para que a exequente requiera o pagamento no montante de 50% do valor apurado à fl. 142 por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, para que seja atendido o disposto no inciso I, do art. 3º da Portaria acima mencionada. Intime-se. Processo nº 2001.0258-1

Exqte. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros

Excd. CÉLIO JOSÉ DE MIRANDA MAGNO E OUTROS

Advogado(a) Eliete de Souza Colares

DESPACHO Defiro o pedido de fls. 376 prorrogando, por mais 20 dias o prazo para que a subscritora da petição de fls. 376 cumpra integralmente o despacho de fls. 374. Cumpra-se o 2º item de fls. 371, podendo o levantamento ser efetivado em relação aos executados constantes da petição de fls. 377 e anexos.

Processo nº 2001.4152-4

Exqte. FRANCISCO FRANÇA DOORIA E OUTROS

Advogado(a) Ângela da Conceição Palheta e outros

Excd. UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO Aguarde-se a emenda da inicial dos Embargos.

Processo nº 2001.8523-5

Exqte. ROSANE DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA

Advogado(a) Alin Silveiro Añalo Garcia

Excd. UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO Suspenda-se o feito até o trânsito da decisão a ser proferida nos embargos à execução de n. 2001.11391-0. Intimem-se.

Processo nº 2001.9005-2

Exqte. JABOC BARBOSA FEIO E OUTROS

Advogado(a) José William Coelho Dias e outros

Excd. UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO Suspenda-se o feito até o trânsito da decisão a ser proferida nos embargos à execução de n. 2001.11395-0. Intimem-se.

Processo nº 2001.8529-1

Exqte. MARYLÚCIA DE AZEVEDO MARTINS E OUTROS

Advogado(a) Maria da Conceição Cardoso Mendes

Excd. FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)

DESPACHO Suspenda-se o feito até o trânsito da decisão a ser proferida nos embargos à execução de n. 2001.11507-1. Intimem-se.

Processo nº 2001.4854-6

Exqte. MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a) José Augusto Torres Potiguar

Excd. MUNICÍPIO DE BELÉM

Procurador(a) Luiz Gonzaga da Costa Neto e outros

DESPACHO Em face do requerimento constante à fls. 158 e considerando o teor da Emenda Constitucional nº 30/2000, que deu nova redação ao art. 100 da CF, proceda a Secretaria à formalização da competente RPV (Requisição de Pequeno Valor), nos termos do art. 3º da Portaria/Diges/Pres/676, de 22/08/2001.

Processo nº 2001.0976-6

Exqte. BENEDITO RENATO FARIAS DOS REIS E OUTROS

Advogado(a) Zeno Nascimento dos Reis

Excd. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

DESPACHO (...) Assino o prazo de dez dias para que o exequente requiera o pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, instruindo o pedido com as cópias necessárias para que seja atendido o disposto no inciso I, do art. 3º da portaria acima mencionada. (...). Intimem-se.

Processo nº 2001.8123-1

Exqte. LEA FERREIRA COSTA E OUTROS

Advogado(a) Ivan da Silva Coutinho e outro

Excd. UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO Incabível os pedidos constantes na petição de fls. 240/241. No tocante a exequente MARIA LÚCIA DA CRUZ FERREIRA, consta dos autos às fls. 34/35 contracheques emitido pelo Ministério da Saúde, comprovando que a exequente pertence ou pertenceu aos quadros daquele órgão. (...). Quanto aos exequentes ANA TEREZ VALENTE DO COUTO ANDRADE, OLIVIA CARLOS DO ESPÍRITO SANTO BRGA, MAURO JOSÉ PANTOJA FONTELES e NAPOLEÃO BRUAN GUIMARÃES, verifica-se a adequação da ação ao art. 604 do CPC pelas planilhas apresentadas às fls. 131/146. Intime-se.

Processo nº 2001.2198-8

Exqte. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) Rui Lobato Bahia e outros

Excd. DELISE LOPES DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO Espere-se alvará de levantamento em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, em nome da Procuradora Norma Silveira Queiroz de Paula.

Processo nº 2001.7200-0

Exqte. EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

Advogado(a) Tsuguto Koyama e outro

Excd. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Procurador(a) João Belém e outros

DESPACHO Em face do requerimento constante à fls. 125 e considerando o teor da Emenda Constitucional nº 30/2000, que deu nova redação ao art. 100 da CF, proceda a Secretaria à formalização da competente RPV (Requisição de Pequeno Valor), nos termos do art. 3º da Portaria/Diges/Pres/676, de 22/08/2001.

Processo nº 2000.3855-5

Exqte. FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)

Excd. ANTONIO CARLOS PAIVA DUARTE E OUTROS

Procurador(a) Carlos Alberto Serra de Souza

DESPACHO Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que proceda à conversão do saldo atualizado das contas constantes das guias de fls. 91, 92, 94 e 97 em Renda União a ser recolhido no Código 5180.

Processo nº 2000.11844-0

Exqte. FRANCISCO VIEIRA LIMA E OUTROS

Advogado(a) Antônio Carlos Lopes Valadão

Excd. UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO Suspenda-se o feito até o trânsito da decisão a ser proferida nos embargos à execução 2001.063-8. Intime-se.

Processo nº 2000.1231-5

Exqte. A NOSSA LIVRAIRIA DE BELÉM LTDA E OUTROS

Advogado(a) Antônio Corrêa Rabello

Excd. UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO Remetam-se os autos ao contador do Juízo para que sejam revisos os cálculos da execução, e apresente manifestação e cálculos que entender corretos.

Processo nº 2000.2938-0

Exqte. AURÉLIA DA SILVA PANTOJA E OUTROS

Advogado(a) José de Arimatéia Chaves Sousa e outros

Excd. UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO Não tendo a União se desincumbido do ônus probatório que lhe incumbiu, deixo de homologar a transação pretensamente efetivada com Francisco Sales de Jesus e Maria Francisca Castro Chagas, em face da unilateralidade dos documentos apresentados onde não consta a anuência dos acordantes. Considerando que os elementos necessários à confecção da memória de cálculo dos aludidos autores já se encontram nos autos, intimem-se os a dar cumprimento ao terceiro item do despacho de fls. 231, no prazo ali assinalado, sob pena de arquivamento.

Processo nº 2000.11250-5

Exqte. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a) Cyro Nôvoa dos Santos e outros

Excd. MASSA FALIDA DE BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA

Advogado(a) José Acreano Brasil

DESPACHO Indique a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no prazo de cinco dias os créditos ou bens sobre os quais pretende que seja efetuada a penhora.

Processo nº 2000.11243-1

Exqte. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

Excd. MADEIRAS AMINARDI LTDA

Procurador(a) Marco Antonio Povoia Sposito

DESPACHO Em face da inércia do patrono da executada, intime-se a mesma, na pessoa de seus representantes legais no endereço comercial em Belém constante à fl. 13.

Processo nº 2000.2965-8

Exqte. R E SANGLIY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE

MADEIRAS

Advogado(a) Nestor Ferreira Filho

Excd. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Procurador(a) Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos e outros

DESPACHO Apresente o patrono da causa os traslados necessários à formação do precatório requisitório referente à verba honorária e custas tal como apurada à fl. 71, tendo em vista a sentença proferida nos embargos. Após, espere-se precatório requisitório. Intime-se.

Processo nº 2000.4869-8

Exqte. JOÃO BOSCO LOBO E OUTROS

Advogado(a) Marcelo Castelo Branco Iudice e outros

Excd. DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procurador(a) Antônio de Lima Freitas e outros

DESPACHO Suspenda-se o feito até o trânsito da decisão a ser proferida nos embargos à execução de n. 2000.7683-3. Intimem-se.

Processo nº 2000.3451-0

Exqte. HELENA JACOB BENCHAYA E OUTROS

Advogado(a) Ângela da Conceição Palheta e outros

Excd. UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO Suspenda-se o feito até o trânsito da decisão a ser proferida nos embargos à execução de n. 2000.6277-9. Intimem-se.

Processo nº 2000.11853-9

Exqte. RAIMUNDO PAIXÃO FONSECA DA COSTA

Advogado(a) Paula Frassinetti Martos e outros

Excd. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO Diligencie o exequente administrativamente para obtenção dos extratos bancários, sem qualquer intervenção judicial. Renovo por vinte dias o prazo para apresentação do pedido de execução do julgado instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos, bem como de cópias para citação do executado, a fim de que se possa dar início à execução do julgado, sob pena de arquivamento.

Processo nº 2000.2875-9

Exqte. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) Rui Lobato Bahia e outros

Excd. MANOEL FERNANDES MARITINS NOGUEIRA E OUTROS

Advogado(a) Donival Indissu de Souza Neto

DESPACHO Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, acerca do pagamento efetuado por NEY CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA, requerendo o que lhe compete. Defiro o pedido de fl. 228, devendo a executada MILENE MARIA XAVIER VELOSO depositar as demais parcelas sucessivamente.

Processo nº 2000.9001-8

Exqte. MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO INGNÁCIO E OUTROS

Advogado(a) Juditha Brangel da Costa

Excd. FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE

Procurador(a) Marinha Maria de Sena Fonseca e outros

DESPACHO (...) Assim, determino a remessa dos autos ao

Advogado(a) : Idília Caetano da Cunha Souza e outros
Excd. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de vinte dias para que o exequente, caso entenda necessário, requiera complementação do pagamento efetuado, através de precatório complementar.
Processo nº 2000.1499-0
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a) : Cyro Nôvoa dos Santos e outros
Excd. : MARIA DO P CARVALHO
Advogado(a) : Roberto de Oliveira Brígido
DESPACHO : Manifeste-se a exequente no prazo de dez dias acerca do auto de penhora e depósito de fls. 68, requerendo o que lhe compete. A Secretária para dispensar os presentes autos.
Processo nº 2000.2882-2
Exqte. : ANTONIO GILVANDRO COELHO DE LIMA E OUTROS
Advogado(a) : Antonio Alves da Cunha Neto e outros
Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DESPACHO : Retornem os autos ao setor de cálculo para que o Sr. Contador do Juízo apresente sua manifestação e planilha de cálculo que julgar correta.
Processo nº 99.4952-0
Exqte. : LEVINO DAS NEVES BOAES
Advogado(a) : Antonino Maia da Silva e outros
Excd. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO : Manifeste-se o exequente a propósito do depósito de fls. 74-v. Em caso de requerer o levantamento por intermédio de seu advogado, deve apresentar procuração atual que confira poderes para receber e dar quitação ao patrono da causa.
Processo nº 99.6688-00
Exqte. : JOSÉ ROMÃO DA PAZ E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DESPACHO : A Contadoria para que apresente os cálculos da execução, inclusive em relação ao exequente que tenha firmado transação, este unicamente para fins de apuração da verba honorária, tendo em vista a natureza autônoma de tal parcela, bem como para que apure o valor de custas remanescentes apresentando a planilha de cálculo que julgar correta. Intime-se.
Processo nº 99.4531-0
Exqte. : JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
Advogado(a) : Raul Ferreira Sá Filho
Excd. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas e outros
DESPACHO : É ônus do exequente instruir seu pedido complementação de pagamento efetuado, através de Precatório Complementar, com a planilha de cálculos. Assim, incabível o pedido de fls. 234. Renovo por dez dias o prazo para apresentação do pedido de complementação de pagamento instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos, sob pena de arquivamento.
Processo nº 99.6374-4
Exqte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
Excd. : NAGIB TUMA
Advogado(a) : Carlos Plátilha
DESPACHO : Intime-se a UNIÃO FEDERAL para, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse no prosseguimento da presente execução.
Processo nº 99.1516-0
Exqte. : DOMINGOS SANTANA PINHEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Antônio Flávio Pereira Américo e outros
Excd. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO : (...). Assino o prazo de dez dias para que os exequentes requiram o pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, instruído o pedido com as cópias necessárias para que seja atendido o disposto no inciso I, do art. 3º da Portaria acima mencionada. Intime-se.
Processo nº 99.4189-8
Exqte. : MARCIA BUZZI
Advogado(a) : Maria da Glória da S. Maroja
Excd. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO : Arquite-se.
Processo nº 99.0407-0
Exqte. : SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a) : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
Excd. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) : Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos e outros
DESPACHO : Considerando a ausência de poderes para receber e dar quitação no documento de fl. 306, apresente o subscritor da petição de fl. 299, no prazo de dez dias, instrumento de mandato que o autorize a pleitear nesse sentido.
Processo nº 98.2338-4
Exqte. : FANZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros
Excd. : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a) : Carlos Vicente da Rosa Góes e outros
DESPACHO : (...). Após, venham-me os autos conclusos para sentença.
Processo nº 98.2602-5
Exqte. : ORFINO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) : Antônio Flávio Pereira Américo
Excd. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO : Renovo por dez dias o prazo para apresentação da memória discriminada e atualizada dos cálculos nos termos do art. 604 do CPC, bem como de cópias para citação do executado, a fim de que se possa dar prosseguimento à execução do julgado, sob pena de arquivamento.
Processo nº 97.8936-0
Exqte. : ASTROGILDO RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros

DESPACHO : Em face da certidão de fls. 399-v, oficie-se com urgência, inclusive mediante fax-símile, comunicando à diretoria da Subsecretaria de Execução Judicial o trânsito da decisão de fls. 390/393, para o executado.
Processo nº 97.6795-7
Exqte. : LAMINADORA CIMEL LTDA
Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho
Excd. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) : Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos e outros
DESPACHO : Arquite-se.
Processo nº 97.7044-9
Exqte. : MANOEL BARROS E OUTROS
Advogado(a) : Zeno Nascimento Costa
Excd. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO : Defiro o pedido do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL de fls. 142 no que tange a comprovação por parte do autor MANOEL BARROS, da concessão da referida aposentadoria, através de carta de concessão ou extrato bancário, bem como comprovante de residência, CPF e a CTPS ou CE em face do nome da mãe estar diferente. Atendida a determinação supra, expeçam os competentes alvarás de levantamento dos valores informados às fls. 120/122.
Processo nº 97.5464-6
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a) : Cyro Nôvoa dos Santos e outros
Excd. : JOAQUIM FONSECA - NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(a) : Antonio Carlos da Silva Pantoja
DESPACHO : Proceda a Secretária ao desamparamento dos presentes autos, em virtude de remessa dos embargos 97.1008-4 ao TRF da 1ª Região. Translade-se para os presentes autos cópia da decisão ali proferida. Prosiga-se na execução, face à disposição do art. 520, inciso V do CPC.
Processo nº 93.1683-0
Exqte. : CENTRAL FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
Procurador(a) : Iracelia de Oliveira Vaz e outros
Excd. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ
Advogado(a) : Ângelo Demétrius de Albuquerque e outro
DESPACHO : Indefiro o último parágrafo de fls. 158/159 haja vista que tal pleito já foi objeto de decisão à fl. 113 reformada pela superior instância (fl. 143). Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 150/151. (...).
Processo nº 91.0455-3
Exqte. : JOSÉ DOMINGOS GUIMARÃES E OUTROS
Advogado(a) : Antônio Flávio Pereira Américo
Excd. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO : Manifestem-se os exequentes acerca das informações apresentadas pelo Contador do Juízo à fl. 590, no prazo de dez dias.
Processo nº 91.0652-1
Exqte. : CÉZAR LOBATO DOS SANTOS
Advogado(a) : Antonino Maia da Silva e outros
Excd. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO : (...) Assino o prazo de dez dias para que o exequente requiera o pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV para que seja atendido o disposto no inciso I, do art. 3º da Portaria acima mencionada. Intime-se.
Processo nº 89.2465-5
Exqte. : HERNANDO COELHO DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Alin Sívrio Afonso Garcia
Excd. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas e outros
DESPACHO : Defiro o pedido de prorrogação de prazo por trinta dias, conforme o pleito de fls. 196.
CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
Processo nº 2001.1149-1
Repte. : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
Reção : DORIS MARILDA DE SOUZA E OUTRO
Advogado(a) : Otávio Sales de Souza
DESPACHO : Desentranhe-se a petição de fls. 30 por conter matéria estranha aos autos, juntando-a aos autos da Execução nº 00.18754-2 para ali ser apreciada. Intime-se.
CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 2001.5062-5
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Hélio Gueiros Júnior e outros
Embdo. : MARIA DAS GRAÇAS REIS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Maria Lúcia da Silva Pimentel
DESPACHO : (...) Assim, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.700,00. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao depósito, no prazo de cinco dias. Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito a apresentar o laudo em prazo não superior a vinte dias, devendo diligenciar diretamente junto ao banco depositários em caso de ausência da totalidade dos extratos.
Processo nº 2001.1216-9
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Gobtisch e outros
Embdo. : CLAUDINOR BALTAZAR DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Albenor José Passos da Cunha
DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 102/117, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em seguida os Embargados.
Processo nº 2001.0063-8
Embte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
Embdo. : FRANCISCO VIEIRA LIMA E OUTROS
Advogado(a) : Antonio Carlos Lopes Valadão
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 61 e renovo o prazo de vinte dias para que a embargante apresente a documentação solicitada no despacho de fls. 54. Intime-se.
Processo nº 2001.6888-2
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liara Cunha Mousinho Coelho e outros
Embdo. : ALTAIR GUIMARÃES CARNEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Silva Freitas e outros

DESPACHO : Informe a Secretária o efeito em que fora recebido o Agravo de Instrumento pelo TRF 1ª Região.
Processo nº 2001.7493-7
Embte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
Embdo. : SINDICADO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ
Advogado(a) : Roberto D'Oliveira e outros
DESPACHO : Prorrogo por dez dias o prazo para apresentação dos termos de transação judicial firmados com os autores mencionados no despacho de fl. 130, nos termos requerido à fl. 133, sob pena de recusa da chancela judicial pretendida.
Processo nº 2001.10889-4
Embte. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) : Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos e outros
Embdo. : RAIMUNDO ALBERTO CHAVES E OUTROS
Advogado(a) : Maria Celina Menezes Vieira
DESPACHO : Emende o Embargante a inicial instruído o presente feito com as seguintes pegas (...) sob pena de indeferimento. Retifique-se o polo passivo excluindo o nome de JOSÉ MARIA CABRAL ALVES, uma vez que não houve oposição de embargos em relação ao mesmo.
Processo nº 2001.5794-2
Embte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
Embdo. : JONAS DARCILIO VALENTE
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa e outros
DESPACHO : Remetam-se os autos ao contador do Juízo para manifestação e apresentação de cálculos que entender corretos, inclusive em relação aos autores que a Embargante alega a realização de transação.
Processo nº 2001.9596-6
Embte. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas e outros
Embdo. : RAIMUNDO DE SOUZA MENDONÇA
Advogado(a) : Alin Sívrio Afonso Garcia
DESPACHO : Ao setor de cálculos para que sejam revistos os cálculos de execução devendo o Sr. Contador anexar manifestação que justifique as diferenças eventualmente encontradas, bem como apresentar a planilha de cálculo que julgar correta.
Processo nº 2001.9179-7
Embte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
Embdo. : HELENIZE MARIA BARBOSA DE LIMA E OUTROS
Advogado(a) : Jharbas Vasconcelos do Carmo e outros
DESPACHO : Recebo os embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Apense-se aos autos a Execução de nº 2001.39.00.07206-7. Intime-se os embargados a impugnarem, querendo, a presente ação, no prazo de dez dias. (...).
Processo nº 2001.7355-4
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Gobtisch e outros
Embdo. : ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS
Advogado(a) : Antônio Gomes Guimarães e outros
DESPACHO : Por estar compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos e enquadrar-se no montante arbitrado costumeiramente por este Juízo em feitos análogos, acato o valor proposto pelo Sr. Perito. Arbitro os honorários periciais no valor proposto às fls. 57/59. Assino o prazo de dez dias para que a Embargante proceda ao referido depósito. Após, intime-se o perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, no prazo de vinte dias.
Processo nº 2001.7307-0
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Jonny Maikel dos Santos e outros
Embdo. : LUIZ AFONSO PRICKEN E OUTROS
Advogado(a) : Maria Lúcia da Silva Pimentel
DESPACHO : Por estar compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos e enquadrar-se no montante arbitrado costumeiramente por este Juízo em feitos análogos, acato o valor proposto pelo Sr. Perito. Arbitro os honorários periciais no valor proposto às fls. 28/30. Assino o prazo de dez dias para que a Embargante proceda ao referido depósito. Após, intime-se o perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, no prazo de vinte dias. (...).
Processo nº 2001.8071-4
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Gobtisch e outros
Embdo. : ANA MARIA DAS GRAÇAS TAVERNARD NOBRE E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa e outros
DESPACHO : Por estar compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos e enquadrar-se no montante arbitrado costumeiramente por este Juízo em feitos análogos, acato o valor proposto pelo Sr. Perito. Arbitro os honorários periciais no valor proposto às fls. 327/329. Assino o prazo de dez dias para que a Embargante proceda ao referido depósito. Após, intime-se o perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, no prazo de vinte dias.
Processo nº 2001.1598-1
Embte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
Embdo. : ORNILIO VALENTE LAMEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Maria da Conceição Carlos Mendes
DESPACHO : Retornem os autos ao setor de cálculo para que o Sr. Contador do Juízo apresente a planilha de cálculo que julgar correta.
Processo nº 2001.1687-8
Embte. : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
Procurador(a) : Iracelia de Oliveira Vaz e outros
Embdo. : JOÃO LUIZ DA CRUZ DIAS E OUTROS
Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
DESPACHO : Remetam-se os autos ao contador do Juízo para manifestação e apresentação de cálculos que entender corretos.
Processo nº 2001.1354-1
Embte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
Embdo. : JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA LOBO E OUTROS
Advogado(a) : José William Coelho Dias e outros
DESPACHO : A contadoria para que sejam revistos os valores em execução inclusive em relação ao exequente Lázaro de Souza Meireles, este unicamente para fins de apuração da verba honorária, devendo o Sr. Contador anexar planilhas e manifestação que justifiquem as diferenças eventualmente encontradas.
Processo nº 2001.7989-6
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lúguez e outros

Embte. : CLAITON COFFY E OUTROS
Advogado(s) : Albenor José Passos da Cunha
DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais apresentada pelo Sr. Perito nomeado a fl. 64, no prazo de dez dias.
Processo nº 2001.9221-7
Embte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Embte. : PAMPA MADEIREIRA LTDA
Advogado(s) : Eduardo Corrêa Pinto Klautau e outros
DESPACHO : Remeta-se os autos ao setor de cálculo para que o Sr. Contador do Juízo apresente sua manifestação e planilha de cálculo que julgar correta.
Processo nº 2001.11391-0
Embte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(s) : João José Aguiar Carvalho e outros
Embte. : ROSANE DO ESPIRITO SANTO VIEIRA
Advogado(s) : Alin Silvio Afonso Garcia
DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo nos termos do art. 739, § 1º do CPC. Apense-se aos autos principais. Intime-se a embargada para que se manifeste nos presentes embargos.
Processo nº 2001.11395-0
Embte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(s) : João José Aguiar Carvalho e outros
Embte. : JACOB BARBOSA FEIO E OUTROS
Advogado(s) : José William Coelho Dias e outros
DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo nos termos do art. 739, § 1º do CPC. Apense-se aos autos principais. Apresente a embargante o termo de transação judicial com o respectivo valor bruto e anuído pelo embargado DJAMA LIRA RIBEIRO. Sem prejuízo das determinações acima, intime-se a embargada para que se manifeste nos presentes embargos.
Processo nº 2001.11507-1
Embte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(s) : João José Aguiar Carvalho e outros
Embte. : MARLÚCIA DE AZEVEDO MARTINS E OUTRO
Advogado(s) : Maria da Conceição Barbosa Mendes
DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo nos termos do art. 739, § 1º do CPC. Apense-se aos autos principais. Apresente a embargante o termo de transação judicial com o respectivo valor bruto e anuído pelo embargado BENEDITO EMANUEI MONTEIRO REIS. Sem prejuízo das determinações acima, intime-se a embargada para que se manifeste nos presentes embargos.
Processo nº 2001.7237-5
Embte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Embte. : GABI COM E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : Eduardo Corrêa Pinto Klautau e outros
DESPACHO : Traslade-se para os autos principais cópia da sentença de fls. 37/38. Arquite-se.
Processo nº 2000.13337-1
Embte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(s) : João José Aguiar Carvalho e outros
Embte. : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Aldebaro Cavalcete de Macedo Klautau Filho
DESPACHO : A intempestividade suscitada pela Embarga não procede, tendo-se em vista que a MP nº 2.180/2001, em seu art. 4º, alterou o prazo mencionado no art. 730 do CPC, majorando-o para trinta dias, não se cogitando de critério diferenciado de contagem, mas de simples aplicação do prazo legal para se concluir pela tempestividade dos embargos apresentados dentro do tritúlio. (...) Não remanescem, portanto, qualquer espaço a dar azo à interposição defendida pela autora-embargada, razão pela qual não merece acolher os critérios utilizados para embasar sua impugnação quanto a intempestividade dos presentes embargos. Ressalto que as demais preliminares serão apreciadas a quando do julgamento do mérito. Prosiga-se no cumprimento do despacho de fls. 172.
Processo nº 2000.12344-5
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitisch e outros
Embte. : MÁRIO DE NAZARETH HERMES E OUTROS
Advogado(s) : Nozori José de Souza Nascimento
DESPACHO : Manifestem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 352/360, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Defiro o pedido formulado pelo expert na petição de fls. 361, referente ao levantamento dos honorários periciais depositados na conta 506438-9 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-PAB Justiça Federal (guia de depósito de fls. 351-v). Espeça-se alvará de levantamento. (...).
Processo nº 2000.2325-5
Embte. : MARIA DA GLÓRIA GOMES CRISTINO
Advogado(s) : Dorival Indaiassu de Souza Neto
Embte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(s) : Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO : Manifeste-se a Embargada o seu interesse na execução do julgado.
Processo nº 2000.13496-0
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitisch e outros
Embte. : GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS E OUTROS
Advogado(s) : Maria José de Oliveira Chagas
DESPACHO : Manifeste-se as partes, no prazo conjunto de cinco dias, sobre a complementação dos cálculos de execução.
Processo nº 2000.13072-2
Embte. : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(s) : Marinha Maria de Sena Fonseca e outros
Embte. : MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO IGNÁCIO E OUTROS
Advogado(s) : Judival Bríngel da Costa
DESPACHO : Manifeste-se a FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE seu interesse na execução do julgado, no prazo de dez dias. Intime-se.
Processo nº 2000.8400-9
Embte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(s) : Rui Lobato Bahia e outros
Embte. : MÁRIO AUGUSTO PRIST LOBATO
Advogado(s) : Járbas Vasconcelos do Carmo e outros
DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 24/29 em seus legais efeitos. Vista ao Embargado para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...). Transcorrido o prazo legal, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
Processo nº 2000.11096-7
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitisch e outros
Embte. : CLÁUDIO MARQUES DA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Albenor José Passos da Cunha
DESPACHO : Disponibilizem os embargados as informações solicitadas pelo Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias.
Processo nº 99.6932-7
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitisch e outros
Embte. : JOSÉ FERREIRA RAMOS E OUTROS
Advogado(s) : Albenor José Passos da Cunha
DESPACHO : Disponibilizem os embargados as informações solicitadas pelo Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias.
Processo nº 99.3431-0

Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Jonny Maikel dos Santos e outros
Embte. : CARLOS AUGUSTO PINHEIRO
Advogado(s) : Cosme Souza Santos
DESPACHO : (...) Assim, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.550,00. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao depósito, no prazo de cinco dias. Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito a apresentar o laudo em prazo não superior a vinte dias, devendo diligenciar diretamente junto aos bancos depositários em caso de ausência da totalidade dos extratos.
Processo nº 99.7557-0
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitisch e outros
Embte. : MARGAM VAUGHAM GOMES PARRY
Advogado(s) : Marília Siqueira Rebelo
DESPACHO : A Embargante requereu através da petição de fls. 214, protocolada em 23/11/2001, a prorrogação do prazo para se manifestar, vindo os autos conclusos a esta autoridade judiciária nesta data, isto é, 30 dias após o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, entretanto, ainda não atendeu ao despacho de fls. 210. Deste modo, considerando o tempo decorrido, desde o ingresso do pedido de fls. 214, assino o prazo máximo de cinco dias para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL atenda ao despacho de fls. 210.
Processo nº 97.8294-0
Embte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(s) : João José Aguiar Carvalho e outros
Embte. : MARA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : Micheli Dib Tachy
DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC.
Processo nº 96.3740-0
Embte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Embte. : ALÁDIO COSTA FERREIRA
Advogado(s) : Antonino Maia da Silva e outros
DESPACHO : Reane-se para classe 4100. À Distribuição. Intime-se o exequente para que traga aos autos, em dez dias, os documentos necessários à contra-fé. Cumprida esta diligência, cite-se o executado para os termos do art. 730 do CPC.
Processo nº 95.7112-6
Embte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Embte. : PEDRO ALBERTO B SANTOS
Advogado(s) : Antonino Maia da Silva e outros
DESPACHO : Reane-se para classe 4100. À Distribuição. Intime-se o exequente para que traga aos autos, em dez dias, os documentos necessários à contra-fé. Cumprida esta diligência, cite-se o executado para os termos do art. 730 do CPC.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/2001

CLASSE / AÇÃO	SENTENÇAS TIPO 1	SENTENÇAS TIPO 2	TOTAL
13101 - Processo Comum/ Juiz Singular	05	11	16
13107 - Processo de Crime Funcional	-	01	01
14000 - Habeas Corpus	02	-	02
15208 - Quebra de Sigilo	-	01	01
15301 - Restituição de Coisas Apreendidas	-	01	01
15305 - Sursis do Processo	03	-	03
15402 - Competência - Conflito	-	01	01
15600 - Inqueritos Policiais	05	-	05
15900 - Criminais Diversas/Outras	03	-	03
16201 - Execução de Sentença	02	-	02
TOTAL	20	15	35

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/2001

CLASSE / AÇÃO	SENTENÇAS TIPO 1	SENTENÇAS TIPO 2	TOTAL
13101 - Processo Comum/ Juiz Singular	-	10	10
13103 - Processo Sumário	-	01	01
15305 - Sursis do Processo	04	-	04
15900 - Criminais Diversas/Outras	01	-	01
16201 - Execução de Sentença	01	-	01
TOTAL	06	11	17

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara
HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 01/2002
EXPEDIENTE DE 07.08.09 / 01 / 2002
DESPACHOS

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 1999.8787-9
Autor : Ministério Público Federal

Réu(s) : Antonina Lima dos Santos e Outros.
Advogado(s) : Augusto de Jesus dos Santos Reis/ Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos.
Despacho : Para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 28/05/2002, às 16:30 horas.
Classe 13107 - Processo de Crime Funcional
PROC. Nº : 200.6754-1
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Maria da Glória Oliveira Santos e Outros
Advogado(s) : Gilberto Alves de Araújo, Adjaiz Campos Martins, Hamilton Ribamar Gualberto, Jorge Lopes de Farias, Jorge Luis Tangerino,
Despacho : Designo o dia 05/06/2002, às 16:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação Auricélia Medeiros das Neves, que deverá ser intimada no endereço informado a fl. 1297.

SENTENÇAS

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 1999.6076-7
Autor : Ministério Público Federal
Procurador: Felício Pontes Júnior.
Réu(s) : Walter Ferreira Ribeiro, Myrle Nelma Lima da Costa, Vanda Nazaré Lemos Paiva.
Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins, Vanda Ferreira, Miguel Baia Brito.
Sentença : Julga Procedente, em parte, a ação penal, para absolver WALTER FERREIRA RIBEIRO da imputação feita na denúncia, nos termos do art. 386, VI, do CPP, em face da insuficiência de provas para a condenação; para condenar MYRLE NELMA LIMA DA COSTA, como incurso nas sanções do art. 171, § 3º, do Código Penal, à pena definitiva de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 13 (treze) dias/multa, calculado o dia/multa com base em 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, e para condenar VANDA NAZARÉ LEMOS PAIVA, como incurso nas sanções do art. 171, § 3º, do Código Penal, à pena definitiva de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 13 (treze) dias/multa, calculado o dia/multa com base em 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Presentes os requisitos do art. 43 e seguintes do CP, substituo as penas privativas de liberdade das Rés MYRLE NELMA LIMA DA COSTA e VANDA NAZARÉ LEMOS PAIVA por penas de prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos, pelo mesmo tempo de duração das penas privativas de liberdade ora substituídas, nas condições a serem fixadas em audiência admonitória, após o trânsito julgado da sentença. Custas pelas Rés condenadas, em proporção.
PROC. Nº: 2000.3231-5
Autor : Ministério Público Federal
Procurador: Marco Túlio Lustosa Caminha
Réu(s) : Terezinha Vasconcelos Monteiro, Arão dos Santos Martins, Walter Ferreira Ribeiro.
Advogado(s) : Rafiza Damous, Leopoldo H. Figueiredo Costa, Raimunda das Graças Matos Martins.
Sentença : Julga Procedente, em parte, a ação penal, para condenar TEREZINHA VASCONCELOS MONTEIRO a 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 13 (treze) dias/multa, calculada conforme fundamentação; para condenar ARAO DOS SANTOS MARTINS, a 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 13 (treze) dias/multa, calculada na forma já referida, e para condenar WALTER FERREIRA RIBEIRO a 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 13 (treze) dias/multa, calculada na forma referida na fundamentação, todos por infringência ao art. 171, § 3º, c/c art. 71, ambos do CP. Presentes as condições do art. 43 e seguintes do CP, substituo a pena privativa de liberdade das Rés pela pena de prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos, durante o prazo da pena corporal substituída, nas condições a serem fixadas em audiência admonitória, após o trânsito julgado da sentença. Arcação os Rés com as custas, em proporção.
PROC. Nº : 1998.6081-1
Autor : Ministério Público Federal
Procurador: José Augusto Torres Potiguar.
Réu(s) : Hercílio Luiz Panato, Solange Maria Bentes Moraes
Advogado(s) : José Eduardo Andrade Diniz
Sentença : Julga procedente, a ação penal e condeno HERCÍLIO LUIZ PANATO à pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, e multa de 10 (dez) dias/multa, calculado o dia/multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, pela prática da conduta tipificada no art. 93 da Lei nº 8.666/93 e SOLANGE MARIA BENTES MORAIS à pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, e multa de 10 (dez) dias/multa, calculado o dia/multa com base em 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, pela prática da conduta tipificada no art. 93 da Lei nº 8.666/93. Presentes os requisitos do art. 43 e seguintes do CP, substituo as penas privativas de liberdade das Rés por penas de prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos, pelo mesmo prazo das penas privativas de liberdade ora substituídas, nas condições a serem fixadas em audiência admonitória, após o trânsito em julgado. Custas pelos Rés, em proporção.
PROC. Nº: 1998.8955-5
Autor : Ministério Público Federal
Procurador: Felício Pontes Júnior.
Réu(s) : Luzia de Moura Lima e Silva
Advogado(s) : Laís Lamartine Nogueira Duarte
Sentença : Absorvo LUZIA DE MOURA LIMA ESILVA da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, VI/CPP, por inexistir prova suficiente para a condenação. Sem custas.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DE 13/ 11 e 01,10,14,17 / 12 / 2001
DESPACHO

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 1998.4632-0
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Francisco Coelho Mendes
Advogado(s) : Walmar Santana Bandeira de Sousa.
Despacho : Vista ao apelado para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 08 (oito) dias.
PROC. Nº : 2000.8198-4
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Ana Amélia Fausto da Silva
Advogado(s) : José Marinho Gemaque Júnior
Despacho : 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora da Secretaria de fl. 187, pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2- Após, analisarei os pedidos de diligências de fls. 183/v e 185

PROC. N° : 2000.7737-6
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Serraria Cinco Estrelas Ltda
Advogado(s) : Evaldo Pinto
Despacho : 1- Em vista da certidão supra, redesigno para o dia 19 de fevereiro de 2002, às 15:30 horas, a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação; 2- Depreque-se a intimação da ré à Comarca de Itaboraí/PA.
PROC. N° : 1999.415-7
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Josias Araújo Alves e Outros.
Advogado(s) : Isabel Cristina Silva Ribeiro, Amélia Glória Vasconcelos
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 500/CPP.
PROC. N° : 2000.4704-2
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Roberto Carlos Alves Mendes e Outro
Advogado(s) : Manoel Ricardo Corrêa, Sylvia Siqueira Mendes e Outro
Despacho : Vistas às partes para os fins do art. 499 do CPP.
Classe 13107 - Processo de Crime Funcional
PROC. N° : 2000.13030-0
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Myrle Nelma Lima da Costa e Outros
Advogado(s) : Miguel Baia Brito
Despacho : Em vista da certidão de f. 189, redesigno para o dia 25 de fevereiro de 2002, às 15:30 horas, a audiência de acareação das acusadas.

SENTENÇA

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
PROC. N° : 1999.52422
Autor : Ministério Público Federal
Procurador: Felício Pontes Júnior
Réu(s) : Evandro dos Santos Paes/ Maria das Graças Carvalho de Almeida/ Sabino Alves Caldas/ Antelmo de Souza Ferreira.
Advogado(s) : Moisés Martins Porto/ Sebastião Chaves Godinho
Sentença : Declara extinta a punibilidade dos Réus EVANDRO DOS SANTOS PAES, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DE ALMEIDA, SABINO ALVES CALDAS e ANTELMO DE SOUZA FERREIRA, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.
Classe 15305 - Suris do Processo
PROC. N° : 1999.8802-0
Autor : Ministério Público Federal
Procurador: José Augusto Torres Podgaur
Réu(s) : Marlene Soares Martins/ Nelson Santa Brígida de Souza/ Oberdan Pinheiro Duarte.
Advogado(s) : Huaner João de Lemos A. Júnior/ Juarez Gomes da Costa/ José Luzenildo Mourão Cavalcante.
Sentença : Declara extinta a punibilidade dos Réus MARLENE SOARES MARTINS, NELSON SANTA BRIGIDA DE SOUZA e OBERDAN PINHEIRO DUARTE, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.
PROC. N° : 1999.8546-6
Autor : Ministério Público Federal
Procurador: José Augusto Torres Podgaur
Réu(s) : Jorge Carlos Bezerra Rodrigues/ José César David de Oliveira/ José Pantoja de Moraes Filho.
Advogado(s) : José Maria Gomes da Rocha e Outros
Sentença : Decreta a extinção da punibilidade dos Réus JOSÉ PANTOJA DE MORAES FILHO, JOSÉ CESAR DAVID DE OLIVEIRA e JORGE CARLOS BEZERRA RODRIGUES, na forma do § 5º, do art. 89 da Lei nº 9.099/95.
PROC. N° : 1999.7676-2
Autor : Ministério Público Federal
Procurador: José Augusto Torres Podgaur
Réu(s) : Arnaldo Torres de Lemos/ Célio Armando Couto da Cunha
Advogado(s) : José Maria Gomes da Rocha/ Manoel Vera Cruz dos Santos.
Sentença : Decreta a extinção da punibilidade dos Réus ARNALDO TORRES DE LEMOS e CÉLIO ARMANDO COUTO DA CUNHA na forma do § 5º, do art. 89 da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
 Juíza Federal
 AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal Substituto
 ANTONOR DOS REIS MONTE
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM N° 05/2002
 EXPEDIENTE DE 15/01/2002
 DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
N° : 89.1631-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa
Executado : Manoel Geraldo Vital de Castro
Despacho : "Diante da petição de fl. 76, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a exequente diligencie acerca de bens passíveis de penhora, nos termos do art. 791, III do CPC."
N° : 00.6844-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : João Batista Sales Correa e outros
Despacho : "Diante da petição de fl. 130, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a exequente diligencie acerca de bens passíveis de penhora, nos termos do art. 791, III do CPC."
N° : 00.10023-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Nildes da Graça Ferreira Lopes e outros
Despacho : "Tendo em vista a petição de fl.108, prorrogue-se em 30 (trinta) dias o prazo para

que a exequente se manifeste acerca de seu interesse pela citação por edital."

N° : 00.20253-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Manoel de Freitas Baia e outros
Despacho : "Verifico que até a presente data a exequente não demonstrou ter efetivado o pagamento referente aos honorários do perito e custas processuais junto ao cartório da comarca de Oeiras do Pará, motivo pelo qual o Ofício Precatório nº 1624/98 SEEEXE/1ª VARA ainda não foi devolvido. Assim, indefiro momentaneamente o pedido de fl.113 para que se oficie ao cartório da comarca supra, tendo em vista que não consta nos presentes autos o comprovante de depósito judicial supra. Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, ter pago o valor referente às custas e honorários de perito junto ao cartório da comarca de Oeiras do Pará."
N° : 00.33309-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jonny Maikel dos Santos
Executado : Deusarina Silva Torres
Despacho : "Entendo ser impraticável, através de ofício, a diligência requerida de forma alternativa, então, deixo o segundo pedido postulado, assim, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que a exequente diligencie acerca de bens passíveis de penhora, nos termos do art. 791, III do CPC."
Classe 11500 - Embargos de Terceiro
N° : 2001.9325-9
Embargante : Luzia Cardoso de Souza
Advogado : Aldo Guilherme Oliveira e Silva
Embargado: Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : "Emende a embargante a inicial, indicando sua profissão para que se cumpra o art. 284, c/c o art. 282, II, ambos do CPC."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
7ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
EXECUTADO: OLÍMPIO RODRIGUES DA SILVA, responsável tributário de BELÉM LAR IND COM DE MÓVEIS LTDA
CGC/CPF: 514.089.372-04 e 00.870.343/0001-07
PROCESSO: 99.5467-1
CDA: N° 20 5 98 001651-02 Data da Inscrição:
 21.12.1998
VALOR: R\$ 14.713,46.
EXECUTADO: ALICERCE ENGENHARIA LTDA e PAULO HENRIQUE MARQUES NATIVIDADE
CGC/CPF: 63.805.394/0001-75 e 229.313.762-72
PROCESSO: 2000.14259-0
CDA: N° 20 6 99 007966-16 Data da Inscrição: 01.10.1999
VALOR: R\$ 4.963,65.
EXECUTADO: S N C DISTRIBUIDORA e SILVANA NAZARÉ CUNHA CRUZ
CGC/CPF: 01.462.847/0001-50 e 363.840.462-53
PROCESSO: 2001.2657-2 e 2001.2963-6
CDA: N° 20 6 00 000679-59 e 20 2 00 000468-47
 Data da Inscrição: 05.04.2000
VALOR: R\$ 44.331,34.
EXECUTADO: JOÃO EMÍLIO MARTINS DE MACEDO
CGC/CPF: 001.319.382-15
PROCESSO: 2001.3231-9
CDA: N° 20 1 00 000132-67 Data da Inscrição: 05.04.2000
VALOR: R\$ 19.060,56.
 Belém-PA, 15 de janeiro de 2002.
 EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
EXECUTADO: KODI ORIHASHI
CGC/CPF: 215.009.122-00
PROCESSO: 2001.2989-6
CDA: N° 20 1 00 000274-89 Data da Inscrição:
 05.04.2000
VALOR: R\$ 61.191,97.
EXECUTADO: CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS e JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA
CGC/CPF: 04.705.141/0001-60 e 025.098.572-15
PROCESSO: 2000.4371-3
CDA: N° 20 5 98 001545-00 Data da Inscrição: 12.11.1998
VALOR: R\$ 7.187,28.
EXECUTADO: NUTRINOR INTERMEDIÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO
CGC/CPF: 34.841.387/0001-20 e 041.648.146-91
PROCESSO: 2000.12041-4
CDA: N° 20 2 99 002165-21 Data da Inscrição: 11.06.1999
VALOR: R\$ 8.752,62.
EXECUTADO: RIBAS PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA e RUBEM RIBAS
CGC/CPF: 04.217.089/0001-01 e 004.248.202-00
PROCESSO: 2000.12135-4
CDA: N° 20 6 99 005421-93 Data da Inscrição: 09.07.1999
VALOR: R\$ 5.784,42.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2002.
 EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
EXECUTADO: JANSSENS GODELIEVE FRANCINE AGNES
CGC/CPF: 579.519.937-00
PROCESSO: 2001.2977-9
CDA: N° 20 1 00 000251-92 Data da Inscrição:
 05.04.2000
VALOR: R\$ 3.097,14.
EXECUTADO: VICENTE DE PAULA QUEIROZ
CGC/CPF: 019.009.002-20
PROCESSO: 2001.4435-1
CDA: N° 20 1 99 000445-88 Data da Inscrição: 05.11.1999
VALOR: R\$ 29.328,07.
EXECUTADO: COMERCIAL SÃO LUIZ LTDA e LUIZ JUSTINO DE AGUIAR
CGC/CPF: 15.736.770/0001-74 e 028.972.962-91
PROCESSO: 2000.13631-8
CDA: N° 20 6 99 006665-93 Data da Inscrição: 17.09.1999
VALOR: R\$ 11.114,66.
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES BELÉM LTDA e ANTONIO MACHADO DE MOURA
CGC/CPF: 04.140.984/0001-67 e 002.968.803-53
PROCESSO: 2001.5025-6
CDA: N° 20 7 00 000149-09 Data da Inscrição: 05.04.2000
VALOR: R\$ 5.989,72.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2002.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
EXECUTADO: PAULO EUTROPIO CARVALHO DE SOUZA FILHO, responsável tributário de TROKSCAP PNEUS PEÇAS LTDA ME
CGC/CPF: 069.789.832-68 e 15.761.752/0001-42
PROCESSO: 99.6923-8
CDA: N° 20 6 97 001217-04 Data da Inscrição:
 11.06.1997
VALOR: R\$ 3.149,26.
EXECUTADO: C H G SILVA ME e CHELITA HALLIDAY GARCIA DO NASCIMENTO
CGC/CPF: 34.613.752/0001-40 e 162.006.403-00
PROCESSO: 2000.6435-8, 2000.7024-0 e 2000.7409-3
CDA: N° 20 7 99 000450-30, 20 6 99 001935-98 e 20 6 98 004120-34
 Data da Inscrição: 16.04.1999
VALOR: R\$ 9.891,62.
EXECUTADO: CONMAN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME e MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO MORAES
CGC/CPF: 83.933.465/0001-22 e 118.899.968-07
PROCESSO: 2000.10211-0 e 2000.10443-3
CDA: N° 20 6 99 003982-11 e 20 6 99 003984-83
 Data da Inscrição: 21.05.1999
VALOR: R\$ 4.879,96.
EXECUTADO: BEMGEIADO PRODUTOS GELADOS LTDA ME e AUGUSTO JONES DE ARAÇÃO BARBOSA
CGC/CPF: 34.634.352/0001-10 e 118.360.082-87
PROCESSO: 2000.6685-9 e 2000.6686-1
CDA: N° 20 6 99 002024-14 e 20 6 99 002025-03
 Data da Inscrição: 16.04.1999
VALOR: R\$ 6.792,38.
 Belém-PA, 15 de janeiro de 2002.
 EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
EXECUTADO: THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA e ROBERTO BARREIROS ALVES
CGC/CPF: 34.924.068/0001-89 e 082.914.202-97
PROCESSO: 2000.1793-6
CDA: N° 20 5 98 000196-37 Data da Inscrição:
 09.03.1998
VALOR: R\$ 7.150,18.
EXECUTADO: TROKSCAP PNEUS PEÇAS LTDA ME e PAULO EUTROPIO CARVALHO DE SOUZA FILHO
CGC/CPF: 15.761.752/0001-42 e 069.789.832-68
PROCESSO: 2000.7551-1 e 2000.7553-7
CDA: N° 20 6 99 001038-66 e 20 6 99 001040-80
 Data da Inscrição: 05.03.1999
VALOR: R\$ 4.971,91.

EXECUTADO : MERCANTIL NOVO REAL LTDA e RAIMUNDO MARTINS RODRIGUES
CGC/CPF : 83.873.125/0001-53 e 227.165.052-68
PROCESSO : 99.9123-0
CDA : N° 20 7 99 000600-05 Data da Inscrição: 30.04.1999
VALOR : R\$ 22.998,20
EXECUTADO : CENTURION SERVIÇOS GERAIS LTDA e ROBERTO BARREIROS ALVES
CGC/CPF : 00.500.670/0001-77 e 082.914.202-97
PROCESSO : 2000.5483-1, 2000.5484-4, 2000.6073-6 e 2000.6457-7
CDA : N° 20 6 99 000874-88, 20 6 99 000875-69, 20 7 99 000213-60 e 20 5 99 000216-41
Data da Inscrição: 05.03.1999
VALOR : R\$ 13.698,93

Belém-Pa, 15 de janeiro de 2002.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : MERCADINHO COMPRE BEM LTDA e ROBERTO CARLOS PEREIRA DE SOUZA

CGC/CPF : 34.611.202/0001-91 e 236.978.812-72
PROCESSO : 2000.6025-2 e 2000.6027-8
CDA : N° 20 6 99 002141-88 e 20 6 99 002143-40

Data da Inscrição: 16.04.1999

VALOR : R\$ 3.444,18

EXECUTADO : PERSIANAS E FORROS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e CARMEM VIRGINIA ARAGÃO ADDARIO

CGC/CPF : 15.761.240/0001-86 e 116.312.522-91

PROCESSO : 2000.5431-7 e 2000.6484-4

CDA : N° 20 6 99 000655-90 e 20 7 99 000140-70

Data da Inscrição: 05.03.1999

VALOR : R\$ 5.324,74

EXECUTADO : LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA e MANOEL MESSIAS

NUNES SOARES

CGC/CPF : 00.716.628/0001-98 e 682.990.956-20

PROCESSO : 2000.4353-5 e 2000.4360-9

CDA : N° 20 5 98 001456-91 e 20 5 98 001479-88

Data da Inscrição: 05.11.1998

VALOR : R\$ 4.722,71

EXECUTADO : COMÉRCIO DO LÂMBRIL LTDA e MARCIA JOSÉ

KAIRALLA SAYEGH

CGC/CPF : 63.882.179/0001-78 e 427.851.202-30

PROCESSO : 2000.9265-1 e 2000.10280-0

CDA : N° 20 7 99 000674-33 e 20 6 99 002844-70

Data da Inscrição: 30.04.1999

VALOR : R\$ 9.427,40

Belém-Pa, 15 de janeiro de 2002.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : CIFA COMERCIAL INDUSTRIAL DE FRIOS E ALIMENTOS LTDA e ROBERTO ENRIQUE MARIN MORALES

CGC/CPF : 83.656.892/0001-00 e 286.816.492-72

PROCESSO : 2000.6459-2 e 2000.6461-2

CDA : N° 20 5 99 000223-70 e 20 5 99 000222-90

Data da Inscrição: 26.04.1999

VALOR : R\$ 7.412,89

EXECUTADO : AMAZOFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA e

APARECIDO LOPES

CGC/CPF : 05.365.549/0001-01 e 659.359.188-20

PROCESSO : 2000.5453-6 e 2000.7361-1

CDA : N° 20 6 99 000754-71 e 20 7 99 000177-62

Data da Inscrição: 05.03.1999

VALOR : R\$ 10.235,31

EXECUTADO : PAULO SARAIVA RABELO e PAULO SARAIVA RABELO

CGC/CPF : 00.755.662/0001-71 e 229.846.663-72

PROCESSO : 2000.14435-7

CDA : N° 20 6 99 007942-49 Data da Inscrição: 01.10.1999

VALOR : R\$ 7.639,99

EXECUTADO : LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA e

ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO

CGC/CPF : 05.030.028/0001-95 e 086.707.652-68

PROCESSO : 2001.3121-6

CDA : N° 20 2 00 000385-85 Data da Inscrição: 05.04.2000

VALOR : R\$ 41.903,12

Belém-Pa, 15 de janeiro de 2002.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : E C M LUCENA e ELVINA CARLOS DE MATOS

LUCENA

CGC/CPF : 22.911.630/0001-50 e 333.539.802-53

PROCESSO : 2000.6033-9

CDA : N° 20 6 99 002162-02

Data da Inscrição:

16.04.1999
VALOR : R\$ 4.050,14
EXECUTADO : ICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e THEREZINHA DE JESUS RIBEIRO MARQUES
CGC/CPF : 15.309.826/0001-04 e 032.750.272-04
PROCESSO : 98.10199-5
CDA : N° 20 2 98 000175-60 Data da Inscrição: 25.03.1998
VALOR : R\$ 57.308,68
EXECUTADO : G A LEAL-ME e GUILHERME AUGUSTO MARTINS LEAL
CGC/CPF : 05.002.159-69 e 099.260.891-00
PROCESSO : 99.4667-3
CDA : N° 20 2 98 001769-51 Data da Inscrição: 13.11.1998
VALOR : R\$ 8.156,16
EXECUTADO : JOSÉ GERALDO FELGUEIRAS REIS, responsável tributário de GERALDO REIS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
CGC/CPF : 023.944.992-49 e 83.303.230/0001-57
PROCESSO : 2001.0513-3
CDA : N° 20 2 99 003206-98 Data da Inscrição: 17.09.1999
VALOR : R\$ 3.006,54

Belém-Pa, 15 de janeiro de 2002.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM N° 002

EXPEDIENTES DO DIA 10/01/2002
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. : 2002.39.02.000024-7

Autor : VICENTE JOAQUIM DOS SANTOS

Advog. : Paulo Roberto Martins da Silva e Outro

Réu : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: "(...). Isto posto, ausente requisito legal, decido INDEFERIR o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Intimem-se. Cite-se."

EXPEDIENTES DO DIA 11/01/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. : 2002.39.02.000027-8

Autor : PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA

Advog. : Paulo Roberto Martins da Silva e Outro

Réu : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: "Emende o Autor a inicial, adequando-a ao disposto no art. 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. Intime-se."

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 07/01/2002
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nos 02 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...). Isto posto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na peça inicial, condenando a Embargante ao pagamento de verba honorária em favor da Embargada, que fixo em R\$100,00 (cem reais) nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). P.R.I."

PROC. : 1999.39.02.000532-8

Emite. : TAVE TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA

Advog. : Raimundo Francisco L. Moura

Embo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROC. : 1999.39.02.000755-1

Emite. : TAVE TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA

Advog. : Elias Baíma

Embo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

CLASSE: 11.500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

PROC. : 1999.39.02.000533-0

Emite. : JOAQUIM DA COSTA PEREIRA

Advog. : Raimundo Francisco L. Moura

Embo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA: "(...). Isto posto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), decido julgar PROCEDENTE o pedido de fundo formulado nas presentes Embargos, para determinar a desconstituição da penhora do bem descrito na exordial, restituindo-o ao Embargante. Condeno a Embargada ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC, como também na restituição das custas adiantadas, devidamente corrigidas. Sentença que submeta ao duplo grau. Sem custas. P.R.I."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. Subst.: FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secrer.: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO
End: Praça do Magno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail:01.vara.mba@pa.trf1.gov.br
Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2001
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.1044-0 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR : PINHEIRO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA
ADVOG. : PA8947 - JOSÉ AUGUSTO SEPTIMIO DE CAMPOS
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Indefiro o pedido de prova pericial requerido na inicial, considerando ser prescindível para o julgamento do feito. (...).

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.979-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ALDINA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOG. : PA8735 - FERNANDO MENEZES CUNHA

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Baixo o feito em diligência, para abrir vista à CEF da petição de fls. 215/216, por 5 (cinco) dias. (...).

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1454-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ALENCAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

E OUTROS

ADVOG. : PA8063-A - ANTÔNIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

REU : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOG. : PA8753 - MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Promova a requerida a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1275-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ITAMAR OLIVEIRA ARRAIS E OUTROS

ADVOG. : PA8113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Manifestem-se a CEF e os autores JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ LUIZ DA SILVA e LIORDETE DA SILVA MONTEIRO acerca de possível litispendência detectada pela Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.1092-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : RAIMUNDO PINHEIRO ASEVEDO

ADVOG. : PA9240 - FERNANDO MENEZES CUNHA

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Considerando que JOSÉ RIBAMAR BRITO não é parte no presente processo, e, por outro lado, a peça de fl. 73 faz menção ao processo nº 2000.39.01.1090-9, do qual é autora SANDRA REGINA FEITOSA ANTUNES, esclareça a advogada petionante as divergências verificadas nas peças de fls. 72/73, em 5 (cinco) dias.

MANDADOS DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.1158-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : NIRVANA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE

PETROLEO LTDA

ADVOG. : SP97.884 - FLÁVIO RENATO R. BIGLIA

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FISCAL EM CONCEIÇÃO

DO ARAGUAIA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Chamo a autora a proceder com o recolhimento das custas processuais, nos termos do que dispõe o art. 14, I, da Lei 9.289, de 04.07.96.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.756-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA -

PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOG. : PA8016 - ANTÔNIO MARRUAZ DA SILVA

IMPDO : SUPERINTENDENTE DA REDE CELPA EM MARABÁ

ADVOG. : PA4228 - RAUL LUIZ FERRAZ FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Recebo a apelação de fls. 564/642, tempestivamente interposta, no efeito devolutivo. 2. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens.

EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:

96.0022526-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

EXCDO : STEFAN HORVATH JUNIOR

A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:

(...). 03. Face ao exposto, julgo extinta a execução, a teor do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 04. (...).

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.931-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : VINÍCIUS CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO

ADVOG. : PA8201-A - FÉLIX ANTÔNIO C. DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

1. Vista à CEF da guia de depósito de fl. 252 para manifestação, em 5 (cinco) dias. 2. (...).

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.1520-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO

EXCDO : ITACAUNAS HOTEL LTDA

ADVOG. : PA8201-A - FÉLIX ANTÔNIO C. DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Considerando a não manifestação do INSS, em que pese regularmente intimado, venham-me os autos conclusos para sentença.

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.186-7 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

REQDO : PETRUS EMILIE ABI-ABIB

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Defiro o pedido de suspensão do feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido pela CEF.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.949-5 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOG. : PA7098 - OSWALDO JOSÉ P. DE CARVALHO

REQDO : MARZULE FERREIRA LITHG.

ADVOG. : PA4458-B - OTÁVIO PEREIRA DE AZEVEDO

A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:

(...), Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos a monitoria. Declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos da exordial, em R\$ 4.305,72 (quatro mil, trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos), na data da propositura da ação, valor sobre o qual incidirão correção monetária e juros moratórios, estes últimos fixados em seis por cento ao ano, contados a partir da citação. (...).

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1418-2 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : ESPÓLIO DE MIGUEL DOS SANTOS BARROS

ADVOG. : GOS792 - OSMARINO JOSÉ DE MELO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 278/79), (...).

Nos processos abaixo relacionados:

2000.39.01.1017-3 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE : FRANCISCO GILSON GOMES DA COSTA

ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

REQDO : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FUNDO

DE APOIO A MORADIA/FAM

PROCUR. : EDUARDO AMARANTE PASSOS

2000.39.01.823-1 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE : RAUCY MACHEL MIRANDA

ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

REQDO : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FUNDO

DE APOIO A MORADIA/FAM

ADVOG. : DF15022 - EDUARDO AMARANTE PASSOS

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Digam as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as.

AÇÕES CAUTELARES

Nos processos abaixo relacionados:

2001.39.01.871-9 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : VALDIVINO FERREIRA DA CUNHA

ADVOG. : PA7136-A - SINAIR PAULO SIQUEIRA

REQDO : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE

E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCUR. : WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO

2001.39.01.870-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : VALDO LUIZ DA SILVA

ADVOG. : PA7136-A - SINAIR PAULO SIQUEIRA

REQDO : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE

E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCUR. : WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO

A Exma. Sra. Juíza exarou a decisão:

(...), 13. Em face do exposto, INDEFIRO a liminar. 14. (...)

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.408-1 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : TOCANTINS VEÍCULOS LTDA

ADVOG. : PA5875 - KELMA SOUSA DE O. REUTER-COUTINHO

REQDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

(...), Digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando-as, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.1013-6 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : EUCLEBER ROBERTO VESSONI

ADVOG. : PA8156-A - SEBASTIÃO BANDEIRA

REQDO : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE

E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Tendo em vista a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para impugnar o perito ou os honorários propostos, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.974-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : JADER ROBERTO NASCIMENTO DO ROSÁRIO

ADVOG. : PA3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO

EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Considerando a petição da embargada de fls. 71, cumpre-se o item 13 da r. sentença de fls. 60/62.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.790-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : SEBASTIÃO PEREIRA GONÇALVES

ADVOG. : PA6886 - ELIANE DE R. C. MOUSSALLEM

EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA1178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Considerando que estes embargos foram oferecidos através de curador especial nomeado nos autos do processo principal, considerando, ainda, que o executado foi citado pela via editalícia às fls. 67, deixou, por ora, de deferir o pedido de fls. 84. 2. Intime-se a embargada para que forneça endereço onde encontrar o executado ou, para que requiera o que for de seu interesse. 3. Dê-se baixa na distribuição, atribuindo a classe 4100 a esse feito.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.810-1 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : MARIA NIZETE TORRES BORGES

ADVOG. : PA6135 - MARILEUDA COSTA BEZERRA

EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA1178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Em face da certidão de fls. 45, intimem-se as partes para requererem o que for de interesse.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.676-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR. : MARIA DEUSDETH M. VIEIRA REALE

EMBDO : MARIA LIZ SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOG. : PA4902-A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

1. Defiro o pedido de fl. 51, devendo ser mantida nos autos cópia autenticada das peças a serem desentranhadas. 2. Manifestem-se as partes sobre a informação do contador do Juízo de fl. 37.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.617-1 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : NORDWOOD CORP. EXPORTADORA LTDA

ADVOG. : PA8156-A - SEBASTIÃO BANDEIRA

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:

14. Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.618-4 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE : JOSÉ FERNANDES BARROS

ADVOG. : PA9183-P - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA1178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Proceda-se ao cumprimento do expediente de fls. 58, via publicação, após o quê, não vindo, a embargante, a recolher as custas devidas, deverá, a secretária, oficiar à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins do art. 16 da Lei 9.289/96. 2. Após, considerando que a embargada foi intimada do despacho de fls. 52, nada, porém, vindo a manifestar, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

EXPEDIENTE DE FL. 58: De ordem do Dr. JEFERSON SCHNEIDER, Juiz Federal da 2ª Vara da SJ/MT, em exercício cumulativo na Subseção Judiciária de Marabá-PA, intime-se o embargante da determinação de fl. 55, no endereço descrito à fl. 12.

EXPEDIENTE DE FL. 55: De ordem do MM Juiz Federal Substituto, intime-se a embargante para recolher as custas finais, nos termos do item 15 da Sentença de fl. 45/48.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001 AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.822-2

AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR : GOIÁS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E

OUTROS

ADVOG. : PA6667 - JUSSARA MENDES

REU : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

A Exma. Sra. Juíza exarou a decisão:

9. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.105-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : SAMUEL COLINS FERREIRA

ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

REU : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito (fl. 186), no prazo de 5 (cinco) dias.

Nos processos abaixo relacionados:

1999.39.01.809-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MANOEL JOAQUIM DE SANTANA

ADVOG. : PA6215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

2000.39.01.193-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ INÁCIO MENDES

ADVOG. : PA8397-B - ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:

8. Em face do exposto, reconhecendo a existência de litispendência em relação ao autor, julgo extinto o processo sem exame de mérito, estribada no art. 267, V, do CPC.

Nos processos abaixo relacionados:

2000.39.01.273-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : SAMUEL SERRA DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOG. : PA O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

2000.39.01.321-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : EURIDES SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOG. : PA O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:

(...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...).

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.236-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA4902-A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA

EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Suspensão o curso da presente execução, com base no art. 791, I, do CPC.

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.1114-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA

EMBDO : JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA4902-A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo. 2. Dê-se vista aos embargados para impugnação, querendo, em 10 (dez) dias. 3. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2001 EXECUÇÃO DIVERSA

94.0003485-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO : ECIL ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E

OUTROS

No processo acima foi aberta vista nos seguintes termos: Nesta data faço os presentes autos com vista à (ao) exequente sobre a certidão de fls. 200, a fim de requerer o que for de seu interesse.

2001.39.01.512-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOG. : PA8058-A - HUMBERTO SALES BATISTA

EXCDO : COOPERATIVA MISTA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE CARAJAS

ADVOG. : PA7025-A - PEDRO FEITOSA FREITAS

No processo acima foi aberta vista nos seguintes termos: Nesta data faço os presentes autos com vista ao exequente sobre a certidão de fls. 36, petição de fls. 37 e anexos (fls. 38/39), a fim de requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2001 MANDADO DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.816-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SULPARA DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA

ADVOG. : PA9706 - GEORGE A. MACHADO

IMPDO : AUDITOR FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Recebo a apelação de fls. 173/187, tempestivamente interposta, no efeito devolutivo. 2. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal. 3. (...).

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.956-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PARAENSE JOGOS E DIVERSÕES LTDA

ADVOG. : PA6491-B - LESLIE FERNANDA F. FRONCHETTI

IMPDO : AUDITOR FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

AUTOR : JONAS CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS
 ADVOG. : BA13744 - EDWARD CABRAL COSTA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 2000.39.01.368-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : RAIMUNDA SOARES CARDOSO E OUTROS
 ADVOG. : BA13744 - EDWARD CABRAL COSTA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 2000.39.01.367-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : PEDRO FEITOSA DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : BA13744 - EDWARD CABRAL COSTA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 2000.39.01.539-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : DEMOSTINO MORAES CARDOSO E OUTROS
 ADVOG. : PA8447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 2000.39.01.1012-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : JUCELINO LIMA BEZERRA E OUTROS
 ADVOG. : PA8063-A - ANTÔNIO QUARESMA S. FILHO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 1998.39.01.1167-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : JOÃO DOS SANTOS LIMA NETO E OUTROS
 ADVOG. : PA8063-A - ANTÔNIO QUARESMA S. FILHO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 1998.39.01.718-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : PAULINO ALVES COUTINHO E OUTROS
 ADVOG. : PA7911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 1998.39.01.795-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : ADÃO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA7911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 1998.39.01.721-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : VALDEMIR VIEIRA DE MORAES E OUTROS
 ADVOG. : PA7911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:

(...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (...).

EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:

96.0023172-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : CASTANHAL INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA

A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:

3. Face ao exposto, julgo extinta a execução, a teor do disposto nos artigos 26 da Lei nº 6830/80 c/c art. 795, do CPC.

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.1170-0 AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
 AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOG. : PA8058-A - HUMBERTO SALES BATISTA
 REQDO : E L DA SILVA CONFECÇÕES DE PLÁSTICAS PARA VEÍCULOS E
 OUTRO

A Exma. Sra. Juíza exarou a decisão:

8. Em face do exposto, DEFIRO o pedido de liminar.

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1284-2 EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBTE : REGINALDO PEREIRA GONÇALVES
 ADVOG. : PA1110 - CÂNDIDO COSTA NETO
 EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:

14. Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2001 AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos processos abaixo relacionados:

1999.39.01.1125-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : EFLAIN BONIFÁCIO E OUTROS
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 1999.39.01.308-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 1999.39.01.394-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : ANTÔNIA CARDOSO DE SÁ E OUTROS
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:
 (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (...).

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2001 AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.690-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
 AGRÁRIA - INCRA
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
 REU : ALBERTO CARLOS PESCIOTTO
 ADVOG. : SP 57.767 - MARIA APARECIDA CABESTRE

A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:

(...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e declaro resolvido o contrato de Alienação de Terras Públicas a partir de 08 de janeiro de 1982. (...).

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.1126-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : DEUZA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOG. : PA7967 - KATIA LOPES SOBRINHO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Defiro os benefícios da justiça gratuita (...).

Nos processos abaixo relacionados:

2000.39.01.1439-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE PAULA E OUTROS
 ADVOG. : PA8085-A - JOSEANE MARIA DA SILVA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 2001.39.01.801-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA8085-A - JOSEANE MARIA DA SILVA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 2000.39.01.245-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : ALBERTO GALVÃO DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA8085-A - JOSEANE MARIA DA SILVA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 2000.39.01.1434-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : HILDA COSTA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG. : PA8085-A - JOSEANE MARIA DA SILVA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 2000.39.01.380-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : UMBERTO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA4507-A - PEDRO CRUZ NETO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 2001.39.01.213-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:

(...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (...).

Nos processos abaixo relacionados:

1999.39.01.324-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : LUIS VALDO GRANJA COSTA
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 1999.39.01.283-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : ALICE MONTEIRO DE SOUSA
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 1999.39.01.635-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : JOSÉ DE SOUZA CRUZ
 ADVOG. : PA8113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 1999.39.01.247-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : ANTÔNIO MOURA DA CRUZ
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 1999.39.01.407-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : MARIA ALVES DE LIMA OLIVEIRA
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 1998.39.01.642-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : GUMERCINDO JOSÉ MARRA CASTRO
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 1999.39.01.261-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : IRANI GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 1999.39.01.148-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : JOSÉ RAIMUNDO NUNES LISBOA
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 1999.39.01.323-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : DOMINGOS RODRIGUES
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Promova o autor a execução do julgado, oportunidade em que deverá trazer aos autos o extrato analítico da conta vinculada do FGTS (CPC, art. 616).

Nos processos abaixo relacionados:

1997.39.01.977-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : JORGE SANTOS DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA4902-A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 1998.39.01.125-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : HÉLIUS DIAS E OUTROS
 ADVOG. : PA4902-A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Promovam os autores a execução do julgado, oportunidade em que deverão trazer aos autos os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS (CPC, art. 616).

MANDADOS DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.746-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : WELLINGTON BRASIL ZUCATO
 ADVOG. : GO 17.280 - LEANDRO DE MELO RIBEIRO E OUTRO
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL
 DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Recebo a apelação de fls. 509/514, tempestivamente interposta, em seu efeito devolutivo. Vista ao apelo para contra-razões, no prazo legal. (...).

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.862-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA
 TUCUMAENSE
 ADVOG. : PA8033 - FABIANO VIEIRA GONÇALVES
 IMPDO : AGENTES FISCALIZADORES DA AGÊNCIA NACIONAL
 DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTROS

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Renove-se a intimação da impetrante, para que indique precisamente a autoridade que deve constar no polo passivo, e sua sede funcional, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:

96.0020325-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : BAMAEX BARROSO MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

(...) Designo o dia 22/03/2002 para realização de leilão, devendo proceder, a secretaria, às devidas intimações.

No processo abaixo relacionado:

96.0020738-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : CÉLIA FRAGA GONÇALVES ZWICKER

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Em face da certidão de fl. 58 c, considerando a petição da exequente de fls. 57, designo os dias 08/03/2002 e 22/03/2002 para realização dos leilões, devendo, a secretaria, proceder às devidas intimações. Indique o credor leiloeiro público de sua preferência para proceder ao leilão (art. 706 do CPC).

No processo abaixo relacionado:

96.0020176-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : PRÉ MOLDADOS TRIUNFO LTDA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

(...) Designo o dia 22/03/2002 para realização do leilão, devendo, a secretaria, proceder às devidas intimações.

Nos processos abaixo relacionados:

1997.39.01.54-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : PANIFICADORA HOLLYDAYS LTDA E OUTRO
 96.0020329-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : MADECIL MADEIRAS DA AMAZÔNIA COM. IND. LTDA
 ADVOG. : PA6054-A - ERNO SORVOS

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Designo o dia 22/03/2002 para realização de leilão, devendo proceder, a secretaria, às devidas intimações.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.905-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ALDENOR DE S. BOHADANA FILHO
 EXCDO : TOCANTINS VEÍCULOS LTDA E OUTROS
 ADVOG. : PA5875 - KEILMA SOUSA REUTER COUTINHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Considerando o pedido do exequente de fl. 109, intime-se a executada para manifestação, em 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de penhora.

No processo abaixo relacionado:

1997.39.01.288-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCUR. : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : AGROPECUS COLONIZADORA AGRÍCOLA EPECUÁRIA S/A
E OUTRO
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Intime-se a exequente sobre o Alvará de Levantamento de fls. 95/98, para que requiera o que for de seu interesse.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.662-8 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MARA FRANCO
EXCDO : LUIS PAULO ALVES
ADVOG. : PA4902-A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Considerando a certidão de fls. 121, sobresteja-se, por hora, o cumprimento do despacho de fls. 120. Intime-se a exequente sobre a certidão supra referida.
CERTIDÃO DE FL. 121: Certifico que, pelo que se infere do documento de fl. 26, o executado foi citado por edital, não constando nos autos o seu endereço atualizado, razão pela qual deixei de dar cumprimento à determinação de fl. 120.

No processo abaixo relacionado:
00.0030533-2 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MARA FRANCO
EXCDO : JOÃO LEMOS DOS SANTOS

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Intime-se a exequente para que requiera o que for de seu interesse, vez que transcorreu o prazo de suspensão deferido às fls. 113.

No processo abaixo relacionado:
95.0000023-7 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MARA FRANCO
EXCDO : NILTON JOSÉ GONÇALVES DIAS
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Suspenda-se o curso deste executivo, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 791, III do CPC, conforme requerido pela exequente às fls. 156.

No processo abaixo relacionado:
94.0003015-0 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MARA FRANCO
EXCDO : ARYOSVALDO DE CASTRO NAZARETH

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Suspenda-se o curso deste executivo, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 791, III do CPC, conforme requerido pela exequente às fls. 101.

No processo abaixo relacionado:
94.0003014-2 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MARA FRANCO
EXCDO : MAURO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Defiro o pedido de reavaliação do imóvel penhorado às fls. 79. Entretanto, tal avaliação se dará em momento próprio, quando da realização da hasta pública. Designo os dias 08/03/2002 e 22/03/2002 para realização dos leilões, devendo, a secretária, proceder às devidas intimações. Indique a credora leiloeiro público de sua preferência para proceder ao leilão (art. 706 do CPC).

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.858-0 **AÇÃO POSSESSÓRIA**
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : MARIA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA
ADVOG. : PA7812 - JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
REQDO : MILDON PEREIRA NUNES
ADVOG. : PA7812 - JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
REQDO : LUIS DA CONCEIÇÃO
ADVOG. : PA7812 - JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
REQDO : FRANCISCO FERREIRA MENDES
ADVOG. : PA4045 - JURANDIR F ARAÚJO
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Considerando o pedido de suspensão do feito formulado pelo INCRA (fl. 253), em vista da possibilidade de acordo entre as partes, manifestem-se os requeridos, em 5 (cinco) dias.

1998.39.01.1152-7 **DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA**
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : SP 56.058 - PAULO ROBERTO DALOSSI
ADVOG. : LINDA DA SILVA ROCHA
ADVOG. : SP 56.058 - PAULO ROBERTO DALOSSI
REQDO : ESTADO DO PARÁ
PROCUR. : CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Ante o pedido de reconsideração formulado pelo perito do juízo, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias.

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.84-1 **DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA**
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : NELSON WERNECK E OUTROS
ADVOG. : PA7025-A - PEDRO FEITOSA FREITAS
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Reconsidero a decisão de fls. 184, a vista das procurações juntadas às fls. 186/187. 2. Nos termos do art. 9º da LC 76/93, determino a realização de prova pericial. Nomeio perito o Engenheiro Agrônomo LUIZ ALBERTO SARGAÇO TEIXEIRA, cujo endereço para intimação é do conhecimento da Secretária, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, em 5 (cinco) dias. 3. Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para impugnação do perito, indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.

No processo abaixo relacionado:
1999.39.01.33-9 **DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA**
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : ALFREDO MANOEL FERNANDES FILHO E OUTROS
ADVOG. : PA702 - CARLOS PLATILHA
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, em 10 (dez) dias. (...)

AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.982-4 **PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**
REQTE : NIVALDO GOMES VAZ E OUTROS
ADVOG. : PA7025-A - PEDRO FEITOSA FREITAS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Em face da determinação de realização de perícia nos autos principais, intinem-se os autores para manifestarem se têm interesse no prosseguimento do feito.

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.1038-9 **EMBARGOS A EXECUÇÃO**
EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA
EMBD : CLODOMIR FARIAS LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA7550 - HERNANDES ESPINOSA MARGALHO
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Recebo a apelação de fls. 266/270, tempestivamente interposta, em seu efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. (...)

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2001 AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.1195-7 **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**
REQTE : MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOG. : PA6553 - JOÃO ALBERTO LOBATO MORAES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Sobresto, por ora, o cumprimento da parte final do despacho de fls. 61. Esclareça o requerente a inadimplência alegada na inicial e o documento de fls. 59, segundo o qual "foi constatado o atendimento ao disposto no art. 51 da referida LRF", inclusive juntando aos autos prova de sua inclusão no SIAFI e no CADIN (certidões positivas), sob pena de cassação da liminar. Prazo de cinco dias.

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.1192-9 **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**
REQTE : MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOG. : PA6553 - JOÃO ALBERTO LOBATO MORAES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Sobresto, por ora, o cumprimento da parte final da decisão de fls. 77. Intime-se o requerente para que - junto aos autos cópia do diploma e da ata da sessão de posse do Prefeito Municipal - cumpra a penúltima parte da decisão de fls. 77: Sob pena de cassação da liminar.

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.1194-4 **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**
REQTE : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOG. : PA6553 - JOÃO ALBERTO LOBATO MORAES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Sobresto, por ora, o cumprimento da parte final da decisão de fls. 25. Intime-se o requerente para que - junto aos autos - cópia do diploma e da ata da sessão de posse do Prefeito Municipal - prove a existência das restrições cadastrais alegadas (certidões positivas). Sob pena de cassação da liminar. Prazo de cinco dias.

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.1196-0 **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**
REQTE : MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOG. : PA6553 - JOÃO ALBERTO LOBATO MORAES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Sobresto, por ora, o cumprimento da parte final do despacho de fls. 22. Intime-se o requerente para que - junto aos autos - cópia do diploma e da ata da sessão de posse do Prefeito Municipal - prove de sua inclusão no SIAFI e no CADIN (certidões positivas). Sob pena de cassação da liminar. Prazo de cinco dias.

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2002 AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado:
2002.39.01.001-3 **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**
REQTE : MUNICÍPIO DE PACAJÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOG. : PA10.612-P - CLÁUDIA MARIA GOMES CHINI
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

A Exma. Sra. Juíza exarou a decisão:
Em face do poder geral de cautela (CPC, art. 804), e a urgência da necessidade do provimento judicial, uma vez que, segundo o requerente, o prazo para celebração dos convênios está na iminência de se esgotar, determino que seja afastada a restrição nos órgãos apontados na inicial, apenas para fins de celebração dos convênios de que tratam os documentos acostados às fls. 20/21, sem,

contudo, autorizar a liberação de valores em favor do requerente, questão a ser apreciada oportunamente. (...)

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2002 AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.305-2 **AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA**
AUTOR : IRIME ALMEIDA DA SILVA
ADVOG. : PA8447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as.

Nos processos abaixo relacionados:
2001.39.01.442-2 **AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA**
AUTOR : RAIMUNDO DE ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA8447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
2001.39.01.018-0 **AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : FERNANDO CAVALCANTE CARDOSO
ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO
REU : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
94.0002160-7 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : HAROLDO HENRIQUE FIGUEIRA MAIA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
De-se vista à exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Certidão de fls. 136v°.

No processo abaixo relacionado:
94.0003871-2 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Suspenda-se o curso deste executivo, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 791, III do CPC, conforme requerido pela exequente às fls. 168.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2002 AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.161-0 **AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**
AUTOR : VILSON GARCIA TOSTA
ADVOG. : PA4507-A - PEDRO CRUZ NETO
REU : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...). 5. Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, c/c art. 284 do CPC.

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.94-3 **AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : JOÃO ALVES DE MORAES
ADVOG. : PA4902-A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...). 3. Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para restabelecer o pagamento ao autor dos proventos tal como construiu no ato de aposentadoria, até que seja decidido, em regular processo administrativo, irregularidade no ato administrativo, bem como para condenar a ré a pagar os valores que foram indevidamente descontados, corrigidos monetariamente desde cada vencimento, e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. (...).

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.1243-0 **AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : JANARY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOG. : PA8447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA
REU : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Defiro, por ora, o pedido de prova pericial (item b, fl. 75). Considerando, entretanto, que o autor é beneficiário da justiça gratuita, nomeio para atuar na perícia o Dr. MÁRIO HUMBERTO B. SILVEIRA, médico/ortopedista da Fundação Nacional de Saúde, faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do perito, indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. (...).

Nos processos abaixo relacionados:
2000.39.01.1440-3 **AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**
AUTOR : MANOEL COSTA DE SOUSA E OUTROS
ADVOG. : PA8085-A - JOSEANE MARIA DA SILVA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
1999.39.01.416-7 **AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**
AUTOR : SINÉZIO PEREIRA MARINHO E OUTROS
ADVOG. : PA6215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
1999.39.01.911-8 **AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**
AUTOR : BENEDITO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOG. : PA8085-A - JOSEANE MARIA DA SILVA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...). 3. Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a demanda (...).

MANDADOS DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.020-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANHANGUERA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
ADVOG. : PA8383-A - OLIVALDO FERREIRA
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INCR/SR 27

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

3. Em face do exposto, defiro a liminar para determinar à autoridade coatora que receba o recurso administrativo da impetrante e o encaminhe ao seu superior hierárquico. Enquanto não resolvido o mérito do recurso administrativo, ficará suspensa a adjudicação da licitação. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias e, em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.1152-1 JUSTIFICAÇÃO
JFTE : MARCO ANTÔNIO PINHEIRO ABREU
ADVOG. : PA5433 - SILVIO ANTÔNIO DAMASCENO SANTOS
JFDO : UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

A fim de verificar a existência de interesse processual do autor, demonstre ele que já requereu administrativamente a habilitação de sua companhia. Somente com a recusa por parte da Administração, ou o silêncio, é que estaria autorizado a acionar o Judiciário.

AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.1012-3 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : RUY BARBOSA FERREIRA
ADVOG. : PA10.067 - ARACÉLIA VIEIRA DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : JOSÉ MARIA S. RODRIGUES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Visto ao requerente da petição e documentos de fls. 158/161, para manifestação, em 5 (cinco) dias, (...).

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2001
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1178-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA
REQDO : SERRA DOURADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...). 5. Esclareçam as partes, ainda, se têm outras provas a produzir, indicando, com objetividade, os fatos que pretendem demonstrar. (...).

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2001
AÇÃO ORDINÁRIA

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.660-2 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : RUILOM DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS
ADVOG. : SP 179.945 - VILMA ROSA LEAL DE SOUZA
REU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...). 3. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...).

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2001
AÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.815-9 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : AFONSO POZZATTO
ADVOG. : PA9587 - PAULO SÉRGIO F. CRUZ
REQDO : MARCIANO TRINDADE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA7846 - RAIMUNDO NIVALDO FURTADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Intime-se o autor para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação. (...).

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2001
AÇÃO ORDINÁRIA

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.344-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : EXPEDITO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : BA137474 - EDWARD CABRAL COSTA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Manifestem-se o autor ANTONIO GOMES DA SILVA e CEF acerca de possível litispendência detectada pela secretaria, no prazo comum de 5 (cinco) dias. (...).

AÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.393-3 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE : ANASTÁCIO BEZERRA DIAS
ADVOG. : PA4045 - JURANDIR FERREIRA DE ARAÚJO
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Chamo o feito a ordem para: a) ratificar os atos praticados pelo Juízo Estadual; b) determinar que o autor cumpra, em 10 (dez) dias, as decisões de fls. 09 e 19, bem como adequar a petição inicial ao

disposto no art. 282, incisos II (réu), III, IV e VII, do CPC.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2001
AÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:

94.0003966-2 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA 1.178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO : OTACÍLIO PEREIRA LACERDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

Converto o julgamento em diligência para: a) anular o despacho de fl. 120, haja vista sua patente ilegalidade, já que suprime da parte qualquer subsídio fático a embasar eventual insurgência contra este juízo; b) (...); c) declarar a inexistência da contestação, em razão de seu subscritor não tê-la ratificado, embora chamado a fazê-lo (fls. 117 e 119 e verso); nos termos do art. 37, parágrafo único, do CPC; d) decretar, por conseguinte, a revelia do réu, por não ter contestado validamente a ação (por via de advogado sem mandato), nos termos dos arts. 319 e 322 do CPC. 2. (...).

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO/2001

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	EMBARGOS		TOTAL
			DECLAR.	INFRIN.	
1.600	003	022	-	-	025
1.900	-	001	-	-	001
3.100	-	003	-	-	003
5.199	-	001	-	-	001
11.100	-	002	-	-	002
13.101	-	001	-	-	001
14.000	-	001	-	-	001
TOTAL	003	031	-	-	034

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

Diretora de Secretaria

DENISE DIAS DUTRA DRUMOND

Juíza Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2002-MP/PA; Abertura: 04.02.2002 às 10h00;
Objeto: Fornecimento de bilhetes vale alimentação; Edital: Rua João Diogo nº 100, 1º andar, Belém-Pará, de Segunda a Sexta-Feira, das 09:00h às 14:00h. Valor do Edital: R\$-5,00 (cinco reais); Apresentar: Credencial da pessoa autorizada a receber o Edital; cópia da Cédula de Identidade e carimbo da Empresa.

Belém, 15 de janeiro de 2002.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE SELEÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Ministério Público do Estado do Pará, torna público a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar Administrativo, a ser preenchida por profissional de nível médio, preferencialmente com conhecimentos contábeis e de informática, com experiência em atividades administrativas e de informática. A seleção será em duas etapas eliminatórias, avaliação curricular e entrevista. Remuneração: 1.000,00 (Hum mil reais) mensais; Prazo de Contratação: 12 (doze) meses; Local e Prazo para entrega de curriculum: Rua João Diogo nº 100, 1º andar, Núcleo do Meio Ambiente, de 17 a 24-01-2002, das 9 às 14h. Maiores informações no telefone 210-3510 - NUMA.

Belém, 16 de janeiro de 2002

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 85/2002-SGMP

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2002/MP/CS-02, de 09.01.2002, protocolado neste Órgão Ministerial sob o nº 524/2002, do Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituída pelas Portarias nº 1055/2001-PGJ;

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 1513/2001-SGMP, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 201, parágrafo único da Lei nº 5.810, de 24.01.94.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 14 de janeiro de 2002.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Procuradora de Justiça, Secretária Geral

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 2.900

Processo nº 0401 - Div.

Autos de: Pedido de Providências.

Origem: Belém - Pará.

Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL/PA, por seu Presidente do Diretório Regional, Vic Pires Franco.

Assunto: Veiculação no horário político gratuito, em âmbito Regional, de inserções no primeiro semestre do ano 2002.

Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva.

Programa político-partidário. Rádio e televisão. Inserções em âmbito estadual. Pedido não conhecido por sua intempestividade.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer Ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de dezembro de 2001.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente,
Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA-Relator, Juiz GLÁUCIO MACIEL, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juíza CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.901

Processo nº 0402 - Div.

Autos de: Pedido de Providências.

Origem: 1ª Zona Eleitoral - Belém - Pará.

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/PA, por seu secretário, Altevir Rezende.

Assunto: Veiculação de inserções no horário político gratuito, em âmbito regional, no primeiro semestre do ano de 2002.

Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva.

Programa político-partidário. Rádio e televisão. Inserções em âmbito estadual. Pedido não conhecido por sua intempestividade.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer Ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de dezembro de 2001.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente,
Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA-Relator, Juiz GLÁUCIO MACIEL, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juíza CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

PORTARIA Nº 3.378

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições legais, RESOLVE: INTERROMPER, a partir do dia 16.01.2002, o 1º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2002, do servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Analista Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixado para fruição no interregno de 14 a 23.01.2002, conforme Portaria nº 3.265/01, com fulcro no art. 13, da Resolução nº 2.087/98-TRE/PA, ficando os dias restantes para serem usufruídos oportunamente.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de janeiro de 2002.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 3.379

DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item XXII da Portaria nº 2.616/2001, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 553, de 09.01.2002, RESOLVE: CONCEDER, com fulcro no art. 83, da Lei nº 8.112/90, art. 85, da Lei Estadual nº 5.810/94 e art. 102, da Lei Municipal nº 7.502/90, aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e Requisitados, abaixo relacionados, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, referente ao mês de novembro/2001.

Servidores do Quadro e
Requisitado da União

Unidade Lotação	Data(s) e/ou período(s)
SJ/CRIP/STA	05
SA/CMP/SLC	21

Servidor Requisitado
do Estado

Unidade Lotação	Data(s) e/ou período(s)
IPASEP SA/COF	22

Servidor Requisitado
do Município

Unidade Lotação	Data(s) e/ou período(s)
PMB CAE	19
SEMAD SA/CMP/SLC	21 a 28

Publicar-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 14 de janeiro de 2002.
@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
Diretora Geral, em exercício

PORTARIA N.º 3.380
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo nº 608, de 10.01.2002, RESOLVE: DESIGNAR o servidor Marcelo Cardoso Fagundes, Técnico Judiciário da Área de Apoio Especializado em Dignificação, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Chefia da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, nos dias 08 e 09.01.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2002.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

DESPACHO - PROCESSO TRT/2ª T./AP 6652/2001

AGRAVANTE(S): ROMILDO PEREIRA DE MORAIS
MAXWELL ROBERTO BEZERRA FALCÃO
JOSÉ DO EGITO ALVES
LEONICE DA CRUZ FRANÇA
JOSÉ OTÁVIO LEITE DA ROCHA
Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

AGRAVADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO
AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA

Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ - EMATER/
PARÁ

Advogado(s): Dr. Albano Henrique Martins Júnior e outros
DESPACHO

I. Considerando que a demora no pronunciamento judicial em virtude do trâmite natural do processo até julgamento pelo Egrégio Tribunal pode impossibilitar a reparação de eventual direito dos agravantes na hipótese de ser dado provimento ao recurso; considerando, ainda, o que já previa o despacho de fls. 2429 dos autos, determino que os valores a serem descontados dos agravantes a título de honorários advocatícios em favor do advogado Haroldo Souza Silva sejam depositados em conta especial remunerada, à disposição da MM. 6ª Vara do Trabalho de Belém, para levantamento, ao final da discussão, por quem de direito.
II. De-se ciência às partes.
III. Oficie-se à MM. 6ª Vara do Trabalho de Belém.

Em, 15 de janeiro de 2002.

Marcus Augusto Losada Maia
Juiz Relator

DESPACHO - PROCESSO TRT/2ª T./ED/RO 6164/2001
EMBARGANTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA

Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros
EMBARGADA: GEOVANETE RODRIGUES

Dr. Selma Lúcia Lopes Leão
DECISÃO EMBARGADA: TRT/2ª T./RO 6164/2001
DESPACHO

Considerando o requerimento da embargante, no sentido de que seja dado efeito modificativo aos presentes embargos, e a necessidade de preservar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88); considerando, ainda, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDI-I, do Colendo TST; considerando, por fim, o disposto no art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio TRT da Oitava Região, que prevê a intimação da parte contrária havendo pedido de efeito modificativo, determino a notificação da embargada para contraminutar, querendo, os embargos de declaração interpostos pela reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Belém-Pa, 15/01/2002
Marcus Augusto Losada Maia
Juiz Convocado - Relator

PODER JUDICIÁRIO ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS NOVEMBRO/2001 (Art 37 da Lei Complementar nº 35-LOMAN)													
JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO												
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR				LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR					
ROSITA S. NASSAR (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0
GEORGENOR S. F. FILHO (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LYGIA S. L. OLIVEIRA (1)	69	24	6	0	0	0	65	24	5	1	38	37	0
VICENTE M. FONSECA (1)	83	48	8	0	0	0	75	48	15	0	62	63	0
LUIZ ALBANO M. LIMA (1)	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ E. BENTES (1)	67	8	22	0	0	0	64	20	7	0	65	56	0
JOSÉ M.Q. ALENCAR (1)	95	42	37	0	0	0	78	42	12	0	82	82	0
FRANCISCA O. FORMIGOSA (1)	20	4	6	0	0	0	14	4	5	0	22	21	0
VANILSON F. HESKETH (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ A. F. AFFONSO (1)	66	65	29	12	3	0	47	53	8	0	50	47	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
M. JOAQUINA S. REBELO (1)	65	39	5	0	0	0	61	39	6	0	48	47	0
ELIZABETH F. M. NEWMAN (1)	9	17	0	0	0	0	9	17	0	0	28	32	0
ODETE A. ALVES (4)	14	5	0	0	0	0	14	5	2	0	20	20	0
FRANCISCO S. ROCHA (4)	29	5	0	0	0	0	43	5	6	0	40	36	0
ALDA PINHO COUTO (4)	48	47	0	0	0	0	48	47	22	0	21	23	0
HERBERT TADEU P. MATOS (4)	9	12	0	0	0	0	11	12	0	0	40	42	0
MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO (1)	71	26	29	0	0	0	59	26	8	0	37	35	0
VANJA COSTA DE MENDONÇA (4)	27	8	0	0	0	0	28	8	6	0	38	37	0
GABRIEL VELLOSO FILHO (4)	58	37	34	29	0	0	24	8	10	0	25	22	0
MARCUS LOSADA MAIA (4)	75	25	27	0	0	0	55	25	13	1	62	61	0
PASTORA S. TEIXEIRA LEAL (4)	58	29	15	1	0	0	46	32	10	0	61	52	0
GRAZIELA LEITE COLARES (4)	65	7	32	0	0	0	40	15	17	0	21	21	0
WALTER ROBERTO PARO (4)	9	8	0	0	0	0	30	8	0	0	39	37	0
TOTAL	937	456	251	42	3	0	811	438	152	2	812	771	0

OBS: A Exmª Drª Lygia Sinaio Luiz Oliveira, Juíza Togada, esteve no exercício da Presidência nos dias 19 e 20 de novembro de 2001.
O Exmª Dr. Georgenor Franco de Sousa Filho, Juiz Vice-Presidente esteve no exercício da Presidência no período de 26.11 a 05.12.2001.
O Exmª Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Corregedor, esteve de férias no período de 20.11 a 17.12.2001.
A Exmª Drª Francisca Oliveira Formigosa, Juíza Togada, esteve de férias no período de 05 a 14.11.2001.
O Exmª Dr. Waldir Oliveira da Costa, Juiz Togado, está convocado para o TST.
A Exmª Drª Elizabeth Fátima Martins Newman, Juíza Togada, esteve de férias no período de 20.11 a 19.12.2001.
A Exmª Drª Odete de Almeida Alves, Juíza Togada, esteve de férias no período de 20.11 a 19.12.2001.
O Exmª Dr. Herbert Tadeu Pereira de Matos, Juiz Convocado, esteve de férias no período de 20.11 a 17.12.2001.
O Exmª Dr. Francisco Sérgio Silva Rocha, Juiz Convocado, esteve de férias no período de 20.11 a 17.12.2001.
A Exmª Drª Vanja Costa de Mendonça, Juíza Convocada, esteve de férias no período de 20.11 a 19.12.2001.
O Exmª Dr. Walter Roberto Paro, Juiz Convocado, esteve de férias no período de 20.11 a 17.12.2001.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 22.01.2002, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 HORAS
RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 0031/2002. RECORRENTE: MARINALDO CARVALHO REIS. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
02. PROCESSO TRT RO 0044/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS CUTRIM. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: N. D. R. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
03. PROCESSO TRT RO 0036/2002. RECORRENTE: NEIDE BARROS FURTADO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
04. PROCESSO TRT RO 0041/2002. RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DO CARMO DA CONCEIÇÃO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
05. PROCESSO TRT RO 0027/2002. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
06. PROCESSO TRT RO 0029/2002. RECORRENTE: MARIA BENEDITA DO NASCIMENTO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
07. PROCESSO TRT RO 0039/2002. RECORRENTE: HELENA XAVIER DE SOUZA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juíza Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
08. PROCESSO TRT RO 0033/2002. RECORRENTE: EUTILENE DE SOUZA DE JESUS. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juíza Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
09. PROCESSO TRT RO 7223/2001. RECORRENTE: REGINA COELI DE SOUSA GUZMAN. Dr. Rubem Carlos de Sousa. RECORRIDO: CENTRO EDUCACIONAL ACESSO S/CLTDA. Dr. Bruno Brasil de Carvalho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.
10. PROCESSO TRT RO 0037/2002. RECORRENTE: ELIZAMAR FONSECA. Dra. Eriene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: UGHOA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
11. PROCESSO TRT RO 0083/2002. RECORRENTE: JOAQUIM BATISTA COSTA. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho. RECORRIDO: NORSEGER - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Juracy Costa da Silva. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.
12. PROCESSO TRT RO 7309/2001. RECORRENTE: SILAS TAVARES FURTADO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: DIÓGENES MIRANDA CONSTRUTORA LTDA. Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Jr. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

RITO ORDINÁRIO

13. PROCESSO TRT AP 6857/2001. AGRAVANTE: SANDRO NOGUEIRA BRITTO. Dr. Maurício Pereira dos Santos. AGRAVADO: AGNALDO LEÃO DA SILVA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.
14. PROCESSO TRT REXOFF 6820/2001. RECLAMANTE: MARIA CLARICE ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hamilton Francisco de Assis Guedes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capangema.
15. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6325/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Fernando de Moraes Barradas. RECORRIDOS: MARIA LUCIETE FERREIRA MONTEIRO e OUTROS. Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
16. PROCESSO TRT RO 6833/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO MARIA AMORIM BARRA. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
17. PROCESSO TRT REXOFF 6548/2001. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS ASSIS HUNGRIA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
18. PROCESSO TRT RO 6704/2001. RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP (AHIMOR - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL) Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RECORRIDOS: EDIVALDO TEIXEIRA BASTOS. Dra. Aldanerys Maires Amaral e COMPAT - COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.
19. PROCESSO TRT RO 6727/2001. RECORRENTES: N. D. R. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e EDJOPE BELMIRO DA SILVA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: OS MESMOS e JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
20. PROCESSO TRT AI 6999/2001. AGRAVANTE: CCE - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. Dr. Alacy Viana Nahum. AGRAVADO: EDUARDO AUGUSTO PINHEIRO DE MELO. Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.
21. PROCESSO TRT RO 5116/2001. RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.

- Dra. Sandra Abate Murcia. RECORRIDA: CARMEM LÚCIA AZEVEDO DOS SANTOS. Dra. Cleide Rocha da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.
22. PROCESSO TRT AP 6758/2001. AGRAVANTE: MANOEL DE OLIVEIRA PAES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: COMERCIAL EXPORTADORA TEVEL LTDA. Dr. Tiro Eduardo Valente do Couto. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.
23. PROCESSO TRT AI 6963/2001. AGRAVANTE: PEDRO DO CARMO BARBOSA JÚNIOR. Dr. Lair da Paixão Rocha. AGRAVADO: CERBEL DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA. Dr. Wilmair Campos Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.
24. PROCESSO TRT AP 1570/2000. AGRAVANTES: M. I. COSTA LTDA e OUTRO. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO SOUZA DA COSTA. Dra. Adriana Lie Okajima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Calçoene.
25. PROCESSO TRT REXOFF 6887/2001. RECLAMANTE: ANTÔNIO TEIXEIRA MARTINS. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
26. PROCESSO TRT RO 6856/2001. RECORRENTE: JOSEMAR DA CONCEIÇÃO DE SOUSA. Dra. Selma Clara Rodrigues. RECORRIDO: JAB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Dra. Eldely da Silva Hubner. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.
27. PROCESSO TRT RO 6874/2001. RECORRENTE: ALEXANDRE PEREIRA ALVES. Dr. Carlos Alexandre T. Reis Vasques. RECORRIDO: BRIUTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Raphael Siqueira. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.
28. PROCESSO TRT AP 6997/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.
29. PROCESSO TRT AP 6886/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. AGRAVADO: ADEMIR LEITE DE OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.
30. PROCESSO TRT REXOFF 6877/2001. RECLAMANTE: BENEDITO CARLOS BRAGA. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
31. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6527/2001. RECORRENTES: GIRLENE BARBOSA DA SILVA. Dr. Evandro Luis Freitas da Silva e ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.
32. PROCESSO TRT RO 6749/2001. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS e RAIMUNDO BENTO BELÉM BRANDÃO. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
33. PROCESSO TRT AP 6503/2001. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. José de Jesus Mendes. AGRAVADOS: ALBERTO GONDIM HERMES e OUTROS. Dra. Maria Celina Meneses Vieira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juízes José Augusto Figueiredo Affonso e Alda Maria de Pinho Couto.
34. PROCESSO TRT RO 5693/2001. RECORRENTE: ROBERTO LOURENÇO. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.
35. PROCESSO TRT AP 6801/2001. AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilha. AGRAVADOS: OTÔNIEL DOS ANJOS NAZARÉ. Dra. Joseane Maria da Silva e R. C. VASCONCELOS E CIA. LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.
36. PROCESSO TRT AP 6210/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Alessandra Farias Oliveira Barboza. AGRAVADO: JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS MARQUES. Dra. Rosilene Silva de Souza. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Alda Maria de Pinho Couto e Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 16 de janeiro de 2002.

NARLI CELMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma em substituição.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 001/2002 - 1ª TURMA PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 15.01.2002

RITO SUMARÍSSIMO

- PROCESSO TRT 1ª T/ED/RO 6797/2001 - EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Henrieth Maria de Moura Cutrim. EMBARGADOS: PEDRO PAULO CONCEIÇÃO DA SILVA Dr. Erika Assis de Albuquerque e TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU-OS, POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA QUALQUER DOS VÍCIOS ENUMERADOS NO ARTIGO 535 DO CPC. DETERMINOU A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA CONSTAR TAMBÉM COMO EMBARGADA A RECLAMADA TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 7224/2001. RECORRENTE: VALDECIR COSTA LIMA, Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ALCRIDES - ÁREA DE PROJETO DE

PLANTACÃO DE PUPUNHA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A INÉPCIA DA INICIAL, ANULAR A R. DECISÃO RECORRIDA, PARA QUE, REABERTA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEJA DADO SEGUIMENTO AO PROCESSO, ATÉ DECISÃO FINAL, MANTENDO NOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 21/26, NOS TERMOS DO ART. 397, DO CPC.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 7311/2001. RECORRENTE: MÁRIO LÚCIO BATIGNANI. Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto. RECORRIDOS: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. Dr. Luíza de Marillac Campello e INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE NORDESTE S/A. Dr. Maria Emília Oliveira Chaves. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A R. DECISÃO RECORRIDA, ACRESCENTANDO-SE NA CAPA DO PROCESSO O NOME DA ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA), DR. LUÍZA DE MARILLAC CAMPELLO, CUJOS PODERES ENCONTRAM-SE NOS AUTOS, NA FL. 18.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 7189/2001. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE NORDESTE S/A. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDOS: DILSON ALCY BALBINO. Dra. Ruth Helena Oliveira e Oliveira e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO, PORQUE REGULAR, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU A PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, AINDA DE MODO UNÂNIME, DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA LIDE A EMPRESA RECORRENTE INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S/A, EXCLUINDO-A DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DECLARADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, MANTIDAS AS CUSTAS APENAS EM RELAÇÃO À RECLAMADA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. E DETERMINANDO, A FINAL, SEJA PROCEDEDA A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS, NO QUE CONCERNE AO NOME DA ADVOGADA DO RECORRIDO, PARA RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 7220/2001. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE REVISTAS E IMPRESSOS CUIABÁ LTDA. Dr. Eliane de Fátima Chaves Moussallem. RECORRIDA: JUCILEI CONCEIÇÃO DE ALMEIDA. Dr. Fernanda Feliciani. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A R. DECISÃO RECORRIDA. DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS PARA CONSTAR O NOME DA ADVOGADA DA RECORRIDA, DR. FERNANDA FELICIANI.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 6987/2001. RECORRENTE: IVANIILTON MARINHO RODRIGUES. Dr. Eriene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: D. J. SERVIÇOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO DO RECLAMANTE. NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. DAS QUAIS FOI ISENTO O RECORRENTE.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 6957/2001. RECORRENTE: LOJAS ARAPUÁ S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDA: MARIA GORETTE FERREIRA PANTOJA. Dr. Erika Assis de Albuquerque. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO DA RECLAMADA. NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 7327/2001. RECORRENTE: DARLAN WALDEN RIBEIRO PADILHA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dr. Cristina Pinho Martins. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 7310/2001. RECORRENTE: ALAR - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Mendel Eliasquevic. RECORRIDO: GETÚLIO BRITO ALVES. Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS SOBRE O FGTS, AO FUNDAMENTO DE QUE SEU PAGAMENTO FOI EFETUADO NO TRCT DE FL. 06. FICA MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 07222/2001. RECORRENTE: REGINALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA JÚNIOR. Dr. César Augusto Pury Paiva Rodrigues. RECORRIDOS: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Dra. Débora de Aguiar Queiroz e DEL REY EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 7329/2001. RECORRENTE: JOSÉ MARIA MERCÊS DE SÁ. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO PINHO AMADOR. Dr. Tiro Eduardo Valente do Couto e ANTÔNIO CARLOS ASSUNÇÃO DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO PORQUE EM ORDEM E NÃO CONHECEU DAS CONTRA-RAZÕES COM RELAÇÃO AO RECLAMADO ANTÔNIO CARLOS ASSUNÇÃO DOS SANTOS, EIS QUE ILUSTRE ADVOGADO SUBSCRIT. DA PEÇA DE FOLHAS 50/59 DOS AUTOS NÃO POSSUI PODERES PARA REPRES. NTA-LO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, PARA

MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA QUE DEIXOU DE RECONHECER A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, EMBORA POR OUTROS FUNDAMENTOS, JÁ QUE AOS RECLAMADOS INCUMBIA O ÔNUS DA PROVA, UMA VEZ QUE FOI ADMITIDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A TEOR DO ARTIGO 818 DA CLT E DO ARTIGO 333, II, DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA VIA ART. 769 DA CLT. PROCESSO TRT 1ª T/RO 7196/2001. RECORRENTE: B FUTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Dr. Raimundo Benedito de Souza Couto. RECORRIDA: DULCILENE COUTINHO DA CONCEIÇÃO. Dr. Edilson Araújo dos Anjos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIAS, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PROCESSO TRT 1ª T/RO 0012/2002. RECORRENTE: BORTMAN & CIA LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RECORRIDA: KELLY CRISTINE DOS ANJOS REIS. Dr. Rubens Braga Cordero. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA-RELATORA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 6501/2001. EMBARGANTE: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Enka Moreira Bechara. EMBARGADOS: GENIVALDO TAVARES BRABO. Dr. Marcelo dos Santos Souza e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser acolhidos os embargos de declaração, quando existe ponto a ser esclarecido na r. decisão embargada, conforme arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO ACOLHÊ-LOS PARA FAZER OS ESCLARECIMENTOS ACIMA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 6620/2001. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Maria de Fátima Penna. EMBARGADO: DANIEL JEFFERSON MIRANDA FARIAS. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Devem ser acolhidos embargos de declaração quando existir na r. decisão embargada a omissão apontada (art. 897-A, da CLT, e 535, do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PROVIMENTO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, FIXAR AS CUSTAS EM R\$120,00, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE ORA SE ARBITRA EM R\$6.000,00, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5032/2001. EMBARGANTE: L. CELSO DANTAS - ME (litisconsorte passiva) Dr. Edilson Araújo dos Santos. EMBARGADOS: JOSÉ CÍCERO DA SILVA. Dr. Raimundo Nonato Braga e D. R. DOS SANTOS DANTAS - ME (reclamada) Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Inexistência de contradição. Incidindo a alegada contradição, devem ser rejeitados os embargos de declaração, conforme fundamentos constantes desta decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR A ALEGADA CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 6616/2001. EMBARGANTES: BIANOR VALENTE MOREIRA E OUTRO. Dr. Walaci Maria Araújo Corrêa. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA - REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4944/2001. EMBARGANTE: COTEPRO - COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Dr. Antônio Dias dos Santos Junior. EMBARGADOS: SÉRGIO AUGUSTO TAVARES VASCONCELOS, ANA CRISTINA DE ALMEIDA SANTANA. Dr. José Mártins Gemaque Júnior e ESTADO DO PARÁ. Dr. Caio de Azevedo Trindade. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A regra disposta no art. 535 do CPC é absolutamente clara sobre o cabimento de embargos declaratórios, e esses só têm aceitação para emprestar efeito modificativo à decisão, em raríssima excepcionalidade, não se prestando a um reexame da matéria de mérito decidida no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE A SANAR, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4214/2001. EMBARGANTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dra. Suzi Elizabeth Cavalcante Koury. EMBARGADO: JOAQUIM LUIZ FARIAS CALDAS. Dra. Tânia Cristina Alves dos Reis Dias. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. PREMISSA EQUIVOCADA. São cabíveis os Embargos de Declaração para a correção de premissa equivocada na qual tenha se fundamentado o v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DE PREMISSA EQUIVOCADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, PARA REJEITAR AS QUESTÕES PREJUDICIAIS DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DE PRESCRIÇÃO BIENAL, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. REJEITAM-SE OS DEMAIS ASPECTOS DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR NÃO HAVER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5912/2001. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS NÃO FERROSOS DE OXIMIMINÁ. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz. RECORRIDA: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Luiz Eduardo de Freitas. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS IN ITINERE, INDEVIDAS. De acordo com o entendimento contido no Enunciado nº 90, do CTST, só é computável na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, que não é o caso dos autos, haja vista que a partir de novembro/99 passou a haver transporte público regular, pago pelo trabalhador, no trajeto casa/trabalho/casa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6734/2001. AGRAVANTE: AIDA RAMOS PESSOA e OUTRAS. Dr. João José Soares Geraldo. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA

MUNICIPAL. Dr. Inocêncio Mártins Coelho Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO. PRAZO PARA REQUERER. O prazo para o executante requerer a atualização do cálculo é o de cinco dias, a partir do recebimento do valor calculado, aplicando-se subsidiariamente o prazo comum do art. 185, do CPC, na forma do art. 769, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1565/2001. RECORRENTES: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A e CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA. Dr. Christianne Ribeiro Eliasquevi. RECORRIDO: LUIZ MARIANO DOSSANTOS PINHEIRO. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Restando provado nos autos que os serviços foram prestados em fazenda de propriedade do litisconsorte, tendo a empresa reclamada servido como intermediária pessoa na contratação do reclamante, bem como que havia uma espécie de grupo econômico comandado pelo litisconsorte, deve ser mantida a decisão que reconheceu a relação de emprego com o mesmo e condenou solidariamente a empresa, a teor dos artigos 2º, § 2º, e 9º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS APELOS POR PREENCHEREM OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APECIAR O PLEITO DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DA GUIA DO SEGURO-DESEMPREGO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO PARA TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6747/2001. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: ARINALDO TRINDADE BULHÃO. Dr. Karla Martins Dias. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive de agravo de petição, mesmo garantido o juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa da natureza jurídica do depósito recursal, bem como em razão do contido no art. 899, § 1º, da CLT, e art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMA. JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6627/2001. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dra. Milane Rodrigues Mendonça. RECORRIDO: DOLORES MARIA DOS SANTOS CRUZ. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. INDEVIDAS. Tendo ficado provado nos autos que todas as horas laboradas eram devidamente computadas através de ponto eletrônico, bem como as horas laboradas a menor, sendo que no final de cada mês era feita a totalização e compensação, sendo o saldo positivo pago no mês seguinte, conforme contracheques, não há que se falar em condenação ao pagamento de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS, PARA QUE CONSTE COMO RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR TOTAL PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS, REFLEXOS E MÚLTAS NORMATIVAS, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$1.400,00 PELA RECLAMANTE, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$70.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6598/2001. AGRAVANTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FAPAR Representante Judicial: Dr. Karina Rodrigues Leão. AGRAVADOS: MARIA DO SOCORRO PADILHA DE BRITO e OUTROS. Dr. Ieda Lygia de Almeida Brito. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. ENTES PÚBLICOS. No processo trabalhista deve ser aplicado o prazo do art. 884, caput, da CLT, mesmo quando o executado for a Fazenda Pública, visto que o Código de Processo Civil é de aplicação subsidiária, a qual só deve ocorrer quando não houver disposição específica sobre o assunto, conforme preceito no art. 769, da Consolidação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA QUE NÃO CONHECIA DO RECURSO, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELOS AGRAVADOS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6752/2001. RECORRENTE: GLAUBER MÁRCIO FERREIRA DA SILVA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. SERVIÇOS EXTERNOS. INDEVIDAS. Tendo ficado provado nos autos que o reclamante exercia atividade externa, como pré-vendedor, sem fiscalização por parte da empresa quanto a cumprimento de horário, enquadrando-se na hipótese do art. 62, inciso I, da CLT, não há que se falar em pagamento de horas extras, o que inclusive está previsto em norma coletiva da categoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AJ 6667/2001. AGRAVANTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. AGRAVADO: FRANCISCO DE SALES FERREIRA. Dr. Maria Tênia Brasil da Nóbrega. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Recurso não conhecido - Firmado por advogado inabilitado nos autos. Estando o arrazoado recursal suscitado por profissional sem poderes nos autos, não se pode admiti-lo para exame (dileção do art. 37 do CPC, aplicável ao processo trabalhista, subsidiariamente). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTA DE HABILITAÇÃO DE SUA SUBSCRITORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6554/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Benites da Costa Nunes e TEODORO MÁRTINS FERREIRA BRAGA. Dr. Marcelo dos Santos Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS e VOLTS ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do Enunciado 331/CTST. O Enunciado 331/CTST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo para a configuração da inidoneidade de que trata o seu último item (IV), onde está estabelecida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA SUSCITADA PELA LITISCONSORTE CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA LITISCONSORTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL E, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO RECLAMANTE, MODIFICANDO A R. SENTENÇA, PARA DELA EXCLUIR A LIMITAÇÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AJ 6736/2001. AGRAVANTE: MADEIRA - INDÚSTRIA DE

MADEIRAS PEREIRA LTDA. Dr. Mariu Silva de Souza. AGRAVADO: ALCINO DOS REIS GOMES. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Agravo de instrumento - Não conhecimento - Deficiência de instrumentação. Constatada a deficiência do traslado de peças obrigatórias, não deve ser conhecido o agravo de instrumento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4607/2001. RECORRENTE: RUBENILSON DE JESUS RODRIGUES. Dr. João Ferreira da Silva. RECORRIDA: PANIFICADORA IDEAL - DEMERVALDO PEREIRA DA COSTA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Inépcia não configurada quanto aos reflexos das parcelas principais - Improcedência das parcelas requeridas em razão da imprestabilidade da prova. As parcelas principais estão devidamente discriminadas na inicial, sendo que o valor ali apurado ultrapassa o limite de 40 salários mínimos que impõe o rito sumariíssimo, pelo que é de se afastar a inépcia dos reflexos requeridos. Contudo, a improcedência dos pleitos constantes da reclamação deve ser mantida, pois imprestável a prova testemunhal trazida pelo alagante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA AFASTAR A INÉPCIA DECRETADA NA SENTENÇA EM RELAÇÃO AOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FERIADOS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS; AINDA DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO À PARTE RESTANTE DO RECURSO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO MÉRITO, CUSTAS CONFORME DETERMINADO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, CUJO PAGAMENTO JÁ FOI FEITO PELO RECORRENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 6533/2001. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Antônio Rito das Graças Tavares. RECORRIDOS: NEHEMIAS COSTA DE CASTRO. Dr. Oscar Damasceno Filho e USINA ABRAHAM LINCOLN - SOB SEQUESTRO DO INCRA. Dr. Edson Marcelo Lino. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Responsabilidade de ente público que detém o patrimônio da empresa reclamada, em face de decretação de medida cautelar de sequestro. Como corretamente assinalado na sentença recorrida, ficou provado, através da apresentação de "Auto de sequestro, entrega e depósito", que a empresa reclamada, a partir dessa medida, ficou na condição de sequestrada pela autarquia INCRA, litisconsorte no processo, do que resulta que esta entidade tinha sob sua guarda, conservação e administração todos os bens daquela, em face justamente dessa cautelar de sequestro. Daí a responsabilidade reconhecida, de modo acertado, na r. decisão de primeiro grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATORIA, POR IMPOSIÇÃO DE LEI; SEM DIVERGÊNCIA, NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME FUNDAMENTOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OBRIGATORIA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6275/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Alessandra Farias de O. Barboza. AGRAVADO: SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Agravo de petição que investe contra cálculos - Improvimento. Segundo agravo que aponta dedução de imposto de renda - Acolhimento. A discussão trazida pelo agravante a respeito dos cálculos de liquidação não tem procedência, de vez que algumas matérias são questões já decididas e outras estão preclusas ou sem razão de ser. Apenas, em relação ao imposto de renda, já recolhido, é que se acolhe a pretensão recursal da parte, constando tal discussão de um segundo agravo, julgado concomitantemente com o primeiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS AGRAVOS DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO PRIMEIRO DELES, MANTENDO AS DECISÕES AGRAVADAS E DAR PROVIMENTO AO AGRAVANTE PARA DETERMINAR QUE SEJA DEVOLVIDO AO AGRAVANTE O VALOR DE R\$ 17.495,26, RETIDO CONFORME DOCUMENTO DE FL. 844, VALOR RELATIVO AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6595/2001. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. AGRAVADO: MARCELO AUGUSTO FRANCA DE SANTANA. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: JUROS E CORREÇÃO - PERIODICIDADE - O cumprimento dos Juros e Correção sobre as obrigações ou débitos trabalhistas incidem mês a mês. Isto é, cada hito de 30 ou 31 dias, conforme a duração do mês e não a cada 35 dias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4788/2001. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: MANOEL RAIMUNDO, PAIXÃO. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: HORAS IN ITINERE - O tempo de serviço em que o empregado permanece à disposição do empregador é e deve ser observado para efeito de remuneração. Logo, transportando o empregador, o empregado e, incidindo transporte público, este tempo de deslocamento se integra ao horário de trabalho do empregado, configurando-se as chamadas horas transportes - Enunciado n.º 90, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3911/2001. RECORRENTE: INJEPET - EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Claudinei Aristides Boschiato. RECORRIDO: LUIZ CARLOS SANTOS CORREIA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS E REALIDADE - Faz jus a percepção do adicional de insalubridade o empregado que presta serviços sob condições nocivas à saúde. No caso, o Reclamante, como Auxiliar de Produção, desenvolvia as suas atividades em uma área da Empresa reclamada caracterizada pelo Laudo Pericial como insalubre por ruído (grau médio). Faz jus assim ao citado adicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA SUSCITADA PELA RECORRENTE À FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E ALDA MARIA DE PINHO COUTO QUANTO À BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ST AP 5927/2001. AGRAVANTE: MANUEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS. Dr. Christianne Shering Ribeiro Klumau. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL - RETIRADA DE SÓCIO - RESPONSABILIDADE - PENHORA DE BENS - IMPOSSIBILIDADE - Tendo a alteração contratual ocorrido há mais de um ano antes do ajuizamento da reclamação, não pode haver conversão judicial sobre os bens do ex-sócio, face à inexistência de comprovação de fraude. Reforma-se assim a r. decisão para tornar sem efeito a penhora ou a constrição do numerário do ex-sócio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DESCONSTITUIR A PENHORA REALIZADA SOBRE O CRÉDITO NO VALOR DE R\$17.372,13, DE PROPRIEDADE DO AGRAVANTE, TUDO CONSOANTE

OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5191/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FARIAS. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Dra. Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: SALÁRIO IN NATURA. A alimentação e abrigo concedidos em embarcação da empresa não podem ser considerados como vantagens salariais, pois tais concessões visam simplesmente oferecer condições para o trabalho em alto mar, não servindo como contraprestação salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, QUE DAVA PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA DEFERIR A PARCELA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGOS E FERIADOS), NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A R. SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4940/2001. RECORRENTES: DAVID SANTIAGO DIAS. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA). Dra. Líbia Souza Pinto Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO, BASE DE CÁLCULO. Mesmo em se tratando de empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, o adicional de 30% a ser pago a título de periculosidade, deve ser calculado sobre o salário básico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5337/2001. AGRAVANTE: LAURIANO SIQUEIRA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. AGRAVADO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Juel Neto. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: COISA JULGADA. CÁLCULOS. Os cálculos de liquidação de sentença devem observar estritamente o comando seniental, não podendo o exequente pretender incluir parcelas que sequer foram postuladas na petição inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5148/2001. RECORRENTE: ANA CRISTINA DA SILVA MARINHO. Dr. Chiderico José Fernandes. RECORRIDO: CAMPUS COLEGIAL DO PARÁ S/C LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO. Havendo pedido da parte para que seja procedido o recolhimento das contribuições previdenciárias, devidas pelo empregador em decorrência do extinto contrato de trabalho, é competência da Justiça do Trabalho a cobrança impositiva ao empregador, nos termos do artigo 114, § 3º da Constituição Federal. EMPREGADA GESTANTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A empregada que se encontra com emprego garantido, mas em gozo de licença-maternidade, não faz jus à indenização pela estabilidade gestacional, podendo reivindicar apenas o salário-maternidade referente aos 120 dias de licença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA DETERMINAR AO EMPREGADOR QUE PROCEDA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS EM FUNÇÃO DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM OS GRAVAMES LEGAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, MANTIDA A DIGNA DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5535/2001. RECORRENTES: BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Rosalba Fideles Maranhão e DALVANI FERREIRA DA SILVA. Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves. RECORRIDOS: OS MESMOS e LAGOA DA SERRA S/A. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CONFISSÃO. PREPOSTO. O desconhecimento dos fatos pelo preposto induz a aplicação da pena de confissão ficta à reclamada. O preposto é o representante do empregador em juízo. Exige-se dele não só sua presença para depor, como também o conhecimento dos fatos relativos à relação jurídica sob apreciação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO; DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19.10.1994, AUMENTANDO O PERÍODO DA CONDENAÇÃO RELATIVA À DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS; INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE FÉRIAS MAIS 1/3, DE 13º SALÁRIO, DE FGTS DE TODO O PERÍODO, BEM COMO DE VERBAS RESCISÓRIAS, DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO DA PARCELA DE R\$200,00 À REMUNERAÇÃO, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CTPS COM RELAÇÃO AO VALOR SALARIAL, FAZENDO CONSTAR O PAGAMENTO DO SALÁRIO "POR FORA", INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS, À BASE DE 5 POR DIA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM EXCEÇÃO DOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E JULHO; 1 HORA EXTRA DIÁRIA, DE SEGUNDA À SEXTA, NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO; 28 HORAS EXTRAS MENSIAIS RELATIVAS AO TRABALHO EM 2 SÁBADOS POR MÊS E AO LABOR EXTRAORDINÁRIO EM 2 DOMINGOS POR MÊS; 2 REPOUSOS SEMANAIIS MENSIAIS; FERIADOS TRABALHADOS, COM EXCEÇÃO DE FINADOS, PÁSCOA, NATAL E DIAS DE ELEIÇÕES, FÉRIAS SIMPLES DE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, MAIS 1/3; ADICIONAL NOTURNO (1 POR DIA) POR TODO O PACTO, COM EXCEÇÃO DOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E JULHO; REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS, REPOUSO REMUNERADO E ADICIONAL NOTURNO EM FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS + 40% E SOBRE TODAS AS DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELOS RECLAMADOS EM R\$800,00, CALCULADAS SOBRE R\$40.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6585/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. AGRAVADO: MAX DA COSTA PEREIRA. Dra. Francisca Lourdes Nery Rabelo Reis. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: BEM DE FAMÍLIA. EMBARGOS DE TERCEIRO MOVIDOS PELA POSSUIDORA DO BEM - O fato de a agravante ser possuidora do imóvel penhorado, e de nele residir, confere-lhe legitimidade para interpor Embargos de Terceiro, contudo, não lhe confere a proteção prevista pela Lei 8.009/90, a qual se destina ao proprietário do imóvel residencial familiar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO À FL. 16 DOS AUTOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6744/2001. AGRAVANTES: GETÚLIO VARGAS DE MENEZES e SEBASTIÃO BARROS SERRÃO. Dr. João José Soares Geraldo. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO. PRECLUSÃO. O pedido de atualização do precatório deve ser considerado como sendo impugnação ao cálculo e, portanto, tem seu prazo estipulado pelo artigo 884 da CLT (5 dias). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6728/2001. AGRAVANTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS

DO PARÁS A. (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA). Dr. Klénia Araújo Valadares. AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - Em razão da natureza salarial das horas extras, em sua base de cálculo devem ser incluídas todas as verbas habitualmente percebidas pelo trabalhador e que, também, possuam natureza salarial, como é o caso do adicional por tempo de serviço e do adicional de periculosidade, conforme dispõe o Enunciado nº 264 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE NÃO CONHECIAM DO AGRADO DE PETIÇÃO, POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO, REJEITANDO, SEM DIVERGÊNCIAS, A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO, POR DESERÇÃO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6460/2001. RECORRENTES: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Dr. Paulo André Vieira Serra e GALDEBERGES SOUZA DA SILVA. Dr. Cláudio César Nunes Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS e COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS. Dr. Fernando Alves Soares. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: SOCIEDADES COOPERATIVAS - FRAUDE À LEI - No caso da reclamada, não se trata de uma cooperativa no verdadeiro sentido da Lei nº 5.764/71. Ela é empresa criada pela recorrente para fugir das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Seus "associados", em verdade, são empregados, tal como disciplina o art. 3º da CLT, e empregados dela, recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, QUE NÃO ADMITE O RECURSO ADESIVO NO PROCESSO DO TRABALHO, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5861/2001. AGRAVANTE: MARY MACHADO SCALÉRCIO. AGRAVADOS: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Dr. Mary Machado Scalércio. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ACORDO EM FASE DE EXECUÇÃO. AUTONOMIA DA VONTADE. Em se tratando de conciliação, há, de parte a parte, a iniciativa de abrir mão de alguns de seus direitos em prol de benefícios outros também recíprocos e de uma composição amigável. Este o próprio cerne da expressão acordo. No presente feito, todas as partes envolvidas demonstraram sua vontade no sentido de que os honorários advocatícios fossem fixados à base de 20%. Assim, face à autonomia da vontade das partes, entendo que a r. decisão de fl. 395 deve ser reformada, a fim de que seja homologado o acordo de fls. 389/393 em todos os seus termos, inclusive quanto aos honorários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA AGRAVADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIAS, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO DE FL. 395, HOMOLOGAR O ACORDO DE FLs. 389/393 EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 6002/2001. RECLAMANTE: SANDRO MÁRCIO PENAFORT DA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Clevaland dos Santos Gama e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Compulsando os autos, constata-se que o contratante/recorrente se beneficiou dos serviços do reclamante, os quais foram fornecidos por pessoa inidônea. Estando evidenciada a inidoneidade financeira da contratada é de se reconhecer a responsabilidade subsidiária do contratante, porque participe e real beneficiário das violações dos direitos trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE CARENÇA DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE EXCLUÍA O MUNICÍPIO DE MACAPÁ DA LIDE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 6496/2001. RECLAMANTE: MESSIAS ASSUNÇÃO DOS SANTOS. Dr. Norato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Existe competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, eis que ainda não foi admitida instituição Regime Jurídico Único no Município. Portanto, o reclamante encontra-se sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE EXCLUÍA DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALÁRIOS RETIDOS, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA RELATIVA AO 13º SALÁRIO DE 1996. MANTÉM-SE A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6553/2001. RECORRENTES: NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA. Dr. Osiris Cipriano da Costa e JOSÉ ARMANDO DE BARROS COSTA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ANOTAÇÕES NA CTPS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. As anotações na CTPS geram uma presunção juris tantum com relação ao empregado, eis que podem ser elididas por outros meios de prova. Assim, o ônus da prova com relação ao pacto laboral, em período diferente do constante de seus registros, recai sobre o reclamante, por se tratar de fato constitutivo de seu direito e, ainda, por pretender elidir presunção relativa, consubstanciada nas anotações em CTPS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, E EM DESCONSIDERAR O DOCUMENTO DE FL. 156 DOS AUTOS, EIS QUE JUNTADO A DESTEMPO, VIOLANDO O ENUNCIADO Nº 68 DO C. TST; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, AS QUAIS JÁ FORAM RECOLHIDAS, CONFORME GUIA DARF DE FL. 157 DOS AUTOS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6625/2001. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS

PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO CUJA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS É IRREGULAR, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 6408/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Clevaland dos Santos Gama. RECORRIDOS: BENEDITO SERRÃO DA CONCEIÇÃO. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Compulsando os autos, constata-se que o contratante/recorrente se beneficiou dos serviços da reclamante, os quais foram fornecidos por pessoa inidônea. Estando evidenciada a inidoneidade financeira da contratada é de se reconhecer a responsabilidade subsidiária do contratante, porque participe e real beneficiário das violações dos direitos trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, E DA REMESSA EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NULIDADE DA R. SENTENÇA POR VÍCIO DE FORMA E DE CARENÇA DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA QUE EXCLUÍA O MUNICÍPIO DE MACAPÁ DA LIDE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 6004/2001. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Olivaldo Ferreira e MARIA CREUZA SANTOS DE SOUSA. Dr. Hernandes Espinosa Margalho. RECORRIDOS: OS MESMOS e RAIMUNDO NONATO FERREIRA. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LIMITAÇÃO À DATA DA INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. A reclamante foi admitida antes da instituição do Regime Jurídico Único do Município. Todavia, os pedidos constantes da exordial dizem respeito apenas a períodos posteriores a 15.10.1991, data na qual a reclamante passou a ser regida pelo Regime Estatutário. Assim, a Justiça do Trabalho não tem competência para apreciá-los, consoante disposição do artigo 114 da Constituição Federal e entendimento retratado pela Súmula nº 97 do STJ. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, E DA REMESSA EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, EM RAZÃO DA MATÉRIA, DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APROPRIAR A PRESENTE DEMANDA, CONFORME ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E EM EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE ACORDO COM ART. 267, IV, DO CPC. TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA, FICA PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS MATÉRIAS DEVOLVIDAS AO JUÍZO AD QUEM POR FORÇA DA REMESSA OBRIGATORIA E DO RECURSO DA RECLAMANTE, INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO A RECLAMANTE ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR EQUIDADE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6624/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. AGRAVADOS: JAIR DE SOUZA RUFINO. Dra. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis. PROLATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO - O recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 789 da Consolidação Oitavista, faz parte dos pressupostos legais de admissibilidade dos recursos, até mesmo para aqueles contra decisão de sentença de embargos de terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO.

Belém, 16 de janeiro de 2002.

NARCILMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma em substituição.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

GABINETE DO JUIZ JOSÉ AUGUSTO F. AFFONSO

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT 1ª TURMA AREG/RO 7145/2001. AGRAVANTE(S): INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas e outros. AGRAVADO (S): MIGUEL MAIA DE PAIVA. Dr. Ruth Helena Guedes Oliveira e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. DESPACHO: Tendo em vista o gravado às fls. 164/166; Tendo em vista que não se trata de despacho de Juiz Relator, mas sim de uma Certidão de julgamento em processo de rito sumariíssimo, e, consequentemente, uma Decisão Turmária - Art. 895, IV, da CLT; Tendo em vista que a decisão que consta na Certidão de julgamento é cabível um outro tipo de apelo que não o Agravo Regimental; Tendo em vista que o Agravo Regimental é restrito ao disposto pelo artigo 285, incisos I ao IV, do Regimento Interno deste E. Tribunal, dentre os quais não se insere o caso do presente; Tendo em vista que o Agravo Regimental tem seu efeito e aplicação restritos, e não a amplitude prevista pelo CPC. RESOLVO: I - Julgar manifestamente incabível na espécie o presente Agravo Regimental. E, por consequência, impor o seu liminar arquivamento. II - De-se ciência. Belém-Pa., 14 de janeiro de 2002.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Telefone: 210-1023

e-mail: turma3@tr8.gov.br/

TERCEIRA TURMA - REPUBLICAÇÃO
SESSÃO: 14-12-01

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6453/2001. RECORRENTE: REINALDO MARQUES PRUDENTE. Doutora Silvia Helena Cunha Piatelli e outros. RECORRIDO: COMÉRCIO E TRANSPORTE BARBOSA LTDA. Doutor Raimundo Luis Mousinho Moda. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGIME DE 12 x 36. Embora ilegal o regime de doze horas de trabalho por trinta e seis dias de descanso, se o empregado o aceita e deixa de suscitar a nulidade da norma coletiva na qual se baseia, são devidas as horas extraordinárias apenas no que excederem ao que foi assim pactuado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 115-129, PORQUE DESTINADOS A

FAZER PROVA DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE, PORQUE EM CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 8 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE 30 (TRINTA) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR MÊS E DE ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO DE 45 (QUARENTA E CINCO) HORAS DE TRABALHO NOTURNO POR MÊS, COM REPERCUSSÕES SOBRE REPOUSOS REMUNERADOS, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA RECORRIDA NO IMPORTE DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), VALOR ARBITRADO PARA TAL FIM, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

SESSÃO DE 16-1-2002

PROCESSO TRT/3ª T./RO 0013/2002. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE - S.A. DOUTOR Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDOS: FLÁVIO DOS SANTOS FERREIRA, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA., RICARDO SCHMIDT E ISMAR DE ASSIS SILVA FILHO. DOUTOR Carlos Alberto Preses de Brito. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, MANTENDO A RECORRÊNCIA NO PROCESSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 7225/2001. RECORRENTE: LUIZ PETRONILO BATISTA. DOUTOR Antônio Barreto da Silva. RECORRIDA: H. C. PNEUS S.A. DOUTOR Mendel Eliasquevic e outro. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO, CONFIRMANDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 7313/2001. RECORRENTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES VIEGAS. DOUTOR Gilberto Jäder Serique. RECORRIDO: VALMIR DIAS DE SOUZA. DOUTOR José Pellegrini. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AI 6439/2001. AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA/PA. DOUTOR Antonio Cândido Bara Monteiro de Brito e outros. AGRAVADOS: VALMAR ANTUNES ANÍBAL, MARLON RAMOS BRANCO e LEONARDO JORGE DA PAIXÃO NEVES. DOUTOR Cássio Souza de Brito e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EXECUÇÃO, APELAÇÃO DE DINHEIRO, DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, RECORRIBILIDADE. Decisão interlocutória que manda apreender dinheiro e é impugnável por via de agravo de petição, inclusive com efeito suspensivo requerido diretamente ao Juiz Relator, mas depois de opostos os embargos do devedor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 7015/2001. AGRAVANTE: SANDRO NOGUEIRA DE BRITO. DOUTOR Maurício Pereira dos Santos e outros. AGRAVADO: KENNEDY ALEXANDRE SANTOS PEREIRA. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO, COISA JULGADA, CAUSA DE PEDIR, IDENTIDADE. Há identidade de causa de pedir mesmo quando em uma ação de embargos de terceiro é alegada a propriedade e em outra a posse do bem imóvel penhorado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 6947/2001. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. DOUTOR Manoel José Monteiro Siqueira e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DOUTOR Luís Carlos Noura. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO, PENHORA, NULIDADE. Se no momento processual adequado a execução não garante a execução com a correta indicação de bem livre de ônus e compatível com o valor da execução, obrigando o juízo a penhorar bem encontrado de valor suficiente para garantir, não pode a execução alegar nulidade da penhora ou pretender a substituição do bem penhorado. Inteligência e aplicação dos artigos 769 da Consolidação das Leis do Trabalho e 659 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA PENHORA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 4921/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. DOUTOR José Ubiraci Rocha Silva e outros. AGRAVADOS: PEDRO PAULO DA SILVA. DOUTORA Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. E. CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. DOUTOR Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO, COISA JULGADA. O respeito à coisa julgada impede que o juízo da execução acolha razões e documentos próprios para exame e decisão na fase do conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3349/2000. AGRAVANTE: FROTA AMAZÔNICA S.A. DOUTORA Marília Siqueira Rebelo e outros. AGRAVADO: ADEMAR RODRIGUES DE CASTRO. DOUTOR Miguel Antônio Campos Serra e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: MANDATO, REGULARIZAÇÃO, EXECUÇÃO. Na fase de execução não tem aplicação a regularização de mandato prevista no art. 13 do Código de Processo Civil, que é próprio da fase do conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA AGRAVADA INTEGRALMENTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 6546/2001. EMBARGANTES: RAIMUNDO DOS SANTOS MONTENEGRO. DOUTOR Nilson Ricardo de Souza e outros. OGRIMS.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. DOUTOR Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6546/2001. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não merecem ser providos os embargos de declaração que visam a rediscutir os fundamentos da decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR, CONTRADIÇÃO A SANAR, OBSCURIDADE A ACLARAR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 3169/2001. EMBARGANTES: CÂNDIDO ABEL DA SILVA CUNHA, NOEMI DE JESUS DA SILVA NAVEGANTES RAMOS, ODIVALDO SILVA DOS ANJOS, OSCAR MAIA PARAENSE e RONALDO SÉRGIO MORAES GAMBELAS. DOUTOR Raimundo Nonato Braga. EMBARGADOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC. DOUTOR Ibrahim José das Mercês Rocha, EDÉZIO QUADROS DO NASCIMENTO, BENEDITA DOS SANTOS VASCONCELOS, ALBERTINA MORAES PINHEIRO, ARIETE DAS GRACAS ESTUMANO MARQUES, RAIMUNDA ODILMA FERNANDES DA SILVA, PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA, MARCELINA VILHENA DE ALMEIDA e ABÍLIO ORTIZ DE MATOS. DOUTOR Simão Isaac Benzecry. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT 3169/2001 - Terceira Turma. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO. Não há omissão se o acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 5929/2001. EMBARGANTE: PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA. DOUTOR Luiz Carlos de Souza Santos e outros. EMBARGADOS: SEBASTIÃO DE SOUZA. DOUTOR Dagoberto Ferreira dos Santos Neto. BANCO ABN AMRO REAL S.A. DOUTOR Livia Cunha Chermont e outros. CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS. DOUTOR Thelma Regina da Costa Nunes e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5929/2001. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 6459/2001. EMBARGANTE: TERESA HIGASHI. DOUTORA Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. DOUTOR José Ubiraci Rocha Silva e outros. E. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. DOUTORA Maria da Graça Meira Abnader e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT 6459/2001 - Terceira Turma. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 6308/2001. EMBARGANTE: PAULO JORDÃO MENDES RODRIGUES. DOUTOR Thadeu de Jesus e Silva e outros. EMBARGADA: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. DOUTORA Cristiana Pinho Martins e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT 6308/2001 - Terceira Turma. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 6115/2001. EMBARGANTE: SILVIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO. DOUTOR Alexandre Ripardo Pauxis e outros. EMBARGADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. DOUTOR Samuel Teixeira da Silva e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT 6115/2001 - Terceira Turma. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - CONTRADIÇÃO. A contradição que dá ensejo a embargos de declaração é aquela interna ao julgado, e a oposição inconciliável entre seus próprios termos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS

FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 7326/2001. RECORRENTE: FERNANDO FERNANDES FIGUEIREDO SANTANA. Dr. Paulo Edson Carvalho. RECORRIDO: OSSILENE SANTOS SILVA. Dr. Marcus Fernando Artur Mamede. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, (1) CONSIDERANDO QUE O RECLAMADO NÃO REALIZOU O DEPÓSITO RECURSAL E NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE DESERTO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 7218/2001. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S.A. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDOS: PAULO SÉRGIO FRANZÃO RODRIGUES. Dr. Antônio Henrique Lopes Maia e outra. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA - DISBEL. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE SIMULAÇÃO DA LIDE E JULGAMENTO EXTRA PETITA E, SEM DIVERGÊNCIA, (1) CONSIDERANDO QUE A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NÃO CUMPRIU COM AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS; (2) CONSIDERANDO O CONTIDO DO ENUNCIADO 331, IV DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 30/2002. RECORRENTE: JOSÉ PINTO DE ARAÚJO. Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outra. RECORRIDOS: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. JARCEL CELULOSE S.A. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 35/2002. RECORRENTE: NILZA DOS SANTOS OLIVEIRA. Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outra. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso. JARCEL CELULOSE S.A. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 40/2002. RECORRENTE: RAIMUNDA LOUREIRO DOS SANTOS. Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outra. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso. JARCEL CELULOSE S.A. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 85/2002. RECORRENTE: GILSON MARCOS SOARES. Dr. José Lindomar Aragão Sampaio e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO DO LIVRAMENTO MAGNO PANTOJA. Dra. Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, (1) CONSIDERANDO QUE RESTOU PROVADO NOS AUTOS QUE O RECLAMANTE SE ENCONTRA DESEMPREGADO E, EM CONSEQUÊNCIA, O SEU ESTADO DE MISERABILIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 6854/2001. AGRAVANTE: ENÉAS CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA. Dr. Fernando Braga Oliveira e outros. AGRAVADO: MIRANILDO RODRIGUES FERREIRA. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO, PENHORA DE BENS DE EX-SÓCIO. Bens de ex-sócio respondem pela dívida da empresa quando aquele fazia parte do quadro societário desta, por ocasião da admissão do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR AUSÊNCIA DE TUTELA JURISDICIONAL, FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO REFERENTE A ALEGAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AI/RO 6950/2001. AGRAVANTE: CARVALHO E SENA LTDA. AGRAVADO: FRANCISCO MAURÍCIO GADELHA CUNHA. Dr. Dêcio Costa Santos e outros. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. EMENTA: ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento suscitado por advogado sem poderes constituídos nos autos, ante a inobservância de um dos pressupostos de admissibilidade.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/AP 5892/2001. EMBARGANTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO PARÁ. Dr. João José Soares Geraldo e outros. **ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T. AP 5892/2001.** RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando inexistir omissão a ser suprida no Vencendo Acórdão embargado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR E NEM PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/AP 6743/2001. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dra. Alessandra Farias de Oliveira Barbosa e outros. EMBARGADO: JOSÉ GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA. Dr. João José da Silva Maroja e outras. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando inexistir contradição a sanar no Vencendo Acórdão embargado. PREQUESTIONAMENTO. Quanto ao prequestionamento, deve estar direcionado para omissão de ponto que tenha sido abordado nas razões recursais não apreciada pela decisão, segundo entendimento do Enunciado nº 287, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SANAR E NEM PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 6618/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE S.A. Dra. Carla N. Jorge Melém Souza e outros. AGRAVADOS: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA REBELO, SINVAL ANTÔNIO PEREIRA FERREIRA E TOMAZ RIBEIRO COELHO. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando inexistirem as hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR, OBSCURIDADE A ACLARAR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DECLARAR A NATUREZA MANIFESTAMENTE PROTETÓRIA DOS PRESENTES EMBARGOS, CONDENANDO A EMBARGANTE A PAGAR AOS EMBARGADOS MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/ED/AP 6492/2001. EMBARGANTE: JOSENILSON RODRIGUES SANTOS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. EMBARGADO: OKITO TAKEDA. Dr. Paulo André Vieira Serra e outra. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando inexistirem as hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO A SUPRIR, NEM CONTRADIÇÃO A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 7312/2001. RECORRENTE: H. W. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: ALMIR BAIA CARDOSO. Dr. José Maria Tuma Haber e outros. RELATOR: Juiz WALTER ROBERTO PARO. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 43-76, PORQUE APRESENTADOS INOPORTUNAMENTE, NÃO SE TRATANDO DAS HIPÓTESES MENCIONADAS NO ENUNCIADO 08/TST; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL, NÃO VISLUMBRAANDO-SE QUALQUER VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO REFERENTE À NEGAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, QUE CONDENOU A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO (R\$481,00), FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 (R\$106,89), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (R\$120,25), FGTS MAIS 40% (R\$107,52); MULTA DO ART. 477 DA CLT (R\$481,00); REFLEXOS LEGAIS DAS HORAS EXTRAS (R\$48,24); TOTALIZANDO R\$1.344,90, A SER ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO; CUSTAS NO VALOR DE R\$26,89; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 7332/2001. RECORRENTE: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Dr. Henrique Corrêa Baker e outros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS RIBEIRO BARBOSA. RELATOR: Juiz WALTER ROBERTO PARO. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTOS ÀS CUSTAS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 5729/2001. EMBARGANTE: ACADEMIA OFICINA DO CORPO. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. EMBARGADOS: FRANCISCO CARLOS DA COSTA BROTAS e EDIVALDO DE CARVALHO MORAES. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Melo e outros. **ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT 3ª T.ED/RO 5729/2001.** RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de contradições. Conforme fundamentação, não existem as alegadas contradições apontadas pela empresa, que deveriam ser sanadas por esta via, pelo que devem ser rejeitados os presentes embargos de declaração. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, MAS, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM AS ALEGADAS CONTRADIÇÕES NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. E POR TRATAR-SE DE MEDIDA MERAMENTE PROTETÓRIA, APLICA-SE À EMBARGANTE A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC, DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA, A REVERTER EM FAVOR DO EMBARGADO.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

e-mail: turma3@trt8.gov.br - Telefone: 210-1023

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999:

PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS

PROCESSO AI 7258/01 (RO 4262/01). AGRAVANTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: MILTON DE SOUZA CRAVO. Doutora Vera Maria Pinto Bentes.

PROCESSO RO 4196/01. AGRAVANTE: ARNALDO CERDEIRA BARATA DO AMARAL. Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes.

PROCESSO RO 4424/01. AGRAVANTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADOS: MAURÍCIO MENDES FERREIRA. Doutora Eliane Gonçalves Lima. E CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Rogério Robson Jucá Vilas e outros.

PROCESSO RO 4600/01. AGRAVANTE: RENATO DOS SANTOS ROCHA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral. E JOSÉ CARVALHO FILHO E OUTROS. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira.

PROCESSO RO 4832/01. AGRAVANTES: ABDIAS SMITH NUNES E OUTROS. Doutora Meire Costa Vasconcelos. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor Dagoberto Ferreira dos Santos Neto. AGRAVADOS: OS MESMOS.

PROCESSO RO 4834/01. AGRAVANTE: ABNER HONÓRIO PEREIRA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral.

PROCESSO RO 5022/01. AGRAVANTE: JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral.

PROCESSO RO 5055/01. AGRAVANTES: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA SANTANA E OUTROS. Doutora Meire Costa Vasconcelos. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor Dagoberto Ferreira dos Santos Neto. AGRAVADOS: OS MESMOS.

PROCESSO RO 5131/01. AGRAVANTE: BENEVIDES ÁGUAS S/A - BELÁGUA. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. AGRAVADO: LISANDRO JORGE DOS SANTOS FERREIRA. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho.

PROCESSO RO 5600/01. AGRAVANTE: EDINAI GONÇALVES DE ALMEIDA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Líbia Soaraya Pantoja Carneiro.

PROCESSO RO 5724/01. AGRAVANTE: F. PIO & CIA LTDA. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADO: EMERSON FÁBIO GONÇALVES SOARES. Doutor Jader Kahwage David.

PROCESSO AP 4916/01. AGRAVANTE: ALCIDES CANEJO LINHARES FRANCO. Doutora Mildred Lima Pittman. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor José de Jesus Mendes.

PROCESSO AP 5354/01. AGRAVANTE: HÉLIO FERREIRA PINTO. Doutor Orlando Antônio Fonseca. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor Paulo César Henrique Pereira.

PROCESSO RO 6427/01. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor Dagoberto Ferreira dos Santos Neto. AGRAVADO: ANTONIO ERONALDO DE SOUZA AGUIAR. E LT CUNHA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSADOS EM AUTOS APARTADOS

PROCESSO AI 138/02 (RO 6087/01). AGRAVANTE: CLÁUDIO ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Doutor Alin Silveiro Afonso Garcia. AGRAVADA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna.

PROCESSO AI 144/02 (RO 5127/01). AGRAVANTE: PARÁ PIGMENTOS S/A. Doutor Rubens Braga Cordeiro. AGRAVADOS: JOÃO LUIZ BRITO CARAVELA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. E PARANAENSE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO AI 145/02 (RO 4381/01). AGRAVANTE: A.M.F. MEDEIROS - ME. Doutora Mychelle Braz Pompeu Brasil. AGRAVADO: ELIAS CARDOSO QUEIROZ. Doutor Wanderckelson Silva Velloso.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma.

3ª TURMA DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT 3ª T. AI 6859/2001. AGRAVANTE: PARÁ CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Advogado: Dr. Pedro Rodrigues da Silva e outros. AGRAVADO: FRANCISCO LOPES LEAL. Advogada: Dr. Eldely da Silva Hubner. DESPACHO: ANTE TODO EXPOSTO, com base no art. 557 do CPC, alterado pela Lei 9.756/98, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, porque manifestamente inadmissível. Intime-se. Belém, 14 de janeiro de 2002. WALTER ROBERTO PARO - Juiz Convocado - Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 22/1/2002, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

1. **PROCESSO TRT RO 28/2002.** RECORRENTE: ALBINA DE SOUZA SILVA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDAS: AGROMINAS EMPREENHIMENTOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Velloso. JARCEL CELULOSE S.A. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

2. **PROCESSO TRT RO 86/2002.** RECORRENTE: ROSINEIDE GOMES DE BRITO. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDO: SEVERINO BARBOSA. Doutor Marcos Valério Gomes de Almeida. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

3. **PROCESSO TRT RO 7221/2001.** RECORRENTE: JOSÉ MARCELO DA CONCEIÇÃO LYRA. Doutor Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDAS: LUCY SILVA COELHO E LOJAS MARTINÓVENS. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

4. **PROCESSO TRT RO 26/2002.** RECORRENTE: ENCEXATA ENGENHARIA LTDA.

Doutora Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA LOPES DA COSTA. Doutor Jorge Wilson Souza da Silva. PARK ANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

5. **PROCESSO TRT RO 6792/2001.** RECORRENTE: CARMEM LÚCIA FIGUEIREDO DE SOUZA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDOS: R.H.G. XAVIER - ME. Doutor Roberto Alves Vinholo. AUGUSTO GONÇALVES DE SOUSA FILHO. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

6. **PROCESSO TRT RO 6936/2001.** RECORRENTE: ANTONIO CLAUDIO MATOS MANITO. Doutor Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDA: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

7. **PROCESSO TRT REXOFF 6883/2001.** RECLAMANTE: MARIA DOS ANJOS CORREIA. Doutor Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

8. **PROCESSO TRT AP 6705/2001.** AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Doutora Maria Clara Sarubay Nassar. AGRAVADA: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. Doutor Manoel de Brito Lourenço Filho. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

9. **PROCESSO TRT AP 6804/2001.** AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Amaldo Severino de Oliveira. AGRAVADA: GENI GOMES DE OLIVEIRA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

10. **PROCESSO TRT AP 7012/2001.** AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA). Doutor Raimundo Nonato Paixão Teixeira. AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO REINCLUÍDO EM PAUTA:

11. **PROCESSO TRT RO 6309/2001.** RECORRENTE: JORGE VICENTE SANTOS CONCEIÇÃO. Doutor Silas Santos Antonio. RECORRIDOS: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S.A. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. LUIS JORGE ALBUQUERQUE LEÃO - ME. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

EDITAL Nº 001/2002

Pelo presente edital, intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, contraminuta ao Agravo de Instrumento e Contra-Razões ao Recurso de Revista; e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de Carta de Sentença, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999.

PROCESSO TRT AI 0075/2002 (RO 4804/2001). Aggravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA). Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. AGRAVADOS: JOÃO MOURA DA SILVA. Doutora Francisca Lourdes Nery Rabelo Reis. VOLT'S ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO TRT AI 0076/2002 (AP 5644/2001). Aggravante: ODETE MARQUES GURJÃO. Doutora Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: PEDRO ROBERTO DA COSTA.

PROCESSO TRT AI 0077/2002 (RO 5760/2001). Aggravante: INDÚSTRIA BRASILEIRA DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADO: LEANDRO DA CONCEIÇÃO. Doutora Kátia Regina Pereira Américo.

PROCESSO TRT AI 0078/2002 (RO 6559/2001). Aggravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Enika Moreira Bechara. AGRAVADO: KENNYSTON DA COSTA MOURA. Doutor Cláudio César Nunes Batista.

PROCESSO TRT AI 0079/2002 (AP 4463/2001). Aggravante: OKITO TAKEDA. Doutor Paulo André Vieira Serra. AGRAVADO: JOSÉ ALEX CAMPOS PEDREIRA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos.

PROCESSO TRT AI 0080/2002 (RO 3734/2001). Aggravantes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutora Alice de Amaral de Lima. JOSÉ CARLOS DA SILVA CARVALHO. Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: OS MESMOS.

PROCESSO TRT AI 0081/2002 (RO 5000/2001). Aggravante: VICENTE MIRANDA DE ARAÚJO. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. AGRAVADA: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA). Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes.

PROCESSO TRT AI 99/2002 (RO 4256/2001). Aggravante: MARCO ANTONIO CAVALHEIRO DE ARAÚJO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADA: MARTINS & ROSA LTDA. Doutor Nelson Rubens Roffé Borges.

PROCESSO TRT AI 101/2002 (AP 4207/2001). Aggravante: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutor Dennis Vericario Soares. AGRAVADO: DELSO JOSÉ DA COSTA. Doutora Maria Suely Spindola Silva.

PROCESSO TRT AI 104/2002 (RO 2590/2001). Aggravante: COMPANHIA PAIAMARES DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Marcelo Miranda Cacerano. AGRAVADOS: FRANCISMA DE BARROS ALVES. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano, PARAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO TRT AI 131/2002 (RO 5040/2001). Aggravante: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Doutor Márcio Marques Guilhon. AGRAVADO: MARCELO FERREIRA DIAS. Doutor Rui Guilherme Carvalho de Aquino.

PROCESSO TRT AI 132/2002 (RO 5593/2001). Aggravante: SIDERÚRGICA MARABÁ S.A. Doutora Mariléia Costa Bezerra. AGRAVADO: ZENON MARTINS GONÇALVES. Doutora Celida Maria Pereira Nunes.

PROCESSO TRT AI 133/2002 (RO 5132/2001). Aggravante: MARCELO SIDNEY MOURA DA SILVA. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. AGRAVADA: BENEVIDES ÁGUAS S/A. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues.

PROCESSO TRT AI 134/2002 (RO 3861/2001). Aggravante: GILSON SOUSA DE OLIVEIRA. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. AGRAVADA: BENEVIDES ÁGUAS S.A. Doutor Márcio Augusto Maia Medeiros.

PROCESSO TRT AI 136/2002 (RO 4265/2001). Aggravante: FORMOSA SUPERMERCADOS EMAGAZIN LTDA. Doutor Márcio Vinícius Nery Lobato. AGRAVADO: ANTONIO MARCOS COSTA DA SILVA. Doutor Antônio Alves da Cunha Neto.

PROCESSO TRT AI 137/2002 (RO 5280/2001). Aggravante: Q.M. ATHAYDE BRITO TRANSPORTES. Doutor Lúcio Sales Solano Junior. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO PESSOA SANTANA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos.

Belém, 16 de janeiro de 2002.
ANA DINAMARA B. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.618

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
17 de janeiro de 2002

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA Nº 009 _ 12/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 1891/2001_7

Reclamante: WENDY G PEREIRA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: E P'S - EMPRESA PAULISTA SERV MAO-DE-OBRA LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA TOMAR CIENCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS.129/133, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 _ 13/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 2060/2001_2

Reclamante: MAURICIO BRANDAO SAMPAIO
Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA
Reclamado: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado(a): DR. MARIO SERGIO PINTO TOSTE
Assunto:
AS PARTES, POR SEUS PATRONOS PARA CONTRAMINUTAREM RECURSOS ORDINARIOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA Nº 009 _ 15/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 523/1995_1

Reclamante: AFONSO DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA
Advogado(a): ERIENE GONCALVES LIMA
Reclamado: CETENCO ENGENHARIA SA
Advogado(a): ENILDA DE FREITAS F RODRIGUES
Assunto:
A RECLAMADA, POR SUA PATRONA PARA PAGAR EM 48(QUARENTA E OITO) HORAS, O VALOR DAS DUAS ULTIMAS PARCELAS DO ACORDO, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA Nº 009 _ 16/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 1762/2001_7

Reclamante: BENEDITO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Advogado(a): ARACI FEIO SOBRINHA
Reclamado: ESPOLIO DE AGOSTINHO MONTEIRO FILHO, INV, YVETE
Advogado(a): FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
Assunto:
AO RECLAMADO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA Nº 009 _ 20/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 821/1998_8

Reclamante: NORMA HELENA CUNHA VIEIRA
Advogado(a): FABRICIO BACELAR MARINHO
Reclamado: ENGESETE ENGENHARIA SERV. E TELECOMUNIC. LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR NOVOS BENS A PENHORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS

RESENHA Nº 009 _ 21/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 519/2001_4

Reclamante: JURANDIR COELHO DE MORAIS
Advogado(a): EDNILSON GONCALVES DA SILVA
Reclamado: NG ENGENHARIA ELETRICA TELECOMUNICACOES LTDA
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE, TOMAR CIENCIA DOR DESPACHO DE FLS. 51: "DEVE O PROFISSIONAL PROCEDER A ALTERACAO DO SEU ENDEREÇO NOS MOI.DES DA RESOLUCAO 090/01, ARTIGO 50, PARAGRAFO 2o"

RESENHA Nº 009 _ 23/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 1225/1993_6

Reclamante: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(a): MARIA ADELAIDE D. BARROSO DA COSTA
Assunto:
A EXECUTADA, POR SUA PATRONA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS.341, DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 009 _ 24/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 2070/2001_5

Reclamante: WALDECY DA SILVA VILHENA
Advogado(a): CLAUDIA DO SOCORRO DE MORAES COSTA
Reclamado: CONDOMINIO DO EDIFICIO AUGUSTO MONTENEGRO III
Assunto:
AO RECLAMANTE, POR SUA PATRONA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS.24/33 DOS AUTO SUPRA.

RESENHA Nº 009 _ 25/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 1840/1999_2

Reclamante: ALEX CASTELO BRANCO MARTINS
Advogado(a): JOSE AUGUSTO FERREIRA MARTINS
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL COLEGIO NOBREGA LTDA
Advogado(a): HOLANDINA JULIA F DE MELLO LARRAT
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS.175, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 _ 26/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 1022/1997_9

Reclamante: BENEDITO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: IRENOVAN RODRIGUES PEREIRA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO DE FLS.162 DOS AUTOS.

RESENHA Nº 009 _ 27/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 2127/2001_8

Reclamante: ALBA SANTANA DE SOUZA
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a): BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Assunto:
Reclamado: C A P A F
Advogado: Dra: ERIKA MOREIRA BECHARA
AS RECLAMADAS, POR SUAS PATRONAS PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA Nº 009 _ 29/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 2141/2001_2

Reclamante: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(a): EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS
Reclamado: HELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Assunto:
AO RECLAMADO/CONSIGNADO, POR SUA PATRONA, PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA Nº 009 _ 31/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 1944/2001_2

Reclamante: MARINEUZA LIMA MIRANDA SOARES
Advogado(a): TAISS DE CARVALHO
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA
Assunto:
A RECLAMADA, POR SEU PATRONO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA Nº 009 _ 32/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 551/2001_0

Reclamante: JECONIAS DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(a): MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Reclamado: GRANJA FRANGAO LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OFICIO DE FLS. 47, BEM COMO A CPE, DEVOLVIDA AS FLS.48/57, DOS AUTOS.

RESENHA Nº 009 _ 34/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 332/1997_8

Reclamante: LUIZ GONZAGA PORTAL SEABRA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: PARA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a): PEDRO PAULO DA MOTA G CHERMONT JR
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS.308, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 _ 36/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 1748/2001_2

Reclamante: ADEMIL ROCHA DOS SANTOS
Advogado(a): FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS
Reclamado: J F DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA
Advogado(a): FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA
Assunto:
RECLAMADO: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO(A): DR. FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA.
AS RECLAMADAS, POR SEU PATRONO PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA Nº 009 _ 37/2002
PROCESSO Nº : 009 _ 2235/2001_0

Reclamante: PAULO RUBENS CHAVIER DE SA
Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES
Reclamado: LUCIVALDO ALVES LESSA
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Assunto: AO RECLAMADO/EMBARGADO, POR SEU PATRONO CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009- 6/2002 PROCESSO No: 009- 1386/1999_6

Exequente: MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA
Executado: CONSERVADORA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CONSERVADORA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.781,81 (TRES MIL E SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) atualizado em 14/01/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos, nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	2.390,38
Juros de Mora	695,64
Valor FGTS	842,95
Multa 40% FGTS	337,18
Valor Pago	524,34
Valor das Custas	40,00
Total devido	3.781,81

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o Integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 14 de janeiro de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

REPUBLICACAO

PROCESSO TRT 8ª/2ª T/RO 04612/2001
EMBARGANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

Advogados: Dra. Carla N. Jorge Melém Souza e outros E
ARAKEN VITAL GÓES E OUTROS
Advogados: Dra. Meire Costa Vasconcelos e Outros
EMBARGADOS: OS MESMOS
DESPACHO
Tendo em vista haver nos embargos de declaração o pedido de efeito modificativo do v. Acórdão de Recursos Ordinário de fls. 636/644 e 645/659 (Art. 897-A, da CLT), determino a notificação dos embargados CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A e ARAKEN VITAL GÓES E OUTROS, por seus advogados, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 267, do Regimento Interno deste E. 8ª Regional e da Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDI (Subseção II), do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Belém (PA), 15.01.2002.
Herbert Tadeu Pereira de Matos
Juiz Relator

PROCESSO TRT 8ª/2ª T/RO 06467/2001
EMBARGANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

Advogados: Dra. Carla N. Jorge Melém Souza e outros E
DANIEL ARAÚJO CARDOSO OUTROS
Advogados: Dra. Meire Costa Vasconcelos e Outros
EMBARGADOS: OS MESMOS
DESPACHO
Tendo em vista haver nos embargos de declaração o pedido de efeito modificativo do v. Acórdão de Recursos Ordinário de fls. 324/339 (Art. 897-A, da CLT), determino a notificação dos embargados CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A e DANIEL ARAÚJO CARDOSO E OUTROS, por seus advogados, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 267, do Regimento Interno deste E. 8ª Regional e da Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDI (Subseção II), do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Belém (PA), 15.01.2002.
Herbert Tadeu Pereira de Matos
Juiz Relator

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 10ª-VT-276/2001-5
Reclamante: LUIZ FERNANDO DUARTE DE ANDRADE

Advogado: ANTONIO MARIA BAZERRA
Reclamado: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.
Advogado: MENDEL ELIAS QUEBICI

Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 280, ASSIM COMO, QUE FICA LIBERADO DA NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO O SR. ITAMAR DE SOUZA RODRIGUES ENCARGADO DO SETOR DE PESSOAL DA EXECUTADA.

PROCESSO 10ª.VT- 447/99-7

Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA

Advogado: JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE

Reclamado: CONDOMÍNIO ASSOCIAÇÃO ALAMEDA HENRIQUE ENGELHARD

Advogado: MÁRCIA TEIXEIRA

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 221 E INDICAR OUTROS BENS À PENHORA NOS AUTOS.

PROCESSO 10ª.VT- 692/98-2

Reclamante: ARMANDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

Reclamado: FÁBRICA DE CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DOS MESES DE MARÇO/95, ABRIL/95, MAIO/95, JUNHO/95, JULHO/95, SETEMBRO/95 ATÉ DEZEMBRO/95, ABRIL/96 ATÉ JANEIRO/97, JULHO/97 E DEZEMBRO/97, BEM COMO FÉRIAS 95/96 + 1/3, CARTÕES DE PONTO DO PERÍODO MARÇO/95 ATÉ MARÇO/98.

PROCESSO 10ª.VT- 817/98-7

Reclamante: LINDALVA PEREIRA SANTARÉM

Advogado: JORGE WILSON SOUZA DA SILVA

Reclamado: FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS MESES DE MAIO/91 ATÉ MARÇO/95, JUNHO/95, JULHO/95, DEZEMBRO/95, MARÇO/96 ATÉ MAIO/96 E OUTUBRO/96, INCLUSIVE FÉRIAS E CARTÕES DE PONTO PERÍODO MAIO/91 ATÉ JANEIRO/97 E MARÇO/97 ATÉ OUTUBRO/97.

Processo 10ª.VT- 1054/2001-3

Reclamante: JOÃO CARLOS BERINA MELO

Advogado: ÉRIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA.

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS(30).

PROCESSO 10ª.VT-1089/1996-2

Reclamante: JOSÉ DA SILVA FILHO

Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Reclamado: EQUATORIAL PESCA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA./DONMAR IMP/EXP. LTDA.

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA,

PROCESSO 10ª.VT- 1231/95-5

Reclamante: ANTONIO MARCOS BARATA

Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE

Reclamado: CHRISANDRO LTDA.

Despacho: TOMAR CIÊNCIA NOS AUTOS DO OFÍCIO DA 7ª VARA INFORMANDO NÃO HAVER MAIS CRÉDITO PARA ABANDAMENTO, ASSIM COMO, PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS À PENHORA NOS AUTOS.

PROCESSO 10ª.VT- 1469/1995-5

Reclamante: LUIZ OTÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ CONDE BRILHANTE

Reclamado: RODOMAR

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO EXISTE MAIS CRÉDITO DISPONÍVEL NA 11ª VARA PARA ABANDAR PARA ESTA MM. VARA.

PROCESSO 10ª.VT- 1494/95-4

Reclamante: JOSÉ CORRÊA DA CONCEIÇÃO

Advogado: JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO

Reclamado: RODOMAR LTDA.

Advogado:

Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO EXISTE NA 11ª CRÉDITO DISPONÍVEL PARA ABANDAMENTO NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO 10ª.VT- 1667/2000-7

Reclamante: ANILTON CARDOSO

Advogado: FLÁVIO IMBELLONI DE FARIAS

Reclamado: YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA

Despacho: A EMPRESA RECLAMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NA SECRETARIA.

Processo 10ª.VT- 1819/2001-0

Reclamante: CLÁUDIA SCHUSTER E OUTROS

Advogado: FERNANDO ALVES SOARES

Reclamado: JOANA SILVA COSTA E BENEDITO VILHENA PANTOJA

Advogado: JOÃO JORGE HAGE NETO (FLS. 298) E FREDERICO COELHO DE SOUZA (FLS.295)

Despacho: AOS RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS.

PROCESSO 10ª.VT- 1910/99-9

Reclamante: ARLETE DAMASCENO FERREIRA

Advogado: GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA

Reclamado: MERCADÃO DOS IMPORTADOS LTDA.

Advogado: JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERREIRA GÓES

Despacho: COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO NOS AUTOS.

Processo 10ª.VT- 2103/2001-6

Reclamante: LEANDRO DA SILVA PEREIRA (EMBARGANTE)

Advogado: ELSON SOARES

Reclamado: NELMA VIEIRA (EMBARGADA)

Advogado: LETÍCIA MARTINS BITAR DE MORAES

Despacho: À EMBARGADA PARA CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO.

Processo 10ª.VT- 2241/2001-7

Reclamante: MARCELO LEMOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TRADENTES (REQUERIDA)

Advogado:

Despacho: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTOS NO ART. 804 DO CPC/C ART. 769 DA CLT INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. DÊ-SE CIÊNCIA. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO FEITO PARA O DIA 18.01.2002, ÀS 9:30 HORAS".

PROCESSO 10ª.VT-47/2001-1

Reclamante: LUCIANO TORRES DE ANDRADE

Advogado: JOSEANA SOUZA GONÇALVES

Reclamado: VELOSO PEREIRA & DIAS S C LTDA.

Advogado: IVAN DO SOCORRO VELOSO

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DAS PETIÇÕES DE FLS. 86 E 87 DA EXECUTADA, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 30 DIAS".

PROCESSO 10ª.VT- 143/1993-0

Reclamante: MARIA DE NAZAREM MALATO BARBOSA

Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: RÁDIO TAXI DE BELÉM LTDA.

Advogado: JOSE ALYRIO WANZELER SARRA

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DA RECEITA FEDERAL ÀS FLS. 306/308, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

PROCESSO 10ª.VT- 360/1998-X

Reclamante: ISAAC ANÍSIO DE SOUSA

Advogado: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado: FERNANDO ANTÔNIO CORRÊA DE ALMEIDA

Advogado:

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA DIZER, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE RECEBEU O PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DIRETAMENTE DA RECLAMADA, SENDO QUE, NO CASO DE OMISSÃO, A PARCELA SERÁ CONSIDERADA QUITADA".

PROCESSO 10ª.VT- 690/2001-4

Reclamante: SINDIVIPA

Advogado: JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: TELLES SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado:

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA PARA O DIA 01.02.2002 ÀS 09:10 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA".

PROCESSO 10ª.VT- 820/2001-2

Reclamante: GERSON SANTOS

Advogado: PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO

Reclamado: TRAMONTINA BELÉM S/A

Advogado: CARLOS KULKAMP

Despacho: " A EXECUTADA PARA CONTESTAR OS EMBARGOS AOS CÁLCULOS PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 217/220".

PROCESSO 10ª.VT-959/1998-5

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Advogado: RITA PINTO DA COSTA MENDONÇA

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES/ELIANE SABBÁ LOPES

Despacho: " A RECLAMADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI EXPEDIDO OFÍCIO PARA A CEF ACERCA DA LIBERAÇÃO DO ALVARÁ N°449/2001".

PROCESSO 10ª.VT- 964/1999-5

Reclamante: JOSÉ MARIA PANTOJA BARBOSA JÚNIOR

Advogado: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Reclamado: ESPÓLIO DE MANOEL ALVES DA SILVA

Advogado: MARIA DA CONSOAÇÃO MORAES RABELO

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO." POR ANALOGIA E COM FUNDAMENTO NO ART. 171 NÃO CONHEÇO DA PETIÇÃO DE FLS. 105".

PROCESSO 10ª.VT- 1491/1998-8

Reclamante: ANTÔNIO ABREU

Advogado: NILSON PAIXÃO GOMES

Reclamado: T D L

Advogado:

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO NOS AUTOS DO PROCESSO 003-1463/1998-2".

PROCESSO 10ª.VT- 1590/2000-9

Reclamante: FERNANDO LUIZ FELIPE RIBEIRO

Advogado: RÊLMA LÚCIA BORBA PINHEIRO

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Advogado: SALIM BRITO ZAHUTH JÚNIOR

Despacho: "A RECLAMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, RECEBER A CTPS PARA PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES".

PROCESSO 10ª.VT-1712/1997-2

Reclamante: LUIZ DA SILVA WANDERLEY/RAIMUNDO ALVES DE SOUZA

Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado: MARIA DE FÁTIMA PENA

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10ª.VT- 1784/1996-9

Reclamante: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DA SILVA

Advogado: WACIM TORRES BALLOUT

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado: FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO

Despacho: " A RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 418/419, DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª.VT- 1849/1993-1

Reclamante: JOSÉ MARIA FERREIRA DAMASCENO

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: PROMED- IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado: ANTÔNIO OSCAR MOREIRA

Despacho: " À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" DATA VENIA DA V. DECISÃO DE FLS. 366/369, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO".

PROCESSO 10ª.VT- 1958/2001-3

Reclamante: UBIRATAN FERREIRA FORTUNATO (EMBARGANTE)

Advogado: MARCUS TORRES QUEIROZ DE SOUZA

Reclamado: PAULO NAZARENO DA SILVA/PEDRO FERREIRA DOS SANTOS (EMBARGADOS)

Advogado: NOZOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO

Despacho: " AO EMBARGANTE PARA COMPROVAR, EM CINCO DIAS, O DEVIDO REGISTRO DO DOCUMENTO DE FLS. 07".

PROCESSO 10ª.VT- 2025/2000-5

Reclamante: ISAIAS FERREIRA DA SILVA

Advogado: SALATIEL JOSÉ BARBOSA

Reclamado: BELCONAV S/A

Advogado: HELDER WANDERLEY DE OLIVEIRA

Despacho: " ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA PARA O DIA 01.02.2002 ÀS 09:00 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA".

PROCESSO 10ª.VT-2254/2001-5

Reclamante: JOÃO PAULO CORRÊA SOEIRO

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA/ALPHA SERV. ESPEC. DE VIG. LTDA./INFRAERO

Advogado:

Despacho: " AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" INICIALMENTE DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO NOME DA TERCEIRA RECLAMADA, UMA VEZ QUE NÃO EXISTE "EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA

ESTRUTURA AERONÁUTICA" E SIM " INFRAERO- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. EM SEGUNDO LUGAR, QUANTO AO PEDIDO CAUTELAR PARA QUE "SEJA OFICIADO A TERCEIRA E QUARTA RECLAMADAS". POR EQUIDADE, CONSIDERO QUE HOUVI EQUITIVO DE DIGITAÇÃO, UMA VEZ QUE, NÃO EXISTE QUARTA RECLAMADA. III- CONSIDERANDO A PÚBLICA E NOTÓRIA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PRIMEIRA RECLAMADA, COM ELEVADO NÚMERO DE DEMANDAS NESTA ESPECIALIZADA; CONSIDERANDO A PERFEITA REVERSIBILIDADE DA MEDIDA, NA HIPÓTESE DE EVENTUAL IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS: COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 334, I, 804 E 813 DO CPC, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO PARA DETERMINAR O BLOQUEIO DE CRÉDITOS DA RECLAMADA TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. JUNTO À RECLAMADA INFRAERO-EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA ATÉ O LIMITE LÍQUIDO DO PEDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA".

PROCESSO 10ª.VT- 2256/2001-9

Reclamante: DÉLIO CHUQUIA MUTKAN (EMBARGANTE)

Advogado: JACI COLARES

Reclamado: ANTÔNIO BERTES VIANA (EMBARGADO)

Advogado: GLAIRSON FIGUEIREDO

Despacho: " AO AGRAVADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10ª.VT- 2261/2001-2

Reclamante: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: HILDENER HELKER DE AGUIAR FRANCO

Reclamado: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

Advogado:

Despacho: " AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" 1- CONSIDERANDO A PÚBLICA E NOTÓRIA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECLAMADA; CONSIDERANDO QUE O SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS É DE TITULARIDADE DO TRABALHADOR; COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 273 E 334, I, DO CPC, DEFIRO, EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO, POR ALVARÁ JUDICIAL, DOS DEPÓSITOS DE FGTS EXISTENTES NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE CONSIDERANDO O RECESSO REGIMENTAL PELO PERÍODO DE 20.12.2001 A 06.01.2002, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL E VISANDO A EFETIVIDADE DA TUTELA CONCEDIDA O ALVARÁ DEVERÁ SER EXPEDIDO DIRETAMENTE EM NOME DO RECLAMANTE. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA".

PROCESSO 10ª.VT- 88/1996-6

Reclamante: SÔNIA MARIA BORGES

Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ/VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado: HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM/MARY SCALERCIO - RESPECTIVAMENTE

Despacho: " AS RECLAMADAS PARA ANOTAR A CTPS DA AUTORA".

PROCESSO 10ª.VT- 311/1998-8

Reclamante: WALDIR FERREIRA DA SILVA

Advogado: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Reclamado: JONASA JAQUIM FONSECA NAV. IND. E COMÉRCIO S/A

Advogado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PANTOJA

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO EXISTE MAIS CRÉDITO NOS AUTOS DO PROCESSO 009-325/1998-7".

PROCESSO 10ª.VT-132/2001-3

Reclamante: JOSÉ RAIMUNDO MORAES BALDEZ

Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: RÊMOL ENGENHARIA TERRAPLENAGEM COM. E IND. LTDA.

Advogado:

Despacho: " AO EXEQUENTE PARA DIZER SE ACEITA O BEM NOMEADO À PENHORA, 43/45, DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OU, CASO CONTRÁRIO, INDIQUE OUTROS BENS DA EXECUTADA, NO MESMO PRAZO".

PROCESSO 10ª.VT- 189/2001-X

Reclamante: RICARDO LOPES DA COSTA

Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Reclamado: SONAVE NAVEGAÇÃO E COMÉRC

QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Advogado: BRUNNO GARCIA DE CASTRO 1ª RECLAMADA
Despacho: AO RECLAMANTE (EMBARGADO) PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO".

PROCESSO 10ª.VT- 1806/2001-2

Reclamante: ODOBERTO CLEBER RABELO DA SILVA

Advogado: WADY DAHIA ROSSY

Reclamador: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Advogado: SALIM BRITO ZAHLOUTH

Despacho: "A RECLAMADA PARA RECOLHER E COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO VALOR R\$-280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO".

PROCESSO 10ª.VT- 1816/20015

Reclamante: TARCISIO NAVEGANTE DE QUEIROZ

Advogado:

Reclamador: FÊNIX COMÉRCIO CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: CARLOS PEDRO PAIVA FURTADO

Despacho: "A RECLAMADA PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS ÀS FLS. 19, PELA CEF".

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 107/2002. O Doutor ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza Substituta da MM. DÉCIMA VÁRA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.02.2002, às 9h, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.728/2001-3, entre partes, JOYCE SHEILA TAVARES DAS CHAGAS, exequente e AVAP SERVIÇOS LTDA., executada, constante de: - 01 (UM) APARELHO DE FAX, MARCA PANASONIC, DIGITAL, COR CINZA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADO POR R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DOIS. Eu, Áurea Raimunda Nunes de Moraes, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza Substituta da 10ª. VTB.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 107/2002. O Doutor ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza Substituta da MM. DÉCIMA VÁRA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.02.2002, às 9h10, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.1374/2001-X, entre partes, SILVIA NAZARÉ FERREIRA, exequente e MARIA ARLETE DINIZ, executada, constante de: - 01(UM) FREEZER EXPOSITO VERTICAL, MARCA PROSDOCIMO/ELETROLUX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,00M DE ALTURA, NA COR BRANCA COM PORTA FRONTAL EM VIDRO, AVALIADO EM R\$-800,00; 01(UM) FREEZER HORIZONTAL, ESMALTEC 316 LITROS, 3 TAMPAS, COR VERMELHA COM PROPAGANDA DA COCA-COLA, AVALIADO EM R\$-350,00 E 01(UM) FREEZER HORIZONTAL, ESMALTEC 450 LITROS, 3 TAMPAS, COR BRANCA. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DOIS. Eu, Áurea Raimunda Nunes de Moraes, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza Substituta da 10ª. VTB.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 107/2002. O Doutor ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza Substituta da MM. DÉCIMA VÁRA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.02.2002, às 9h20, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.1648/1999-0, entre partes, JOSÉ ANTONIO CORREA MENDES, exequente e REY DO GESSO, executada, constante de: - 100(CEM) ANDAIMES, MEDINDO 1,00 X 1,00M, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$-3.000,00; - 01(UMA) MÁQUINA DE SOLDADA, MARCA ARCSOJDA, DE 250 AMPERES, NA COR VERMELHA, EM FUNCIONAMENTO; AVALIADA EM R\$-300,00; - 01(UMA) LIXADEIRA INDUSTRIAL, MARCA BOSCH, DE 220 V, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-350,00 E 01(UMA) MÁQUINA SERRA MARMORE, MARCA MAKITA, SÉRIE 36164, NA COR AZUL, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-150,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DOIS. Eu, Áurea Raimunda Nunes de Moraes, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza Substituta da 10ª. VTB.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 107/2002. O Doutor ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza Substituta da MM. DÉCIMA VÁRA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.02.2002, às 9h30, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.1794/2000-3, entre partes, FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, exequente e TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA., executada, constante de: 01 (UM) COMPUTADOR PENTIUM, 32,00 MB RAM, REGISTRADO PARA TÁTICA SERVIÇOS ESP. DE SEG. LTDA. - 30695 - OEM - 0065592-30379, MONITOR DE 14" ENERGY, TECLADO TRONI, S. 9801473243, MOUSE YC - A3009211, CPU ALCARYT - 24XMAX, 02 CAIXAS BOSS MULTIMÉDIA ACTIVE AC-691P, AVALIADO EM R\$-900,00 (NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATORZE dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DOIS. Eu, Áurea Raimunda Nunes de Moraes, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza Substituta da 10ª. VTB.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 107/2002. O Doutor ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza Substituta da MM. DÉCIMA VÁRA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia

15.02.2002, às 9h40, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.2084/2000-X, entre partes, WANDER FERREIRA DA SILVA, exequente e IATE CLUBE DO PARÁ, executada, constante de: DIRETO DE OCUPAÇÃO E DE PREFERÊNCIA AO AFORAMENTO, EM VIRTUDE DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DESSES DIREITOS, DO TERRENO DE MARINHA, SITUADO À MARGEM DIREITA DO RIO GUAMÁ, BAIRRO DA CONDOR, NESTA CIDADE, CADASTRADO NA DELEGACIA DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NESTE ESTADO, SOB O Nº 4121, ÀS FLS. 121 DO Lº PA-17, EM 02.10.53, COM OS SEGUINTE LIMITES, CONFRONTAÇÕES E ÁREA: NORTE - COM TERRENO DE MARINHA OCUPADO PELA CIA RÁDIO INTERNACIONAL DO BRASIL S/A, POR ONDE MEDE 100,00M OU O QUE TIVER; SUL - COM O RIO GUAMÁ, POR ONDE MEDE 100,00 M OU O QUE TIVER; LESTE - COM O IGARAPÉ CHERMONT, POR ONDE MEDE 66,00 M OU O QUE TIVER, ABRANGENDO UMA ÁREA DE 6.600 M² COM TODOS OS DIREITOS COM SUAS SERVIDÕES E ACESSÕES, INCLUINDO VÁRIAS BENEFITÓRIAS EXISTENTES NO TERRENO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, LIVRO Lº 4-D, FLS. 273, REGISTRO Nº 5001, AVALIADO EM R\$-1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATORZE dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DOIS. Eu, Áurea Raimunda Nunes de Moraes, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza Substituta da 10ª. VTB.

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSOS DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 3ª T. REX E R0 2670/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

Procurador: Dr. João de Miranda Leão Filho

RECORRIDOS: ELIANA MARIA SOUZA DAS CHAGAS e ANTÔNIO DE PÁDUA SALVADOR DERGAN

Advogados: Dr. Antônio Maia da Silva e outros

EMATER/PA

Advogados: Dr. Rimundo Paulo de Oliveira Dias e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, não acolheu a arguição de prescrição suscitada pelo recorrente.

III- Alega violação aos arts. 7º, XXIX, a, da Carta Magna, 872 consolidado, combinado com o art. 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/88, e 267, IV, do CPC, aduzindo que a legitimidade do sindicato obreiro para propor ação de cumprimento é restrita aos associados da entidade sindical, condição essencial à configuração regular da relação processual. Afirma que não há, nos autos, prova de que os recorridos são filiados ao sindicato autor. Sustenta que os pedidos referentes aos dissídios coletivos de 91/92 e 92/93 estão prescritos, ao argumento de que o prazo para a proposição da ação de cumprimento de sentença normativa flui do dia do julgamento, conforme dispõe o art. 872 consolidado, combinado com o art. 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/88, independentemente da publicação da decisão e de seu trânsito em julgado por a contagem dos dias a quo. Segundo diz, a contagem do prazo prescricional principia do 20º dia da decisão.

IV- O apelo não merece ser admitido. Quanto à prejudicial de mérito arguida, o v. acórdão hostilizado esclareceu que a ação foi ajuizada em 11.07.96, alcançando créditos anteriores até 11.07.91, a teor do art. 7º, XXIX, a, da Lex Mater. Dessarte, considerando-se que os pedidos da exordial referem-se a vários acórdãos e o mais antigo deles foi julgado em 21.10.91 (fls. 582/592), não há prescrição a ser declarada. Quanto à falta de comprovação de que os recorridos são filiados ao sindicato profissional, esta matéria não foi agitada no recurso ordinário, muito menos apreciada pelo r. julgado recorrido, pelo que, tal pretensão é inoportuna nesta fase do processo.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 3280/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros

RECORRIDO: REIS DA TRINDADE SEABRA

Advogados: Dr. José Heilmá Maués e outros

DESPACHO

I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste E. Tribunal que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, acolheu as arguições de nulidade da citação e transação extrajudicial.

III- Inicialmente, pretende a declaração de nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação para pagamento do crédito à fl. 1464, ao argumento de que o gerente da empresa não teria poderes para receber citação ou notificações, citando este afeto ao Diretor-Presidente, por se tratar de sociedade de economia mista concessionária de serviço público. Quanto ao mérito, requer a improcedência da reclamatória, ao argumento de que, ao aderir ao "programa de incentivo ao desligamento - PID", o exequente procedeu transação extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil, e deu quitação de todas as parcelas relativas ao contrato de trabalho, consumando-se um negócio jurídico perfeito, gerando efeitos de coisa julgada material. Com esses argumentos, diz que foram violados os arts. 5º, XXXVI e LV da Constituição da República e 215 do CPC.

IV- Inadmissível o apelo. O v. acórdão inquirido, em suas razões de decidir, esclareceu que, na forma do art. 880 da CLT, a lei não restringiu o recebimento do mandado de citação e penhora à pessoa do Diretor-Presidente, mesmo em se tratando de sociedade de economia mista. Ademais, o Sr. Leonardo Gomes de Lima, a pessoa que recebeu o mandado citação e penhora de fl. 1464, funcionou nos autos como preposto da reclamada e dela recebeu poderes expressos para representá-la (fl. 178). De outro lado, a recorrente não arguiu a suposta nulidade da citação na primeira oportunidade que teve para se manifestar nos autos às fls. 1465/1468, pelo que configurou-se a preclusão do seu direito. Por fim, a teor do art. 294 consolidado, as nulidades só serão declaradas quando resultar dos atos inquiridos manifesto prejuízo à parte, o que a recorrente não demonstrou neste caso. Improcede a alegação de que nada é devido ao exequente, em decorrência da adesão ao programa de dispensa incentivada, eis que, após o desligamento do autor, em 10 de abril de 2000, as partes firmaram acordo judicial homologado pelo juízo em 23 janeiro 2001 (fl. 1014v), o qual é objeto da presente execução. Portanto, não vislumbro qualquer violação legal no r. decisum hostilizado. Além do mais, o acolhimento do recurso de revista, na fase executória, está adstrito à violação direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não ocorreu no caso sub examen.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. R0 Nº 3783/2001

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Drª Eliane Sabbá Lopes e outros

MANUEL DE JESUS DE CASTRO CARMO

Advogados: Drª Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Recurso da Reclamada

a) Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Tribunal Regional que, ao reformar a r. sentença a quo, determinou a inclusão de horas extras na base de cálculo do adicional de periculosidade.

b) Alega, entre outras questões, violação aos artigos 193, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, 1º da Lei nº 7.369/85, 2º do Decreto nº 93.412/86 e Enunciado 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Aduz, dentre outras questões, que, nos termos dos diplomas legais acima referidos, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador sem acréscimo de outras verbas de natureza remuneratória, aduzindo que não ocorreu qualquer modificação na base de cálculo do adicional de periculosidade, nem a determinação de que seu cálculo incidisse sobre parcelas distintas do salário-base. Entende inexistir qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Enunciado 191 do C. TST. Transcreve acertos para confronto de teses.

c) Admissível o recurso de revista. O v. acórdão recorrido não se harmoniza com o Enunciado nº 191 da Corte Superior Trabalhista, cujo teor é o seguinte: "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que enseja a admissibilidade do apelo por divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 consolidado. Despiciendo o exame das demais questões, conforme o Enunciado nº 285/TST.

III- Recurso do Reclamante

a) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico acrescido de horas extraordinárias.

b) Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º, da Lei nº 7.369/85, e 457, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando acertos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191 do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve diversos julgados.

c) Inadmissível o apelo. Quanto ao adicional de periculosidade, é pacífico o entendimento jurisprudencial da Corte Superior Trabalhista, consolidado no Enunciado nº 191/TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

IV- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo da reclamada, e nego seguimento ao recurso do autor. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3807/2001

RECORRENTES: HUGO HOLANDA DE LIMA JÚNIOR, JOÃO DA SILVA SANTOS e LUIZ JOSÉ DAMASCENO FRANÇA

Advogados: Drª Meire Costa Vasconcelos e outros.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros (fl. 689).

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Recurso dos Reclamantes

a) Insurgem-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma que, reformando a r. sentença de 1º grau, indeferiu os pedidos de progressão salarial, ao fundamento de que os recorrentes, ao aderirem ao Plano de Incentivo à Demissão - PID, transacionaram e deram quitação a todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho.

b) Alegam que a cláusula quarta do plano de incentivo à dispensa, em que a E. Turma fundamentou as razões de decidir, diz respeito à quitação das verbas indenizatórias que integram o pacote de incentivo à demissão. Entendem que, quaisquer direitos vinculados ao contrato de trabalho não foram alcançados pela adesão ao PDV, porque trata-se de medida administrativa que visa à redução de pessoal e não de passivo trabalhista. Afirma que a referida cláusula quarta não se refere à quitação de verbas decorrentes do vínculo empregatício, ainda que de modo genérico. Sustentam que a transação deve ser interpretada restritivamente, a teor do art. 1.027 do Código Civil. Dizem que o v. acórdão diverge do Enunciado nº 330 do C. TST, ao argumento de que, no ato da homologação da dispensa, a entidade sindical ressaltou o direito dos recorrentes pleitearem em juízo quaisquer parcelas oriundas da relação laboral. De outro lado, aduzem que a recorrida não observou a disposição do art. 477, § 2º, da CLT, argumentando que deve ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor. Transcreve diversos julgados.

c) O apelo merece prosperar. Os recorrentes invocam tese contrária acerca do tema, demonstrando interpretação diversa da E. SBDI-1 do C. TST, através do acerto transcritos às fls. 637/638, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a do art. 896 consolidado. Despiciendo a apreciação das demais questões focalizadas no presente recurso, a teor do Enunciado nº 285/TST.

III- Recurso da Reclamada

a) Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, declarou nula a cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, a fim de que as progressões salariais por antiguidade observem o percentual de 12% sobre o salário-base previsto na cláusula 5.1.2.6 que trata de promoção por merecimento.

b) Alega violação aos arts. 5º, XXXV, I, V, 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 335 do CPC. Renova a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a partir do v. acórdão que apreciou os embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos diversos cargos existentes na empresa para fins de viabilizar-se as promoções por antiguidade. Diz que a v. decisão, nos termos em que declarou nulo o item 5.1.2.8 do PCCS extrapola os limites da lide porque seria extensiva a todos os empregados da recorrente, independentemente de terem ingressado com ação judicial para reivindicar promoção por antiguidade. Suscita divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da E. SBDI-1 do C. TST, aduzindo que fez pedido modificativo nos embargos de declaração, mas a parte contrária não foi notificada para se manifestar acerca da matéria. Sustenta que os pedidos dos autores estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 358/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que o autor teria até 1999 para reclamar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em fevereiro 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelo reclamante não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias autênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial. Por fim, requer a exclusão da multa de 1% cominada no acórdão que apreciou os embargos de declaração. Transcreve acertos.

c) Inadmissível o recurso. Improcede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão inquirido abordou o ponto indicado nos embargos de declaração. Ademais, não há divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, porque os embargos de declaração não trouxeram pedido modificativo. Quanto aos Enunciados nºs 06, 231 e 335 e à prescrição

argüida, as matérias não foram examinadas no v. acórdão que apreciou o recurso ordinário, nem foram suscitadas nos embargos de declaração, pelo que é impróprio agi-las nessa fase recursal. Além do mais, a teor do Enunciado nº 153/TST, não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. Não prospera a alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais. A Deliberação nº 908/97, do Conselho de Administração (fl. 267) demonstra que as alterações implantadas no plano de cargos e salários foram determinadas pelo referido Comitê de Controle das Estatais, manteve as mesmas regras de progressão funcional, somente reduzindo de 3% para 1% do montante da folha de pagamento, os recursos destinados às promoções. A v. decisão recorrida declarou preclusa a alegação de que os documentos juntados pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, tendo em vista que o MM. Juízo a quo não se manifestou acerca do tema. Em relação à progressão salarial, o d. Colegiado entendeu que definição de percentuais de 12% para promoção por merecimento e 6% por antiguidade afronta o princípio da isonomia insculpido no art. 5º, caput, da Constituição da República, 461, § 2º, da CLT, e o art. 2º da Portaria nº 08 do Ministério do Trabalho, o que caracteriza entendimento razoável acerca da matéria sub iudice, ataindo a incidência do Enunciado nº 221/TST. Portanto, não vislumbro a alegada violação legal apontada pela recorrente. Quanto à multa cominada nos embargos de declaração, nada a reformar, eis que manifestamente protelatórios. De outro lado, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que os arestos transcritos não abrangem todos os fundamentos do r. decismum hostilizado, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT.

IV- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso dos reclamantes e nego seguimento ao apelo da reclamada. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 05200/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN)

Procurador(es): Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO: REGINALDO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", e § 2º, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a v. decisão prolatada pela 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do agravo de petição por de interposto, face a inobservância do § 1º do art. 897 consolidado.

III- Alega que a r. decisão recorrida, ao não conhecer do agravo de petição, por falta de delimitação de matéria e valores, afronta o princípio constitucional do devido processo legal inscrito no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, eis que lhe obsteu a pretensão de exercer a ampla defesa contra o valor que lhe é demandado. Assevera que a matéria e os valores impugnados foram devidamente delimitados, tendo em vista que o pedido resumiu-se em reformar os cálculos apresentados pela vaza de origem em relação ao FGTS, o qual entende que deveria ser calculado até 24 de janeiro de 1994, data de edição do Regime Jurídico Único, e não no mês de janeiro inteiro como consta da conta atacada. Ressalta que a clareza de sua pretensão dispensa a indicação numérica do valor tido como inoportuno.

IV- A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta e literal à Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro no presente caso. Como bem observou a D. Turma, o § 1º do art. 897 da CLT, com redação dada pela Lei nº 8.432, de 11.06.92, além da delimitação da matéria e os motivos pelos quais quer ver modificada a decisão recorrida, exige, ainda, sob pena de não conhecimento do agravo de petição, a indicação dos valores impugnados. No presente caso, o agravante embora tenha delimitado a matéria, deixou de apontar o valor impugnado. Como se vê, a decisão está em perfeita consonância com o dispositivo legal que rege a matéria, em nada afrontando o princípio constitucional apontado.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05439/2001

RECORRENTE: S/A BITAR IRMÃOS

Advogado: Raimundo Kulkamp

RECORRIDO: PAULO EDUARDO CHARONE BITAR

Advogados: Dr. Alencio Augusto de Vasconcelos Trindade e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Artima-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão turmária de fls. 303/309, que declarou existente o contrato de emprego, determinando a baixa dos autos à Vara de Origem para apreciar as demais questões.

III- Renova a arguição de prescrição quinquenal. Volta-se contra o reconhecimento do vínculo empregatício.

IV- Quanto à prescrição quinquenal não admito o apelo. Realmente, à fl. 82, a recorrente suscitou a questão, que não foi apreciada em primeira instância. Quedou-se silente, aceitando passivamente a r. decisão a quo. Por isso, com razão o v. acórdão de fls. 317/321 ao afirmar que a prescrição é matéria de defesa (art. 269, IV, do CPC), não podendo ser suscitada em contra-razões, e que deveria ser apresentada em recurso próprio. Entendo que se não houve insurgimento contra a r. sentença que não apreciou a matéria, presume-se sua renúncia. Inviável, portanto, a apreciação da matéria neste momento.

V- Quanto ao vínculo de emprego, também não há como se admitir a revista. Trata-se de decisão interlocutória, já que o v. acórdão impugnado, ao declarar a existência de contrato de trabalho, determinou a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para a apreciação do mérito da questão.

VI- O Enunciado n. 214/TST, neste sentido, é claro ao dispor que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, também, o disposto no § 1º do art. 893, da CLT.

VII- A recorrente, portanto, poderá devolver a matéria relativa ao vínculo empregatício à instância ad quem após a decisão definitiva, momento em que renovará as alegações que entender cabíveis.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05473/2001

RECORRENTE: ELIANE DO SOCORRO LEAL DE ASSIS

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO

Advogados: Drª Juliana Maria Fernandez Milão e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 229/234, que manteve a r. sentença de primeiro grau, referente ao indeferimento de diferenças salariais e seus reflexos.

III- Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não ter o v. acórdão de fls. 239/243 se manifestado sobre a questão relativa à correção monetária, violando, a seu ver, os arts. 8º, 832 da CLT, 131 do CPC, bem como o art. 5º, XXXV, da Lei Maior. No mérito, alega que seria cabível a correção monetária nas diferenças salariais, porque os reajustes foram pagos com atraso, infringindo os arts. 459, parágrafo único, da CLT, e 39 da Lei n. 8.177/91. Transcreve aresto para confronto de teses.

IV- Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, entendo que não há porque admitir o apelo. O v. acórdão de fls. 229/234 foi claro ao manifestar-se sobre a matéria, como bem ressaltado na r. decisão de fls. 239/243. O fato de o Juízo entender inviável a aplicação da correção monetária é outra situação, não ensejando, por si só, negativa de prestação jurisdicional, pois, neste caso, efetivamente, a matéria foi abordada, dando o Juízo as razões de seu convencimento, nos termos dos arts. 93, IX, da Constituição da República, e 832 da CLT.

V- Em relação à correção monetária decorrente das diferenças salariais concedidas fora do prazo, também não admito o apelo. É que o pedido de diferenças salariais foi indeferido, logo não há como ser deferida correção monetária, já que se trata de parcela acessória, que depende da principal. Portanto, não se pode falar, neste caso, em ofensa aos dispositivos legais apontados.

VI- O aresto transcrito para confronto de teses é inespecífico, a teor do Enunciado n. 296/TST, porque, no caso sob exame, as diferenças salariais, como já dito, não foram deferidas, não cabendo falar em correção monetária.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6649/2001

RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.

Advogados: Drª Maria de Nazaré Baima Costa e outros

RECORRIDO: CÉLIO ATAÍDE POJO

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, a condenou ao pagamento de parcelas a título de integração de comissões pagas "por fora" e horas extras durante todo o pacto laboral, com repercussão em aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS, mais 40%, e repouso semanal remunerado.

III- Alega que o d. Colegiado não poderia deferir o pleito referente ao pagamento de comissões "por fora", aduzindo que o reclamante trabalhou durante a maior parte da vigência do contrato de trabalho nas cidades de Terezina-PI e Macapá-AP, e as testemunhas trabalharam em Belém e Ananindeua, razão porque não teriam conhecimento do pagamento de salário extrafolha. Alternativamente, requer que seja excluído da condenação o período em que o autor laborou em Terezina e Macapá. Sustenta que um dos fundamentos de decidir adotados pela E. Turma é o conhecimento da questão trazida à esta Justiça Especializada através do grande número de processos contra a reclamada, o que, segundo diz, caracteriza decisão genérica, sem se ater aos elementos probantes dos autos, conforme dispõe o art. 131 do CPC, que considera violado. Afirma, ainda, que houve afronta ao art. 818 consolidado, ao argumento de que a v. decisão aceitou como verdadeiros fatos que o autor não teria provado, porque as testemunhas trabalharam em outra cidade. Por fim, requer a reforma do r. decismum para que seja julgada improcedente a reclamatória ou, alternativamente, que seja expungido da condenação o salário fixo referente ao mês de maio.2000 e reduzido o pagamento de horas extras ao adicional de 50%. Transcreve arestos.

IV- O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório atacado resultou da análise das provas constantes dos autos. Nesse passo, verifica-se que, para se concluir de forma diversa da v. decisão impugnada, torna-se imprescindível o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126, do C. TST emerge como óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Quanto aos pedidos de que seja excluído da condenação o salário fixo referente a maio.2000 e a redução das horas extras ao percentual de 50%, essas questões não foram apreciadas pelo r. decisão recorrida, sendo impróprias tais pretensões nesta fase do processo. Irrelevante, pois, a análise dos arestos transcritos.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5738/2001

RECORRENTE: COINBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA

Advogada (s): Drª Erika Moreira Bechara

RECORRIDO: ENDWUS PINHEIRO CAVALCANTE

Advogado (s): Dr. Antônio do Santos Dias

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão proferida pela E. 3ª Turma, deste Regional, a qual confirmou a r. sentença de 1º Grau que reconheceu as horas extras e autorizou sua compensação.

III- Alega violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, arts. 818 e 829 da CLT. Aduz que houve má apreciação do conjunto probatório, ressaltando que assiste ao julgador o direito de valorar provas, conforme o seu livre convencimento, sendo exigido que exponha sua motivação. Afirma que o recorrido, para comprovar as horas extras, trouxe aos autos duas testemunhas que não possuíam isenção de ânimo para depor, porque ajuizaram reclamação com o mesmo pedido, afrontando o art. 818 da CLT, que por sua vez o depoimento da testemunha foi contraditório em diversos aspectos em relação ao depoimento do recorrido, o que o indeferimento da contrapartida apresentada pela recorrente afronta o art. 829 da CLT e o princípio do devido processo legal. Ressalta, ainda, violação ao Enunciado 330 do C. TST, uma vez que a rescisão contratual foi homologada com assistência da entidade sindical, a qual tem força liberatória em relação a todas as parcelas às quais não tenham havido ressalva, e como não houve ressalva em relação às horas extras, as mesmas devem ser consideradas como quitadas. Transcreve arestos para comprovar divergência jurisprudencial.

IV- Inadmissível o apelo. A matéria aduzida pelo recorrente, como demonstra no seu próprio recurso, depende da análise do conjunto fático-probatório dos autos, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5788/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr. Carla N. Jorge Melém Souza e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA

Advogado(s): Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar a r. decisão a quo, declarou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS da empresa reclamada, por considerá-la violadora do princípio constitucional da igualdade, insculpido no caput do art. 5º da Carta Magna.

III- Alegando violação aos artigos 3º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CR/88, 832 da CLT, 535, inciso II, do CPC e Enunciados nºs 184 e 297 do C. TST, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão ora recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que o v. acórdão recorrida não apreciou as questões ventiladas em grau ordinário acerca da impugnação material dos documentos apresentados pelo recorrido; sobre a violação dos Enunciados nºs 6, 231 e 355 do C. TST; quanto aos limites do teto salarial estabelecido pela DEL-908/97; acerca da extensão e incidência do r. decismum que declarou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS; e sobre a

prescrição. Ressalta que, apesar de a recorrente ter postulado efeito modificativo aos embargos, a D. Turma não determinou a manifestação da outra parte, o que atenta contra o princípio do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inciso IV, da Carta Magna e no disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Colaciona 6 (seis) arestos para confronto de teses.

IV- Como prejudicial de mérito, argüi a prescrição total, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Lex Fundamental, art. 119 da CLT, e no Enunciado nº 198 do C. TST, na medida em que a presente ação foi ajuizada após decorridos dois anos da alteração contratual inquinada de ilicita, qual seja, a edição do PCCS que estabeleceu critérios de promoção por merecimento e antiguidade com percentuais de majoração salarial diferenciados. Por fim, fundamentado no art. 517 do CPC, pugna pela extinção do processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Para demonstrar dissenso pretoriano, transcreve 3 (três) arestos à fl. 959.

V- No mérito, alega que o v. acórdão recorrida, ao negar acolhida à impugnação apresentada pela recorrente quanto à firma e ao conteúdo dos documentos apresentados em fotocópias simples, afronta o art. 830 da CLT, na medida em que tais documentos não reproduzem a realidade dos fatos, principalmente no que se refere ao PCCS, que teve seu conteúdo alterado por orientação do Comitê de Controle das Empresas Estatais - CCE. Aduz que o PCCS, que fundamentou o pedido feito na exordial, não pode ser aplicado ao presente caso, eis que está em fase de adequação às determinações contidas no C.C.E., bem como porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Política Salarial, como exigido no art. 461, § 2º, da CLT, formalidades essenciais à sua validade que não foi observada pelo v. acórdão recorrida, em violação aos arts. 145, inciso III, do CCB, 37 e 169 da Carta Magna, e aos Enunciados nºs 6 e 231 do C. TST. Assevera, ainda, que hipótese dos autos se enquadra no conteúdo dos Enunciados nºs 127 e 355 do C. TST. Colaciona 3 (três) arestos às fls. 961/962. Por fim, aduz que o PCCS em nada fere o princípio da isonomia, pois a diferença de critérios goza do amparo na regra do art. 7º, inciso V, da CR/88, que prevê piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, e no art. 461 da CLT, que prevê a equiparação salarial nos casos de pessoal organizado em quadro de carreira, quando prevalecerem os critérios de antiguidade e merecimento.

VI- No que pesem as razões da recorrente, o apelo não merece prosperar. Quanto a preliminar suscitada, entendo que a tutela jurisdicional requerida, foi completamente entregue à recorrente, como demonstrado pela D. Turma através do v. acórdão prolatado em embargos de declaração. Ademais, as questões argüidas têm natureza interpretativa, para as quais a exegese da interpretação adotada ao caso sob exame atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade do recurso interposto com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

VII- No que tange à prejudicial de mérito, rejeito as alegações da recorrente, pois, como bem ressaltado à fl. 949, a matéria está preclusa ante a ausência de questionamento da matéria, ainda em primeiro grau.

VIII- Quanto ao mérito, para o deslinde das questões referentes a inautenticidade dos documentos colacionados pelos reclamantes e a inaplicabilidade do PCCS, é necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do enunciado nº 126/TST, é vedado na presente fase recursal. No que diz respeito a questão referente à afronta ao princípio da isonomia, entendo que os empregados da reclamada não podem ser considerados como desiguais, posto que todos possuem direito às progressões, independentemente da cargo, função, qualificação técnica, ou outro critério de avaliação, devendo por tanto, receber tratamento pecuniário igualitário, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST.

IX- Por fim, porque dos arestos colacionados, 4 (quatro), os de fls. 956/957 e 961/962, não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT; 1 (um), o de fl. 957, é inespecífico à matéria aqui tratada, e os demais, de fls. 956, 959 e 961, não abrangem todos os fundamentos utilizados pelo v. acórdão recorrida, ataindo, respectivamente, a incidência dos Enunciados nºs 296 e 231/TST.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5810/2001

RECORRENTES: ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, EDUARDO TANNUS TUMA, GESSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, JOSÉ BIANOR MONTEIRO PENA, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA PONTES, RAIMUNDO GOMES ALVES, RIVALDO NAZARENO COSTA WENZELIER, ROBERTO DE SOUZA MENDES e SAMUEL ARAÚJO VIEIRA

Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Recurso dos Reclamantes (fls. 900/914):

1. O inconformismo dos recorrentes recaí sobre a v. decisão de fls. 861/875, que, ao reformar a r. decisão a quo, acolheu a questão prejudicial de transação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, apenas com relação ao reclamante Eduardo Tannus Tuma.

2. Alega que o v. acórdão recorrida, além de divergir do entendimento adotado por outros tribunais, ofende o art. 477, § 2º, da CLT, e o Enunciado nº 330 do C. TST, na medida em que a transação decorrente da adesão do reclamante ao PID não alcança a plena quitação do contrato de trabalho, mas apenas afirma a extinção e o pagamento das verbas indenizatórias ali inseridas, respeitadas as ressalvas efetuadas pelo Sindicato da categoria no TRCT. Assevera que os contratos de transação devem ser interpretados de forma restritiva, a teor do art. 1.027 do CCB. Colaciona 6 (seis) arestos.

3. O recurso merece ser admitido. O v. acórdão recorrida considerou que o contrato de trabalho do recorrente foi totalmente quitado através da transação realizada em razão da adesão do recorrente ao PID, sem considerar que as verbas pleiteadas através desta reclamação não estavam expressamente consignadas no TRCT de fl. 580. Em assim sendo, tal decisão está em total dissonância com o disposto no Enunciado nº 330 do C. TST, o que, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, permite a admissibilidade da revista ora interposta. Despicienda a análise dos demais pontos abordados no recurso, a teor do disposto no Enunciado nº 285 do C. TST.

III- Recurso da Reclamada (fls. 915/926):

1. Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. decisão a quo, declarou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS.

2. Alegando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CR/88, 832 da CLT, 535, inciso II, do CPC e Enunciados nºs 184 e 297 do C. TST, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão ora recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que o v. acórdão recorrida não apreciou as questões ventiladas em grau ordinário acerca da impugnação material dos documentos apresentados pelo recorrido; sobre a violação dos Enunciados nºs 6, 231 e 355 do C. TST; quanto aos limites do teto salarial estabelecido pela DEL-908/97; acerca da extensão e incidência do r. decismum que declarou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS; e sobre a

prescrição. Ressalta que, apesar de a recorrente ter postulado efeito modificativo aos embargos, a D. Turma não determinou a manifestação da outra parte, o que atenta contra o princípio do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inciso IV, da Carta Magna e no disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Colaciona 6 (seis) arestos para confronto de teses.

3. Ainda como preliminar, inconforma-se com a condenação ao pagamento da multa que lhe foi imposta pelo v. acórdão de embargos de declaração de fls. 891/898, por considerá-lo protelatório, a qual considera violadora dos artigos 3º, incisos LIV e LV, da Carta Magna, 458, incisos II e III, 459, e 535 e 538 do CPC, e dos Enunciados nºs 184 e 297 do C. TST.

4. Como prejudicial de mérito, argüi a prescrição total, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Lex Fundamental, art. 119 da CLT, e no Enunciado nº 198 do C. TST, na medida em que a presente ação foi ajuizada após decorridos dois anos da alteração contratual inquinada de ilicita, qual seja, a edição do PCCS que estabeleceu critérios de promoção por merecimento e antiguidade com percentuais de majoração salarial diferenciados. Por fim, fundamentado no art. 517 do CPC, pugna pela extinção do processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do

CPC. Para demonstrar dissenso pretoriano, transcreve 3 (três) acórdãos à fl. 922.

5. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao negar acolhida à impugnação apresentada pela recorrente quanto à forma e ao conteúdo dos documentos apresentados em fotocópias simples, afronta o art. 830 da CLT, na medida em que tais documentos não reproduzem a realidade dos fatos, principalmente no que se refere ao PCCS, que teve seu conteúdo alterado por orientação do Comitê de Controle das Empresas Estatais - CCE. Aduz que o PCCS, que fundamentou o pedido feito na extorção, não pode ser aplicado ao presente caso, eis que está em fase de adequação às determinações contidas no C.C.E., bem como porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Política Salarial, como exigido no art. 461, § 2º, da CLT, formalidades essenciais à sua validade que não foi observada pelo v. acórdão recorrido, em violação aos arts. 145, inciso III, do CCB, 37 e 169 da Carta Magna, e aos Enunciados nºs 6 e 231 do C. TST. Assevera, ainda, que a hipótese dos autos se enquadra no conteúdo dos Enunciados nº 127 e 355 do C. TST. Colaciona 3 (três) acórdãos à fl. 925. Por fim, aduz que o PCCS em nada fere o princípio da isonomia, pois a diferença de critérios goza de amparo na regra do art. 7º, inciso V, da CLT/88, que prevê piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, e no art. 461 da CLT, que excepciona da equiparação salarial os casos de pessoal organizado em quadro de carreira, quando prevalecerem os critérios de antiguidade e merecimento.

6. O recurso merece prosperar. Da leitura dos vs. Acórdãos de fls. 861/875 e 891/898, observo que a D. Turma não apreciou a questão relativa à afronta aos Enunciados nºs. 06, 231 e 355 do C. TST, o que configura negativa de prestação jurisdicional, atraindo a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do C. TST. Despicienda a análise dos demais pontos abordados no recurso, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.

IV- Ante o exposto, dou seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05833/2001

RECORRENTE: REINALDO JOSÉ DA COSTA NOGUEIRA

Advogados: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior e outros

RECORRIDO: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Advogada: Drª Adriana de Cássia Ferro Martins

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, e alínea c do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão proferida pela 3ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. sentença que não deferiu o pagamento de indenização por dano moral.

III- Entende violado o art. 5º, X, da Constituição da República. Aduz que o dano ficou materializado pelo constrangimento a que fora submetido, pois foi preso, autuado em flagrante, constando seu nome no Fórum Criminal, o que dificultará uma nova colocação no mercado de trabalho, tendo em vista seus antecedentes criminais, além do reflexo entre os vizinhos, amigos e familiares. Transcreve acórdãos para confronto de teses.

IV- Em que pesem os argumentos do recorrente, não admito o apelo.

V- Deve ser considerado, inicialmente, que, se foi constatado furto na empresa, os fatos são apurados por meio da unidade policial, não havendo outro caminho; que a acusação não foi feita diretamente pela recorrida, mas por empregado da mesma.

VI- O dever da unidade policial é de tratar os cidadãos com respeito e dignidade, principalmente se não há certeza da autoria do delito. Se assim não procede, as responsabilidades devem ser apuradas no órgão competente sob o qual está sujeita a unidade.

VII- É indubitado que os momentos pelos quais submeteu-se o recorrente foram lamentáveis, contudo, se foi acusado por outro empregado, deveria, como o foi, sujeitar-se à competente investigação policial.

VIII- Entendo que o recorrente não será prejudicado em colocar-se em novo campo de trabalho, porque em seus antecedentes criminais estará registrado que não cometeu qualquer delito; foi apontado como autor, sim, todavia, a conclusão das apurações foi no sentido de que não cometeu qualquer crime.

IX- Portanto, a meu ver, não há que se falar em dano moral, porque o constrangimento não decorreu por culpa direta da recorrida, como já ressaltado anteriormente.

X- Os acórdãos apresentados são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/TST, porque considero que não houve acusação precipitada ou leviana, considerando-se, principalmente, que a acusação dela não partiu.

XI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5943/2001

RECORRENTE: ISAIAS SIQUEIRA PINHEIRO

Advogados: Drº Meire Costa Vasconcelos e outros.

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Drº Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros (fl. 322).

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma que, reformando a r. sentença de 1º grau, indeferiu os pedidos de progressão salarial, ao fundamento de que os recorrentes, ao aderirem ao Plano de Incentivo à Demissão - PID, transacionaram e deram quitação a todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho.

III- Inicialmente requer a isenção do pagamento das custas judiciais, com base na Lei nº 1060/50, alegando que não está em condições arcar com esse ônus sem prejuízo seu e da própria família.

IV- Alega que a cláusula quarta do plano de incentivo à dispensa, em que a E. Turma fundamentou as razões de decidir, diz respeito à quitação das verbas indenizatórias que integram o pacote de incentivo à demissão. Entende que, quaisquer direitos vinculados ao contrato de trabalho não foram alcançados pela adesão ao PDV, porque trata-se de medida administrativa que visa à redução de pessoal e não de passivo trabalhista. Afirma que a referida cláusula quarta não se refere à quitação de verbas decorrentes do vínculo empregatício, ainda que de modo genérico. Sustenta que a transação deve ser interpretada restritivamente, a teor do art. 1.027 do Código Civil. Diz que o v. acórdão diverge do Enunciado nº 330 do C. TST, ao argumento de que, no ato da homologação da dispensa, a entidade sindical ressaltou o direito do recorrente pleitear em juízo quaisquer parcelas oriundas da relação laboral. De outro lado, aduz que a recorrida não observou a disposição do art. 477, § 2º, da CLT, argumentando que deve ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor. Transcreve diversos julgados.

V- Defiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista a declaração de fl. 374, de que não está em situação demandar em juízo sem prejuízo do sustento da família.

VI- O apelo merece prosperar. Os recorrentes invocam tese contrária acerca do tema, demonstrando interpretação diversa da E. SBDI-1 do C. TST, através do acórdão transcrito às fls. 329/330, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a do art. 896 consolidado. Despicienda a apreciação das demais questões focalizadas no presente recurso, a teor do Enunciado nº 285/TST.

VII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. R EX OFF/RO Nº 6026/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: GENERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, e de nulidade da sentença, à falta de amparo legal, mantendo parcialmente a sentença inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona acórdãos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acórdãos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 08 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6038/2001

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogado(s): Dr. Francisco Ferreira Alencar Júnior e outros

RECORRIDO: MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA CAMPÊLO

Advogado(s): Dr. Hércio Jorge Figueiredo Ferreira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. decisão a quo, a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos.

III- Suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por ausência de manifestação acerca da inconstitucionalidade do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST.

IV- No mérito, aduz que o Enunciado em questão é inconstitucional, pois impõe à reclamada obrigação sem a respectiva previsão legal, em afronta ao princípio da legalidade insculpido no art. 5º, inciso II, da Carta Magna, bem como porque incompatível com o art. 22, inciso I, daquele dispositivo legal, na medida em que compete, privativamente à União legislar sobre Direito Processual e do Trabalho. Por fim, ressalta que o princípio da responsabilidade subsidiária do tomador do serviço não pode ser aplicado à administração pública, direta ou indireta, face à vedação imposta pela Lei nº 8.666/93. Colaciona 9 (nove) acórdãos para confronto de teses.

V- No que pesem as razões da recorrente, o apelo não merece prosperar. A D. Turma não apresentou tese explícita sobre a matéria aqui tratada, haja vista que a recorrente, em seu recurso ordinário, levantou a questão apenas em referência ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, nada mencionado acerca da afronta aos artigos 5º, inciso II, e 22, inciso I, daquele dispositivo legal, alegação que só foi feita em seus embargos declaratórios, que não foram conhecidos, porque apócrifos. Logo, ausente o necessário prequestionamento da matéria, indispensável à análise da presente revista, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. R EX OFF/RO Nº 6314/20001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: ROSÂNGELA DOS SANTOS SENA

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de vínculo de emprego, por falta de amparo fático e legal, mantendo a r. sentença em todos os seus termos, inclusive quanto a condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona acórdãos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acórdãos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6429/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Drº Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros

RECORRIDOS: BENEDITO ARNALDO DE MOURA

Advogado(s): Dr. Terezinha de Jesus Liqueur

BENEDITO SIMÕES MENDES e AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO

I- Com fundamento no art. 896, "a" e "c", da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra a r. decisão desta E. Corte, consubstanciada pela certidão de fls. 98/99, que, ao reformar a r. sentença a quo, atribuiu-lhe, subsidiariamente, a responsabilidade pelo pagamento dos créditos do autor.

II- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III- O r. acórdão recorrido fixou o valor da condenação em R\$5.000,00, e custas na quantia de R\$100,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional. Entretanto, o valor da condenação foi majorado em decorrência da multa de 1% cominada na r. sentença de embargos de declaração, no valor de R\$50,00 (fls. 104/105).

IV- Para recorrer de revista, a reclamada depositou apenas a importância de R\$5.000,00, conforme se verifica na fl. 117, quando valor correto seria R\$5.050,00 a título de preparo do recurso.

V- Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pelos itens I e II, alínea "a", da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6434/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Drº Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros (fl. 95).

RECORRIDOS: ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO

Advogados: Drº Ana Paula Wischansky e outros

AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a v. acórdão Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, atribuiu-lhe, subsidiariamente, a responsabilidade pelo pagamento dos créditos do autor.

III- Inicialmente, pugna pela nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional e violação aos arts. 5º, XXXV, LV, 93, IX, da Constituição da República, 832 consolidado e 535 do CPC, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca da arguição de inaplicabilidade do Enunciado nº 331/TST ao caso destes autos, por força dos arts. 1º, 6º e 71 da Lei nº 8.666/93. Alega que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, ao argumento de que nunca foi empregadora do reclamante, que prestava serviços à empresa contratada mediante licitação pública. Diz que o contrato de terceirização de serviços previa que era da primeira reclamada a responsabilidade pelo recrutamento, contratação e encargos financeiros e sociais de qualquer natureza. Sustenta que, na condição de sociedade de economia mista, não poderia contratar trabalhadores sem concurso público. Transcreve acórdãos em abono à tese de que não há responsabilidade da tomadora de serviços quando se trata de terceirização de atividade-meio.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- O apelo não merece ser admitido, eis que, de acordo com o r. decisum homologado, não se trata de contratação irregular de trabalhador, nem de reconhecimento de relação de emprego com a tomadora de serviços. In casu, a questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos moldes do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST, o que afasta a arguição de ilegitimidade passiva da recorrente.

VI- Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa a Enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examem, pois não vislumbro nenhuma contrariedade aos dispositivos constitucionais apontados.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6464/2001

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogados: Dr. Francisco Ferreira Alencar Júnior e outro

RECORRIDOS: NEIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogados: Drº Érika Assis de Albuquerque e outros

TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado: Dr. Sílvio Sérgio Silva Barroso

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II- A recorrente não se conforma com a r. decisão de fls. 85/93, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que, após rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à condenação subsidiária.

III- Alega, inicialmente, nulidade do v. acórdão recorrido, por falta de prestação jurisdicional, tendo em vista que não houve manifestação, mesmo após a apresentação de embargos de declaração, acerca da inconstitucionalidade do inciso IV do Enunciado n. 331/TST. No mérito, alega que não poderia ser condenada solidariamente, por possuir natureza jurídica de empresa pública, nos termos do art. 71 da Lei n. 8.666/93. Entende que o inciso IV do Enunciado n. 331/TST tem caráter inconstitucional, porque viola o art. 22 da Lei Maior. Ressalta que a decisão também viola o inciso II do art. 5º da Constituição da República.

IV- Em que pesem as razões expendidas pela recorrente, inadmito-se o apelo.

V- Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não prospera o apelo. Noto que no recurso ordinário de fls. 64/74 o tema acerca da inconstitucionalidade do item IV do Enunciado n. 331/TST não foi expressamente abordado pela ora recorrente, logo não haveria porque a r. decisão manifesta-se sobre o assunto. Por outro lado, mesmo que assim não fosse, o v. acórdão impugnado, se firmou seu entendimento no referido enunciado, evidentemente, que o teve por constitucional. Assim sendo, não vislumbro a alegada negativa.

VI- No mérito, também não admito o apelo. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária, em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante.

VII- De qualquer sorte, a matéria está pacificada pela existência de Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na qual se baseou a E. Turma para fazer valer suas razões de decidir, ex vi do item IV do Enunciado n. 331/TST. Este fato obsta a admissibilidade da revista com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT. Desnecessária, por essa razão, a análise dos acórdãos transcritos para efeito de divergência jurisprudencial.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. R EX OFF/RO Nº 6536/20001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: JOSÉ NONATO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e de nulidade da sentença, à falta de amparo fático e legal. Considerou rejeitada a prejudicial de vínculo de emprego, mantendo em parte o recurso, inclusive quanto a condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona acórdãos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos

termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 6586/2001

RECORRENTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogados: Drª Ana Carla Cal Freire de Souza e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, considerou que a pretensão de afastar o gravame judicial que recaí sobre o imóvel não tem amparo na Lei nº 8.009/90.

III- Alega violação ao art. 266, da Lex Fundamental, ao argumento de que a legislação reconhece, como entidade familiar, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Entende que, como genitora do executado e detentora da posse do apartamento penhorado, onde reside há quase 20 (vinte) anos, tem legitimidade para opor embargos de terceiro, dizendo tratar-se de bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90. Transcreve aresto.

IV- A E. Turma, em suas razões de decidir, esclareceu que, para ser reconhecido o status de bem de família, é necessária a prova concomitante dos seguintes requisitos: propriedade do imóvel, residência e entidade familiar. In casu, a recorrente não tem a propriedade do imóvel, que é do executado, nem há prova de que seja o único imóvel utilizado pela entidade familiar, até porque o demandado reside em outro endereço. Assim, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atai a incidência do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta de normas constitucionais, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub exame.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06791/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Alexandre Gomes Paiva e outros

RECORRIDOS: GENIVALDO COSTA DE OLIVEIRA

Advogada: Drª Nilda Enília Pedrosa de Sousa

JOÃO GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO e J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - MAGLUZ

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 118/119, que manteve a condenação subsidiária. III- Pretende seja declarada a nulidade da revelia. Alega que, dentre outros documentos, há duas declarações que comprovam que a primeira reclamada não havia sido notificada, não sendo observadas as regras dos arts. 841 e 844 da CLT, bem como os arts. 213 e seguintes do CPC. Requer a baixa dos autos para que seja feita a notificação adequadamente. Sustenta a existência de carência de ação, tendo em vista que o recorrido nunca foi seu empregado nos termos do art. 3º da CLT, considerando-se, ainda, o contrato celebrado com a empresa J. Comércio e Serviços Elétricos Ltda. Nega que o recorrido faça jus ao pagamento das parcelas deferidas, tendo em vista que ele jamais fora seu empregado. Transcreve arestos para demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

IV- Ressalto que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos Lei n. 9.957/00.

V- Nulidade da revelia: não procede a alegação por três motivos. Primeiro, como a própria recorrente ressalta, há nos autos documentos que comprovam que a notificação foi feita de modo irregular. Diante disso, para elidir a revelia, seria necessário o reexame das provas dos autos, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do disposto no Enunciado n. 126/TST. Segundo, a recorrente não cuidou da questão em sede de recurso ordinário (fls. 80/96). Terceiro, aponta afronta aos arts. 841 e 844 da CLT, bem assim aos arts. 213 e seguintes do CPC, por essa razão, não há como se admitir o apelo, porque somente por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ou violação direta à norma da Constituição da República é que se pode admitir recurso de revista.

VI- Vínculo de emprego. Condenação subsidiária: também aqui o apelo não merece prosseguir. Não se trata de relação empregatícia, mas de condenação subsidiária, nos termos do Enunciado n. 331, II, do C. TST. Logo, não se pode falar em ofensa a qualquer dispositivo constitucional. Aliás, a recorrente não aponta qualquer infingência nesse sentido.

VII- De qualquer sorte, a matéria relativa à condenação subsidiária está pacificada pela existência de Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na qual se baseou a E. Turma para fazer valer suas razões de decidir, ex vi item II do Enunciado n. 331/TST. Este fato obsta a admissibilidade da revista com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT.

VIII- Salários retidos em dobro. Férias proporcionais com um terço. Décimo terceiro salário proporcional. FGTS com 40%. Multa do art. 477 da CLT: a recorrente nega o pagamento dessas parcelas por considerar que o recorrido jamais fora seu empregado. Porém, como já dito anteriormente, não se trata de vínculo empregatício, mas de condenação subsidiária, nos termos do Enunciado n. 331/TST.

IX- Arestos: não beneficiam a recorrente, tendo em vista que a matéria está superada pelo Enunciado n. 331/TST. Além do mais, no presente caso, não cabe recurso de revista por divergência jurisprudencial, tendo em vista que o feito encontrar-se sujeito ao rito sumaríssimo.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFF/RO Nº 3481/20001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: ANTONIO ANASTÁCIO PEREIRA

Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos, entando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 04374/20

RECORRENTE: OTÁVIO EVALDO TRINDADE BARROS

Advogados: Dr. Lair da Paixão Rocha e outros

RECORRIDO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogados: Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT.

II- Inconforma-se o recorrente com a r. decisão de fls. 203/208, que, por maioria, deu provimento ao recurso da reclamada, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício, julgando totalmente improcedente a reclamação.

III- Entende violados os arts. 7º, I e XXXIV, da Constituição da República, bem como o art. 3º, da CLT. Alega que a r. decisão impugnada foi totalmente oposta à Orientação Jurisprudencial n. 167 da E. SDI/TST. Transcreve arestos de outros Regionais e de Turmas do C. TST para demonstrar dissenso pretoriano.

IV- O v. acórdão recorrido entendeu pela inexistência de vínculo empregatício, tendo em vista tratar-se de polícia militar da ativa, entendendo haver, por essa razão, óbice ao reconhecimento da relação de emprego, nos termos da Lei n. 6.010, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto n. 1.996, de 31 de janeiro de 1997. Concluiu, pois, que o recorrente não pode prestar serviço à entidade privada na condição de empregado.

V- A tese adotada pelo v. acórdão encontra-se consubstanciada em sua ementa, dispondo que: "inexistentes a subordinação e a habitualidade na relação havida entre reclamante e reclamada, sendo apenas prestação de serviço sem qualquer compromisso, porque incompatível com a verdadeira atividade de polícia militar do autor, reforma-se para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre as partes" (fl. 203).

VI- A Orientação Jurisprudencial n. 167, da E. SDI/TST, dispõe que: "Polícia Militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada (inserido em 26.3.1999). Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no estatuto do policial militar".

VII- Vê-se, pois, que a tese adotada pela r. decisão impugnada é diametralmente oposta à OJ n. 167/SDI/TST acima transcrita, bem como contrária aos arestos trazidos. De acrescentar que, desde há muito, sustentei a possibilidade legal de policial militar da ativa exercer atividade privada, como emprego subordinado (Franco Filho, Georgenor de Sousa, Globalização & desemprego: mudanças nas relações de trabalho. SP: LTr, 1998, pp. 20-3).

VIII- Por tais razões, admito o presente recurso de revista, encaminhando-o à Colenda Corte Superior Trabalhista.

IX- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4397/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros (fl. 1.020).

RECORRIDOS: HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA, IVAN TARCISO TAVARES DE SOUSA, JOÃO BATISTA FÉLIX NASCIMENTO, JOÃO LIMA QUEIROZ, JORGE LINS RIBEIRO, JORGE SOCORRO MATOS DE BRITO, JOSÉ ARAÚJO PACHECO, JOSÉ EDUARDO FERREIRA PRADO DE CARVALHO, JOSÉ MARIA MIRANDA ALEIXO e JOSÉ MARIA DE PAULA JÚNIOR

Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, declarou nula, em parte, a cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, a fim de que as progressões salariais por antiguidade observem o percentual de 12% sobre o salário-base previsto na cláusula 5.1.2.6 que trata de promoção por merecimento.

III- Alega violação aos arts. 5º, XXXV, LV, 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 535 do CPC. Renova a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a partir do v. acórdão que apreciou os embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos Enunciados nºs 06, 231 e 355 do C. TST, e do limite entre o salário base e o teto da remuneração dos diversos cargos existentes na empresa para fins de viabilizar-se as promoções por antiguidade. Diz que a v. decisão, nos termos em que declarou nulo o item 5.1.2.8 do PCCS extrapola os limites da lide porque seria extensiva a todos os empregados da recorrente, independentemente de terem ingressado com ação judicial para reivindicar promoção por antiguidade. Suscita divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da E. SDI-1 do C. TST, aduzindo que fez pedido modificativo nos embargos de declaração, mas a parte contrária não foi notificada para se manifestar acerca da matéria. Sustenta que os pedidos dos autores estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que os autores teriam até 1999 para reclamar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em fevereiro 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial. Por fim, requer a improcedência da reclamatória proposta pelos autores Henrique de Oliveira Souza e Jorge Lins Ribeiro, ao argumento de que, ao aderirem ao "programa de incentivo ao desligamento - PID", procederam transação extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil, e deram quitação de todas as parcelas relativas ao contrato de trabalho, consumando-se um negócio jurídico perfeito, gerando efeitos de coisa julgada material. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o recurso. Improcede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão inquinado abordou todos os pontos indicados nos embargos de declaração. Ademais, não há divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, eis que os reclamantes foram notificados para se manifestarem sobre os embargos de declaração (fls. 987/988). Quanto à prescrição arguida, a matéria não foi suscitada no recurso ordinário, não havendo porque a E. Turma manifestar-se a respeito. Além do mais, a teor do Enunciado nº 153/TST, não se conhece de prescrição não arguida na instância ordinária. Não prospera a alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais. A Deliberação nº 908/97, do Conselho de Administração demonstra que as alterações implantadas no plano de cargos e salários foram determinadas pelo referido Comitê de Controle das Estatais, manteve as mesmas regras de progressão funcional, somente reduzindo de 3% para 1% do montante da folha de pagamento, os recursos destinados às promoções. A alegação de que os documentos juntados pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarida porque são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Portanto, não vislumbro a alegada violação legal apontada pela recorrente. Quanto à alegação de que houve transação extrajudicial, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que o aresto transcrito não abrange todos os fundamentos do r. decisum hostilizado, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4663/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros (fl. 391).

RECORRIDO: JOÃO DA CRUZ RIBEIRO NETO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA

Advogados: Drª Meire Costa Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, declarou nula, em parte, a cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, a fim de que as progressões salariais por antiguidade observem o percentual de 12% sobre o salário-base previsto na cláusula 5.1.2.6 que trata de promoção por merecimento.

III- Alega violação aos arts. 5º, XXXV, LV, 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 535 do CPC. Renova a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a partir do v. acórdão que apreciou os embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos Enunciados nºs 06, 231 e 355 do C. TST, e do limite entre o salário base e o teto da remuneração dos diversos cargos existentes na empresa para fins de viabilizar-se as promoções por antiguidade. Diz que a v. decisão, nos termos em que declarou nulo o item 5.1.2.8 do PCCS extrapola os limites da lide porque seria extensiva a todos os empregados da recorrente, independentemente de terem ingressado com ação judicial para reivindicar promoção por antiguidade. Suscita divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da E. SDI-1 do C. TST, aduzindo que fez pedido modificativo nos embargos de declaração, mas a parte contrária não foi notificada para se manifestar acerca da matéria. Sustenta que os pedidos dos autores estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que o autor teria até 1999 para reclamar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em maio 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelo reclamante não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial. Por fim, requer a improcedência da reclamatória, ao argumento de que, ao aderir ao "programa de incentivo ao desligamento - PID", procedeu transação extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil, e deu quitação de todas as parcelas relativas ao contrato de trabalho, consumando-se um negócio jurídico perfeito, gerando efeitos de coisa julgada material. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o recurso. Improcede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão inquinado abordou todos os pontos indicados nos embargos de declaração. Ademais, não há divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, eis que o reclamante foi notificado para se manifestar sobre os embargos de declaração (fls. 361/362). A prescrição arguida foi rejeitada porque os pedidos dizem respeito a fatos ocorridos a partir de 1996. Não prospera a alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais. A Deliberação nº 908/97, do Conselho de Administração demonstra que as alterações implantadas no plano de cargos e salários foram determinadas pelo referido Comitê de Controle das Estatais, manteve as mesmas regras de progressão funcional, somente reduzindo de 3% para 1% do montante da folha de pagamento, os recursos destinados às promoções. A alegação de que os documentos juntados pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarida porque são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Portanto, não vislumbro a alegada violação legal apontada pela recorrente. Quanto à alegação de que houve transação extrajudicial, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que o aresto transcrito não abrange todos os fundamentos do r. decisum hostilizado, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4915/2001

RECORRENTE: DIMAS PINHEIRO DE SOUSA

Advogado(s): Drª Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA

Advogado(s): Drª Eliane Sabbá Lopes e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alínea "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da 4ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar integralmente a r. sentença a quo, indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias, por considerar que "o entendimento mais consentâneo com a lei e a jurisprudência é de que o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico, visto que em nenhum momento a Lei nº 7.369/85 se refere à projeção do mesmo sobre a remuneração." (fl. 233).

III- Inicialmente, argui a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, ante a ausência de fundamentação. Colaciona 1 (um) aresto. No mérito, alega violação ao artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição da República, aduzindo que a Lei nº 7.369/85, lei específica que instituiu o adicional de periculosidade para os eletricitários, determina que o adicional em comento incida sobre a remuneração que perceber o empregado, derrogando, portanto, o artigo 193 consolidado para essa categoria profissional, tornando o Enunciado nº 191 do C. TST inaplicável ao presente caso.

IV- O recurso não merece prosperar. A preliminar não merece ser acolhida, eis que o v. acórdão explícita, de forma clara e objetiva, as suas razões de decidir, não havendo tal negativa e muito menos contradição a sanar ou omissão a suprir. Quanto ao mérito, esclareço que, a teor da alínea "c" do art. 896 da CLT, a violação constitucional capaz de ensejar a revista é a direta e literal, o que não vislumbro no presente caso. Ademais, o acórdão está em harmonia com o Enunciado nº 191 do C. TST, o que, a teor do § 5º do artigo acima mencionado, obsta o acolhimento do apelo.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 04971/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Drª Carla N. Jorge Melém Souza e outros

RECORRIDO: DIRCEU VERDEIRO DOS SANTOS

Advogada: Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira

QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão turmária de fls. 340/341, que declarou a nulidade parcial da cláusula 5.1.2.8 do PCCS, deferindo o pagamento de diferenças salariais e reflexos, pela concessão de promoções por antiguidade.

III- Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 5º, XXXV, I, V, e 93, IX, da Carta Política, 832 da CLT, e 535, II, do CPC. Alega que não houve manifestação sobre questões referentes à impugnação de documentos quanto ao conteúdo; que não houve manifestação sobre questões extrajudiciais em relação ao PID. Volta-se contra a aplicação da multa de 1%, do art. 538, parágrafo único, do CPC, porque os embargos declaratórios apresentados não teve caráter protelatórios. Aduz que todos os pedidos foram alcançados pela prescrição, já que a alegada alteração contratual ocorreu em 1994, nos termos do art. 7º, XXIX, a, do CPC. Ressalta que o recorrido não tem direito aos pleitos, tendo em vista a adesão ao PCCS.

IV- Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não admito o apelo neste sentido. Os questionamentos feitos nos embargos de declaração acerca dos itens 5.1.2.8 e 5.1.2.10, bem como sobre a prescrição, não houve qualquer manifestação nas contra-razões de fls. 329/333, por isso não havia razão para manifestação. Quanto às demais questões, o v. acórdão impugnado manifestou-se, nos termos dos arts. 93, IX, da Lei Maior, bem como do art. 832 da CLT, não havendo qualquer irregularidade neste aspecto.

V- Multa por embargos de declaração protelatórios, entendo que não há como ser admitido o apelo. As questões tratadas nos embargos de declaração de fls. 349/352, como ressaltado no item c deste despacho, mas foram objeto de impugnações e isto restou evidente; outras foram claramente abordadas pelo v. acórdão recorrido. As matérias foram tão claramente apreciadas, ou as demais, notadamente, não foram objeto de impugnação pela recorrente, que se torna difícil não se vislumbrar o caráter protelatório dos embargos declaratórios apresentados.

VI- Prescrição: não foi tratada pela recorrente em suas contra-razões. Por outro lado, a prescrição dos direitos anteriores a 21.6.96 foi declarada, considerando-se que a ação foi proposta em 22.6.2001.

VII- PCCS: a questão é de natureza interpretativa. A meu ver, o entendimento do v. acórdão não afronta qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional.

VIII- Divergência jurisprudencial: não admito o apelo neste aspecto, porque os acertos são inespecíficos, nos termos do Enunciado 296/TST.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 05166/2001

RECORRENTE: TRANSPORTES MARÍTIMOS SAGRES LTDA

Advogados: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDOS: NISOMAR DA SILVA DUTRA

Advogados: Dr. Antônio Miranda da Fonseca e outros

NAVPORT NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea e do art. 896, da CLT.

II- O recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 890/895, que manteve a r. decisão do Juízo da execução, pretendendo a nulidade da arrematação, bem como o restabelecimento da condição de fiel depositária dos bens.

III- Alega que a r. decisão que determinou a destituição da fiel depositária e a apreensão dos bens arrematados, violou os princípios do duplo grau de jurisdição e do contraditório. Entende ofendido o art. 5º, XXXV e LIV, da Lei Maior. Requer a suspensão imediata das medidas. Pretende que o r. despacho de fl. 851 é ilegal e abusivo, além de não ser fundamentado, ex vi do art. 93, IX, da Constituição da República.

IV- Não admito o apelo porque não vislumbro qualquer ofensa aos princípios constitucionais apontados ou a qualquer outra norma constitucional.

V- As razões que levaram o Juízo da execução a nomear novo fiel depositário, bem assim a apreensão dos bens, foram dadas às fls. 844/845, decorrente da arrematação. O r. despacho de fl. 851, ao contrário do que alega a recorrente, não é ilegal, abusivo e destituído de fundamentação. É bastante claro ao fazer referência a r. sentença de fls. 844/845. Inconcebível a alegação de que o mesmo é desfundamentado, portanto, apenas determinou providência decorrente de decisão anterior, nada mais.

VI- A admissibilidade de recurso de revista em fase de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examen, não vislumbro a alegada violação ao preceito constitucional apontada.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 05264/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. Carla N. Jorge Melém Souza e outros

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA

Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão turmária de fls. 869/875, quanto ao deferimento de duas promoções, decorrentes da aplicação do PCCS.

III- Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Carta Política, 832 da CLT, e 535, II, do CPC. Aduz que houve omissão quanto aos Enunciados ns. 6, 231 e 355 do C. TST, e sobre o item 5.1.2.10 do PCCS, a fim de que, neste último caso, fosse estabelecido um vínculo entre o salário base e o teto das categorias. Aduz haver obscuridade quanto à extensão sobre a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS, nos termos do art. 5º, caput, da Lei Maior, combinado com o art. 461, caput, do CPC, e art. 3º da CLT. Alega que a r. decisão excedeu os limites da lide quanto aos seus efeitos, que deveria ficar circunscrito às partes em litígio, nos termos do art. 458, III, 459, caput, e 460, caput, do CPC. Entende haver omissão acerca da nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS quanto à abrangência dos percentuais de promoção sobre o salário-base, e, ainda, que não houve manifestação sobre a prescrição. Renova a alegação de prescrição total, porquanto a alteração contratual teria ocorrido em 1994 com a implantação do PCCS, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Constituição da República. Alega violação ao Enunciado n. 198/TST e ao art. 830 da CLT, porque a r. decisão baseou-se em documentos inautênticos. Transcreve acertos para confronto de teses.

IV- Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: não admito o apelo neste sentido. Note que a r. decisão impugnada manifestou-se sobre as questões levantadas nos embargos de declaração, ou seja, sobre o documento apresentado em fotocópia simples, os Enunciados ns. 66, 231 e 355 do TST, sobre os itens 5.1.2.8 e 5.1.2.10 do PCCS, bem como sobre a prescrição. Ressalto quanto aos enunciados, embora não tenha feito referência expressa, a tese do v. acórdão abrangendo os conteúdos dos mesmos. Com efeito, não vislumbro, por essa razão, a alegada negativa.

V- Prescrição total: esta alegação não dá ensejo à admissibilidade do apelo. O deferimento foi com base nas promoções reconhecidas a partir de março de 1997, não havendo falar em prescrição.

VI- Documentos inautênticos. Art. 830 da CLT: quanto aos documentos considerados pelo Juízo, mesmo estando em cópias simples, não vejo porque admitir a presente revista. Ora, se a recorrente

também os trouxe para os autos, e os reconheceu, irrelevante que os mesmos documentos apresentados pela parte ex adversa estejam em cópias sem autenticação. Portanto, não admito o apelo.

VII- Divergência jurisprudencial: não admito o apelo neste aspecto. Os acertos de fl. 896, acerca da prescrição, não serve para confronto de teses, porque não há prescrição. Da mesma forma, os demais acertos são inespecíficos, a teor dos Enunciados n. 23 do C. TST.

VIII- Não vejo violação aos dispositivos constitucionais, infraconstitucionais, enunciados ou mesmo divergência jurisprudencial, capaz de ensejar o prosseguimento do presente apelo.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 05571/2001

RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REALS/A.

Advogado(s): Dr. Livia Cunha Chermont e outros

PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Souza Santos e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

JOSÉ RONALDO IMBIRIBA DE MORAES

Advogado(s): Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros

CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS

Advogado(s): Dr. Fernando Paulo da Silva Filho e outros

DESPACHO

I- Embora tempestivos e com representação regular, os recursos não merecem ser admitidos, porque desertos.

II- O r. decisão da MM. Vara do Trabalho de origem, às fls. 420/436, julgou procedente em parte a pretensão comida na presente ação, e determinou às reclamadas/recorrentes o pagamento de custas no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagas individualmente.

III- As empresas recorrem ordinariamente, pagando as custas processuais, na maneira e no montante citados (fls. 461 e 480), bem como efetuando os correspondentes depósitos recursais no valor de R\$3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), segundo se infere das guias de depósito anexadas às fls. 460 e 481). O Regional, apreciando o recurso ordinário, manteve o decidido pela instância a quo, inclusive no que tange às custas.

IV- Na oportunidade da interposição dos presentes recursos de revista, as recorrentes apenas repetiram o depósito na quantia de R\$3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), o que não atinge o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco os novos depósitos representam, o limite legal previsto para o recurso, ou seja, R\$6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO 278/2001, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto de 2001.

V- Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI- Pelo exposto, nego seguimento aos recursos, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5910/20001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador: Dr. Antônio Milão Gomes

RECORRIDOS: LOURENÇO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Marlon Douglas Castro Martins

ANDRADE & GIMAQUE LTDA

Dr. Raimunda Laura Serrão da Silva Souza

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT, e suas alíneas.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que deu parcial provimento ao recurso para reincluir na lide o Município de Oriximiná, responsabilizando-o subsidiariamente pelas obrigações de pagar ali fixadas, mantendo a r. sentença em seus demais termos, exceto quanto as custas que serão assumidas pró-rata.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja confirmada a r. sentença de 1º grau que excluiu o Município da lide. Alega violação aos art. 37, inciso XXI, da CR/88, e os arts. 1º, § 1º, e 71 da Lei nº 8.666/93. Afirma que a decisão turmária vai de encontro a CR/88, uma vez que no seu art. XXI, prevê que a Administração Pública contrate obras e serviços, estando sujeita a processo de licitação pública assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, este artigo foi regularizado pela Lei nº 8.666/93. Afirma que de acordo com os arts. II e 37, § 6º da CR/88, os encargos trabalhistas surgidos entre o empregado e a empresa contratada é de total responsabilidade da contratada, e que a empresa demonstrou e cumpriu com todas as exigências requeridas pela legislação vigente, tendo inclusive suporte financeiro suficiente para arcar com o ônus de uma demanda trabalhista. Transcreve acertos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acertos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, sendo dois inservíveis, visto que de Turmas do TST, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFF Nº 6027/20001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: MARIA SABINA PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de carência de ação/impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto a condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona acertos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos

termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acertos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFF/RO Nº 6189/20001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: LEONARDO DE MIRANDA PALHETA

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de carência de ação, por falta de suporte jurídico, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona acertos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acertos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFF/RO Nº 6197/20001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: JOSÉ MIRANDA ALVES

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de carência de ação, por falta de suporte jurídico, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto a condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona acertos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acertos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFF/RO Nº 6402/20001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: DINAIR PANTOJA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de carência de ação/impossibilidade jurídica do pedido, nulidade da contratação e nulidade da sentença, por falta de relatório e por falta de amparo legal, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto a condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona acertos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acertos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFF/RO Nº 6407/20001**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**Procurador:** Dr. Francisco Antônio Mendes**RECORRIDOS:** PENINA SANTOS DOS SANTOS**Advogado:** Dr. Franklin Carvalho Macedo**COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE****DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que conheceu da remessa de ofício e não conheceu do recurso ordinário do Município reclamado, porque intempestivo, e em consequência, não conheceu do recurso adesivo da reclamante, rejeitou as preliminares de carência de ação/impossibilidade jurídica do pedido e de improcedência de ação, por falta de amparo legal, mantendo parcialmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto a condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3851/2001**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**Advogados:** Dr. Salim Brito Zahiluth Júnior e outros**RECORRIDO:** RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO**Advogada:** Drª Maria do Perpétuo Socorro Lobato Rossy Pinto**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão deste Regional que, mantendo a r. sentença de primeiro grau, a condenou ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

III- Alega violação aos arts. 5º, I, IV, LV e 93, IX, da Constituição da República, aduzindo que o anexo 10 da NR-15 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho estabelece que as atividades ou operações que exponham o trabalhador à umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho devem ser remuneradas com adicional de 20% do salário mínimo. O laudo pericial de fls. 139/141 concluiu que o autor laborava em atividades submetidas ao agente físico "umidade" relacionado ao anexo 10 da NR 15, cujo grau de insalubridade previsto é médio. Entretanto, a v. decisão inquinada deferiu o percentual de 40% estabelecido para o grau máximo. Colaciona aresto para confronto de teses.

IV- O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca tese contrária acerca do tema, demonstrando interpretação diversa da E. SDI do C. TST, através do aresto colacionado à fl. 344, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Despicienda a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3882/2001**RECORRENTE:** FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA**Advogados:** Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros**RECORRIDO:** RAIMUNDO NONATO DO CARMO CARDELI**Advogados:** Dr. Ubiratan de Aguiar e outros**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" e § 2º do art. 896 da CLT.

II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, a condenou ao pagamento de horas extras.

III- Preliminarmente, pugna pela declaração de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição da República, que considera violado, ao argumento de que a memória dos cálculos das verbas pleiteadas não foi anexada à notificação endereçada à reclamada, impossibilitando-a de formular defesa em relação ao valor pretendido pelo reclamante. Quanto ao mérito, diz que o r. julgamento afrontou os arts. 818 consolidado e 333, I, do CPC, aduzindo que, no curso da instrução processual, negou a realização de labor em sobrejornada e apresentou cartões de ponto e contracheques comprovando o pagamento das horas extras eventualmente laboradas. Diz também que o autor trabalhou além do horário somente a partir de janeiro de 1999, e que foi corretamente remunerado. Inconforma-se, ainda, com a decisão do MM. Juízo de 1º grau, mantida em 2ª instância, de rejeitar a contradição à testemunha do demandante, e acolher seu depoimento como meio idôneo de prova, que culminou com a condenação ao pagamento de horas extraordinárias a partir de 1996. Sustenta que não se aplica ao caso destes autos o Enunciado nº 357/TST, ao argumento de que a testemunha do reclamante não somente litiga com a recorrente, como também o objeto da ação que ajuizou é idêntico ao destes autos, tendo, portanto, interesse no sucesso do recorrido, pelo que não teria isenção de ânimo para depor. Por fim, requer que o direito a horas suplementares seja limitado a dezembro de 1998, alegando que a partir de janeiro de 1999 foram todas pagas ao obreiro. Colaciona arestos.

IV- O recurso não merece ser admitido. Improcede a arguição de cerceamento ao direito de defesa, eis que a r. sentença foi proferida de forma líqüida, sendo que a recorrente terá oportunidade de impugnar os cálculos após a liquidação. Em relação à suposta suspeição da testemunha, a matéria está superada pelo Enunciado nº 357/TST. Quanto ao mérito, a v. decisão atacada esclareceu que a preposta da reclamada confirmou as alegações do autor, no informando ao Juízo que a cozinha funcionava até às 18 ou 19 horas, e que a testemunha do reclamante informou que eram obrigados a registrar nos cartões de ponto horário diverso daquele efetivamente laborado (fl. 298). Como se vê, o r. decísum é resultado da análise das provas constantes dos autos. Nesse passo, verifica-se que, para se concluir de forma diversa da v. decisão impugnada, teria-se imprestável o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta fase recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126, do C. TST emerge como óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Irrelevante, pois, a análise dos arestos transcritos.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04128/2001**RECORRENTE:** BENEVIDES ÁGUAS/A.**Advogado(s):** Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros**ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA****Advogado(s):** Dr. Polidônio Barbalho de Santana Filho**RECORRIDOS:** OS MESMOS**DESPACHO**

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, "a" e "c", da CLT.

II- Recurso da Reclamada (fls. 439/446):

1. Irresignou-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 416/427, que manteve a r. decisão a quo quanto ao reconhecimento do labor do reclamante em turnos ininterruptos de revezamento, bem como quanto ao pagamento das horas extras.

2. Alega violação ao art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, ao argumento de que o turno ininterrupto 3 (três) probatório inseriu nos autos, e, em assim sendo, para atender o pleito da recorrente é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, porque dos arestos colacionados, 2 (dois), os de fls. 442/443 e 444/445, não abrangem todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido, e o outro, de fl. 443, é inespecífico; atinando, respectivamente, a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 do C. TST, o que viola o acolhimento da revista interposta com fulcro em divergência jurisprudencial.

3. O apelo não merece ser acolhido. A D. Turma firmou seu convencimento com base no conjunto fático-probatório inserido nos autos, e, em assim sendo, para atender o pleito da recorrente é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, porque dos arestos colacionados, 2 (dois), os de fls. 442/443 e 444/445, não abrangem todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido, e o outro, de fl. 443, é inespecífico; atinando, respectivamente, a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 do C. TST, o que viola o acolhimento da revista interposta com fulcro em divergência jurisprudencial.

III- Recurso do Reclamante (fls. 448/470):

1. O seu inconformismo recaí sobre o v. acórdão Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao indeferimento da parcela de adicional de insalubridade, e que a reformou para ampliar o intervalo intrajornada de 30 minutos para uma hora, bem como para excluir da condenação às horas extras, os dias em que o reclamante não trabalhou em virtude de falta ao serviço e licença médica ou executou serviços externos e não bateu cartão de ponto.

2. No que se refere ao primeiro item de seu inconformismo, alega que as respostas apresentadas aos quesitos formulados pelo MM. Juízo a quo não condizem com o conteúdo do laudo pericial, que reconheceu a existência de riscos à saúde dos trabalhadores em todo o setor fabril da reclamada, face a existência de ruído e calor em excesso e agentes químicos, ultrapassando, assim, os limites constantes na tabela dos anexos I e III da NR-15, e pela presença de agentes químicos (gases e vapores de soda clástica). Assevera que, de acordo com a informação prestada pelo perito, estes riscos poderiam ser atenuados pela utilização de equipamentos de proteção individual, desde que adequados e em bom estado de conservação, e pela realização por parte da reclamada de programas de Controle Médico de Saúde (PCMSO) e de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ressaltando que tais procedimentos não elidem a insalubridade; apenas atenuam seus efeitos, e que restou demonstrado nos autos que os mesmos não foram realizados pela empresa recorrida. Exaltando a qualidade técnica do perito encarregado, aduz que o laudo pode estar parcialmente errado, pois fundamentado em documentos e informações prestadas apenas pela reclamada, à revelia do recorrente, que não correspondem à verdade real. Aduz que a perícia não é o único meio de prova capaz de formar o convencimento do Juiz, que decide com base no conjunto probatório, entre elas a testemunhal, a teor do art. 436 do CPC. Por fim, alega que a r. decisão recorrida diverge do entendimento esposado no Enunciado nº 289 do C. TST. Colaciona 2 (dois) arestos para confronto de teses (fls. 451 e 464/465).

3. Outro ponto de seu inconformismo diz respeito à parcela devida a título de repouso remunerado, alegando que restou demonstrado nos autos a existência de labor nestes dias, os quais não foram devidamente pagos pela reclamada. Pugna pela reforma da r. decisão recorrida para que seja restaurada a r. sentença a quo que reconheceu o intervalo intrajornada de 30 minutos estabelecido pelo art. 73, § 2º da CLT, sacramentado pelo Enunciado nº 360 do C. TST. Colaciona 1 (um) aresto para confronto de teses. Aduz que as falas havidas foram devidamente justificadas, e que a exclusão da condenação das parcelas de horas extras, nos dias em que o reclamante não bateu ponto, é ilegal. Por fim, assevera que a matéria aqui tratada alcança níveis constitucionais, na medida em que afronta o disposto nos artigos 5º, caput, e inciso a XXXV, XXXVI, e 7º, incisos X, XIII, XIV, XV, XXII e XXVI, da Carta Magna.

4. Inadmissível o apelo. Com relação às parcelas de adicional de insalubridade, repouso remunerado e intervalo intrajornada, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. No tocante à compensação das dias em que o reclamante não trabalhou em virtude da falta ao serviço e licença médica, ou porque executou serviços externos e não registrou no cartão de ponto o seu horário de entrada e saída, observo que as alegações do recorrente restringem-se aos fatos, não indicando os dispositivos legais tidos como violados, requisito indispensável à admissibilidade da revista, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TS. Por fim, observo que, dos arestos colacionados, 1 (um), o de fl. 451, não abrange todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido, o que atai a incidência do Enunciado nº 23 do C. TST, e 2 (dois), os de fls. 464/465 e 467, não se prestam ao confronto de teses; eis que oriundos de Turmas desta E. Corte, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV- Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 4172/2001**RECORRENTE:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL/A - ELETRONORTE**Advogado(s):** Dr. Carla N. Jorge Melém Souza e outros**RECORRIDO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - SITIUPA**Advogado(s):** Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar a r. decisão a quo, declarou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 da RD 350/94, no tocante a fixação do percentual de 6% para as promoções por antiguidade, determinando que o percentual a ser aplicado a essas promoções seja de 12% do salário dos demandantes.

III- Alegando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CR/88, 832 da CLT, 535, inciso II, do CPC e Enunciados nºs 184 e 297 do C. TST, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão ora recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que o v. acórdão recorrido não apreciou as questões ventiladas em grau ordinário acerca da impugnação material dos documentos apresentados pelo recorrido; sobre a violação dos Enunciados nºs 6, 231 e 355 do C. TST; quanto aos limites do teto salarial estabelecido pela DEL-908/97; acerca da extensão e incidência do r. decísum que declarou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS; e sobre a prescrição. Ressalta que, apesar de a recorrente ter postulado efeito modificativo aos embargos, a D. Turma não determinou a manifestação da outra parte, o que atenta contra o princípio do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna e no disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Colaciona 6 (seis) arestos para confronto de teses.

IV- Como prejudicial de mérito, argui a prescrição total, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Lex Fundamentalis, art. 119 da CLT, e do Enunciado nº 198 do C. TST, na medida em que a presente ação foi ajuizada após decorridos dois anos da alteração contratual inquinada de lícita, qual seja, a edição do PCCS que estabeleceu critérios de promoção por merecimento e antiguidade com percentuais de majoração salarial diferenciados. Por fim, fundamentado no art. 517 do CPC, pugna pela extinção do processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Para demonstrar dissenso pretoriano, transcreve 3 (três) arestos às fls. 781/782.

V- No mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao negar acolhida à impugnação apresentada pela recorrente quanto à forma e ao conteúdo dos documentos apresentados em fotocópias simples,

afronta o art. 830 da CLT, na medida em que tais documentos não reproduzem a realidade dos fatos, principalmente no que se refere ao PCCS, que teve seu conteúdo alterado por orientação do Comitê de Controle das Empresas Estatais - CCEE. Aduz que o PCCS, que fundamentou o pedido feito na extintiva, não pode ser aplicado ao presente caso, eis que está em fase de adequação às determinações contidas no C.C.E., bem como porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Política Salarial, como exigido no art. 461, § 2º, da CLT, formalidades essenciais à sua validade que não foi observada pelo v. acórdão recorrido, em violação aos arts. 145, inciso III, do CCB, 37 e 169 da Carta Magna, e aos Enunciados nºs 6 e 231 do C. TST. Assevera, ainda, que a hipótese dos autos se enquadra no conteúdo dos Enunciados nºs 127 e 355 do C. TST. Colaciona 3 (três) arestos à fl. 784. Por fim, aduz que o PCCS em nada fere o princípio da isonomia, pois a diferença de critérios goza de amparo na regra do art. 7º, inciso V, da CR/88, que prevê piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, e no art. 461 da CLT, que exceção à equiparação salarial os casos de pessoal organizado em quadro de carreira, quando prevalecerem os critérios de antiguidade e merecimento.

VI- No que pesem as razões da recorrente, o apelo não merece prosperar. Quanto a preliminar suscitada, entendendo que a tutela jurisdicional requerida, foi completamente entregue a recorrente, como demonstrado pela D. Turma através do v. acórdão prolatado em embargos de declaração. Ademais, as questões argüidas têm natureza interpretativa, para as quais a exegese da interpretação adotada ao caso sob exame atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade do recurso interposto com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

VII- No que tange à prejudicial de mérito, rejeito as alegações da recorrente, pois, como bem ressaltado à fl. 772, a matéria está preclusa ante a ausência de questionamento do tema no recurso ordinário por ela interposto.

VIII- Quanto ao mérito, para o deslinde das questões referentes a inautenticidade dos documentos colacionados pelos reclamantes e a inaplicabilidade do PCCS, é necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do enunciado nº 126/TST, é vedado na presente fase recursal. No que diz respeito a questão referente à afronta ao princípio da isonomia, entendendo que os empregados da reclamada não podem ser considerados como designais, posto que todos possuem direito às progressões, independentemente da cargo, função, qualificação técnica, ou outro critério de avaliação, devendo por tanto, receber tratamento pecuniário igualitário, o que atai a incidência do Enunciado nº 221/TST.

IX- Por fim, porque dos arestos colacionados, 4 (quatro), os de fls. 779, 780 e 784, não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, 1 (um), o de fl. 780, é inespecífico à matéria aqui tratada, e os demais, de fls. 779, 781/782 e 784, não abrangem todos os fundamentos utilizados pelo v. acórdão recorrido, atinando a incidência dos Enunciados nºs 296 e 23/TST, respectivamente.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. R EX OFF/RO Nº 4183/20001**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**Procurador:** Dr. Francisco Antônio Mendes**RECORRIDOS:** ANA GOMES SANTOS**Advogado:** Franklin Carvalho Macedo**COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE****DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que não conheceu do recurso ordinário do Município, porque intempestivo, rejeitou as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de exclusão da condenação subsidiária do Município, por falta de amparo legal, mantendo parcialmente a sentença.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 08 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. R EX OFF/RO Nº 4432/20001**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**Procurador:** Dr. Francisco Antônio Mendes**RECORRIDOS:** PATRÍCIO GAMA DA SILVEIRA FILHO**Advogado:** Dr. Franklin Carvalho Macedo**COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE****DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal, negou provimento ao recurso adesivo do reclamante e ao voluntário do reclamado, dando parcial provimento à remessa, inclusive quanto a condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 4750/2001**RECORRENTE:** UNIÃO**Procurador-Chefe:** Denis Glejce Pinto Moreira e outras

RECORRIDAS: EVANILDA FERREIRA MAIA, MARIA CÉLIS MACHADO DE DEUS, MARIA LÚCIA OLIVEIRA SOARES e RAIMUNDA LÚCIA FRANCO FONSECA
Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras
DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea e e do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 385/389, que determinou os cálculos dos juros de mora e da correção monetária até a data do efetivo pagamento do débito, conforme o disposto no artigo 39 e seus §§ da Lei nº 8.177/91.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, 37 e 100, § 1º, da Constituição da República, este com a redação anterior à Emenda Constitucional nº 30/2000, ao argumento de que não cabe a emissão de precatório complementar para pagar juros de mora e atualização monetária. Entende que o débito judicial foi integralmente quitado quando depositou o valor do primeiro precatório requisitório, porque o crédito foi atualizado até 1º de julho para pagamento até o final do exercício seguinte. Ressalta que não constitui retardar no adimplemento da obrigação, o lapso temporal derivado da tramitação da requisição de pagamento, decorrente de norma constitucional imperativa.

IV- Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução, contra ente de direito público, mediante precatório requisitório. O v. acórdão inquinado firmou tese no sentido de que o crédito reconhecido em sentença judicial deve ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, mormente quando se trata do primeiro pedido de atualização elaborado com base no Enunciado nº 193, do C. TST, em vigor à época dos cálculos. No particular, a interpretação dada pela r. decisão hostilizada à matéria não autoriza o seguimento do presente apelo, ex vi do Enunciado nº 221/TST. Vale ressaltar, por outro lado, que a E. SBDI-I do C. TST entendeu que "a Constituição da República não regulamentou a questão das diferenças remanescentes entre o pagamento do primeiro precatório e eventuais valores relativos a débitos remanescentes atualizados. A redação do § 1º do artigo 100 da Constituição da República, na data da interposição do Recurso de Revista, não faz qualquer alusão ao limite de atualização dos valores devidos pela Fazenda Pública, de forma a viabilizar o conhecimento de Recurso de Revista interposto em sede de execução, por violação literal e direta do referido preceito constitucional. Aliás, a atual redação do artigo 100, § 1º, dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, bem como a atual jurisprudência desta Corte que cancelou o Enunciado nº 193, pela Res. 105/2000, publicada no DJ de 18/12/2000, espancam qualquer dúvida sobre a questão. Embargos não conhecidos". (ERR 327673/96. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. DJ de 04/05/2001). Dessarte, inexistiu violação aos dispositivos constitucionais apontados pela recorrente.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 4833/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros (fl. 440).

RECORRIDO: AFONSO DIAS ALMEIDA

Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e e, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença a quo, declarou nula, em parte, a cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, a fim de que as progressões salariais por antiguidade observem o percentual de 12% sobre o salário-base previsto na cláusula 5.1.2.6 que trata de promoção por merecimento.

III- Alega violação aos arts. 5º, XXXV, LV, 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 535 do CPC. Renova a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a partir do v. acórdão que apreciou os embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos Enunciados nºs 06, 231 e 355 do C. TST, e do limite entre o salário base e o teto da remuneração dos diversos cargos existentes na empresa para fins de viabilizar-se as promoções por antiguidade. Diz que a v. decisão, nos termos em que declarou nulo o item 5.1.2.8 do PCCS extrapola os limites da lide porque seria extensiva a todos os empregados da recorrente, independentemente de terem ingressado com ação judicial para reivindicar promoção por antiguidade. Suscita divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da E. SDI-I do C. TST, aduzindo que fez pedido modificativo nos embargos de declaração, mas a parte contrária não foi notificada para se manifestar acerca da matéria. Sustenta que os pedidos dos autores estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que o autor teria até 1999 para reclamar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em março 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelo reclamante não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial. Por fim, requer a improcedência da reclamação, ao argumento de que, ao aderir ao "programa de incentivo ao desligamento - PID", procedeu transação extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil, e ileu quitação de todas as parcelas relativas ao contrato de trabalho, consumando-se um negócio jurídico perfeito, gerando efeitos de coisa julgada material. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o recurso. A alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais não deve ser acolhida, porque a empresa o adota na administração e remuneração dos seus empregados, valendo como regulamento interno que adere ao contrato de trabalho. De outro lado, a Deliberação nº 908/97, do Conselho de Administração demonstra que as alterações implantadas no plano de cargos e salários foram determinadas pelo referido Comitê de Controle das Estatais, manteve as mesmas regras de progressão funcional, somente reduzindo de 3% para 1% do montante da folha de pagamento, os recursos destinados às promoções. Em relação à progressão salarial, o d. Colegiado entendeu que definição de percentuais de 12% para promoção por merecimento e 6% por antiguidade afronta o princípio da isonomia insculpido no art. 5º, caput, da Constituição da República e Portaria nº 08, art. 2º, do Ministério do Trabalho, o que caracteriza entendimento razoável acerca da matéria discutida, atinando a incidência do Enunciado nº 221/TST. Quanto aos questionamentos a respeito dos Enunciados nºs 06, 231 e 355 do C. TST, impugnação aos documentos juntados pelo recorrido, prescrição e transação extrajudicial, nenhuma destas matérias foi examinadas pelo v. acórdão hostilizado, tendo em vista que os embargos de declaração não foram conhecidos, porque subscritos por profissional sem habilitação nos autos.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 4866/2001

RECORRENTE: UNIAO

Procurador-Chefe: Denis Gleyce Pinto Moreira e outras

RECORRIDOS: RAIMUNDO VICENTE LOBO GAVINHO, REGINA CÉLIA DAS CHAGAS RABELO, REINALDO WANGHON MONTEIRO, ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, ROMILDO TRINDADE GAVINHO, RONALDO DA GAMA OLIVEIRA, RONALDO LUIZ PINTO LOPES, ROSA AMÉLIA DA SILVA e ROSA HELENA DA CRUZ.

Advogada: Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e e do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 329/335, que determinou os cálculos dos juros de mora e da correção monetária até a data do efetivo pagamento do débito, conforme o disposto no artigo 39 e seus §§ da Lei nº 8.177/91.

III- Alega violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, este com a redação anterior à Emenda Constitucional nº 30/2000, ao argumento de que não cabe a emissão de precatório complementar para pagar juros de mora e atualização monetária. Entende que o débito judicial foi integralmente quitado quando depositou o valor do primeiro precatório requisitório, porque o crédito foi atualizado até 1º de julho para pagamento até o final do exercício seguinte. Ressalta que não constitui retardar no adimplemento da obrigação, o lapso temporal derivado da tramitação da requisição de pagamento, decorrente de norma constitucional imperativa.

IV- Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução, contra ente de direito público, mediante precatório requisitório. O v. acórdão inquinado firmou tese no sentido de que o crédito reconhecido em sentença judicial deve ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, mormente quando se trata do primeiro pedido de atualização elaborado com base no Enunciado nº 193, do C. TST, em vigor à época dos cálculos. No particular, a interpretação dada pela r. decisão hostilizada à matéria não autoriza o seguimento do presente apelo, ex vi do Enunciado nº 221/TST. Vale ressaltar, por outro lado, que a E. SBDI-I do C. TST entendeu que "a Constituição da República não regulamentou a questão das diferenças remanescentes entre o pagamento do primeiro precatório e eventuais valores relativos a débitos remanescentes atualizados. A redação do § 1º do artigo 100 da Constituição da República, na data da interposição do Recurso de Revista, não faz qualquer alusão ao limite de atualização dos valores devidos pela Fazenda Pública, de forma a viabilizar o conhecimento de Recurso de Revista interposto em sede de execução, por violação literal e direta do referido preceito constitucional. Aliás, a atual redação do artigo 100, § 1º, dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, bem como a atual jurisprudência desta Corte que cancelou o Enunciado nº 193, pela Res. 105/2000, publicada no DJ de 18/12/2000, espancam qualquer dúvida sobre a questão. Embargos não conhecidos". (ERR 327673/96. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. DJ de 04/05/2001). Dessarte, inexistiu violação aos dispositivos constitucionais apontados pela recorrente.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. R EX OFF/RO Nº 4948/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: RUFINA COUTINHO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de carência de ação, à falta de amparo legal, mantendo parcialmente a sentença, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 08 de janeiro de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 5024/2001

RECORRENTE: VANEIDE SOUSA LIMA

Advogados: Dr. Adriana Lide Okajima e outros (fls. 61 e 208)

RECORRIDO: M. I. COSTA

Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 1ª Turma desta E. Corte que, confirmando a r. sentença de 1º Grau, julgou totalmente improcedente a reclamação.

III- Inicialmente, suscita a preliminar de cerceamento do direito de defesa, em afronta ao art. 5º, LV, da Carta Magna, aduzindo que o MM. Juízo a quo não se manifestou sobre o pedido de produção de prova pericial nos livros de registro e documentos contábeis da reclamada e, ainda, porque dispensou o depoimento da testemunha arrolada pela recorrida, pugnano pela nulidade do processo. No mérito, requer a reforma do r. decisum, ao argumento de que a E. Turma negou vigência ao art. 282 do CPC. Transcreve aresto.

IV- Inadmissível o recurso. Quanto à produção de prova pericial, a v. decisão esclareceu que o pedido está precluso, a teor do art. 795 consolidado, eis que a matéria, apesar de constar da peça de ingresso em Juízo, em nenhum momento da instrução processual houve manifestação das partes, nem do D. Magistrado a respeito de tal pretensão. O assunto só foi agitado novamente no recurso ordinário. Em relação à dispensa do depoimento da testemunha, o MM. Juízo o fez a requerimento da reclamada, que a arrolou, entendendo; o d. Colegiado, que o interesse na oitiva da testemunha seria da empresa e não da obra. Por conseguinte, entendeu que não houve qualquer irregularidade processual ou prejuízo à reclamante. No mérito, a recorrente limita-se a afirmar que o v. acórdão negou vigência ao art. 282 do CPC, o que não vislumbro existir no caso sub examen. O aresto colacionado é inserível, porque inespecífico, conforme orienta o Enunciado nº 296 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. R EX OFF Nº 5135/20001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: LUIZ GONZAGA CARDOSO

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal, e de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pelo Município, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o

recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 5184/2001

RECORRENTES: ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES, CÉSAR DE CASTRO, PAULO

ROBERTO DE ANDRADE LOPES e AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS

Advogado(s): Dr. Isis Vieira Soares e outras

RECORRIDA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Representante Judicial: Dr. Karina Rodrigues Leão

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se os recorrentes contra a v. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar a r. decisão a quo para deferir a atualização dos créditos trabalhistas até o efetivo pagamento, determinou que dessa importância sejam abatidos os juros bancários incidentes sobre o valor pago anteriormente.

III- Entende ter havido maltrato ao princípio da reserva legal, insculpido no art. 5º, inciso II, da Carta Magna, posto que não há norma no ordenamento jurídico que determine tal abatimento. Alega que a quantia em comento não foi paga pela executada, razão porque não pode ser abatida do valor da atualização.

IV- O apelo não merece acolhida. A teor do § 2º do art. 896 consolidado, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução se resume à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, o que não vislumbro no presente caso, eis que a matéria está adstrita a níveis infraconstitucionais. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamentalís, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgeonor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).

V- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT AP Nº 5196/2001

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado(s): Dr. Dennis Verbicaro Soares e outros

RECORRIDO: JURACY PINHEIRO CHAVES

Advogado(s): Dr. João Pedro Maués e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 2º, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão prolatado pela 1ª Turma deste E. Regional (fls. 221/222), que, ao confirmar integralmente r. sentença de 1º grau, rejeitou a sua pretensão de ver reformados os cálculos de liquidação lit sentença no que se refere à parcela de diferença de férias acrescidas de 1/3, devida em razão do deferimento das repercussões das horas extras e adicional noturno sobre o repouso semanal remunerado.

III- Renovando as alegações de que a parcela em análise foi calculada em duplicidade, aduz que o v. acórdão não fundamentou a decisão que rejeitou o pedido de reforma dos cálculos, em afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

IV- O recurso não merece prosperar. Ao contrário do entendimento esposado pela recorrente, o v. acórdão, no terceiro parágrafo da fl. 222, explica, de forma clara e objetiva, as suas razões de decidir, o que desconfigura a ausência de fundamentação arguida. Ademais, a teor da alínea "e" do art. 896 da CLT, a violação constitucional capaz de ensejar a revista é a direta e literal, o que não vislumbro no presente caso, onde a matéria sob controvérsia restringe-se a níveis infraconstitucionais.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 5314/2001

RECORRENTE: RAIMUNDO NOGUEIRA COSTA

Advogados: Dr. Fernando do Vale Corrêa Júnior (fl. 08)

RECORRIDA: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Advogados: Dr. Luiz Carlos de Souza Santos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o reclamante contra a r. decisão da E. 1ª Turma que, reformando a r. sentença de 1º grau, acolheu a contradição à testemunha do autor por estar litigando com a reclamada e julgou totalmente improcedente a reclamação.

III- Alega divergência jurisprudencial com o Enunciado nº 357/TST e Orientação Jurisprudencial nº 77 da E. SDI/TST, que não considera suscetível a testemunha que move ação contra a mesma reclamada.

IV- O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca, em seu favor, o Enunciado nº 357 do C. TST, verbis: "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou ter litigado contra o mesmo empregador", ensejando a admissibilidade da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Desprezando a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 05512/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. Carla N. Jorge Melém Souza e outros

RECORRIDO: MANOEL BURICO DE LIMA RODRIGUES

Advogados: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e e do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão turmaria de fls. 351/359, que manteve a r. sentença de primeiro grau que duas promoções, decorrentes da aplicação do PCCS da recorrente.

III- Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Carta Política, 832 da CLT, e 535, II, do CPC. Aduz que houve omissão quanto aos Enunciados ns. 6, 231 e 355 do C. TST, e sobre o item 5.1.2.10 do PCCS, a fim de que, neste último caso, fosse estabelecido um vínculo entre o salário base e o teto das categorias. Aduz haver obscuridade quanto à extensão sobre a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS, nos

termos do art. 5º, caput, da Lei Maior, combinado com o art. 461, caput, do CPC, e art. 3º da CLT. Alega que a r. decisão excedeu os limites da lide quanto aos seus efeitos, que deveria ficar circunscrito às partes em litígio, nos termos do art. 458, III, 459, caput, e 460, caput, do CPC. Entende haver omissão acerca da nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS quanto à abrangência dos percentuais de promoção sobre o salário-base, e, ainda, que não houve manifestação sobre a prescrição. Renova a alegação de prescrição total, porquanto a alteração contratual teria ocorrido em 1994 com a implantação do PCCS, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Constituição da República. Alega violação ao Enunciado n. 198/TST e ao art. 830 da CLT, porque a r. decisão baseou-se em documentos inautênticos. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: não admito o apelo neste sentido. Noto que a r. decisão impugnada manifestou-se sobre as questões levantadas nos embargos de declaração, ou seja, sobre o documento apresentado em fotocópia simples, os Enunciados ns. 06, 231 e 355 do TST, sobre os itens 5.1.2.8 e 5.1.2.10 do PCCS, bem como sobre a prescrição. Não vislumbro, por essa razão, a alegada negativa.

V- Prescrição parcial. Enunciado n. 198/TST: esta alegação não dá ensejo à admissibilidade do apelo. O deferimento foi com base nas promoções reconhecidas a partir de março de 1997, não havendo falar em prescrição.

VI- Documentos inautênticos. Art. 830 da CLT: quanto aos documentos considerados pelo Juízo, mesmo estando em cópias simples, não vejo porque admitir a presente revista. Ora, se a recorrente também os trouxe para os autos, e os reconheceu, irrelevante que os mesmos documentos apresentados pela parte ex adversa estejam em cópias sem autenticação. Portanto, não admito o apelo.

VII- Divergência jurisprudencial: não admito o apelo neste aspecto. Os arestos de fls. 379/380, acerca da prescrição, não servem para confronto de teses, porque esta não foi reconhecida. Da mesma forma, os demais arestos são inespecíficos, a teor dos Enunciados ns. 23 e 296 do C. TST. VIII- Não vejo violação aos dispositivos constitucionais, infraconstitucionais, enunciados ou mesmo divergência jurisprudencial, capaz de ensejar o prosseguimento do presente apelo.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 05524/2001

RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis

RECORRIDO: SELMA MERIAM PEREIRA NUNES

Advogado: Dr. Edson Antônio Sirotheau Siqueira

DESPACHO

I- Recebo a petição de fls. 208/212 como recurso de revista.

II- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 202/206, que manteve o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso ordinário por considerá-lo deserto.

IV- Alega que o depósito recursal não tem natureza jurídica de taxa referencial, mas de garantia do Juízo executivo, nos termos da Instrução Normativa n. 03/93 do C. TST. Ressalta que recolheu o valor total da execução, não havendo falar em complementação dos valores, e que, por equívoco, foi paga importância a menor na quantia de R\$40,00, recolhida posteriormente. Entende que o valor da diferença para a complementação era ínfimo, mas mesmo assim o realizou. Entende que a r. decisão fere o art. 5º, LV, da Constituição da República.

V- Não merece prosseguir a presente revista. A r. decisão hostilizada está em consonância com o entendimento jurisprudencial atual do C. TST, de acordo com a Orientação Jurisprudencial n. 140 da E. SDI/TST que dispõe: "DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFINITA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA - Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito".

VI- Ora, se o depósito foi efetuado a menor, o apelo deve ser considerado deserto, como efetivamente o foi. Nesse passo, nenhum dispositivo constitucional foi violado.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 05589/2001

RECORRENTE: MARIA DALVA BARBOSA DE ALMEIDA

Advogados: Dr. José Maria Vianna Oliveira e outro

RECORRIDO: CRISPINO & GALVÃO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogados: Dr. Carlos José Pinto e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no inciso III do art. 893, e art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 209/215, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao indeferimento de horas extraordinárias.

III- Alega que a r. decisão violou o art. 62, II, parágrafo único, da CLT. Aduz que jamais recebeu a compensação dos valores laborados extraordinariamente. Entende que faz jus às horas extras, como se constata pelo depoimento da própria testemunha da recorrida. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. O v. acórdão, para concluir pelo enquadramento da recorrente na regra do art. 62, II, da CLT, examinou rigorosamente as provas dos autos. Portanto, seria impossível adotar a tese da recorrente sem que sejam reexaminadas as provas. Este fato impede a admissibilidade do apelo, ex vi do art. 126/TST.

V- Quanto aos arestos, estes não beneficiam a recorrente, porque, pela hipótese dos autos, ela exercia função de comando, enquadrando-se na regra inserida no art. 62 da CLT. Portanto, os arestos são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 296/TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 5654/2001

RECORRENTE: EDUARDO NUNES PIRES

Advogada: Drª Maria Lúcia Serafio de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que, por maioria, excluiu da condenação a parcela salário-utilidade.

III- O entendimento adotado pela r. decisão turmaria está resumido em sua ementa, que dispõe: "Não se constitui em salário-utilidade o simples desconto em conta de energia elétrica, fornecida e cobrada pelo empregador, quando o empregado paga o consumo, embora com desconto de 50%, por não se configurar a gratuidade no fornecimento da utilidade" (fl. 237).

IV- Em suas razões recursais, aduz o recorrente que a vantagem concedida pela recorrida decorreu do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, ou seja, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.

V- O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI/TST, através dos arestos colacionados à fl. 256, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Debalde a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n.º 285/TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 05735/2001

RECORRENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ LTDA - UNICKED PARÁ

Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves

RECORRIDA: GEORGELENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outro

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, e alíneas a e b do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão turmaria que deferiu o pagamento de horas extraordinárias, além de domingos e feriados trabalhados.

III- Alega violação literal do art. 818 da CLT. Ressalta que os registros de ponto, ao contrário do asseverado pela r. decisão, foram juntados com a contestação, tendo-se desincumbido do ônus da prova. Transcreve aresto para confronto de teses.

IV- Não há como ser admitido o apelo. Indiscutível que a questão sob exame envolve o reexame do conjunto fático-probatório, eis que, caso se pretenda desdizer o entendimento do v. acórdão recorrido, inevitável será a reapreciação de fatos e provas, o que é descabido nesta fase processual, não havendo outro caminho senão a invocação do preceito contido no Enunciado n. 126/TST.

V- Os arestos transcritos são inespecíficos considerando-se que a questão relativa à incumbência do ônus da prova não foi tratada pelo v. acórdão impugnado.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 5952/2001

RECORRENTE: ROBERT NEWTON LOPES DE SOUZA

Advogado(s): Dr. Samuel Borges Cruz e outro

RECORRIDAS: REDECARD S/A

Advogado(s): Dr. Antonio Dias dos Santos Júnior e outros

CREDICARD S/A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado(s): Dr. Valtin Dória Pessoa e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "e", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a v. decisão turmaria de fls. 2988/299, que, ao acolher a arguição de prescrição total feita pela reclamada, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

III- As razões do recorrente baseiam-se exclusivamente na existência de dissenso pretoriano, o que pretende demonstrar através dos arestos colacionados às fls. 302/304.

IV- O apelo merece ser admitido. Não há dúvida de que a tese adotada pela D. Turma é no sentido de que o aviso prévio indenizado não integra o tempo de serviço para fins de início de contagem prazo prescricional. Nesse particular, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, eis que os arestos colacionados às fls. 303/304, apresentam acórdãos da SBDI-1 do C. TST, que sustentam teses conflitantes, o que viabiliza a admissibilidade do apelo interposto com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

V- Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. R EX OFF Nº 6028/20001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: VALDEMAR DA COSTA

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que manteve a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado n.º 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 06148/2001

RECORRENTE: FRANCISCO NAZARENO SARMENTO PINTO

Advogados: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

Advogados: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão turmaria de fls. 156/160, que manteve a justa causa reconhecida em primeiro grau.

III- Pretende a reforma da decisão e a procedência da reclamação, tendo em vista a ausência de imediatez entre o final da apuração e a dispensa por justa causa. O recorrente em sua fundamentação apenas transcreve entendimento doutrinário e arestos para confronto de teses.

IV- Não como se admitido o apelo. De acordo com a constatação do v. acórdão impugnado, foram várias as irregularidades e várias as pessoas envolvidas, razão pela qual exigiu-se cuidado especial na busca das responsabilidades. Entendeu, ainda, que foi necessária a apuração das faltas para a aplicação das penas respectivas.

V- A meu ver, o entendimento adotado pelo v. acórdão é adequado. Como bem ressaltam alguns arestos transcritos pelo próprio recorrente, a falta cometida pelo empregado deve ser bem provada em face dos prejuízos que acarretará ao trabalhador.

VI- Caracterizar-se-ia o perdão tácito, se o Banco recorrido, embora ciente de que a falta ensejadora da justa causa fora, realmente, cometida pelo recorrente, não lhe aplicasse a pena imediatamente, deixando transcorrer prazo considerável, o que não é o caso dos presentes autos.

VII- Agora, se o tempo transcorrido foi necessário para a apuração da falta grave, não há que se falar em perdão tácito. No caso sob exame, após a certeza dos fatos e que a pena foi aplicada, com a observância do princípio da imediatez, como constatado pela r. decisão.

VIII- Esta foi a tese do v. acórdão, e com ela concordo. A meu ver, a nulidade se manifesta a partir

do momento em que o empregador tem plena convicção de que aquele ato faltoso foi praticado pelo empregado, cuja pena lhe será imputada. Assim, não tomando as providências imediatamente e que caracterizar-se-ia o perdão tácito, que, como dito anteriormente, não é o caso desses autos. IX- Os arestos transcritos são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 296/TST, considerando-se que não se coadunam com a hipótese dos autos, já que o tempo transcorrido foi necessário para que o Banco recorrido tivesse a plena convicção de que o ato faltoso fora praticado por aquele cuja justa causa teria aplicada.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 06490/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros

RECORRIDOS: ADELAIDE MENDES DIAS e ANTÔNIO CARLOS LOBATO BOTELHO

Advogados: Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão turmaria de fls. 741/751, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto às promoções deferidas, decorrentes da aplicação do PCCS.

III- Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Carta Política, 832 da CLT, e 535, II, do CPC. Renova a alegação de prescrição total, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Constituição da República, porquanto a alteração contratual teria ocorrido em 1994 com a implantação do PCCS. Alega violação aos Enunciados ns. 127 e 355 do C. TST e ao art. 830 da CLT, porque a r. decisão baseou-se em documentos inautênticos. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: não admito o apelo neste sentido. Noto que a r. decisão impugnada manifestou-se sobre as questões levantadas nos embargos de declaração. Basta uma simples leitura para comprovar-se tal assertiva. Não vislumbro, por essa razão, a alegada negativa.

V- Prescrição total: esta alegação não dá ensejo à admissibilidade do apelo. O deferimento foi com base nas promoções reconhecidas a partir de março de 1997, não havendo falar em prescrição.

VI- Documentos inautênticos. Art. 830 da CLT: quanto aos documentos considerados pelo Juízo, mesmo estando em cópias simples, não vejo porque admitir a presente revista. Ora, se a recorrente também os trouxe para os autos, e os reconheceu, irrelevante que os mesmos documentos apresentados pela parte ex adversa estejam em cópias sem autenticação. Portanto, não admito o apelo.

VII- Divergência jurisprudencial: não admito o apelo neste aspecto. Os arestos de fls. 379/380, acerca da prescrição, não servem para confronto de teses, porque não há prescrição. Da mesma forma, os demais arestos são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 23 do C. TST.

VIII- Não vejo violação aos dispositivos constitucionais, infraconstitucionais, enunciados ou mesmo divergência jurisprudencial, capaz de ensejar o prosseguimento do presente apelo.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4035/2001

RECORRENTES: PAULO ROBERTO GALDINO DE LIMA, JOSÉ ANDRADE COSTA e EDUARDO BENICIO GONES

Advogado(s): Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros

RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Advogado(s): Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pedido de diferença salarial decorrente do não pagamento do salário mínimo profissional previsto na Lei nº 4.950-4/66.

III- Atacando o fundamento do voto convergente proferido pelo MM. Juiz Revisor, esposado na justificativa às fls. 186/190, argumenta que a Lei nº 4.950-4/66 não é inconstitucional, pois a vedação imposta à vinculação do salário mínimo para qualquer fim, disposta no art. 7º, inciso IV, da Carta Magna, tem por objetivo impedir que o mínimo legal seja utilizado na correção de contratos civis e comerciais, de bens e serviços, visando evitar os indesejáveis efeitos inflacionários de sua vinculação a outros valores, não atingindo, portanto, as relações decorrentes de contratos de trabalho, como no presente caso, Colaciona 22 (vinte e dois) arestos para confronto de teses. Argumenta, ainda, que a r. decisão recorrida viola os artigos 7º, inciso V, da Lei Fundamental, e 2º da Lei nº 4.950-4/66. Quanto ao fundamento adotado pela maioria da D. Turma, assevera que era fato público e notório que, muito embora o cargo ocupado pelos reclamantes recebesse a nomenclatura de "extensionista rural", eles exerciam atividades exclusivas do profissional formado em ciências agrárias, médico veterinário e engenheiro agrônomo, no presente caso, conforme consta do Plano de Cargos e Salários, Benefícios e Vantagens, implantado pela empresa, que inclusive exigia, como pré-requisito para a contratação, a graduação nessa área. Entende que a v. decisão recorrida incorreu em julgamento extra petita, na medida em que adotou como razão de decidir, o fato de que os reclamantes não conseguiram demonstrar no processo que desenvolviam atividades típicas de médico veterinário e de engenheiro agrônomo, matéria incontroversa e não aventada pela recorrida. Transcreve 3 (três) arestos. Por fim, com fulcro no Enunciado nº 8/TST, e a fim de facilitar a análise de suas alegações por parte do C. TST, tras à colação cópia do Plano de Cargos e Salários da Empresa.

IV- Ao decidir pela manutenção da r. decisão recorrida, porém por outros fundamentos, a D. Turma adotou a tese emendada às fls. 181/182, verbis: REMUNERAÇÃO. PROFISSIONAIS DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA: Os reclamantes não comprovaram no processo que eles trabalham, os dois primeiros, como veterinários e o terceiro como engenheiro agrônomo. Se esse fato tivesse sido provado, ou seja, que o trabalho que eles executam é próprio de médico veterinário e de engenheiro agrônomo, a pretensão poderia ter êxito. É evidente que a legislação por eles invocada, ou seja a Lei nº 4.950-A, de 22.04.66, trata de remuneração dos profissionais que indica, desde que, para o exercício da profissão profissional esteja regularmente registrado no Conselho Profissional, próprio, porque esse é o indicativo de que a tarefa que executa é própria de sua profissão e só por este tipo de profissional ela, tarefa, pode ser executada. Esse é o diferencial que justifica o salário previsto na norma. No presente caso isso não foi comprovado, ao contrário, está provado que eles executam as funções de Agente de Extensão, que não se sabe se é um trabalho próprio desses profissionais."

V- Não há como acolher o apelo. A uma, porque, a r. decisão recorrida não apreciou a questão relativa à inconstitucionalidade da norma que serviu de fundamento para o pedido dos autores, haja vista que decidiu por outros fundamentos, conforme demonstrado acima. Logo, ausente o necessário prequestionamento da matéria, requisito indispensável à admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST. Despicienda a análise dos arestos colacionados sobre o tema (fls. 194/203). Ressalto, por oportuno, que o voto do MM. Juiz Revisor, que manteve a r. sentença a quo pelos fundamentos debatidos pelos recorrentes, foi vencido, não sendo, portanto, passível de revista. A duas, porque não há de se falar em julgamento extra petita, pois os limites da lide não foram violados, como erroneamente entenderam os reclamantes,

necessário o revolvimento de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é vedado nesta fase recursal. A três, porque os acrestos colacionados às fls. 205/207, não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4522/2001

RECORRENTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA

Advogados: Dr. José Antônio Carneiro Peck e outros

RECORRIDO: LUIZ OTÁVIO MELO MARIGLIANI

Advogada: Drª Selma Lúcia Lopes Leão

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 2ª Turma desta E. Corte que, confirmando a r. sentença de 1º Grau, deferiu as parcelas referentes a quatro horas extras por mês durante o período não prescrito.

III- Alega que não há nos autos qualquer prova material de que o autor tenha laborado em sobrejornada em decorrência de reuniões realizadas uma vez por mês em dia de sábado, das 08 às 20 horas. Entende que o direito a horas extras deve ser explicitamente demonstrado nos autos e que simples alegação não serve para influenciar no livre convencimento do magistrado. Transcreve acerto.

IV- O recurso não merece ser admitido. O r. decisão atacado é resultado da análise das provas constantes dos autos, como, v.g. o depoimento da ex-Diretora Administrativa e Financeira do recorrente, informando que "o reclamante costumava ser convocado para reuniões de gerência em Belém que havia no mínimo um reunião de gerência por mês; que o horário dessas reuniões era das 08 às 20 horas..." (fl. 335). Nesse passo, verifica-se que, para se concluir de forma diversa da v. decisão impugnada, é necessário o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta sede recursal, face à incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126, do C. TST emerge como óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Irrelevante, pois, a análise do aresto transitório.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4709/2001

RECORRENTES: JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES

Advogados: Drª Meire Costa Vasconcelos e outros

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros (fl. 368).

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Inconformam-se contra a v. decisão da E. 2ª Turma que, ao confirmar a r. sentença a quo, afastou a nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS, limitando o percentual da progressão horizontal por antiguidade concedida nos anos de 1997 e 1999 a 6% sobre o valor do salário-base, determinando que o valor não ultrapasse o limite de remuneração da faixa salarial do cargo ocupado pelo demandante.

III- Recurso do Reclamante

1- Preliminarmente, suscita a nulidade dos vv. acórdãos recorridos, ao argumento de que os mesmos, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna, não apreciaram as questões apresentadas acerca da violação do caput do art. 5º da Constituição da República, 461, § 3º, da CLT, e da Portaria nº 08/87 do Ministério do Trabalho. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao considerar válido o item 5.1.2.8 do PCCS, afronta o princípio constitucional da isonomia e os artigos 461, § 3º, e 626 da CLT, ao argumento de que não pode haver diferença de percentual de remuneração nas promoções por merecimento (12% do salário-base) e antiguidade (6% do salário-base), como fez a recorrida. Requer que seja declarado nulo o item 5.1.2.8 do PCCS, para obrigar a empresa a conceder ao autor os mesmos percentuais de 12% a título de progressão salarial por antiguidade.

2- Inadmissível o apelo. No que se refere preliminar, entende que a prestação jurisprudencial requerida foi devidamente entregue pela E. Turma dentro dos limites propostos pela lide, porém com fundamentos diversos daqueles que os reclamantes queriam ver expressamente mencionados. No mérito, o v. acórdão esclareceu que o § 2º do art. 461 da CLT determina que, havendo pessoal organizado em quadro de carreira, as promoções devem observar os critérios de antiguidade e merecimento, mas não impõe que o percentual de remuneração seja o mesmo para as duas modalidades de progressão salarial. Ainda segundo a v. decisão inquinada, o desnível salarial previsto em quadro de carreira não fere o princípio da isonomia, porque não se confunde com trabalho feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica. Como se vê, a questão em debate enseja interpretação da lei, sendo que a exegese adotada ao caso sub examen atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade da revista por violação legal.

IV- Recurso da Reclamada

1- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, declarou válida a cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, a fim de que as promoções por antiguidade representem acréscimo de um nível salarial ou 6% do salário-base do empregado.

2- Sustenta que os pedidos do autor estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que os autores teriam até 1999 para reclamar seus direitos, a teor do art. 7º, XXIX, a, da Constituição da República. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em abril 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial, nos termos dos Enunciados nºs 66 e 231 do C. TST. Transcreve arestos.

3- Inadmissível o recurso. Não merece prosperar a arguição de prescrição, eis que a r. sentença reconheceu direitos a partir de 1997. A alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais não deve ser acolhida, porque a empresa o adota na administração e remuneração dos seus empregados, valendo como regulamento interno que adere ao contrato de trabalho. A alegação de que os documentos juntados pelo reclamante não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarida porque são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Portanto, não vislumbro a alegada violação legal apontada pela recorrente. De outro lado, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que os arestos transitórios não abrangem todos os fundamentos do r. decisum hostilizado, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4913/2001

RECORRENTE: JORGE PORCIANO MORAES DOSSANTOS

Advogados: Dr. Tino Eduardo Valente do Couto e outros

RECORRIDO: BELMAN NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Afirma-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a reclamada contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pedido de que o imposto sobre a renda seja calculado mês a mês e não sobre o montante da condenação.

III- Alega que a retenção em bloco do imposto de renda na fonte pela empregadora fora da época própria provoca dano ao patrimônio do empregado reconhecido em decisão judicial trabalhista. Afirma que as deduções devem incidir sobre o valor de cada parcela referente ao mês em que haveria o pagamento ao trabalhador. Transcreve arestos.

IV- O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca dos descontos para a Previdência Social e o imposto sobre a renda, demonstrando interpretação diversa de outros Tribunais Regionais, através dos arestos transitórios às fls. 106/107, ensinando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Indispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5036/2001

RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogados: Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros

RECORRIDO: MÁRIO JORGE MACEDO CHAGAS

Advogados: Dr. Wacim Torres Ballout e outros

DESPACHO

I- Embora tempestivo, suscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, e interposto no oculto legal, o presente apelo não merece ser conhecido, porque deserto.

II- A condenação importou em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme se verifica à fl. 121. Por ocasião do recurso ordinário apresentado pelo recorrente, foi recolhido, a título de depósito recursal, o valor de R\$2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais) - fl. 146. Aquando da interposição do presente recurso de revista, o recorrente recolheu o valor de R\$3.433,00 (três mil quatrocentos e trinta e três reais), a título de depósito ad recursum - fl. 198.

III- Restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item I, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito ad recursum, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.

IV- No caso sob exame, o recorrente deveria depositar o valor integral referente ao recurso de revista, considerando-se que o valor da condenação importou em R\$10.000,00 (dez mil reais).

V- Ante o exposto, porque caracterizada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5152/2001

RECORRENTES: TRANSPORTADORA ITAPEMERIM S/A e VIAÇÃO ITAPEMERIM S/A

Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

RECORRIDO: CLAUDIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA LEAL

Advogada: Drª Dinemir Pimenta Oliveira

DESPACHO

I- Com fundamento no art. 896, a, da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que reconheceu a existência de relação de emprego. II- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III- E que a r. sentença de 1º grau, à fl. 74, fixou o valor da condenação em R\$6.000,00, e custas na quantia de R\$120,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional. Entretanto, o valor da condenação foi majorado em decorrência da multa de 1% cominal na r. sentença de embargos de declaração, no valor de R\$60,00 (fl. 86).

IV- Para recorrer ordinariamente, a reclamada depositou a importância de R\$3.000,00, conforme se verifica na fl. 107. Para apelar de revista, a demandada depositou a quantia de R\$3.000,00, quando valor correto seria R\$3.060,00 a título de preparo do recurso.

V- A recorrente, dada vênua, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139, da E. SDI do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, ou, como in casu, a complementação do valor total da condenação, sob pena de deserção.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 05232/2001

RECORRENTES: ADEMAR AUGUSTO DA SILVA SENA e ESTRELITA MIRANDA SOARES

Advogados: Drª Meire Costa Vasconcelos e outros

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogada: Drª Carla N. Jorge Melém de Souza

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Recurso de Revista dos reclamantes (fls. 445/457)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

b) Volta-se contra a r. decisão turmaria de fls. 925/936, que não declarou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS.

c) Suscita a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não ter sanado as irregularidades apontadas nos embargos de declaração, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e XL, e 93, IX, da Lei Maior. Entendem também violado o Enunciado n. 66/TST. No mérito, não se conformam com o valor pecuniário da promoção por antiguidade, nos termos do item 5.1.2.6 do PCCS. Aduzem que deve ser declarada a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do Plano, já que não foram observados os princípios da paridade e da isonomia, nos termos do § 3º do art. 461 da CLT. Ressaltam que a r. decisão foi contrária ao art. 2º da Portaria MTb n. 08/87.

d) Em que pesem os argumentos dos recorrentes, entende que o apelo não pode ser admitido.

e) Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: não admitiu o apelo. Nos embargos de declaração de fls. 416/420, os recorrentes alegaram omissão quanto à nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS. O v. acórdão de fls. 431/443, à saciedade, manifestou-se sobre essa questão. O fato de tê-la rejeitado, não implica, por si só, falta de prestação jurisdicional. Portanto, entende que a r. decisão observou o disposto no art. 93, IX, da Lei Maior, e no art. 832 da CLT.

f) De valor pecuniário da promoção por antiguidade. Nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS: não há como ser admitido o apelo também aspecto. A matéria é de cunho eminentemente interpretativo, o que atrai a incidência do Enunciado n. 221 do C. TST. A r. decisão entendeu que o PCCS por prevê critérios e percentuais diferentes para a promoção por antiguidade e merecimento, pode haver tratamento desigual, porque assim está estabelecido no referido Plano, não havendo qualquer ofensa ao princípio da isonomia. Os recorrentes, ao contrário, entendem que, não obstante tratar-se de norma interna, não pode impor tratamento desigual para situações iguais, não podendo haver promoção de acordo com o livre arbítrio do empregador. A questão, portanto, envolve interpretação legal.

II. Recurso de revista da reclamada (fls. 458/463)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

b) Não se conforma com a r. decisão que não reconheceu a quitação total dos direitos dos recorridos, tendo em vista a adesão ao PCCS.

c) Renova a alegação de prescrição (trial, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Constituição da República, porque a alegada alteração contratual ocorreu em 1994. Aduz que a r. decisão afronta os Enunciados ns. 06, 127, 231 e 355 do TST. Entende que não poderia ser acerto o documento apresentado em fotocópia sem autenticação, nos termos do art. 830 da CLT.

d) Prescrição total: não admito o apelo. A matéria não foi prequestionada anteriormente, não havendo razão para que o v. acórdão impugnado se manifestasse a respeito.

e) Promoção decorrente do PCCS: a matéria, como dito na apreciação do apelo dos ora recorridos, exige interpretação. A meu ver, embora reconheça que a questão sob exame é complexa e não há entendimento unânime, a tese adotada pela r. decisão não afronta qualquer dispositivo legal ou mesmo enunciado do Colendo Tribunal do Trabalho. Aqui, invoco a aplicação do Enunciado n. 221/TST.

f) Documento em cópia simples. Art. 830 da CLT: quanto aos documentos considerados pelo Juiz, mesmo estando em cópia simples, neste caso, não vejo porque admitir a presente revista neste aspecto. Trata-se de documento comum às partes, e mesmo que tenha sido impugnada a sua forma, o seu conteúdo não o foi. Não há de se cogitar, por essa razão, ofensa ao art. 830 da CLT.

g) Arestos: os arestos não ensejam a admissibilidade do apelo por dissenso pretoriano, porque inespecíficos, a teor do Enunciado n. 23/TST.

III- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 05359/2001

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Drª Maria da Graça M. Abnader e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Drª Alice do Amaral de Lima e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS. ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, IVAN PINHEIRO SILVA, SEVERA GONÇALVES FERNANDES e WALTER JOSÉ DINELLY SIROTHEAU

Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DESPACHO

I- Dois são os recursos. O primeiro da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF (fls. 345/370); o segundo do Banco da Amazônia S/A - BASA (fls. 402/414). Fundamentam-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT, e preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que manteve o pagamento dos abonos salariais nos valores de R\$1.000,00, R\$2.000,00 e R\$1.500,00, concedidos por meio das normas coletivas 1998/1999, 1999/2000 e 2000/2001, concedendo a antecipação da tutela.

III- Recurso da CAPAF (fls. 345/370):

Suscita a preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de coisa julgada. No mérito, alega que os abonos concedidos têm natureza salarial, razão pela qual não se integram aos salários dos trabalhadores. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Recurso do BASA (402/414):

Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, por entender tratar-se de matéria previdenciária, e de coisa julgada. No mérito, volta-se contra o deferimento dos abonos salariais que a r. decisão recorrida reconheceu como de natureza salarial, exclusivo aos aposentados do BASA. Colaciona arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

V- Os apelos merecem admissão. Os recorrentes conseguem demonstrar dissenso pretoriano por meio dos arestos de fls. 372/374, 376/378, 379/388 e 389/394, bem como os de fls. 417/420 e 422/426, pois sustentam teses conflitantes sobre as questões tratadas nos recursos de revista, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Desnecessário o exame das demais questões, nos termos do disposto no Enunciado n. 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI- Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 09 de janeiro de 2002

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AREG/RO Nº 5521/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RECORRIDO: HAMILTON ALBINO ANDREOLLI

Advogado(s): Dr. Arnaldo Severino de Oliveira

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a reclamada contra a r. decisão da 2ª Turma desta E. Corte, prolatada em agravo regimental, que manteve a decisão monocrática do MM. Juiz Relator que não conheceu do recurso ordinário, porque deserto, face o recolhimento de custas a menor.

III- Alega que o não conhecimento do recurso implica em cerceamento de defesa, em afronta art. 5º, inciso II, XXXV e LV, da CR/88. Com fulcro no art. 769, da CLT, pugna pela aplicação da regra contida no art. 511, § 2º, do CPC, alterado pela Lei nº 9.756/98, que introduziu novas disposições acerca do processamento dos recursos nos tribunais, a respeito do preparo e sua insuficiência, alegando que a matéria ali tratada não é incompatível com o disposto no art. 789, § 4º, da CLT. De outro lado, reafirma que a quantia a menor, de R\$0,70 (setenta centavos), é insignificante, o que ensejaria a aplicação subsidiária da regra processual civil acima comentada. Transcreve arestos. Renova todas as argumentações espostas no recurso ordinário.

IV- Inadmissível o apelo. A E. Turma, ao apreciar o agravo regimental interposto pela recorrente, manteve a decisão monocrática com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 140, da E. SDI, do C. TST, bem como por considerar que o art. 511, § 2º, do CPC, é inaplicável ao processo do trabalho, ante a inteligência do item III, in fine, da Instrução Normativa nº 17, de 05.10.2000, do C. TST. Portanto, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista interposta com fulcro em violação legal. No que se refere à afronta constitucional alegada, observo que a r. decisão recorrida não manifestou tese a respeito, pelo que considero ausente o necessário prequestionamento da matéria, exigido à admissibilidade do recurso, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST. Por fim, os arestos colacionados não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. R EX OFF Nº 5556/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: JOSÉ DORCI DE SOUZA MARQUES

Advogado: Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de carência de ação, à falta de amparo legal, mantendo parcialmente a sentença, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 08 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5573/2001

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Cetano e outros

RECORRIDO: DIVINO ANDRADE DE FARIA

Advogado(s): Dr. Aurenice Pinheiro Botelho e outros

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, a condenou ao pagamento das horas in itinere e reflexos, da diferença de horas de prontidão, e dos juros e correção monetária.

III- Alega má apreciação do conteúdo probatório inserto nos autos, colacionando 2 (dois) arestos para demonstrar o cabimento da revista, quando se tratar da necessidade de conceder a exata qualificação jurídica dos fatos. Aduz que da simples interpretação gramatical do art. 244, § 3º, da CLT, chega-se à conclusão de que as horas de prontidão estão diretamente relacionadas com o local em que o empregado deve permanecer aguardando ordens: nas dependências da estrada. Considera em que o empregado deve permanecer aguardando ordens: nas dependências da estrada. Considera em que restou devidamente demonstrado nos autos que o reclamante em nenhum momento ficava aguardando ordens naquele posto de serviço, mas sim no hotel, descansando. Por fim, entende que a interpretação excessivamente alargada concedida ao dispositivo legal acima mencionado afronta o princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, inciso II, da Carta Magna. No que se refere às horas in itinere, suscita a aplicação do Enunciado nº 324 do C. TST, ao argumento de que o local de trabalho do reclamante é alcançado por transporte público regular. Transcreve 3 (três) arestos para confronto de teses.

IV- Não há como acolher o apelo. A D. Turma firmou o seu convencimento no conjunto fático-probatório inserto nos autos, que revelou que o reclamante realmente operava em regime de prontidão, sem o devido pagamento, e que a empresa concedia transporte de ida e volta até o local de trabalho, em trecho parcialmente servido por transporte público regular, e, em assim sendo, para o deslinde da controvérsia é necessário o revolvimento de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é vedado nesta fase recursal, e obsta o acolhimento do apelo interposto com fulcro em violação legal. Ademais, porque, dos arestos colacionados, 2 (dois), os de fl. 272, não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de órgãos não elecados na alínea "a" do art. 896 da CLT, e os demais, de fls. 275/276, não abrangem todos os fundamentos adidos pelo v. acórdão recorrido, atraindo, dessa forma, a incidência do Enunciado nº 23 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 05781/2001

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogados: Dr. Shirley da Costa Pinheiro e outros

RECORRIDO: JACINTO PEREIRA LIMA GOMES

Advogado: Dr. Paulo César Vasconcelos Barbosa

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 144/153, que excluiu da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé.

III- Entende que foram ofendidos os arts. 460 e 17, I e II, do CPC. Ressalta que o objetivo do recorrido ao interpor recurso ordinário era o da isenção do pagamento da multa por litigância de má-fé e não sua exclusão como fez o v. acórdão, ensejando decisão ultra petita. Alega que o recorrido alterou a verdade dos fatos ao afirmar que não aderiu ao Plano de Demissão Voluntária, porque ficou incontestado nos autos que, efetivamente, foi dispensado tendo em vista sua adesão ao PDVT. Transcreve aresto para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. Parece-me que o recorrido não procedeu com a deliberada intenção de alterar a verdade dos fatos, pois a ressalva aposta no verso do Termo de Rescisão Contratual de fl. 13 é clara, dispondo que a dispensa ocorreu sem justa causa, feita pelo Gerente do Banco recorrente e sua coordenadora de tesouraria.

V- Agora, se não foi considerado como tal pelo Juízo, não se consolida, necessariamente, a litigância de má-fé. Note, por outro lado, que o recorrido fundamenta sua alegação, isto é, afirma que a demissão voluntária foi transformada em dispensa sem justa causa, e não simplesmente que não aderiu ao PDVT. Logo, a assertiva feita não é mentirosa; não é infundada, considerando-se que existe a ressalva na qual baseia seu entendimento. Por essa razão, tenho que não houve violação à regra inserta no art. 17, I e II, do CPC.

VI- Quanto à alegação de julgamento ultra petita, não admito o apelo. É evidente que no recurso ordinário de fls. 127/130, o recorrido pretendia a exclusão da indenização à que fora submetido. O termo utilizado em seu apelo, a meu ver, é irrelevante. Data venia do entendimento esposado pelo recorrente, a exclusão da condenação feita pela r. decisão é perfeitamente aceitável e possível.

VII- Os arestos trazidos são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/TST, considerando-se que o disposto nos itens IV e V deste despacho.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFF/RO Nº 6198/20001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: DEUSIMAR DAMASCENO FORTUNATO

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de nulidade da sentença e de carência de ação, confirmando a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 06360/2001

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

Advogada: Dr. Hendrich Maria de Moura Curtim

RECORRIDO: CLÁUDIO JÚNIOR DE SOUSA SANTA BRÍGIDA

Advogados: Dr. Rubem Carlos de Sousa e outros

TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 6º do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão que determinou sua reinclusão na lide para responder subsidiariamente pelos efeitos da condenação.

III- Entende ofendido o art. 173, § 1º, III, da Constituição da República. Alega que o Banco do Estado do Pará é uma sociedade de economia mista, não podendo ser responsabilizado subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, como in casu, considerando-se o que dispõe a Lei de Licitações e Contratos, bem como a Lei n. 7.102/83, que trata da vigilância armada para Bancos. Entende que o Enunciado n. 331/TST não pode ser aplicado à administração pública, porque viola a Lei n. 8.666/93.

IV- Ressalto que o presente feito está sujeito ao procedimento sumariíssimo, nos termos Lei n. 9.957/00.

V- Não admito o apelo. A matéria relativa à condenação subsidiária está pacificada pela existência de Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na qual se baseou a E. Turma para fazer valer suas razões de decidir, nos termos do Enunciado n. 331/TST. Este fato obsta a admissibilidade da revista com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 06362/2001

RECORRENTE: EDMILSON MONTEIRO COSTA

Advogados: Dr. Walter Tavares de Moraes e outros

RECORRIDO: TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Advogados: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 6º do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fl. 177, que manteve a r. sentença de primeiro grau, que indeferiu o pagamento de horas extraordinárias, julgando totalmente improcedente a reclamação.

III- Alega que foi confessado expressamente que houve labor extraordinário sem o respectivo pagamento.

IV- O presente feito está sujeito ao procedimento sumariíssimo, nos termos Lei n. 9.957/00.

V- Não admito o apelo. Primeiro porque a pretensão do recorrente é inviável, face o que dispõe o Enunciado n. 126/TST. Segundo, nas causas sujeitas ao rito sumariíssimo o recurso de revista somente pode ser admitido em duas situações: a) por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; b) por violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei n. 9.957/2000). No presente caso, não restou caracterizada qualquer dessas hipóteses. Logo, o presente apelo não merece prosseguir à Colenda Corte Superior.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012 _2/2002 PROCESSO Nº: 012 _ 1420/2001_2

Exequente: OZIANE DE FATIMA SILVA RIBEIRO

Executado: EDUARDO JORGE MAKLOUF CARVALHO

O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 21/02/2002, às 12:00 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MICROCOMPUTADOR AV. PRESIDENTE VARGAS, 703/702 700,00

MICHEL NOBRE MAKLOUF DE CARVALHO

UM MICROCOMPUTADOR PENTIUM III, 700 MHZ, CPU N. 992198, TIPO TORRE, ETIQUETA DA COMPWORLD, CD ROOM 56X, MONITOR 14 POL. COLORIDO,

SAMSUNG, MODELO SYNCMASTER 550V, S/N. SERIE VISIVEL, TECLADO UPSON,

COR AZUL, ESTABILIZADOR MARCA REVOLUTION SMS, TUDO EM PERFEITO ESTADO E EM FUNCIONAMENTO

IMPRESSORA AV. PRESIDENTE VARGAS, 703/702 200,00

MICHEL NOBRE MAKLOUF DE CARVALHO

UMA IMPRESSORA HP DESKJET 640C, N. SERIE BR0851UOVN, PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado

no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 08 de janeiro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 012 _9/2002 PROCESSO Nº: 012 _ 1907/2001_8

Reclamante: ERSO NAZARENO BATISTA GARCIA

Reclamado: TECNICA OBRAS E PROJETOS LTDA

O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 08 de janeiro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012 _4/2002 PROCESSO Nº: 012 _ 548/2000_5

Exequente: ROSALINA PIQUET SANT ANA

Executado: LUCIVALDO DE ABDORAL LOPES JUNIOR

O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 21/02/2002, às 11:00 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MOVEL TRAV. DR. MORAES, 118 200,00

LUCIVALDO DE ABDORAL LOPES JUNIOR

UMA BALANCA ELETRONICA, MARCA FILIZOLA, MODELO BC-1505, ANO 84, NUMERO 7099, FUNCIONANDO

MOVEL TRAV. DR. MORAES, 118 300,00

LUCIVALDO DE ABDORAL LOPES JUNIOR

DUAS MONTRAS EM INOX SENDO UMA DE MARCA GELOPAR E A OUTRA TEDESCO, SEM NUMERACAO VISIVEL, COM SEIS CUBAS CADA UMA, FUNCIONANDO.

MOVEL TRAV. DR. MORAES, 118 720,00

LUCIVALDO DE ABDORAL LOPES JUNIOR

NOVE MESAS DE MADEIRA, RETANGULARES, COM QUATRO CADEIRAS CADA UMA, PERFAZENDO UM TOTAL DE TRINTA E SEIS CADEIRAS DE MADEIRA, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO.

MOVEL TRAV. DR. MORAES, 118 250,00

LUCIVALDO DE ABDORAL LOPES JUNIOR

UM FOGAO INDUSTRIAL COM QUATRO BOCAS E UM FORNO, MARCA VENANCIO

METALURGICA, FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado

no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 08 de janeiro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012 _5/2002 PROCESSO Nº: 012 _ 1514/2001_0

Exequente: SILVIO PAULO DOS SANTOS SILVA

Executado: ALBATROZ RESTAURANTE E BAR

O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 21/02/2002, às 12:30 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

Eletrodoméstico. Av. Nazare 195 Belem Pa. 1.500,00

Paulo Haroldo Picáneo Junior.

Um rechaun com 10 bandejas marca Tedesco em aço inox sendo 02 saladeiras com iluminarias 220 V com adaptacao para pratos e talheres sem novo funcionamento.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado

no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 08 de janeiro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 012 _6/2002 PROCESSO Nº: 012 _ 1587/2001_5

Reclamante: VALDESI DA COSTA COUTINHO

Reclamado: DEL REY EDIFICACOES CONSTRUACOES COMERCIO LTDA

O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) DEL REY EDIFICACOES CONSTRUACOES COMERCIO LTDA, Reclamado, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

“CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.”

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) TÉCNICA OBRAS E PROJETOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NO DIA 11/01/2002, AS 08:10, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS COSTA DECIDE AMM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATORIA TRABALHISTA, PROPOSTA POR ERSON NAZARENO BATISTA GARCIA, CONTRA TÉCNICA OBRAS E PROJETOS LTDA, PROURB PROJ E SERV URBANOS LTDA E CONSTRUTORA PLANEC LTDA, PARA FINS DE DETERMINAR QUE TÃO LOGO OCORRA O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SEJAM EXPEDIDOS, PELA SE CRETARIA DA VARA, OS ALVARAS JUDICIAIS, PARA FINS DE LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA DO AUTOR, RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS DE TRABALHOS MANTIDOS COM CADA RECLAMADA, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$ 4,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ALCADA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR OS RECLAMADOS REVEIS ATRAVÉS DE EDITAL NADA MAIS."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 11 de janeiro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 012 _ 10/2002 PROCESSO No: 012 _ 1907/2001_8

Reclamante: ERSON NAZARENO BATISTA GARCIA

Reclamado: PROURB PROJ E SERV URBANOS LTDA

O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) PROURB PROJ E SERV URBANOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NO DIA 11/01/2002, AS 08:10, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS COSTA DECIDE AMM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATORIA TRABALHISTA, PROPOSTA POR ERSON NAZARENO BATISTA GARCIA, CONTRA TÉCNICA OBRAS E PROJETOS LTDA, PROURB PROJ E SERV URBANOS LTDA E CONSTRUTORA PLANEC LTDA, PARA FINS DE DETERMINAR QUE TÃO LOGO OCORRA O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SEJAM EXPEDIDOS, PELA SE CRETARIA DA VARA, OS ALVARAS JUDICIAIS, PARA FINS DE LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA DO AUTOR, RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS DE TRABALHOS MANTIDOS COM CADA RECLAMADA, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$ 4,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ALCADA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR OS RECLAMADOS REVEIS ATRAVÉS DE EDITAL NADA MAIS."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 11 de janeiro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 012 _ 11/2002 PROCESSO No: 012 _ 1907/2001_8

Reclamante: ERSON NAZARENO BATISTA GARCIA

Reclamado: CONSTRUTORA PLANEC LTDA

O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) CONSTRUTORA PLANEC LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NO DIA 11/01/2002, AS 08:10, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS COSTA DECIDE AMM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATORIA TRABALHISTA, PROPOSTA POR ERSON NAZARENO BATISTA GARCIA, CONTRA TÉCNICA OBRAS E PROJETOS LTDA, PROURB PROJ E SERV URBANOS LTDA E CONSTRUTORA PLANEC LTDA, PARA FINS DE DETERMINAR QUE TÃO LOGO OCORRA O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SEJAM EXPEDIDOS, PELA SE CRETARIA DA VARA, OS ALVARAS JUDICIAIS, PARA FINS DE LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA DO AUTOR, RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS DE TRABALHOS MANTIDOS COM CADA RECLAMADA, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$ 4,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ALCADA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR OS RECLAMADOS REVEIS ATRAVÉS DE EDITAL NADA MAIS."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 11 de janeiro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 _ 12/2002 PROCESSO No: 012 _ 1335/2001_0

Exequente: INSS

Executado: ROCHEBOI SERVICOS GERAIS LTDA O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 28/02/2002, as 11:00 h, na(o) 12ª. VT. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor: Fiel Depositário(a)

AR CONDICIONADO PASSAGEM PIO X 79 250,00

ALAIR BOTELHO FILHO

UM AR CONDICIONADO SPRINGER 7500 BTU S FUNCIONANDO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO 220 VOLTS SEM NUMERAÇÃO VISIVEL

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta

autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 11 de janeiro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 _ 13/2002 PROCESSO No: 012 _ 1600/2001_4

Exequente: VALTEIR DO SOCORRO NOGUEIRA DE LIMA

Executado: VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA

O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 28/02/2002, as 11:30 h, na(o) 12ª. VT. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor: Fiel Depositário(a)

COPIADORA PASSAGEM 3 DE OUTUBRO, 3071.840,00

MARIA REGINA CUNHA DOS SANTOS

COPIADORA MARCA CANON PC 425, SERIE STQ 00171, NOVA.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 11 de janeiro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012 _ 18/2002
PROCESSO No: 012 _ 2238/2001_7

Reclamante: JOSE DE ARIMATEIA DO VALESANTOS

Reclamado: MEG MATERIAIS EXPEDIENTE GERAL LTDA

Data da Proxima Audiencia: 30/01/2002 as 09:00 Horas

O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) MEG MATERIAIS EXPEDIENTE GERAL LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado do(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. O reclamante pleiteia a seguinte parcela: LEVANTAMENTO DE FGTS ATRAVÉS DE ALVARA JUDICIAL (LIQ) ... R\$ 632,24 (RITO SUMARISSIMO).

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 14 de janeiro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA No 012 _ 1199/2001
PROCESSO No: 012 _ 37/2001_9

Reclamante: IVANEIA DE JESUS NUNES FERREIRA

Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA

Reclamado: JOSE ALBINO CRUZ VIEIRA

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DA PETICAO DO LITISCONSORTE AS FLS. 125/128 DOS AUTOS, QUE INDICAM BENS A PENHORA.

RESENHA No 012 _ 1232/2001
PROCESSO No: 012 _ 1690/2001_9

Reclamante: JOAO NAZARENO VILHENA PEREIRA

Advogado(a): SEBASTIAO HALIM SOARES HABR

Reclamado: P H Z CUNHA LTDA (RESTAURANTE MARISCADA)

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA RECLAMADA.

RESENHA No 012 _ 1241/2001
PROCESSO No: 012 _ 1020/2001_8

Reclamante: JOSE GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): SALATIEL JOSE BARBOSA

Reclamado: THOMAS ELISON ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 18/01/2002, as 12:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA No 012 _ 11/2002
PROCESSO No: 012 _ 2188/2001_7

Reclamante: ANTONIO CARLOS SOARES

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: ELIAS LEAO ISRAEL

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE MERITO QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO.

RESENHA No 012 _ 12/2002
PROCESSO No: 012 _ 1703/1999_4

Reclamante: LIDIA INES RODRIGUES

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S A

Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA

Assunto:

AO PATRONO DOS RECLAMANTES PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRÁVO DE PETICAO, INTERPOSTO AS FLS. 179/181, DOS AUTOS SUPRA. flp

RESENHA No 012 _ 13/2002
PROCESSO No: 012 _ 1804/2001_9

Reclamante: JOAO MARCIO SOARES SEABRA

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Reclamado: SERTIMOL - SERVICOS TECNICOS E MONTAGENS LTDA

Advogado(a): JOSE CLAUDIO MARQUES

Assunto:

AOS PATRONOS DOS RECLAMADOS PARA QUE COMPROVEM RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

RESENHA No 012 _ 14/2002
PROCESSO No: 012 _ 1612/2000_4

Reclamante: ANTONIO DE SOUSA

Advogado(a): JOAO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado: SPLASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): ANTONIO BARRETO DA SILVA

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO VALOR DE FLS. 241, CONVOLADO EM PENHORA.

RESENHA No 012 _ 15/2002
PROCESSO No: 012 _ 1182/2000_5

Reclamante: FRANCISCA CONSTANTINA DA COSTA

Advogado(a): GIOVANA AUGUSTA DOS S. GONCALVES

Reclamado: BCBEL COMERCIAL LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIO E PENHORA DOS BENS INDICADOS AS FLS. 83, POIS JA HA BEM PENHORA DO NOS AUTOS, SUFICIENTE A GARANTIA DO JUIZO.

RESENHA No 012 _ 16/2002
PROCESSO No: 012 _ 1302/1996_9

Reclamante: JOSE MARIA GUEDES NOGUEIRA

Advogado(a): ANGELICA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA

Reclamado: COMPANHIA DOCS DO PARA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

RESENHA No 012 _ 17/2002
PROCESSO No: 012 _ 1289/2001_8

Reclamante: EDILANE MIRANDA NUNES

Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: VERITAS COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Advogado(a): ANA CARLA CALFREIRE DE SOUZA

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012 _ 18/2002
PROCESSO No: 012 _ 107/1994_3

Reclamante: ANDRE DOS SANTOS

Advogado(a):

Reclamado: BERTILLON VIGILANCIA TRANSPORTE VALORES LTDA

Advogado(a): DR. ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR

Assunto:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/02/02, AS 09:00 HORAS, PARA AUDIENCIA DE EXECUCAO, DEVENDO V. Sa. COMPARECER NA SEDE DESTA VARA, / / / rfo*

RESENHA No 012 _ 19/2002
PROCESSO No: 012 _ 1053/2001_1

Reclamante: CELESTE MOURA LEMOS DE SOUZA BURLE

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A

Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA SILVA

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CONTESTAREM EMBARGOS DE DECLARACAO

RESENHA No 012 _ 20/2002
PROCESSO No: 012 _ 1838/2001_4

Reclamante: BRASELINO NUNES DE SOUZA FILHO

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012 _ 21/2002
PROCESSO No: 012 _ 2058/2001_5

Reclamante: IZABEL FURTADO PEREIRA

Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES

Assunto:

AO PATRONO RECLAMADO PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO.

RESENHA No 012 _ 22/2002
PROCESSO No: 012 _ 1880/2001_3

Reclamante: JOAO BATISTA DA SILVA

Advogado(a): JORGE PIMENTEL

Reclamado: D' AGNOSIS CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO.

RESENHA No 012 _ 23/2002
PROCESSO No: 012 _ 1766/2001_5

Reclamante: JESUS DA SILVA COSTA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado: ADILSON FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INDEFERIDO, POR

NAO HAVER CTPS JUNTADA AOS AUTOS.
 RESENHA No 012 _ 24/2002
 PROCESSO No : 012 _ 887/2001_1
 Reclamante: MARTA SANTOS DE CASTRO
 Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA
 Reclamado: ELIANA DO CARMO SILVA FERREIRA
 Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012 _ 25/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1474/2001_3

Reclamante: MILTON MANOEL DE ARAUJO LIMA
 Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
 Reclamado: SS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado(a): THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
 Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
 RESENHA No 012 _ 26/2002
 PROCESSO No : 012 _ 833/2001_0

Reclamante: DULCELINA MONTEIRO DE SENA
 Advogado(a): MARIA MADELENA GARCIA QUITES
 Reclamado: J H DE SOUZA
 Advogado(a):

Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR UM ANO, A TEOR DO ART.40DA LEI 6830/80.

RESENHA No 012 _ 27/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1945/2001_5

Reclamante: MARCELO AUGUSTO PADILHA DE SOUZA
 Advogado(a): GILSON CARVALHO QUARESMA
 Reclamado: M L COSTA FLORENZANO
 Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS

Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS DE DECLARACAO.

RESENHA No 012 _ 28/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1158/2000_8

Reclamante: MARIA DE FATIMA CERQUEIRA CONTE
 Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A
 Advogado(a): LILIANE COHEN CALIXTO PONTES

Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO PARA QUE SE MANIFESTE SE TEM INTERESSE EM QUITAR O PROCESSO COM O DEPOSITO RECURSAL RESSALVANDO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA POR VENTURA EXISTENTE ENTRE O VALOR APURADO NO CALCULO E O VALOR DO DEPOSITO RECURSAL.

RESENHA No 012 _ 29/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1895/2001_5

Reclamante: DOVALCI CARVALHO FERREIRA
 Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
 Reclamado: PARA ALIMENTOS LTDA
 Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto:
 AOS PATRONOS DO RECLAMADO E DO LITISCONSORTE COOPIPEPA, DRA. MARY FRAN CIS PINHEIRO DE OLIVEIRA, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012 _ 30/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1478/2000_4

Reclamante: RANIEL AUGUSTO NOVAES SANTA ROSA
 Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO
 Reclamado: COMERCIAL MUPI

Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DO CONTEUDO DA CERTIDAO DE FLS. 122 DOS AUTOS.

RESENHA No 012 _ 31/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1891/2001_8

Reclamante: WALMIR MATHEUS FIGUEIRA
 Advogado(a): JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA
 Reclamado: HUNTER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 Advogado(a): ALBERTO INDEQUI

Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA RECLAMADA. fhp.

RESENHA No 012 _ 32/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1971/2000_X

Reclamante: HELIO JORGE LOBATO SANTOS
 Advogado(a): ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO
 Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
 Advogado(a):

Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, E TOMAR CIENCIA DE QUE NAO HA CREDITOS DISPONIVEIS NA INFRAERO.

RESENHA No 012 _ 33/2002
 PROCESSO No : 012 _ 85/2000_2

Reclamante: DAVI JOSE MOREIRA FIOQUINO
 Advogado(a): AGENOR DINELLY RIBEIRO
 Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
 Advogado(a): MARIA SYLVIA OLIVIA SANTOS

Assunto:
 AOS PATRONOS DOS RECLAMANTES, PARA APRESENTAREM OS CONTRACHEQUES DOS MESMOS, COMO SEGUIR, RESPECTIVAMENTE: DAVI JOSE MOREIRA FIORINO/JAN/00 A OUT/01 JOSE MARIA DE SENA/NOV/99 A OUT/01 RAIMUNDO MIRANDA FERREIRA/JAN/00 A OUT/01 CARLOS ALBERTO LIMA DE SOUZA/ AGOS/99 A OUT/01 OSCAR MORAES DOS SANTOS/ DEZ/99 A OUT/01 RUIVALDO MONTEIRO/JAN/FEV/ABRIL/95 A JAN/96/MAR/96 A NOV/98/FEV/99 A OUT/01 SEBASTIAO CAMPOS TRINDADE/JAN/95 A DEZ/98 EVANIR DA CONCEICAO COUTO/ JUL/94/95 A OUT/01

RESENHA No 012
 PROCESSO No : 012 _ 2009/2001_3

Reclamante: ELIERES SOUZA COSTA
 Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
 Reclamado: SAGA SERVICOS DE VIG TRANSPORTE VALORES LTDA

Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012 _ 35/2002
 PROCESSO No : 012 _ 776/2000_7

Reclamante: NELS DE JESUS NELSON CASTRO DE OLIVEIRA
 Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO
 Reclamado: TATICA SERV ESP DE SEGURANCA LTDA
 Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DE QUE O VEICULO FIAT, MODELO UNO MILLE SX, COR VERMELHA, ANO 97/98, GASOLINA, PLACA JTQ1461, CHASSI 9BD146048V5972672, PENHORADO NESTA VARA, FOI ARREMATADO NOS AUTOS DO PROCESSO No.10a. VT 1070/00-5.

RESENHA No 012 _ 36/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1782/2001_3

Reclamante: SANDRA DE JESUS MENDES SENA
 Advogado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
 Reclamado: MAURA MARIZITA DE CARVALHO SANTOS
 Advogado(a):

Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DA RECLAMADA DA AS FL 29 DOS AUTOS.

RESENHA No 012 _ 37/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1818/1999_X

Reclamante: JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA
 Advogado(a): ANDRE RAIMY PEREIRA BASSALO
 Reclamado: CONSTERRA CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM
 Advogado(a):

Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DO JUIZO DEPRECADO QUE SOLICITA ACOMPANHAMENTO AO SR. OFICIAL DE JUSTICA, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PENHORA, URGENTE.

RESENHA No 012 _ 38/2002
 PROCESSO No : 012 _ 272/1997_6

Reclamante: LUIZ FERREIRA LIMA
 Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA
 Reclamado: ATLANTICA PESCA LTDA
 Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Assunto:
 A PATRONA DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE FLS. 406/415 DOS AUTOS, EM 05 (CINCO) DIAS.

RESENHA No 012 _ 39/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1558/1998_3

Reclamante: AFONSO SANTOS DE SOUSA
 Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
 Reclamado: CLEAN CONSULTORIA E SERV ESPECIALIZADOS LTDA
 Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Assunto:
 AOS PATRONOS DOS EXEQUENTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SUSPENSAO DA EXECUCAO POR UM ANO, CONR ART. 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA No 012 _ 40/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1490/2001_1

Reclamante: SIMONALDO PANTOJA MIRANDA
 Advogado(a): VICTOR SWAMI RIBEIRO ALVES
 Reclamado: SANTOS E NERY LTDA
 Advogado(a):

Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE INDIQUE BENS DA RECLAMADA PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

RESENHA No 012 _ 41/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1706/2001_9

Reclamante: ERCIO MORAES LOBO
 Advogado(a): EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.
 Reclamado: BELCONAVES S A
 Advogado(a):

Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A PENHORA.

RESENHA No 012 _ 42/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1236/2001_9

Reclamante: ROSIANE DOS SANTOS LOPES
 Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
 Reclamado: EBERVAL ALICIO SANTOS CARDOSO
 Advogado(a): DENNIS ALEXANDRE WANDERLEY C VIANNA

Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DE QUE O MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO NAO FOI CUMPRIDO, POIS O EXECUTADO NAO RESIDE NO ENDEREÇO NELE CONSTATANTE.

RESENHA No 012 _ 43/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1124/2000_2

Reclamante: OTAVIO DOS REIS CASTELO BRANCO
 Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO
 Reclamado: PARASUCO IND COM DE REFRIGER CONCENTRADOS LTDA
 Advogado(a):

Assunto:
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA.

RESENHA No 012 _ 44/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1313/1996_3

Reclamante: AURMENO JOSE TEIXEIRA NEGRAO
 Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA
 Reclamado: MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS BELEM LTDA
 Advogado(a): FRANCIEDULCE ESTEVES COELHO

Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 01 (UM) ANO.

RESENHA No 012 _ 45/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1412/1996_5

Reclamante: ELINALDO TAVARES MIRANDA
 Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA
 Reclamado: S. F. GONCALVES
 Advogado(a):

Assunto:
 AO PATRONO DOS RECLAMANTES PARA QUE INDIQUE BENS DA RECLAMADA.

CONFORME REQUERIDO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
 RESENHA No 012 _ 46/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1770/2001_7

Reclamante: RAIMUNDO NONATO DOS REIS SOUZA
 Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA
 Reclamado: ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S A
 Advogado(a): LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA

Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012 _ 47/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1783/2001_5

Reclamante: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
 Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A - BASA
 Advogado(a): DAGOBERTO FERREIRA DOSSANTOS NETO

Assunto:
 AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA CAPAF PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO BANCO DA AMAZONIA S/A.

RESENHA No 012 _ 48/2002
 PROCESSO No : 012 _ 396/2001_4

Reclamante: ROSIANE FERREIRA MENDES
 Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
 Reclamado: IKAZ MAGAZINE LTDA
 Advogado(a):

Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 01 (UM) ANO.

RESENHA No 012 _ 49/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1296/1999_6

Reclamante: ANTONIO NERI MELO
 Advogado(a): DESDEITH FREIRE BRASIL
 Reclamado: TAM EXPRESS S A

Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO ITEM "A" DA PETICAO DE FLS. 181/184.

RESENHA No 012 _ 50/2002
 PROCESSO No : 012 _ 2176/2001_0

Reclamante: IZAIAS MIRANDA SOUZA
 Advogado(a): CELIA DE NASCIMENTO DA S FERREIRA
 Reclamado: FRANCISCO DAS CHAGAS PASSAROS
 Advogado(a):

Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE MERITO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA.

RESENHA No 012 _ 51/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1071/2000_7

Reclamante: GEORGE AUGUSTO ARAUJO DOS SANTOS
 Advogado(a): RANGEMEM COSTA DA SILVA
 Reclamado: CEBRAC CENTRO BRASILEIRO DE COMPUTACAO
 Advogado(a):

Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR, NO PRAZO LEGAL, O PARADEIRO DA RECLAMADA, A FIM DE QUALIFICAR O SR. ORLAIMOR COMO FIEL DEPOSITARIO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS.

RESENHA No 012 _ 52/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1744/1996_8

Reclamante: JOSIAS LOPES NEVES
 Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
 Reclamado: ESTADO DO PARA SAGRI
 Advogado(a): PROCURADORA CARMEN LUCIA M. CUNHA

Assunto:
 A PROCURADORA DO RECLAMADO ESTADO DO PARA - SAGRI PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, SOBRE PETICAO DO RECLAMANTE AS FLS.244/245 DOS AUTOS.

RESENHA No 012 _ 53/2002
 PROCESSO No : 012 _ 743/2000_3

Reclamante: CARLOS ALBERTO FERREIRA DINIZ
 Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
 Reclamado: CONSTRUTORA COLORADO LTDA
 Advogado(a):

Assunto:
 A PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31/01/2002, AS 13:50 HORAS NA SEDE DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BAURU (SP) PARA SEREM LEVADOS A HASTA PUBLICA (PRACA), OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS.

RESENHA No 012 _ 54/2002
 PROCESSO No : 012 _ 325/1996_5

Reclamante: ROSILDO DIAS ALVES
 Advogado(a): JOAO SOUZA DE BRITO
 Reclamado: RODOMAR LTDA
 Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES

Assunto:
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE PETICAO DO EXECUTADO AS FLS.628/629 E CERTIDAO DE FL.632 DOS AUTOS.

RESENHA No 012 _ 55/2002
 PROCESSO No : 012 _ 366/2001_6

Reclamante: GILMAR CARDOSO
 Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
 Reclamado: ABA ENGENHARIA LTDA
 Advogado(a): RICARDO JOSE CARDOSO DE LOUREIRO

Assunto:
 A PATRONA DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FL. 135 DOS AUTOS.

RESENHA No 012 _ 56/2002
 PROCESSO No : 012 _ 1860/2001_8

Reclamante: EUSIRENE RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
 Reclamado: FRIGORIFICOS GELO E PESCA LTDA
 Advogado(a): DRAYTON SILVA DA PAIVA

Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE COM RELACAO AO RECONHECIMENTO DO PACTO LABORAL E DEVIDAS ANOTACOES NA CTPS, ESTE

NAO PO DE MAIS SER OBJETO DE ACORDO, EM FACE A DECISAO QUE ASSIM O RECONHECEU AS FLS.43/46, JA TRANSITADA EM JULGADO, MOTIVO PELO QUAL A HOMOLOGACAO DO ACORDO NAO SERA POR MERA LIBERDADE.

RESENHA No 012 _ 57/2002
PROCESSO No : 012 _ 1601/2000_X

Reclamante: LUCILENE DA COSTA E SILVA
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: M C DOS SANTOS SILVA

Advogado(a):
Assunto:
A PATRONA DA AUTORA, PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI DESIGNADO O DIA 08/01/2002, PARA REALIZACAO DA PRACA, E OS DIAS 15/01, 22/01, 29/01, 05/02, 19/02/2002 SEMPRE AS 10H, PARA REALIZACAO DOS LEILOES. flp.

RESENHA No 012 _ 58/2002
PROCESSO No : 012 _ 1536/2001_X

Reclamante: EDMAR BARROS DA SILVA
Advogado(a): DELCIO COSTA SANTOS
Reclamado: ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA COSTA
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO, PASSIVEIS DE PENHORA.

RESENHA No 012 _ 60/2002
PROCESSO No : 012 _ 2118/2001_8

Reclamante: JOSE SANTANA DA CRUZ BARROS
Advogado(a): ANDRE RAMY PEREIRA
Reclamado: TV FILMES BELEM SERVICOS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Assunto:
AO PATRONO DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA DECISAO DA TUTELA ANTECIPADA CONSTANTE AS FLS. 164/165 DOS AUTOS.

RESENHA No 012 _ 61/2002
PROCESSO No : 012 _ 2228/2001_4

Reclamante: DENISE DE ANDRADE MIRANDA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSP AEREO S A
Advogado(a): ROSILENE SOARES FERREIRA

Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE TUTELA ANTECIPADA, CUJO TEOR DA CONCLUSAO: "Pelo que, aguarde-se a decisao final de merito, registre-se e de-se ciencia".

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 400/2001 PROCESSO No : 002 245/1996-6

Exequente: LAERCIO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
Executado: SERMATTEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(as) SERMATTEC.COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"TOMAR CIENCIA DA LIBERACA DA PENHORA NESTES AUTOS.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 13 de dezembro de 2001. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.
O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 401/2001 PROCESSO No: 002 178/2000-8

Exequente: INSS
Executado: VIRTUAL INFORMATICA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) VIRTUAL INFORMATICA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 258,02 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS) atualizado em 26/11/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 258,02
Total devido 258,02
Caso nao pague, nem garantia a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 13 de dezembro de 2001. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 402/2001 PROCESSO No: 002 1543/2000-X

Exequente: INSS
Executado: SANDOVAL ANDRADE NORONHA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SANDOVAL ANDRADE NORONHA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 623,01 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E UM CENTAVO) atualizado em 23/11/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 623,01
Total devido 623,01
Caso nao pague, nem garantia a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens

quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 13 de dezembro de 2001. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 403/2001 PROCESSO No : 002 94/1992-5

Exequente: SANDRA JACIRA SANTOS SILVA
Executado: ANTONIO TUMA MONTEIRO
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(as) ANTONIO TUMA MONTEIRO, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DO(S) BEM(ENS) PENHORADOS NESTES AUTOS.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 17 de dezembro de 2001. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 1/2002 PROCESSO No : 002 1131/2001-5

Reclamante: ANTONIO CARLOS BRITO DA SILVA
Reclamado: A M EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(as) A M EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"COMPROVAR NOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS, RELATIVOS A ESTES AUTOS, SOB PENA DE EXECUCAO."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 07 de janeiro de 2002. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 2/2002 PROCESSO No : 002 1106/2001-6

Reclamante: WALBER MOKIZANOR RIPARDO COSTA
Reclamado: PARA ALIMENTOS DO MAR
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(as) PARA ALIMENTOS DO MAR, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"COMPROVAR NOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS, RELATIVOS A ESTES AUTOS, SOB PENA DE EXECUCAO."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 07 de janeiro de 2002. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 3/2002 PROCESSO No : 002 1112/2001-1

Exequente: JOSE MARIA TRINDADE FREIRE
Executado: ASC SAMPAIO
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(as) ASC SAMPAIO, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"COMPROVAR NOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS, RELATIVOS A ESTES AUTOS, SOB PENA DE EXECUCAO."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 07 de janeiro de 2002. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 4/2002 PROCESSO No : 002 1185/2001-6

Reclamante: JOAO FERREIRA SOARES
Reclamado: BARATA DISTRIBUIDORA LTDA
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(as) JOAO FERREIRA SOARES, Reclamante nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER ALVARAJUDICIAL."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 07 de janeiro de 2002. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 5/2002 PROCESSO No : 002 1650/1997-5

Exequente: LUIZ OTAVIO SILVA COSTA
Executado: PEDRO LINHARES DA CUNHA FILHO
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(as) PEDRO LINHARES DA CUNHA FILHO, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA NESTES AUTOS (FL.36)"
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 07 de janeiro de 2002. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 6/2002 PROCESSO No : 002 1644/1995-7

Exequente: CRISTIANE DO SOCORRO GUIMARAES DAS MERCES
Executado: COMPANHIA DE CALCADOS CLARK
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(as) COMPANHIA DE CALCADOS CLARK, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"TOMAR CIENCIA QUE OS VALORES BLOQUEADOS E COLOCADOS A DISPOSICAO DO JUIZO AS FLS. 277 (R\$-298,22), 283 (R\$-1.439,64), 284 (R\$-378,38) E 285 (R\$-600,00) DOS AUTOS FORAM CONVOIADOS EM PENHORA, CONFORME DESPACHO DE FL.286."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 07 de janeiro de 2002. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 7/2002 PROCESSO No : 002 1114/1992-1

Exequente: CARLOS RENATO RAMOS SABAT
Executado: CODEM

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(as) CARLOS RENATO RAMOS SABAT, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS.1459/1462 DOS AUTOS, QUERENDO."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 07 de janeiro de 2002. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 8/2002 PROCESSO No : 002 1114/1992-1

Exequente: CARLOS RENATO RAMOS SABAT
Executado: CODEM

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(as) RUI GUIHERME ARAUJO GARCIA, EXEQUENTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS.1459/1462 DOS AUTOS, QUERENDO."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 07 de janeiro de 2002. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 10/2002 PROCESSO No : 002 1942/2000-2

Reclamante: JOSE SERGIO BRITO BARROS
Reclamado: EMPREITEIRA DE OBRAS BOM JESUS LTDA
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(as) EMPREITEIRA DE OBRAS BOM JESUS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE INSS REFERENTE A ESTES AUTOS, SOBRE PENA DE EXECUCAO."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 09 de janeiro de 2002. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 002 12/2002 PROCESSO No : 002 2116/2001-3

Reclamante: OLIVALDO BRANDAO CORREA
Reclamado: BOMPRECO S A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Data da Proxima Audiencia: 20/02/2002 as 10:45 Horas
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(as) BOMPRECO S A SUPERMERCADOS DO NORDESTE, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(n) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V.Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V.Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta

Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 09 de janeiro de 2002. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 002 13/2002 PROCESSO No : 002 2153/2001-9

Reclamante: MARCO ANTONIO CORREA REIS
Reclamado: CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S/A
Data da Proxima Audiência: 21/02/2002 às 10:30 Horas
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S/A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 10 de janeiro de 2002. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 002 14/2002 PROCESSO No : 002 2004/2001-3

Reclamante: HELIOMAR RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA
Data da Proxima Audiência: 13/02/2002 às 10:30 Horas
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) VARG CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 11 de janeiro de 2002. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 002 15/2002 PROCESSO No : 002 2042/2001-0

Reclamante: UBIRACI TORRES LAMEIRA
Reclamado: JOAO FORTES ENGENHARIA S/A
Data da Proxima Audiência: 18/02/2002 às 10:30 Horas
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) JOAO FORTES ENGENHARIA S/A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 11 de janeiro de 2002. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 002 16/2002 PROCESSO No : 002 1546/2001-1

Reclamante: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
Reclamado: RONALDO DE CAMARGO AROUCK
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) RONALDO DE CAMARGO AROUCK, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 14 de janeiro de 2002. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 17/2002
PROCESSO No : 002 1919/2001-3

Reclamante: SALVADOR DAS CHAGAS
Reclamado: J B M CONSTRUTORA LTDA
Data da Proxima Audiência: 22/02/2002 às 10:30 Horas
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) J B M CONSTRUTORA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência

inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 15 de janeiro de 2002. Eu TEREZINHA DE JESUS DA C DIAS SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ºVT: 1022/2001-0
Reclamante: ODILENA DOS SANTOS FARIAS
Advogado: GIOVANA AUGUSTA DOSS. GONÇALVES
Reclamado: NAIR GUIMARÃES COUCEIRO / SILVIA GUIMARÃES COUCEIRO
Advogado: EMANUEL SOUSA DA SILVA
Despacho: AS RECLAMADAS PARA INFORMAREM QUAL A FORMA DE PARCELAMENTO PRETENDIDA.
PROCESSO 7ºVT: 1190/1999-0
Reclamante: ROSANY CARRIL ALMEIRA
Advogado: ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado: VICTÓRIA INFORMÁTICA LTDA.
Advogado: JOSÉ ALTAIR DA SILVA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.211
PROCESSO 7ºVT: 1214/2000-2
Reclamante: MARIA DE JESUS MARQUES FERREIRA
Advogado: FERNANDO C. DO VALE CORRÊA JÚNIOR
Reclamado: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Despacho: AO EXECUTADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS.
PROCESSO 7ºVT: 1292/2001-7
Reclamante: NATALINA DE JESUS DOS SANTOS
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: ROSEMARY PSOUZA MIRANDA
Advogado: AUGUSTO CÉSAR C. FERREIRA
Despacho: À RECLAMANTE PARA INFORMAR ACERCA DO RECEBIMENTO DA 3ª PARCELA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DA CORRETA QUITAÇÃO.
PROCESSO 7ºVT: 1296/2001-4
Reclamante: THAIRI SOUZA DE MELO
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
Reclamado: SERTEMOL - SERVIÇOS TÉCNICOS E MONTAGENS LTDA. / COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado: LILIAN CLEIDE ALFAIA MENDES (SERTEMOL) / RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA (COSANPA)
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O ACORDO FOI HOMOLOGADO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, DE CUJO PAGAMENTO FOI ISENTO.
PROCESSO 7ºVT: 1339/2000-0
Reclamante: MARIA DE JESUS LOPES DA COSTA
Advogado: CLÁUDIA TERESINHA CAMARGO GUERREIRO
Reclamado: BENEDITO MUTRAN E CIA. LTDA.
Advogado: MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EM PARTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR BENEDITO MUTRAN E CIA. LTDA., RECLAMADA NESTE PROCESSO, EM QUE CONTENDE COM MARIA DE JESUS LOPES DA COSTA, RECLAMANTE, PARA DETERMINAR A REFORMA DA CONTA NA FORMA DO ITEM 3 DA FUNDAMENTAÇÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. / / / /"
PROCESSO 7ºVT: 1395/2001-6
Reclamante: AGUINALDO MARTINS FAVACHO FILHO
Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO
Reclamado: DANIELE SUENIA SOUZA DE MEDEIROS
Advogado: FERNANDO ALVES SOARES
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDO, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR AGUINALDO MARTINS FAVACHO FILHO CONTRA DANIELE SUENIA SOUZA MEDEIROS, O SEGUINTE: I - DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 17/6/2000 A 22/3/2001; II - JULGAR EM PARTE PROCEDENTE OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS 00/01 (10/12) MAIS 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DO ANO DE 2001 (4/12); MULTA DO ART. 477 DA CLT; FGTS MAIS 40%; SEGURO DESEMPREGO (UM SALÁRIO MÍNIMO); DEVENDO SER ABATIDO DOS CÁLCULOS OS VALORES PAGOS NOS DOCUMENTOS DE FL. 19 E DE FL. 35. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONDENAR-SE AINDA A RECLAMADA A EFETUAR A RETIFICAÇÃO NA CTPS DO ORBEIRO OBSERVANDO OS DADOS CONSTANTES NA FUNDAMENTAÇÃO; NO PRAZO DE 48 HORAS (A CONTAR DA INTIMAÇÃO), SOB PENA DE PAGAR MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE TER A SECRETARIA DE EFETUAR TAL ATO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVE A SECRETARIA DE EFETUAR COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS/DRT III- DETERMINAR QUE PARA EFETUO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DEVE SER OBSERVADO O QUE CONSTA NO ITEM 6 DA FUNDAMENTAÇÃO; IV- DETERMINAR QUE A RECLAMADA RECOLHA O INSS E IRRE IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-100,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$-5.000,00. EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS.
PROCESSO 7ºVT: 1415/2000-1
Reclamante: BENEDITO MONTEIRO CORDOVIL
Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Reclamado: TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ / TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado: ANDRÉ MONTEIRO DINIZ
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 154/158, HOMOLOGADOS PELO JUIZ.
PROCESSO 7ºVT: 1622/2000-6
Reclamante: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS BASTOS
Advogado: MARCIA ANDRÉA CELSO DA SILVA
Reclamado: RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO HÁ REGISTRO DE VEÍCULOS DA EXECUTADA JUNTO AO DETRAN, BEM COMO PARA INDICAR BENS À PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.
PROCESSO 7ºVT: 1726/2001-3
Reclamante: OSVALDO LIMA DO NASCIMENTO
Advogado: ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
Reclamado: ADINALDO DOS SANTOS VASCONCELOS / R.M.S. VASCONCELOS & COMPANHIA LTDA.
Advogado: LUIS GALENO ARAÚJO BRASIL
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QPOSTOS PELOS RECLAMADOS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2002

A Doutora ANNA LAURA COELHO PEREIRA, Juíza do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada TECHINT SERVIÇOS TÉCNICOS E MEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7º VT-1408/1999-1, onde figura como reclamante EUZÉBIO FERREIRA DE SOUZA, a fim de tomar ciência de que: O DEPÓSITO DE FL.138 FOI CONVOLOADO EM PENHORA.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANNA LAURA COELHO PEREIRA

Juíza do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11/2002
A Doutora ANNA LAURA COELHO PEREIRA, Juíza do Trabalho na titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada EMPRESA SEI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7º VT-2014/2001-6, onde figura como reclamante PEDRO BOGEA DA SILVA e como litisconsorte MUNICÍPIO DE BELÉM - SECON, a fim de que compareça perante esta Justiça, no endereço, data e horário abaixo mencionados.

Nessa audiência deverá VSº oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número do Cadastro de Inscrição de Contribuinte (C.I.C.) e/ou CNPJ.

O não comparecimento de VSº, a referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá estar presente VSº, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos, também, manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara abaixo.

Solicitamos ainda, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pastas.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM

END.: RUA DOM PEDRO I, 746, BLOCO II, 2º ANDAR, PRAÇA BRASIL

DATA DA AUDIÊNCIA: 23 DE JANEIRO DE 2002 ÀS 09 HORAS E 10 MINUTOS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANNA LAURA COELHO PEREIRA

Juíza do Trabalho na titularidade da 7ª VT-Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 12/2002 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 7º VT-886/1996-0

Exequente: BENEDITO CUNHA MORAES

Advogado: RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA

Executado: GELPAC COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.

Advogado: REINALDO TORRES MIRANDA

A Doutora ANNA LAURA COELHO PEREIRA, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 04/MARÇO/2002, às 12:20, horas a sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

UM IMÓVEL, APARTAMENTO Nº 901 DO EDIFÍCIO MANOEL MAUES LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER Nº 2028, ÂNGULO COM A TRAVESSA 9 DE JANEIRO, NESTA CIDADE, COM FRAÇÃO IDEAL DE 1,27 AVOS, DO TERRENO REGULAR, MEDINDO 27,00 METROS DE FRENTE AO CORRER DA AVENIDA, POR 29 METROS DE FUNDOS AO CORRER DA TRAVESSA, POSSUINDO 3 QUARTOS, SENDO 1 SUÍTE, SALA, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL, DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA E ÁREA DE SERVIÇO. DE PROPRIEDADE DOS SR. JOÃO CLÁUDIO MESQUITA DA CUNHA (SÓCIO DA EXECUTADA). DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, SOB MATRÍCULA Nº 292, FL.292 DO LIVRO Nº 2X, AVALIADO EM R\$-55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANNA LAURA COELHO PEREIRA

Juíza do Trabalho